JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Colíder 5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 5
Camara municipal de Denise 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 9
Prefeitura Municipal de Araguaiana 13
Prefeitura Municipal de Araputanga 14
Prefeitura Municipal de Aripuanã 16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 46
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 46
Prefeitura Municipal de Cáceres 47
Prefeitura Municipal de Campinápolis 50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 50
Prefeitura Municipal de Campo Verde 56
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 57
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 57
Prefeitura Municipal de Canarana 58
Prefeitura Municipal de Carlinda 59
Prefeitura Municipal de Castanheira 63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 63
Prefeitura Municipal de Cláudia 66
Prefeitura Municipal de Colíder 66
Prefeitura Municipal de Colniza 67
Prefeitura Municipal de Confresa 78
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 83
Prefeitura Municipal de Cuiabá 101
Prefeitura Municipal de Curvelândia 102
Prefeitura Municipal de Denise 103
Prefeitura Municipal de Diamantino 108
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 110
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 110
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 112
Prefeitura Municipal de General Carneiro 115
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 117
Prefeitura Municipal de Itanhangá 117
Prefeitura Municipal de Jaciara 117
Prefeitura Municipal de Jangada 118
Prefeitura Municipal de Jauru 118
Prefeitura Municipal de Juara 118
Prefeitura Municipal de Juruena 123

Prefeitura Municipal de Juscimeira 125
Prefeitura Municipal de Marcelândia 126
Prefeitura Municipal de Matupá 127
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 127
Prefeitura Municipal de Nobres 128
Prefeitura Municipal de Nortelândia 166
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 172
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 174
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 218
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 219
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 219
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 244
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 248
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 249
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 249
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 261
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 262
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 263
Prefeitura Municipal de Paranatinga 272
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 280
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 281
Prefeitura Municipal de Poconé 283
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 283
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 284
Prefeitura Municipal de Poxoréu 285
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 291
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 292
Prefeitura Municipal de Rio Branco 317
Prefeitura Municipal de Rondolândia 318
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 330
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 331
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 332
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 369
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 369
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 370
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 417
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 422
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 422
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 428
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 428
Prefeitura Municipal de Tabaporã 429
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 431
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 432
Prefeitura Municipal de União do Sul 436
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 439
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 440
Prefeitura Municipal de Vila Rica 452

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

SILVIO JOSE DE MORAES FILHO – Prefeito de Araguainha-MT (CHAPA AMM MAIS FORTE E TRANSPARENTE)

Advogados: Dr. FABIANO ALVEZ ZANARDO OAB/MT Nº 12.770 e Dr. MAURÍCIO MAGALHAES FARIA JUNIOR – OAB/MT Nº 9.839.

NEURILAN FRAGA – Presidente da AMM e Ex-Prefeito de Nortelândia – CHAPA MUNICIPIOS UNIDOS, AMM FORTE.

Convoca os candidatos a Presidente da Diretoria Executiva da AMM - Eleição biênio 2019/2020, para uma reunião a se realizar **na sede da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios**, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.920- CPA, ***no Centro de Capacitação às 14:30h do dia 28/11/2018*** para tratar de assunto de interesse de ambas as Chapas.

João Antonio da Silva Balbino

Presidente da Comissão Eleitoral Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 024/2018

PORTARIA Nº 024/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2018, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, da servidora **Daniele Patricia Toratti Porfirio**, lotada no cargo em Comissão de Auditora Interna da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, mediante Ato n.º 004/2013;

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição: de janeiro de 2016 a janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias a servidora DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO, ocupante do cargo em Comissão de Auditora Interna da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas em dois períodos, a saber: no primeiro período de 03/12/2012 a 12/12/2018, e no segundo período de 28/01/2019 à 06/02/2019, voltando ao labor no dia 07/02/2019. II – Fica autorizando a secretária competente a ressair a servidora supracitada, 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças). Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 06 de novembro de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
_____
Presidente

JESULINA DE MORAES C. SOUZA
_____
Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA
_____
1º Secretário

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES
_____
2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT através do seu Presidente de Licitação e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 13 de dezembro de 2018, às 13:00 horas**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E CORRELATOS**, de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, localizada à Avenida Sete de Setembro n° 380, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail cmaltogarcas@gmail.com, ou pelo telefone (66) 3471-1101. Alto Garças - MT, 27 de novembro de 2018. FERNANDA WALESCA COSTA COUTO – Presidente Comissão de Licitação.

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N.º 082/2018

RESOLUÇÃO N.º 082/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 16 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 23 do regimento interno, faz saber que o soberano plenário aprovou, e fica promulgada a seguinte resolução.

ART. 1º - Modifica o caput do artigo 16 do Regimento Interno, que passa a conter a seguinte redação.

"Art. 16 – A eleição para renovação da Mesa Diretora **do biênio subseqüente**, será realizada em sessão ordinária, por meio de votação única, **podendo ocorrer entre os meses de novembro e dezembro do final do biênio,** observando os procedimentos regimentais, e considerando-se automaticamente empossados os eleitos, na primeira sessão do ano subseqüente".

ART. 2º - O parágrafo Único do artigo 16 permanece inalterado.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Regina Pizoli da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2018

POR ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DE ACORDO COM O ARTIGO 113, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAÇO PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS, E DOS SENHORES VEREADORES E CONVOCO PARA **SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS, A REALIZAR-SE-À NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, AS 19:30 HORAS NO PLENÁRIO ROMEU FURLAN.**

ARAPUTANGA/MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SHIGUEMITU SATO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2018

POR ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DE ACORDO COM O ARTIGO 113, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAÇO PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS, E DOS SENHORES VEREADORES E CONVOCO PARA **SESSÃO SOLENE DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO/PSB. A REALIZAR-SE-À NO DIA 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, AS 19:30 HORAS NO PLENÁRIO ROMEU FURLAN.**

ARAPUTANGA/MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SHIGUEMITU SATO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 011/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 011/2018

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil para exercer a função de Fiscal de execução do Contrato n° 010/2018, firmado pelo Legislativo Municipal de Cláudia/MT. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; CONSIDERANDO a necessidade de execução da obra de reforma no prédio da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que caracteriza obra e/ou serviço de engenharia; CONSIDERANDO o processo de contratação para execução da obra de reforma II Etapa; CONSIDERANDO o Contrato n° 010/2018, firmado pelo Legislativo de Cláudia – MT, para contratação de empresa especializada na execução dos referidos serviços; CONSIDERANDO a necessidade da função do Fiscal de Contrato ser exercida por profissional habilitado, com conhecimento técnico; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cláudia - MT não dispõe de servidor com formação técnica; CONSIDERANDO que a existe uma cooperação mútua entre os órgãos do Município para contribuir para a eficiência da atuação estatal. RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o Sr. FABRICIO PROFETA DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade RG: 1710783-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 030.420.591-54 e Registro Nacional 121364277-9 e no CREA MT031456, para exercer a função de fiscalizador do contrato da Obra de Reforma da Câmara Municipal contratados nos exercícios de 2018, através do Contrato n° 010/2018. Parágrafo Único: No caso de ser averiguada qualquer irregularidade na execução o fiscal nomeado deverá oficializar o Presidente da Casa e o responsável pelo Controle Interno. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia – MT, 06 de Novembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2018

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº 021/2018

O Vereador José Élcio de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

EXONERAR RAFAEL DOS SANTOS PIO, do cargo de DIRETOR GERAL, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 27 de novembro de 2018.

Ver. José Elcio de Matos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 7/2018

PORTARIA N. 7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde (CID F. 332/F. 410), ao Servidor Elcio Teixeira Maciel, conforme Atestado Médico, expedido pelo Dr. Alcimar Lisboa pereira, CRM/MT 5429, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de Novembro de 2018.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 4ª SESSÃO SOLENE DE 27/11/2018

Ata da 4ª (quarta) sessão solene, realizada às 09h00min do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2018, destinada a dar posse ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito José Aníbal Ilário dos Santos, eleito, Vice-Prefeito deste Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no pleito de 02 de outubro de 2016, para o cargo de Prefeito, em virtude do afastamento da Titular do cargo, senhora Eliane Lins da Silva, em Sessão Ordinária nº 15 (décima quinta) realizada em 23 de novembro de 2018. Registrada a presença dos vereadores (as): Audelino de Oliveira Primo, Elicio Elizeu de Lima, Anderson Mendes de Campos, Salvador Renildo de Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos de Farias Irmer, Jozias de Souza Gomes, José Edvaldo

Alves, ausente na mesma os vereadores, Elço Flavio da Silva, Cleuza da Conceição Ribeiro. Iniciada a sessão, o senhor presidente convidou para ocupar lugar à mesa o senhor José Aníbal Ilário dos Santos, Vice-prefeito a ser empossado como Prefeito. No ato seguinte, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, consoante as normas constitucionais, convidou o senhor José Aníbal Ilário dos Santos, para que na qualidade de Prefeito, ficasse de pé, estendesse a mão direita e prestasse o compromisso que vai aqui transcrito: **PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."** Após este ato foi declarado empossado "Prefeito" deste Município de Denise-MT que cumprirá o seu mandato a partir de 27 de novembro de 2018, enquanto perdurar o afastamento da titular. Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, assinou o Termo de Posse em livro próprio. A palavra foi colocada a disposição do empossado. Falou inicialmente, agradecendo a Deus, a sua família e ao povo de Denise por tê-lo escolhido para que conduzisse o crescimento do município e a melhoria da qualidade de vida de seu povo. Agradeceu e cumprimentou os vereadores e os presentes. Falou que está a disposição de todos para trabalhar pelo município. Encerrada a posse do Prefeito foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário dos trabalhos, pelos demais Vereadores, pelo Prefeito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Denise-MT, em 27 (vinte e sete) de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE/PREFEITO - ATO Nº 02/2018

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO, CONVOCADO NOS TERMOS DO OFÍCIO N.º 051 / 2018.

ATO Nº 02/2018

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, sob a presidência do Sr. Anderson Mendes de Campos, em Sessão Solene da Câmara, foi dado posse ao Prefeito, José Anibal Ilario dos Santos, convocado na forma do ofício n.º 051/2017, consoante as normas regimentais, foi prestado o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO."

Tendo prestado o compromisso pelo Presidente, foi declarado empossado o Prefeito, que este assina, na forma da Lei.

Denise, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2018.

José Anibal Ilario dos Santos_____

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE - ATO Nº 001/2018

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO VICE-PREFEITO ELEITO NO PLEITO DE 02/10/2016, PARA O CARGO DE PREFEITO QUE CUMPRIRÁ O SEU MANDATO A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DA TITULAR, CONVOCADO NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 051/2018.

ATO Nº 001/2018.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Sede da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, sito nesta cidade de Denise-MT, em Sessão Solene, sob a presidência do Exmº Sr. Vereador Anderson Mendes de Campos, na forma estabelecida no artigo 65 "caput" da Lei Orgânica Municipal, consoante as normas constitucionais, foi prestado o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, BEM COMO EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"

pelo Exmo. Senhor Vice Prefeito Municipal José Aníbal Ilario dos Santos, eleito em 02/10/2016, que cumprirá o seu mandato a partir de 27 de novembro de 2018, enquanto perdurar o afastamento da Titular. Tendo prestado o compromisso pela Câmara Municipal de Vereadores foi declarado empossado como Prefeito de Denise/MT, na forma da lei, lavrando-se o presente Termo de compromisso e Posse, o qual vai assinado pelo presidente da Câmara em exercício, pelo recém-empossado e pelos demais vereadores:

Denise-MT, aos 27 de novembro de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA

Edital de Convocação

O CIS – Garças/Araguaia, através de seu Presidente Sr. Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Prefeitos conveniados a esse CIS, para **Assembleia Geral Ordinária**, no dia **03 de Dezembro de 2018**, **às 10:00 horas**, na sala de reunião no Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, para deliberarem acerca da seguinte pauta:

Entrega da ambulância Suporte Avançado (UTI);

Eleição;

Consórcio Gestão Hospitalar;

Aprovação Estatuto/Regimento Interno;

LOA;

E demais deliberações de interesse dos Consorciados.

Barra do Garças, 26 de novembro de 2018.

_____

Roberto Ângelo de Farias

Presidente do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia** CNPJ: 02.427.361/0001-44

CONTRATADO: Construtora Construvale Ltda - ME **CNPJ:** 07.762.401/0001-28. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA BOA - MT. Aditivo de Prazo: 60 dias (Execução da Obra e Prazo Contratual estendem-se até 24/01/2019. Fundamento Legal: artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93.

Água Boa/MT, 23 de novembro de 2018.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018

CONTRATO Nº. 037/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP.

O**BJETO:** Prorrogação da Vigência do Contrato, fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, até o dia 18.05. 2019.

DATA: Água Boa, 19 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 016/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma ponte de concreto denominada Córrego Fundo, localizada na zona Rural, no município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 14/12/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de novembro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO 001/2018 AO CONTRATO 064/2017

TERMO ADITIVO Nº. 001/2018 ao Contrato nº. 064/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 064/2017.

Fica alterada à Cláusula Terceira - 3.1 – Do Prazo de Execução e Vigência, relativo ao contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, com vigência até o dia 30 de novembro de 2.019 (365 dias).

VALOR: 325,00

PREFEITO MUNICIPAL

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 26 de Novembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARQUES MARTINS CABRAL	453.995.571-34	9191/00083/2018
MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA	04.908.221/0001-13	9191/00084/2018
OSVALDO COSTA	286.689.368-91	9191/00085/2018

Beatriz Regina Stein

Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1154, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% do total da despesa fixada para o Exercício de 2018, conforme consta do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos autorizados por esta lei somarão àqueles autorizados pela Lei do Orçamento de 2018.

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento e transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 27 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 298/2018

PORTARIA 298/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ESMERALDA JESUS DE VIANA – Titular do Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, lotado** junto a Secretaria de Saúde, a partir do dia 03/10/2018 até o dia 02/11/2018, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELLIS DE ALMEIDA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO – TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE, lotado** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04/10/2018 até o dia 03/11/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 3º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JANETE FERRER DE FIGUEIREDO – Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR – 25 HRS SEMANAIS,** a partir do dia 08/10/2018 até o dia 18/10/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **NILVA SANTANA DE SOUZA –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX DE SER. GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 02/10/2018 até o dia 01/11/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 5º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JENICELIA MARIA DA CRUZ – Titular do Cargo Efetivo de TEC. DE NIVEL SUPERIOR – CONTADOR,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 01/10/2018 até o dia 11/10/2018, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Outubro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 324/2018

PORTARIA 324/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores ocupantes de cargos comissionados, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai- MT e conforme relação abaixo:

TEREZA MACEDO, portadora do RG: N° 664409 SSP/MT e do CPF: N° 841.542.841-34;

JERUZA ROSENDO DE OLIVEIRA, portadora do RG: N° 416988 SSP/MT, e do CPF: N° 304.754.491-34;

ALESSANDRA ARAÚJO DE ALMEIDA, portadora do RG:N° 17385377 SSP/MT e do CPF: 017.474.661.07;

CLARINDO BARBOSA MESSIAS, portador do RG:N° 03618633 SSP/MT e do CPF: 384.625.401.00;

LUCIO RÉGIS DE ARRUDA, portador do RG: N° 02922738 SSP/MT e do CPF N° 103.100.961-20;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria N° 323/2018 revogada as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 27 de Novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO do Pregão Presencial nº 055/2018** e **Ata de Registro de Preço nº 074/2018 da Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte – MT**, a qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA-ME**, CNPJ: 37.488.012/0001-17, no valor estimado de **R$ 145.181,00** (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cento e Oitenta e Um reais), detentora da Ata de Registro de Preço acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 27 de Novembro de 2018.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 203/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o fato de que o Governo de Cuba, na data de 14 de novembro de 2018, anunciou a decisão de interromper a participação no Programa Mais Médicos; e

CONSIDERANDO ainda a Nota de Esclarecimento de Orientação aos Secretários Municipais de Saúde, do Presidente da CONASEMS.

DECRETA:

Artigo 1° - Revogam-se os Decretos 142/2017 e 036/2018 que regulamenta o Projeto Mais Médico para o Brasil no município de Alto Taquari-MT.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 23/11/2018, sagrou-se vencedor o preponente: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI EPP,** no valor total de R$ 535.800,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, com certame homologado em 27/11/2018. Alto Taquari – MT, 27 de novembro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS – EXCLUSIVO PARA MEI – ME – EPP**,** de acordo com anexo I. Abertura dia **10/12/2018** às **12h30min** (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 27 de novembro de 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 22/11/2018, sagraram-se vencedores os preponentes: **: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME,** valor total de R$ 21.424,60 (Vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP,** valor total de R$ 97.256,00 (Noventa e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais); **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME,** valor total de R$ 57.147,64 (Cinquenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA,** valor total de R$ 36.397,10 (Trinta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos); **LUCAS PEREIRA GONÇALVES,** valor total de R$ 22.577,20 (Vinte e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos); **MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI,** valor total de R$ 218.800,00 (Duzentos e dezoito mil e oitocentos reais); **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI,** valor total de R$ 71.808,00 (Setenta e um mil oitocentos e oito reais); **L.P.G. CARLOS – ME,** valor total de R$ 42.066,00 (Quarenta e dois mil e sessenta e seis reais); **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI**, valor total de R$ 90.818,50 (Noventa mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) e a empresa **NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME,** valor total de R$ 133.116,66 (Cento e trinta e três mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 27/11/2018. Alto Taquari – MT, 27 de novembro 2018. **Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER O SHOW DO REVEILLON DE 2018/2019 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**,** de acordo com anexo I. Abertura dia **10/12/2018** às **07h30min** (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 27 de novembro de 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 26 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

LUZENY JUCELIA DE CARVALHO 378.322.631-72 9773/00141/2018

LUZENY JUCELIA DE CARVALHO 378.322.631-72 9773/00142/2018

MARCO ANTONIO LUPO 751.721.519-15 9773/00139/2018

MARCO ANTONIO LUPO 751.721.519-15 9773/00140/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

26/11/2018

11/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 296/2018**.**

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital nº. 002/2018;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva fica marcada para o dia de 02 de Dezembro de 2018;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 02 de Dezembro de 2018 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	114	ANDREIA APARECIDA MORETE
02	008	ADRIANA APARECIDA MORETE
03	033	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS
04	170	BEATRIZ PEREIRA MESQUITA
05	160	BRUNA MURIELE RAMOS DE OLIVEIRA
06	009	CAROLAINE SALES FEITOSA
07	119	CAROLYNE MENDES DA SILVA
08	041	CATIA DA SILVA MENESES
09	113	CLAUDETE APARECIDA SANTINON MORETE
10	110	CLEIDIANE SILVA DOS REIS DOS SANTOS
11	086	CRISTIANE CORREA LIMA
12	001	DARLENE GLORIA HOHMANN
13	183	EDIANE DA CONCEICAO FARIAS
14	136	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO
15	138	ELEN DOS SANTOS DE AMORIM
16	067	ELIANA DE ALMEIDA SILVA
17	105	ELIELMA MATIAS CASTRO
18	106	EVELINE SAMPAIO SANTOS
19	202	ELIZANGELA FREITAS DORNELAS
20	074	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS
21	022	GLEICE DE OLIVEIRA VIEIRA
22	029	GLEICIANE TEIXEIRA MACHADO
23	069	HELENA HELOAR BERTI
24	018	ISLANE LIMA DOS SANTOS
25	097	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA
26	028	JOANA SILVA DE SANTANA
27	061	JOCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA
28	013	JOSE LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
29	157	JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA
30	174	JUCENIRA PEREIRA BARBOSA
31	123	JULIANA OLIVEIRA DA CHAGA
32	134	JULIANA SOUSA DA SILVA
33	035	KATIANA DA SILVA
34	185	LANNA KAROLYNE SILVA OLIVEIRA
35	088	LENIL SILVA SAMPAIO
36	015	LISSANDRA SALES FEITOSA
37	019	LILIANE FONSECA DA SILVA
38	006	LUCILENE APARECIDA DOSSI DIAS
39	146	LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO
40	055	MAIARA MEIRELES RODRIGUES DE OLIVEIRA
41	108	MARIA DE FATIMA MOTA DOS SANTOS
42	140	MARIA NILDENES ANTUNES
43	107	NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
44	076	NAIRA RAFAELA PEREIRA DE LIMA
45	077	NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA
46	200	RAUL GUSTAVO COELHO FERREIRA
47	120	ROGERIO DE SOUZA FLORENCIO
48	199	ROSELIA RIBEIRO ANDRADE
49	205	ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES
50	169	RUBIA SILVA RODRIGUES
51	099	RUTE VIEIRA DA SILVA
52	037	SILVANA CARRION BETIN
53	203	SIMONE ISTOSKI TRINDADE
54	045	TATIANE JERONIMO DA SILVA
55	016	TIAGO ALVES DA LUZ
56	201	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA
57	158	PATRICIA MARQUES SOBRINHO
58	094	POLIANA DE OLIVEIRA
59	180	WERLENE PIMENTEL
60	147	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	083	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
02	196	ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA
03	005	CATIANE CONRAD
04	031	DEANE DE SOUSA MONTEIRO
05	032	FRANCISCA RAQUEL DA SILVA SOUSA
06	064	GISLAINE SIQUEIRA GOMES
07	166	IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA
08	135	LUCIANA PASSOS DA ROCHA
09	091	LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA
10	062	MAGALI REGINA SPERANDIO
11	109	MAICON CASTRO PEREIRA
12	130	MARIA IZABEL DA SILVA
13	129	MARIANA FERNANDES DOS SANTOS
14	084	NERCI RODRIGUES PEREIRA
15	192	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABLUNDE COENCA
16	060	SANDRA MENDES DOS SANTOS
17	049	SELMA DA SILVA CUNHA XAVIER
18	046	SUZANA BUFFON DE LIMA
19	115	WELINTON DIEGO GOMES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	043	ANAELISE PELLAT
02	090	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO
03	164	FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA
04	089	GIRLENE SOUZA NASCIMENTO
05	082	GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA CORDEIRO
06	187	IVONETE COLODEL
07	155	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	048	POLIANA BATISTA ABREU

CARGO: BIOQUIMICO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	102	LUCIANA PAULA RECH

CARGO: EDUCADOR FÍSICO (NASF)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
-	-	**NÃO HOUVE INSCRITOS**

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	017	AGNA DE SOUZA GONÇALVES
02	047	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO
03	053	ALESSANDRA XAVIER SOARES DE SOUZA
04	042	ANDREIA BARBOZA
05	150	ARIENE RODRIGUES MONTEIRO
06	145	AUREA DA ROCHA
07	207	ANDRESSA ARAUJO PEREIRA
08	171	BRUNA NATALIA GONÇALVES

09	034	CINTIA TAISE BIALESKI MELO
10	059	CARINA MOCELIN DENZER
11	151	DANYELLA ARAUJO DE OLIVEIRA
12	124	ELEN CRISLEINE DE SOUZA NASCIMENTO
13	186	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO
14	014	ERICA ALINE DOS SANTOS MINGOTTI VIEIRA MARGARIDO
15	007	ELIANA MOCKEWITZ
16	198	FERNANDA SILVA PEREIRA
17	081	IVONE CANDIDA COELHO
18	030	LUCIMARA DA SILVA MENDES
19	118	MONICA FERRAZZA MOURA
20	191	PAOLA GABRIELA ESCOBAR DE SOUZA
21	176	POLIANA SILVA BATISTA
22	026	RAQUEL DE ARAUJO SILVA
23	038	SANDRA DA SILVA MOREIRA
24	126	SILVANA CRISTIANE DA SILVA BORKENHAGEN

CARGO: ENFERMEIRO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	052	ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI
02	104	EIDI NEPUMUCENO FLORENCIO
03	072	FLAVIA RODRIGUES MARTINEZ
04	004	MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA
05	132	MARLENE DE ASSUNCAO MARQUES BARROS
06	142	SAMUEL WILTON PEREIRA
07	050	SUELLEN SANTOS SILVA

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	141	DANIELLE BENDER DIEDZEC
02	057	DEBORA NANTES SHIMIZU
03	012	UILES EBERTE FONTANA
04	133	WILLIAN PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
-	-	**NÃO HOUVE INSCRITOS**

CARGO: NUTRICIONISTA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	073	ERDILENE BUENO ONOFRE

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	065	CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES
02	116	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA
03	143	DAIANE CEBALHO LEITE
04	127	DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA
05	181	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES
06	079	DICIULA PALUDO DE LIMA
07	159	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA
08	168	GUILHERME CARDOSO BORGES
09	121	JANAIR DA SILVA DOS SANTOS
10	148	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA
11	197	MARCIA REGIANE DA SENA
12	066	SHERLES ALVES DA SILVA
13	117	VANESSA PAULA GONCALVES RIBEIRO

CARGO: PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	149	JACQUELINE BOHNEN RAMOS
02	025	JESSICA RADO KURTZ
03	085	PATRICIA SOARES BITENCOURT
04	087	RAIELE FREIRE DA SILVA

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	003	ANDRE DA SILVA BARROS
02	125	ANIELI NIENDIKER ZIMMERMANN
03	177	ALINE DA SILVA BARROS
04	152	BRUNO NUNES COSTA
05	021	CLEITON ALLAN LORENZATTO DA SILVA
06	010	DEUCIMAR SALES POLVORA
07	163	ERICA BAPTISTA PRADO
08	204	EVALDO DE MORAES JUNIOR
09	070	JOICE DE OLIVEIRA DA COSTA
10	139	JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA
11	092	KATIANE ALVES LUCENA
12	190	LORITA SCHUSSLER
13	101	MARCIEL VIEIRA SILVA
14	056	MIRELLY DA SILVA COSTA
15	156	NATIARA LOPES DA CONCEICAO
16	054	PATRICIA ROCHA SANTOS SILVA
17	040	QUESIA DE JESUS DE OLIVEIRA
18	020	TAINARA DOS SANTOS CORREA
19	128	VINICIUS CARDOSO MODESTO
20	112	WALLISON RODRIGUES BARACHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	184	ANDREIA DA SILVA GUIMARAES
02	131	CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA
03	175	CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO
04	172	DANIELE DE MOURA PAZ
05	078	DANIELI ALVES TONDIN
06	206	ENIO TYRONE RIBEIRO
07	075	JHONI CLEITON DOS SANTOS DE RAMOS
08	137	JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA
09	080	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
10	178	LUANA CAROLINE BUBANZ
11	179	MICHELE SILVA DE MACEDO
12	144	ROMARIO PALUDO DE LIMA

CARGO: VIGIA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	002	ANDRE ANTONIO DA SILVA
02	023	ALEXSANDER XAVIER DA ROCHA NOVAES
03	189	ALEXSSANDRO COLODEL
04	188	ALISSON ZANCHET GOMES
05	100	CLEONE PEREIRA SOUSA
06	122	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA
07	153	JOÃO CARLOS FASUSSI
08	193	JOSIEL FERNANDES DE LIMA
09	044	LUIZ CARLOS BASSIQUETI
10	068	PATRICIA RESSAI BASKOSKI
11	093	RUI ALVES DE SOUSA LUCENA
12	165	RAFAEL SANTOS DE SOUSA
13	173	TEREZINHA AGUIAR DA SILVA
14	154	VAGNER ALVES DA SILVA
15	011	VANDERLAN MARCELO DE AZEVEDO DOS SANTOS
16	095	WELLINGTON GABRIEL MEDIN

CARGO: ZELADORA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	195	ANA PAULA RAMALHO DE FRANCA
02	194	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO
03	024	CIDILANA ALENCAR DOS SANTOS BARBOSA
04	063	ELIANA PEREIRA FREITAS
05	182	INGRID LUIZA DE MORAIS
06	058	MARILZA DE OLIVEIRA
07	098	MARIA DIVINA DOS SANTOS NUNES
08	096	MARLI TEIXEIRA DA SILVA
09	039	MIRIA MACHADO DOS SANTOS
10	036	MARIA BETANIA FURTADO COSTA
11	103	REGILANE LAYSA NUNES ALMEIDA
12	161	ROSA MARIA RODRIGUES LIMA
13	111	ROSELENE FERREIRA NUNES
14	162	SHIRLEY SILVA ARAUJO
15	071	SILVANIA CORREA LIMA
16	051	TONICLEIA APARECIDA DIAS DA SILVA
17	167	VANESSA DE LIMA NASCIMENTO
18	027	VANESSA DE SOUSA FERREIRA

Apiacás MT, 28 de Novembro de 2018.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - RECURSOS INSCRIÇÕES

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 296/2018, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as inscrições e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 27 de Novembro de 2018.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 056/2018, no dia 10/12/2018 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. º 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTE ELÉTRICA NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL – 230, ou no site da Prefeitura http://www.apiacas.mt.gov.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 057/2018, no dia 10/12/2018 às 10:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARTE ELÉTRICA DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –230, ou no site da Prefeitura http://www.apiacas.mt.gov.br/.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 296/2018**.**

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital nº. 001/2018;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva fica marcada para o dia de 02 de Dezembro de 2018;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 02 de Dezembro de 2018 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando que a prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura às 14:00hs no dia 02 de Dezembro de 2018;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: MOTORISTA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	020	ALESSANDRO DE OLIVEIRA
02	011	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA
03	009	BRUNO PASSOS DA ROCHA
04	010	CELSO ISTOSKI
05	003	ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO
06	017	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA
07	014	FERNANDO FERREIRA DA SILVA
08	015	HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
09	023	JOAO DE ALMEIDA
10	002	MARCOS DE BRITO
11	016	NELSON PAULO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR – NIVEL MÉDIO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	008	DAIANE NATAL DA SILVA
02	004	JANE PEREIRA DE MELO
03	024	LAISSON DOS SANTOS GRAMA
04	006	LUCIANE SCHLICKMANN PAGNO
05	005	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA
06	013	REGINA KLEIN
07	019	TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
08	007	TATIANE NATAL DA SILVA
09	021	VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	012	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA
02	018	MARCELENE FERREIRA DA SILVA
03	001	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
04	022	ALESSANDRO SOUZA DE SIQUEIRA

Apiacás MT, 28 de Novembro de 2018.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 26 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ADILSON CORTE SOUZA 928.454.528-53 9773 /00018/2018

ADILSON CORTE SOUZA 928.454.528-53 9773 /00019/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

26/11/2018

11/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 26 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MARCIONILO CORTE SOUZA (ESPÓLIO DE) 160.770.598-20 9773/ 00193/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

26/11/2018

11/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 - RECURSOS INSCRIÇÕES

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 296/2018, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as inscrições e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 27 de Novembro de 2018.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2017

Extrato do 3° Aditivo do contrato Nº 019/2017

Contratante: Município de Araguaiana - MT.

Contratado: Antônio Batista Porfiro

Objeto: Prorrogação de Prazo

Valor: R$ 10.000,00

Data:25/10/2018

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT**, conforme, discriminados no **Anexo I –Termo de Referência**,.A Abertura será no dia **11/12/2018**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicita@hotmail.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 27 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2017

Extrato do 2° Aditivo do contrato Nº 03/2017

Contratante: Município de Araguaiana - MT.

Contratado: Lar dos Idosos São João Batista

Objeto: Prorrogação de Prazo

Valor: R$ 954,00

Data:26/11/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2017

Extrato do 2° Aditivo do contrato Nº 08/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT.

Contratado: H. M. Consultoria e Assessoria LTDA - MT

Objeto: Prorrogação de Prazo

Valor: R$ 10.700,00

Data:26/11/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017

Extrato do 2° Aditivo do contrato Nº 05/2017

Locatário: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT.

Locador: Alberto José Ramalho dos Santos

Objeto: Prorrogação de Prazo

Valor: R$ 700,00

Data:26/11/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017

Extrato do 3° Aditivo do contrato Nº 013/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT.

Contratado: Rafaela Ferreira Ribeiro - ME

Objeto: Prorrogação de Prazo

Valor: R$ 18.000,00

Data:25/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 12471127 SEPC/AC e CPF de nº 028.976.662-18, residente e domiciliada na AV. Oeste, nº 356, Jardim das Américas Município de **São José dos Quatro Marcos/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 050/2018,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário,** que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 28/05/2019**.

1.2. – O presente aditivo se dá por requerimento do representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Para cumprimento do objeto durante o novo prazo de vigência contratual, conforme cláusula anterior, o valor será de R$ 17.110,74 (dezessete mil e cento e dez reais e setenta e quatro centavos), concernente ao pagamento mensal de R$ 2.851,79 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), por 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
SAÚDE	(193) 08.002.10.302.0071.2123.3190.04 – F. R. 1.00 (194) 08.002.10.302.0071.2123.3190.04 – F. R. 1.02 (232) 08.002.10.302.0071.2145.3190.04 – F. R. 1.00 (232) 08.002.10.302.0071.2145.3190.04 – F. R. 1.02 Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 27 de novembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA CONTRATADA

CPF: 028.976.662-18

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 016-2018

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de retroescavadeira para atendimento à secretaria municipal.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: Roeth Máquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.988/0002-02, com sede à Rua Panorama, nº 3.352, Bairro Praeiro, Cuiabá/MT, CEP 78.070-490.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

DO QUANTITATIVO: aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras em atendimento à secretaria acima mencionada, no valor de R$ 448.750,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Observação: a aquisição se dará por meio de recursos próprios e por intermédio de Convênio conforme Contrato de Repasse: 851624/2017/MAPA/CAIXA e Contrato de Repasse: 856408/2017/MAPA/CAIXA.

Araputanga/MT, 27 de novembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5 BIMESTRE

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.064.700,00	71.085.092,30	13.132.591,28	18,47	56.995.490,74	80,18	14.089.601,56
RECEITAS CORRENTES	66.003.700,00	66.641.788,70	12.961.868,83	19,45	56.032.203,69	84,08	10.609.585,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.297.500,00	6.297.500,00	1.025.625,04	16,29	5.264.690,74	83,60	1.032.809,26
Impostos	5.671.000,00	5.671.000,00	953.861,17	16,82	4.585.810,68	80,86	1.085.189,32
Taxas	606.500,00	606.500,00	54.027,30	8,91	638.143,83	105,22	-31.643,83
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	17.736,57	88,68	40.736,23	203,68	-20.736,23
CONTRIBUIÇÕES	1.733.000,00	1.733.000,00	291.594,10	16,83	1.380.133,93	79,64	352.866,07
Contribuições Sociais	1.538.000,00	1.538.000,00	266.805,40	17,35	1.200.411,34	78,05	337.588,66
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	195.000,00	195.000,00	24.788,70	12,71	179.722,59	92,17	15.277,41
RECEITA PATRIMONIAL	2.837.000,00	2.837.869,32	2.231.189,89	78,62	4.584.221,33	161,54	-1.746.352,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	40.000,00	2.612,41	6,53	12.503,86	31,26	27.496,14
Valores Mobiliários	2.791.000,00	2.791.869,32	2.227.577,48	79,79	4.566.717,47	163,57	-1.774.848,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	6.000,00	6.000,00	1.000,00	16,67	5.000,00	83,33	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.210.600,00	1.210.600,00	211.930,82	17,51	1.052.383,84	86,93	158.216,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.200.600,00	1.200.600,00	211.930,82	17,65	1.052.383,84	87,65	148.216,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.554.600,00	54.191.819,38	9.183.988,74	16,95	43.642.501,15	80,53	10.549.318,23
Transferências da União e de suas Entidades	22.627.400,00	23.006.412,08	3.156.875,79	13,72	16.499.488,77	71,72	6.506.923,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	19.768.200,00	19.997.557,30	3.889.391,59	19,45	17.143.348,53	85,73	2.854.208,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		28.850,00			28.846,35	99,99	3,65
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.159.000,00	11.159.000,00	2.137.721,36	19,16	9.970.817,50	89,35	1.188.182,50
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	371.000,00	371.000,00	17.540,24	4,73	108.272,70	29,18	262.727,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.000,00	6.000,00	3.750,00	62,50	5.888,05	98,13	111,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	9.702,03	194,04	36.047,52	720,95	-31.047,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	360.000,00	360.000,00	4.088,21	1,14	66.337,13	18,43	293.662,87
RECEITAS DE CAPITAL	2.061.000,00	4.443.303,60	170.722,45	3,84	963.287,05	21,68	3.480.016,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.061.000,00	4.443.303,60	170.722,45	3,84	963.287,05	21,68	3.480.016,55
Transferências da União e de suas Entidades	2.061.000,00	4.293.133,60	170.722,45	3,98	813.287,05	18,94	3.479.846,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su		150.170,00			150.000,00	99,89	170,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.000,00	2.659.000,00	409.653,24	15,41	1.842.009,50	69,27	816.990,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.723.700,00	73.744.092,30	13.542.244,52	18,36	58.837.500,24	79,79	14.906.592,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	70.723.700,00	73.744.092,30	13.542.244,52	18,36	58.837.500,24	79,79	14.906.592,06
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL (VII) = (V + VI)	70.723.700,00	73.744.092,30	13.542.244,52	18,36	58.837.500,24	79,79	14.906.592,06

Emissão: 23/11/2018 12:11:26
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.131.248,80	37.661.525,98			3.927.836,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	32.131.248,80	32.131.248,80					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.530.277,18			3.927.836,66		
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.000,00	2.659.000,00	409.653,24	15,41	1.842.009,50	69,27	816.990,50
RECEITAS CORRENTES	2.659.000,00	2.659.000,00	409.653,24	15,41	1.842.009,50	69,27	816.990,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.659.000,00	2.659.000,00	409.653,24	15,41	1.842.009,50	69,27	816.990,50
Contribuições Sociais	2.659.000,00	2.659.000,00	409.653,24	15,41	1.842.009,50	69,27	816.990,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 12:11:26
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

Page 3 de 3
Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.232.990,00	70.469.364,65	10.875.173,22	52.260.204,49	18.209.160,16	10.193.665,86	46.311.855,62	24.157.509,03	44.616.171,54	
DESPESAS CORRENTES	57.006.180,75	59.925.782,41	8.883.898,54	47.648.466,45	12.277.315,96	9.607.791,26	45.212.077,57	14.713.704,84	43.645.946,75	
Pessoal e Encargos Sociais	32.732.300,00	31.278.475,65	4.840.083,86	23.457.905,04	7.820.570,61	4.840.242,41	23.456.922,03	7.821.553,62	23.311.706,34	
Juros e Encargos da Dívida	111.000,00	102.630,00		80.000,00	22.630,00	8.924,86	52.014,90	50.615,10	52.014,90	
Outras Despesas Correntes	24.162.880,75	28.544.676,76	4.043.814,68	24.110.561,41	4.434.115,35	4.758.623,99	21.703.140,64	6.841.536,12	20.282.225,51	
DESPESAS DE CAPITAL	6.050.000,00	10.410.363,75	1.991.274,68	4.611.738,04	5.798.625,71	585.874,60	1.099.778,05	9.310.585,70	970.224,79	
Investimentos	5.797.000,00	10.157.363,75	1.991.274,68	4.359.738,04	5.797.625,71	543.413,88	889.923,17	9.267.440,58	760.369,91	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	253.000,00	253.000,00		252.000,00	1.000,00	42.460,72	209.854,88	43.145,12	209.854,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.809,25	133.218,49			133.218,49			133.218,49		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	1.105.858,70	1.838.041,43	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.654.800,00	73.611.220,75	11.284.385,08	54.296.201,89	19.315.018,86	10.603.273,86	48.347.853,02	25.263.367,73	46.454.212,97	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	66.654.800,00	73.611.220,75	11.284.385,08	54.296.201,89	19.315.018,86	10.603.273,86	48.347.853,02	25.263.367,73	46.454.212,97	
SUPERÁVIT (XIII)				4.541.298,35			10.489.647,22		12.383.287,27	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	66.654.800,00	73.611.220,75	11.284.385,08	58.837.500,24	14.773.720,51	10.603.273,86	58.837.500,24	14.773.720,51	58.837.500,24	
RESERVA DO RPPS	4.068.900,00	4.068.900,00			4.068.900,00			4.068.900,00		

Emissão: 23/11/2018 12:11:26
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	1.105.858,70	1.838.041,43	
DESPESAS CORRENTES	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	1.105.858,70	1.838.041,43	
Pessoal e Encargos Sociais	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	1.105.858,70	1.838.041,43	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 12:11:26
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 2 de 2
Homolo[illegible]

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	63.232.990,00	70.469.364,65	10.875.173,22	52.260.204,49	96,25	18.209.160,16	10.193.665,86	46.311.855,62	95,78	24.157.509,03	0,00
LEGISLATIVA	2.871.180,00	2.655.930,98	362.919,17	2.087.172,57	3,84	568.758,41	386.261,53	2.037.021,26	4,21	618.909,72	0,00
Ação Legislativa	2.871.180,00	2.655.930,98	362.919,17	2.087.172,57	3,84	568.758,41	386.261,53	2.037.021,26	4,21	618.909,72	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.084.000,00	6.031.454,99	795.165,20	4.510.048,55	8,30	1.521.406,44	891.376,69	4.260.331,41	8,81	1.771.123,58	0,00
Administração Geral	3.678.500,00	3.679.846,23	497.284,40	2.664.931,78	4,90	1.014.914,45	525.596,55	2.555.886,39	5,28	1.123.959,84	0,00
Administração Financeira	1.797.200,00	1.837.362,46	225.680,39	1.450.290,68	2,67	387.071,78	287.462,75	1.334.614,27	2,76	502.748,19	0,00
Controle Interno	203.000,00	182.000,00	28.717,71	120.652,25	0,22	61.347,75	28.632,33	120.566,87	0,24	61.433,13	0,00
Ordenamento Territorial	138.300,00	109.736,30	13.598,78	78.317,50	0,14	31.418,80	13.598,78	76.184,14	0,15	33.552,16	0,00
Formação de Recursos Humanos	92.000,00	71.510,00	5.851,00	54.418,50	0,10	17.091,50	5.325,00	51.892,50	0,10	19.617,50	0,00
Comunicação Social	175.000,00	151.000,00	24.032,92	141.437,84	0,26	9.562,16	30.761,28	121.187,24	0,25	29.812,76	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.111.500,00	2.440.175,00	302.585,60	1.517.844,77	2,79	922.330,23	292.422,51	1.460.348,60	3,02	979.826,40	0,00
Assistência ao Idoso	105.000,00	81.460,00	10.275,97	53.285,42	0,09	28.174,58	9.870,21	51.139,31	0,10	30.320,69	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	275.000,00	274.100,00	35.430,54	204.065,81	0,37	70.034,19	30.191,21	192.638,90	0,39	81.461,10	0,00
Assistência Comunitária	868.500,00	1.207.875,00	137.083,40	619.598,59	1,14	588.276,41	131.970,47	583.192,16	1,20	624.682,84	0,00
Administração Geral	863.000,00	876.740,00	119.795,69	640.894,95	1,18	235.845,05	120.390,62	633.378,23	1,31	243.361,77	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.505.100,00	2.505.100,00	393.994,31	2.017.552,69	3,71	487.547,31	431.914,71	1.967.671,25	4,06	537.428,75	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.505.100,00	2.505.100,00	393.994,31	2.017.552,69	3,71	487.547,31	431.914,71	1.967.671,25	4,06	537.428,75	0,00
SAÚDE	14.339.700,75	16.741.433,14	2.212.627,80	12.238.602,68	22,54	4.502.830,46	2.479.107,97	11.368.368,99	23,51	5.373.064,15	0,00
Atenção Básica	5.540.200,00	6.793.327,44	867.138,42	3.991.443,76	7,35	2.801.883,68	922.034,72	3.496.551,80	7,23	3.296.775,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.167.000,75	8.243.142,45	1.114.756,56	7.067.519,08	13,01	1.175.623,37	1.340.060,15	6.741.462,64	13,94	1.501.679,81	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	283.000,00	287.585,69	51.696,22	183.753,28	0,33	103.832,41	48.237,10	166.692,64	0,34	120.893,05	0,00
Vigilância Sanitária	113.000,00	103.068,77	8.054,90	57.496,72	0,10	45.572,05	8.771,24	54.957,92	0,11	48.110,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	475.500,00	544.626,44	68.660,57	373.813,79	0,68	170.812,65	65.655,85	363.412,36	0,75	181.214,08	0,00
Administração Geral	723.000,00	728.215,18	100.221,13	556.224,05	1,02	171.991,13	91.996,91	536.939,63	1,11	191.275,55	0,00
Demais Subfunções	38.000,00	41.467,17	2.100,00	8.352,00	0,01	33.115,17	2.352,00	8.352,00	0,01	33.115,17	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	22.506.500,00	25.419.805,34	4.555.255,94	19.557.645,30	36,02	5.862.160,04	3.741.311,71	16.808.279,35	34,76	8.611.525,99	0,00
Ensino Fundamental	16.878.300,00	18.884.432,21	3.434.798,99	14.775.833,63	27,21	4.108.598,58	2.883.130,86	12.907.268,37	26,69	5.977.163,84	0,00
Ensino Superior	553.000,00	538.000,00	25.465,81	257.082,26	0,47	280.917,74	57.994,54	234.104,73	0,48	303.895,27	0,00
Educação Infantil	4.220.000,00	5.239.543,13	1.090.853,14	3.798.979,30	6,99	1.440.563,83	654.662,73	3.090.467,76	6,39	2.149.075,37	0,00
Educação Especial	415.200,00	345.200,00	0,00	343.578,40	0,63	1.621,60	90.000,00	265.000,00	0,54	80.200,00	0,00
Demais Subfunções	440.000,00	412.630,00	4.138,00	382.171,71	0,70	30.458,29	55.523,58	311.438,49	0,64	101.191,51	0,00
CULTURA	281.000,00	323.000,00	33.215,63	281.750,38	0,51	41.249,62	99.962,43	275.785,18	0,57	47.214,82	0,00
Difusão Cultural	281.000,00	323.000,00	33.215,63	281.750,38	0,51	41.249,62	99.962,43	275.785,18	0,57	47.214,82	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.619.000,00	1.816.513,89	160.693,74	1.022.003,00	1,88	794.510,89	187.819,68	993.065,68	2,05	823.448,21	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.143.000,00	1.340.513,89	104.300,19	645.035,15	1,18	695.478,74	112.675,72	636.917,55	1,31	703.596,34	0,00

Emissão: 23/11/2018 12:13:30 Page 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	476.000,00	476.000,00	56.393,55	376.967,85	0,69	99.032,15	75.143,96	356.148,13	0,73	119.851,87	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.252.920,00	1.922.636,41	514.914,84	1.740.143,62	3,20	182.492,79	319.785,99	1.456.175,69	3,01	466.460,72	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.252.920,00	1.922.636,41	514.914,84	1.740.143,62	3,20	182.492,79	319.785,99	1.456.175,69	3,01	466.460,72	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	510.000,00	335.403,04	34.201,49	215.104,55	0,39	120.298,49	41.614,27	210.609,40	0,43	124.793,64	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	510.000,00	335.403,04	34.201,49	215.104,55	0,39	120.298,49	41.614,27	210.609,40	0,43	124.793,64	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.631.000,00	3.227.055,49	198.628,59	1.668.920,67	3,07	1.558.134,82	155.708,05	936.399,34	1,93	2.290.656,15	0,00
Abastecimento	1.195.000,00	1.564.280,00	0,00	657.930,00	1,21	906.350,00	0,00	0,00	0,00	1.564.280,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	701.500,00	723.596,55	74.833,64	476.809,54	0,87	246.787,01	78.549,70	453.960,36	0,93	269.636,19	0,00
Administração Geral	382.000,00	629.822,66	123.794,95	534.181,13	0,98	95.641,53	77.158,35	482.438,98	0,99	147.383,68	0,00
Demais Subfunções	352.500,00	309.356,28	0,00	0,00	0,00	309.356,28	0,00	0,00	0,00	309.356,28	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	540.500,00	675.667,88	72.946,33	358.535,41	0,66	317.132,47	105.385,21	327.540,24	0,67	348.127,64	0,00
Promoção Comercial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	520.500,00	675.667,88	72.946,33	358.535,41	0,66	317.132,47	105.385,21	327.540,24	0,67	348.127,64	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	325.000,00	306.144,00	20.700,00	235.470,75	0,43	70.673,25	64.425,00	214.770,75	0,44	91.373,25	0,00
Energia Elétrica	325.000,00	306.144,00	20.700,00	235.470,75	0,43	70.673,25	64.425,00	214.770,75	0,44	91.373,25	0,00
TRANSPORTES	4.388.000,00	4.795.486,00	1.193.299,77	3.869.780,75	7,12	925.705,25	820.430,14	3.200.514,18	6,61	1.594.971,82	0,00
Transporte Rodoviário	4.388.000,00	4.795.486,00	1.193.299,77	3.869.780,75	7,12	925.705,25	820.430,14	3.200.514,18	6,61	1.594.971,82	0,00
DESPORTO E LAZER	412.000,00	461.560,00	24.024,81	263.088,80	0,48	198.471,20	46.521,93	234.652,91	0,48	226.907,09	0,00
Desporto Comunitário	412.000,00	461.560,00	24.024,81	263.088,80	0,48	198.471,20	46.521,93	234.652,91	0,48	226.907,09	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	678.780,00	678.780,00	0,00	676.540,00	1,24	2.240,00	129.618,04	560.321,39	1,15	118.458,61	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	676.780,00	676.780,00	0,00	676.540,00	1,24	240,00	129.618,04	560.321,39	1,15	116.458,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.809,25	133.218,49	0,00	0,00	0,00	133.218,49	0,00	0,00	0,00	133.218,49	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	3,74	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	4,21	1.105.858,70	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	66.654.800,00	73.611.220,75	11.284.385,08	54.296.201,89	100,00	19.315.018,86	10.603.273,86	48.347.853,02	100,00	25.263.367,73	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.421.810,00	3.141.856,10	409.211,86	2.035.997,40	100,00	1.105.858,70	409.608,00	2.035.997,40	100,00	1.105.858,70	0,00
LEGISLATIVA	55.000,00	71.359,02	13.118,62	57.920,03	2,84	13.438,99	13.118,62	57.920,03	2,84	13.438,99	0,00
Ação Legislativa	55.000,00	71.359,02	13.118,62	57.920,03	2,84	13.438,99	13.118,62	57.920,03	2,84	13.438,99	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	212.000,00	242.420,00	35.462,35	168.476,76	8,27	73.943,24	35.858,49	168.476,76	8,27	73.943,24	0,00
Administração Geral	124.500,00	154.920,00	23.181,46	110.305,42	5,41	44.614,58	23.577,60	110.305,42	5,41	44.614,58	0,00
Administração Financeira	61.000,00	61.000,00	9.174,50	43.780,30	2,15	17.219,70	9.174,50	43.780,30	2,15	17.219,70	0,00

Emissão: 23/11/2018 12:13:30 Page 2

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Controle Interno	26.000,00	26.000,00	3.106,39	14.391,04	0,70	11.608,96	3.106,39	14.391,04	0,70	11.608,96	0,00
Ordenamento Territorial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	117.210,00	129.203,00	12.497,77	61.094,01	3,00	68.108,99	12.497,77	61.094,01	3,00	68.108,99	0,00
Assistência Comunitária	84.210,00	96.203,00	9.176,59	44.055,15	2,16	52.147,85	9.176,59	44.055,15	2,16	52.147,85	0,00
Administração Geral	33.000,00	33.000,00	3.321,18	17.038,86	0,83	15.961,14	3.321,18	17.038,86	0,83	15.961,14	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	851.700,00	872.240,00	100.952,00	512.250,72	25,15	359.989,28	100.952,00	512.250,72	25,15	359.989,28	0,00
Atenção Básica	502.200,00	502.200,00	50.120,03	257.568,83	12,65	244.631,17	50.120,03	257.568,83	12,65	244.631,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	271.000,00	271.000,00	36.121,46	186.873,81	9,17	84.126,19	36.121,46	186.873,81	9,17	84.126,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00	15.000,00	2.492,88	10.518,48	0,51	4.481,52	2.492,88	10.518,48	0,51	4.481,52	0,00
Vigilância Sanitária	5.500,00	5.500,00	788,20	4.754,41	0,23	745,59	788,20	4.754,41	0,23	745,59	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	57.540,00	6.381,39	31.578,34	1,55	25.961,66	6.381,39	31.578,34	1,55	25.961,66	0,00
Administração Geral	21.000,00	21.000,00	5.048,04	20.956,85	1,02	43,15	5.048,04	20.956,85	1,02	43,15	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.959.200,00	1.599.800,00	216.021,46	1.078.241,26	52,95	521.558,74	216.021,46	1.078.241,26	52,95	521.558,74	0,00
Ensino Fundamental	1.459.200,00	1.007.800,00	156.769,22	771.870,85	37,91	235.929,15	156.769,22	771.870,85	37,91	235.929,15	0,00
Ensino Superior	16.000,00	16.000,00	2.099,28	10.616,64	0,52	5.383,36	2.099,28	10.616,64	0,52	5.383,36	0,00
Educação Infantil	483.000,00	575.000,00	57.152,96	295.753,77	14,52	279.246,23	57.152,96	295.753,77	14,52	279.246,23	0,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	2.000,00	7.000,00	1.027,07	3.740,75	0,18	3.259,25	1.027,07	3.740,75	0,18	3.259,25	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	7.000,00	1.027,07	3.740,75	0,18	3.259,25	1.027,07	3.740,75	0,18	3.259,25	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	44.000,00	45.430,00	5.866,45	29.183,79	1,43	16.246,21	5.866,45	29.183,79	1,43	16.246,21	0,00
Infra-Estrutura Urbana	27.000,00	28.430,00	4.284,20	21.262,45	1,04	7.167,55	4.284,20	21.262,45	1,04	7.167,55	0,00
Serviços Urbanos	17.000,00	17.000,00	1.582,25	7.921,34	0,38	9.078,66	1.582,25	7.921,34	0,38	9.078,66	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	33.400,00	33.400,00	4.358,74	21.754,49	1,06	11.645,51	4.358,74	21.754,49	1,06	11.645,51	0,00
Saneamento Básico Urbano	33.400,00	33.400,00	4.358,74	21.754,49	1,06	11.645,51	4.358,74	21.754,49	1,06	11.645,51	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	1.047,42	5.195,42	0,25	2.804,58	1.047,42	5.195,42	0,25	2.804,58	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	8.000,00	1.047,42	5.195,42	0,25	2.804,58	1.047,42	5.195,42	0,25	2.804,58	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	68.000,00	68.000,00	9.915,45	52.836,72	2,59	15.163,28	9.915,45	52.836,72	2,59	15.163,28	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	45.000,00	45.000,00	6.915,88	36.392,36	1,78	8.607,64	6.915,88	36.392,36	1,78	8.607,64	0,00
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	2.999,57	16.444,36	0,80	6.555,64	2.999,57	16.444,36	0,80	6.555,64	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.300,00	704,08	0,00	704,08	0,03	0,00	0,00	704,08	0,03	0,00	0,00
Turismo	3.300,00	704,08	0,00	704,08	0,03	0,00	0,00	704,08	0,03	0,00	0,00

Emissão: 23/11/2018 12:13:30 Page 3

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	60.000,00	60.000,00	8.295,43	41.440,42	2,03	18.559,58	8.295,43	41.440,42	2,03	18.559,58	0,00
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	8.295,43	41.440,42	2,03	18.559,58	8.295,43	41.440,42	2,03	18.559,58	0,00
DESPORTO E LAZER	8.000,00	4.300,00	649,10	3.158,95	0,15	1.141,05	649,10	3.158,95	0,15	1.141,05	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	4.300,00	649,10	3.158,95	0,15	1.141,05	649,10	3.158,95	0,15	1.141,05	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.421.810,00**	**3.141.856,10**	**409.211,86**	**2.035.997,40**	**100,00**	**1.105.858,70**	**409.608,00**	**2.035.997,40**	**100,00**	**1.105.858,70**	**0,00**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 12:13:30
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 4
Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	set/18	out/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.235.946,56	9.474.420,07	5.777.844,51	5.663.745,66	5.616.713,32	5.476.254,21	6.245.672,76	5.422.195,51	7.934.465,32	5.358.918,45	5.434.529,31	8.726.544,33	76.367.250,01	72.814.369,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	357.063,02	453.185,63	375.873,18	379.814,63	588.706,72	533.048,37	447.987,31	716.362,89	657.768,16	539.504,44	399.184,33	626.374,65	6.074.873,33	6.297.500,00
IPTU	12.483,84	12.321,31	25.037,40	15.395,20	22.562,10	32.034,54	79.029,62	285.703,01	292.075,68	110.778,07	98.876,28	81.446,11	1.067.743,16	1.074.000,00
ISS	223.851,80	240.107,16	268.496,30	178.659,25	177.132,21	223.336,24	196.234,85	212.038,49	194.487,47	220.638,88	204.715,51	327.986,15	2.667.684,31	2.982.000,00
ITBI	12.861,85	39.171,79	22.166,29	20.206,35	64.043,83	77.812,25	15.625,97	66.284,47	15.458,44	48.600,07	52.813,24	53.408,03	488.452,58	600.000,00
IRRF	90.822,16	151.321,08	6.340,11	47.230,55	214.348,27	92.532,05	99.536,93	94.484,15	108.951,79	104.688,68	11.726,03	122.823,76	1.144.805,56	1.015.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	17.043,37	10.264,29	53.833,08	118.323,28	110.620,31	107.333,29	57.559,94	57.852,77	46.794,78	54.798,74	31.053,27	40.710,60	706.187,72	626.500,00
Contribuições	118.179,47	381.839,92	37.327,35	149.234,62	159.547,61	150.595,55	142.467,49	155.398,54	147.411,92	146.556,75	150.875,88	140.718,22	1.880.153,32	1.733.000,00
Receita Patrimonial	34.604,65	358.151,47	759.619,41	325.431,73	403.326,34	95.382,23	25.843,67	27.111,17	686.307,52	30.009,37	282.911,93	1.948.277,96	4.976.977,45	2.837.869,32
Rendimentos de Aplicação Financeira			759.029,41	323.681,73	401.506,34	93.862,23	23.731,05	25.677,17	683.841,72	26.968,99	21.855,20	1.923.470,95	4.283.624,79	2.791.869,32
Outras Receitas Patrimoniais	34.604,65	358.151,47	590,00	1.750,00	1.820,00	1.520,00	2.112,62	1.434,00	2.465,80	3.040,38	261.056,73	24.807,01	693.352,66	46.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	124.329,34	106.033,96	93.432,58	86.212,12	101.784,51	106.071,11	102.299,18	101.601,52	129.442,20	119.609,80	102.082,94	109.847,88	1.282.747,14	1.210.600,00
Transferências Correntes	4.528.583,73	8.129.575,37	4.511.326,97	4.713.327,67	4.355.181,39	4.585.378,80	5.524.443,62	4.417.908,56	6.257.428,58	4.518.992,09	4.491.916,79	5.891.342,82	61.925.406,39	60.540.400,00
Cota Parte do FPM	919.525,80	1.229.853,26	1.124.152,79	1.469.619,27	988.228,55	1.036.125,46	1.271.577,64	1.190.772,00	1.371.718,19	1.020.275,71	769.492,73	874.138,73	13.265.480,13	15.756.000,00
Cota Parte do ICMS	1.893.505,61	1.825.693,46	1.646.476,97	1.378.093,87	1.344.203,33	1.187.709,31	1.733.110,14	1.186.814,82	1.891.265,58	1.608.502,23	1.376.042,66	2.278.375,29	19.349.793,27	17.600.000,00
Cota Parte do IPVA	74.745,25	41.902,12	91.773,21	109.560,43	170.442,00	156.310,82	178.078,17	117.463,60	137.113,83	95.188,15	59.975,61	70.467,99	1.303.021,18	1.146.000,00
Cota Parte do ITR	53.590,74	54.159,52	29.967,67	3.616,83	3.537,55	21.175,05	10.585,80	13.653,60	47.686,84	12.262,45	72.297,97	484.149,96	806.683,98	1.200.000,00
Transferência da LC 87/1996	6.031,25	6.031,25	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	5.707,13	69.133,80	78.000,00
Transferência LC 61/1989	20.462,37	15.390,26	6.633,65	10.766,39	10.147,10	8.948,85	9.645,77	9.492,34	8.597,54	9.590,86	8.639,18	10.252,83	128.567,14	123.000,00
Transferências FUNDEB	733.188,36	2.383.741,57	1.029.826,56	1.002.161,55	896.111,69	837.733,18	1.143.066,92	860.445,04	1.081.542,08	982.209,12	821.573,13	1.316.148,23	13.087.747,43	11.159.000,00
Outras Transferências Correntes	827.534,35	2.572.803,93	576.788,99	733.802,20	936.804,04	1.331.669,00	1.172.672,05	1.033.560,03	1.713.797,39	785.256,44	1.378.188,38	852.102,66	13.914.979,46	13.478.400,00
Outras Receitas Correntes	73.186,35	45.633,72	265,02	9.724,89	8.166,75	5.778,15	2.631,49	3.812,83	56.106,94	4.246,00	7.557,44	9.982,80	227.092,38	195.000,00
DEDUÇÕES (II)	793.786,16	1.475.113,73	1.327.558,71	1.063.103,37	1.222.896,25	775.750,01	862.281,36	725.010,23	1.516.336,06	780.854,26	862.837,45	2.907.790,09	14.313.317,68	8.699.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	118.179,47	366.907,76	2.979,15	123.404,17	142.498,35	133.407,59	130.955,02	132.227,91	134.840,62	133.293,11	133.488,33	133.317,07	1.685.498,55	1.538.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência				3.865,71	2.147,06	2.147,06	2.147,06	2.147,06	47.395,11	1.983,35	1.983,35	1.983,35	65.799,11	176.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	589.479,67	631.527,84	579.142,88	593.319,39	502.423,62	481.405,47	639.811,70	502.882,16	578.103,01	548.387,04	456.703,14	742.567,73	6.845.753,65	6.985.800,00
Rendimentos Aplic Financeira Previdencia	7.633,26	335.985,53	739.103,32	303.456,31	377.747,43	71.922,12	697,29	2.292,03	658.805,17	841,25	259.268,33	1.921.646,94	4.679.398,98	
IRRF Rendimentos Trabalho decisao TCE	78.493,76	140.692,60	6.333,36	39.057,79	198.079,79	86.867,77	88.670,29	85.461,07	97.192,15	96.349,51	11.394,30	108.275,00	1.036.867,39	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.442.160,40**	**7.999.306,34**	**4.450.285,80**	**4.600.642,29**	**4.393.817,07**	**4.700.504,20**	**5.383.391,40**	**4.697.185,28**	**6.418.129,26**	**4.578.064,19**	**4.571.691,86**	**5.818.754,24**	**62.053.932,33**	**64.114.569,32**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Finanças

LILIAN JAQUELINE B. GIACOBBO
Contadora

Emissão: 21/11/2018 07:56
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	6.574.000,00	6.574.000,00	7.445.265,19	6.607.138,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.538.000,00	1.538.000,00	1.200.411,34	1.176.281,83
Civil	1.538.000,00	1.538.000,00	1.200.411,34	1.176.281,83
Ativo	1.536.000,00	1.536.000,00	1.200.411,34	1.176.281,83
Inativo	1.000,00	1.000,00		
Pensionista	1.000,00	1.000,00		
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.247.000,00	2.247.000,00	1.634.413,87	1.549.152,77
Civil	2.247.000,00	2.247.000,00	1.634.413,87	1.549.152,77
Ativo	2.247.000,00	2.247.000,00	1.634.413,87	1.549.152,77
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Dèbitos				
Receita Patrimonial	2.201.000,00	2.201.000,00	4.335.780,29	3.823.834,61
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.201.000,00	2.201.000,00	4.335.780,29	3.823.834,61
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	588.000,00	588.000,00	274.659,69	57.868,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				56.738,36
Aportes Periódicos para Amortização de Dèficit Atuarial do RPPS (II)	412.000,00	412.000,00	207.595,63	
Demais Receitas Correntes	176.000,00	176.000,00	67.064,06	1.130,48
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**6.574.000,00**	**6.574.000,00**	**7.445.265,19**	**6.607.138,05**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	6.574.000,00	6.574.000,00	2.017.552,69	1.553.022,08	1.967.671,25	1.507.924,02		
Benefícios - Civil	6.574.000,00	6.574.000,00	2.017.552,69	1.553.022,08	1.967.671,25	1.507.924,02		
Aposentadorias	1.064.000,00	1.064.000,00	948.000,86	741.388,80	948.000,86	741.388,80		
Pensões	212.800,00	212.800,00	146.509,13	152.552,90	146.509,13	152.552,90		
Outros Benefícios Previdenciários	5.297.200,00	5.297.200,00	923.042,70	659.080,38	873.161,26	613.982,32		

Emissão: 23/11/2018 12:14:10 — Page 1 de 2

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**6.574.000,00**	**6.574.000,00**	**2.017.552,69**	**1.553.022,08**	**1.967.671,25**	**1.507.924,02**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)			**5.427.712,50**	**5.054.115,97**	**5.477.593,94**	**5.099.214,03**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	45.998,49
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	161.397,77	761.336,19
Investimentos e Aplicações	36.084.734,58	31.369.912,61
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Emissão: 23/11/2018 12:14:10
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	66.641.788,70	56.032.203,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.297.500,00	5.264.690,74
IPTU	1.074.000,00	1.043.004,07
ISS	2.982.000,00	2.203.725,35
ITBI	600.000,00	436.418,94
IRRF	1.015.000,00	902.662,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	626.500,00	678.880,06
Contribuições	1.733.000,00	1.380.133,93
Receita Patrimonial	2.837.869,32	4.584.221,33
Aplicações Financeiras (II)	2.791.869,32	4.566.717,47
Outras Receitas Patrimoniais	46.000,00	17.503,86
Transferências Correntes	54.191.819,38	43.642.501,15
Cota-parte do FPM	12.775.000,00	9.005.476,38
Cota-parte do ICMS	14.080.000,00	12.504.948,14
Cota-parte do IPVA	916.800,00	949.099,24
Cota Parte do ITR	960.000,00	559.147,10
Transferências da LC 87/1996	62.400,00	45.657,10
Transferências da LC 61/1989	123.000,00	92.714,51
Transferências do FUNDEB	11.159.000,00	9.970.817,50
Outras Transferências Correntes	14.115.619,38	10.514.641,18
Demais Receitas Correntes	1.581.600,00	1.160.656,54
Outras Receitas Financeiras (III)	20.000,00	441,44
Receitas Correntes Restantes	1.561.600,00	1.160.215,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	63.829.919,38	51.465.044,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.443.303,60	963.287,05
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.443.303,60	963.287,05
Convênios	3.028.964,42	291.152,10
Outras Transferências de Capital	1.414.339,18	672.134,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.443.303,60	963.287,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**68.273.222,98**	**52.428.331,83**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.925.782,41	47.648.466,45	45.212.077,57	43.645.946,75	575.821,38	371.105,07	371.105,07
Pessoal e Encargos Sociais	31.278.475,65	23.457.905,04	23.456.922,03	23.311.706,34	77.597,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	102.630,00	80.000,00	52.014,90	52.014,90	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.544.676,76	24.110.561,41	21.703.140,64	20.282.225,51	498.224,21	371.105,07	371.105,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.095.310,76	23.882.641,01	21.535.065,34	20.152.853,21	498.224,21	371.105,07	371.105,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	59.823.152,41	47.568.466,45	45.160.062,67	43.593.931,85	575.821,38	371.105,07	371.105,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.410.363,75	4.611.738,04	1.099.778,05	970.224,79	0,00	1.799.795,00	1.679.976,85
Investimentos	10.157.363,75	4.359.738,04	889.923,17	760.369,91	0,00	1.799.795,00	1.679.976,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	253.000,00	252.000,00	209.854,88	209.854,88	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.157.363,75	4.359.738,04	889.923,17	760.369,91	0,00	1.799.795,00	1.679.976,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	133.218,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**70.113.734,65**	**51.928.204,49**	**46.049.985,84**	**44.354.301,76**	**575.821,38**	**2.170.900,07**	**2.051.081,92**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**5.447.126,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-2.499.700,00**

Emissão: 23/11/2018 às 12:15
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.447.126,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-251.300,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até OUTUBRO / 2018) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	775.296,17	565.441,29
DEDUÇÕES (XXIX)	7.661.457,06	12.787.523,76
Disponibilidade de Caixa	7.640.486,00	12.764.323,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.413.258,86	13.053.887,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	772.772,86	289.564,52
Demais Haveres Financeiros	20.971,06	23.200,70
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.886.160,89	-12.222.082,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.335.921,58**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	483.208,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	565.441,29
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**5.418.154,53**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**5.418.154,53**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.530.277,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.530.277,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 às 12:15
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	196.951,48	575.821,38	575.821,38	10.331,79	186.619,69	885.540,35	5.576.435,00	2.170.900,07	2.051.081,92	229.489,38	4.181.404,05	4.368.023,74
EXECUTIVO	196.951,48	575.821,38	575.821,38	10.331,79	186.619,69	885.540,35	5.573.285,00	2.167.750,07	2.047.931,92	229.489,38	4.181.404,05	4.368.023,74
GABINETE DO PREFEITO		6.504,65	6.504,65				225.318,04	105.274,98	105.274,98	41,56	120.001,50	120.001,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		4.661,38	4.661,38				5.311,50	815,50	815,50	4.496,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		7.821,28	7.821,28				29.392,44	29.172,94	29.172,94	219,50		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		99.202,44	99.202,44			349.931,80	79.073,39	78.774,82	78.774,82	100.230,37	250.000,00	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	19.322,28	5.887,50	5.887,50		19.322,28		67.017,34	66.799,20	66.799,20	218,14		19.322,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		47.038,86	47.038,86			85.330,18	1.043.588,03	841.663,48	731.301,96	11.144,23	386.472,02	386.472,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	144.319,71	136.541,79	136.541,79		144.319,71	322.438,47	3.291.243,45	553.378,61	553.378,61	15.526,36	3.044.776,95	3.189.096,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	22.977,70	233.779,21	233.779,21		22.977,70	9.456,63	295.227,39	217.219,31	207.762,68	85.854,51	11.066,83	34.044,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.331,79	5.306,73	5.306,73	10.331,79		11.143,88	22.864,58	22.616,95	22.616,95	11.391,51		
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COM ESP LA		27.161,10	27.161,10				450.361,84	161.045,26	161.045,26	130,20	289.186,38	289.186,38
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COM ESP LA		1.916,44	1.916,44			107.239,39	63.887,00	90.989,02	90.989,02	237,00	79.900,37	79.900,37
LEGISLATIVO							3.150,00	3.150,00	3.150,00			
LEGISLATIVO MUNICIPAL							3.150,00	3.150,00	3.150,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**196.951,48**	**575.821,38**	**575.821,38**	**10.331,79**	**186.619,69**	**885.540,35**	**5.576.435,00**	**2.170.900,07**	**2.051.081,92**	**229.489,38**	**4.181.404,05**	**4.368.023,74**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Emissão: 23/11/2018 às 12:15

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de

Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 às 12:15
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2 de
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.410.363,75	1.702.861,34	1.099.778,05		8.707.502,41
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.410.363,75	1.702.861,34	1.099.778,05		8.707.502,41
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-10.410.363,75	-1.702.861,34			-8.707.502,41

Fonte: MUNICÍPIO DE Aripuana

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/11/2018 12:16:51
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1
Homolo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

GASTOS NA EDUCAÇÃO - 25%

Quadro 1 - Receitas do Ensino

Receita	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS* (I)	**315.700**	**214.261**	**263.738**	**333.183**	**290.890**	**564.026**	**502.022**	**380.017**	**356.405**	**462.840**	**-**	**-**	**3.683.082**
IPTU	25.037	15.395	22.562	32.035	79.030	285.703	292.076	110.778	98.876	81.446			**1.042.938**
ITBI	22.166	20.206	64.044	77.812	15.626	66.284	15.458	48.600	52.813	53.408			**436.419**
ISSQN	268.496	178.659	177.132	223.336	196.235	212.038	194.487	220.639	204.716	327.986			**2.203.725**
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (II)	**2.904.711**	**2.977.364**	**2.522.266**	**2.415.977**	**3.208.705**	**2.523.903**	**3.462.089**	**2.751.527**	**2.292.155**	**3.723.092**	**-**	**-**	**28.781.789**
FPM	1.124.153	1.469.619	988.229	1.036.125	1.271.578	1.190.772	1.371.718	1.020.276	769.493	874.139			**11.116.101**
Cota-Parte ITR	29.968	3.617	3.538	21.175	10.586	13.654	47.687	12.262	72.298	484.150			**698.934**
ICMS Desoneração	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707			**57.071**
Cota-Parte ICMS	1.646.477	1.378.094	1.344.203	1.187.709	1.733.110	1.186.815	1.891.266	1.608.502	1.376.043	2.278.375			**15.630.594**
Cota-Parte IPVA	91.773	109.560	170.442	156.311	178.078	117.464	137.114	95.188	59.976	70.468			**1.186.374**
Cota-Parte IPI	6.634	10.766	10.147	8.949	9.646	9.492	8.598	9.591	8.639	10.253			**92.715**
Cota-Parte IOF	-	-	-	-	-	-	-	-					-
RECEITA BASE (III =I + II)	**3.220.411**	**3.191.625**	**2.786.004**	**2.749.160**	**3.499.595**	**3.087.929**	**3.964.111**	**3.131.544**	**2.648.560**	**4.185.932**	**-**	**-**	**32.464.871**
Mínimo de 25% a ser dest. em MDE (IV = III*25%)	**805.103**	**797.906**	**696.501**	**687.290**	**874.899**	**771.982**	**991.028**	**782.886**	**662.140**	**1.046.483**	**-**	**-**	**8.116.218**

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64
* Valores líquidos, incluíndo Dívida Ativa e Multas/Juros.

Quadro 2 - Despesas do Ensino

Despesa	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
GASTOS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO (I)	**1.872.975**	**1.921.904**	**2.631.632**	**2.337.756**	**2.533.746**	**2.510.638**	**2.435.110**	**2.566.303**	**2.617.657**	**2.768.014**	**-**	**-**	**24.195.736**
Despesa Liquidada com Ensino (Função 12)	1.291.232	1.328.585	1.857.631	1.805.467	1.893.934	1.906.108	1.857.007	1.989.224	2.055.184	1.902.149			**17.886.521**
Restos a Pagar Liquidados com Ensino, exceto as de convênios, programas e FUNDEB.	2.600	-	271.578	50.884	-	101.649	-	28.692	105.770	123.298			**684.470**
Valor retido referente ao FUNDEB	579.143	593.319	502.424	481.405	639.812	502.882	578.103	548.387	456.703	742.568			**5.624.746**
(-) DEDUÇÕES (II)	**636.143**	**665.273**	**928.494**	**939.498**	**1.140.907**	**1.236.680**	**1.063.224**	**1.301.674**	**1.383.984**	**1.216.477**	**-**	**-**	**10.512.352**
Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida (Fonte 18, 19)	597.983	98.263	172.502	764.617	776.490	893.472	859.895	1.019.677	1.012.943	1.099.375	-	-	**7.295.217**
Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos (Fontes de recursos 15, 22, 25.)	16.652	16.869	99.315	102.054	153.567	193.451	103.417	211.563	185.950	75.791			**1.158.628**
Despesas Liquidadas com Merenda Escolar (Fonte 00 - Recurso Ordinário)	-	-	91.169	42.462	36.525	68.790	36.785	34.757	88.397	10.230			**409.115**
Despesas com Ensino Superior (Subfunção 364)	21.508	22.653	23.099	20.898	24.215	25.837	22.906	23.513	36.013	24.081			**244.721**
Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação. (Fonte 30)	-	-	-	9.468	138.532	45.931	-	4.289	-	-			**198.219**
Outras despesas liquidadas que não se enquadram com MDE													-
Despesas Liquidadas com Recursos de Superávit Financeiro do Ex. Anterior (Grupo 3)	-	527.488	542.408	-	11.579	9.200	40.222	7.875	60.680	7.000			**1.206.451**
(=) TOTAL DE GASTOS COM ENSINO (III = I - II)	**1.236.832**	**1.256.632**	**1.703.139**	**1.398.258**	**1.392.839**	**1.273.959**	**1.371.886**	**1.264.629**	**1.233.674**	**1.551.538**	**-**	**-**	**13.683.384**
Mínimo de 25% das Receitas de Impostos em MDE (Quadro 2 - Item III / Quadro 1 Item III)	**38,41%**	**39,37%**	**61,13%**	**50,86%**	**39,80%**	**41,26%**	**34,61%**	**40,38%**	**46,58%**	**37,07%**			**42,15%**
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**			**Regular**

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

GASTOS NA SAÚDE - 15%

Item	Orçamento 2018 Atualizado	Executado até o Período	% Realiz.
DESPESAS PAGAS DA SAÚDE (I)	**16.538.531,44**	**11.297.859,79**	**68,31%**
Bloco Atenção Básica	**7.295.527,44**	**3.624.526,23**	**49,68%**
Atenção Básica	7.295.527,44	3.624.526,23	49,68%
Bloco Média e Alta Complexidade	**7.438.000,75**	**6.505.193,68**	**87,46%**
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.438.000,75	6.505.193,68	87,46%
Bloco Assistência Farmacêutica	**303.585,69**	**171.549,52**	**56,51%**
Assistência Farmacêutica Básica	303.585,69	171.549,52	56,51%
Bloco Vigilância em Saúde	**710.735,21**	**442.328,43**	**62,24%**
Vigilância Sanitária	108.568,77	58.691,45	54,06%
Vigilância Epidemiológica	602.166,44	383.636,98	63,71%
Administração	**790.682,35**	**554.261,93**	**70,10%**
Administração Geral	749.215,18	546.161,93	72,90%
Formação de RH	41.467,17	8.100,00	19,53%
RECEITAS DESTINADAS A SAÚDE (II)	**4.297.400,00**	**3.909.055,62**	**90,96%**
Recursos SUS - União	3.024.000,00	2.688.073,00	88,89%
Recursos SUS - Estado	459.400,00	394.373,74	85,85%
Aplicações Financeiras	124.000,00	57.318,88	46,22%
Recursos de Convênios	690.000,00	769.290,00	111,49%
SALDO DISPONÍVEL DA SAÚDE EM CAIXA (III)	**-**	**2.791.745,40**	
Recursos SUS - União		942.773,97	
Recursos SUS - Estado		253.254,25	
Recursos de Convênios		154.878,77	
Recursos de Superávit Fin. Exerc. Ant.		1.440.838,41	
INVEST. NA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (IV = I - II + III)	**12.241.131,44**	**10.180.549,57**	**83,17%**
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (V)	**40.543.400,00**	**32.464.870,94**	**80,07%**
Impostos	4.656.000,00	3.683.082,33	79,10%
Transferências Correntes	35.887.400,00	28.781.788,61	80,20%
% APLICADO NA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (IV / V)	**30,19%**	**31,36%**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2018

Aos **vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **ADEMIR LIZZONI ME**inscrita no **CNPJ Nº 04.918.158/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, Inscrição Municipal Nº. 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Srº. *Ademir Lizzoni***, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA OCONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	600	3,20	1.920,00
2	51154	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG.ESTR.ACOND.EM EMBAL.POLIET.TRANS.ORIG.DO FRAB. FARDO 15X02 KG.	DOCE DIA	FARDO	1.100	56,50	62.150,00
3	51439	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.		KILO	1.700	13,00	22.100,00
4	51278	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DE MILHO (ZEAMAYA,L.) FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRES DE UMID. FERMENTACAO OU RANCO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITACAO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS, EMBALAGEM COM 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	ZAELI	KILO	700	5,90	4.130,00
5	688613	CAFE TIPO TORRADO, APRESENTACAO MOIDO, VALIDADE PRAZO MINIMO DE 1 ANO, NORMAS TECNICAS, LAUDO DE CLASSIFICACAO DE CAFE FEITO PELA ABIC.DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, PACOTE COM 500 GRAMA.	KI DELICIA	PACOTE	4.000	8,30	33.200,00
6	689344	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA. (CORTE ALCATRA, PATINHO E CONTRA-FILE) SEM OSSO, PODENDO SER PORCIONADAS EM BIFE, CUBO OU PECA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EM PACOTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.		KILO	6.000	18,00	108.000,00
7	51347	CHA MATE TOSTADO, NATURAL, EMBALAGEM COM 250GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	CHA CHA	UNIDADE	600	7,00	4.200,00
8	688620	FARINHA DE TRIGO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRAO DE TRIGO ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE (TOLERADO MAXIMA 14% DE UMIDADE). O PRODUTO DEVERA TER ASPECTO DE PO FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUCAO 12/78. DO CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER,REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. IGUAL OU SIMILAR A MARCA ANACONDA.	VITORIOSA	KILO	5.000	3,10	15.500,00
9	51133	FERMENTO BIOLOGICO PRODUTO OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS (SACCHAROMYCES CEREVISIAS) POR PROCEDIMENTOS TECNOLOGICO ADEQUADO PARA AUMENTA O VOLUME E A POROSIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS, PRODUTO GRANULADO E SECO ISENTO DE MATERIAIS TERROSAS E DETRITOS VEGETAIS E ANIMAIS, NAO POSSUIR CHEIRO DE MOFO E SABOR AMARGO. SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISAEE E AGENTE DE REIDRATACAO, UTILIZADO PARA ELABORACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E MASSAS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 125 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	FLEISCHMANN	UNIDADE	500	5,45	2.725,00
10	51518	FIGADO BOVINO, EM BIFE, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.		KILO	3.000	8,90	26.700,00
11	688635	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA CONTENDO 1000ML	LACBOM	CAIXA	3.000	3,50	10.500,00
12	51305	MACARRAO ESPAGUETE. PRODUTO NAO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECANICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM OU SEMOLA/SEMOLINA COM OVOS. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA AGUA NAO DEVERAO TURVA-LAS ANTES DA COCCAO, NAO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS. COM RENDIMENTO MINIMO APOS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO. TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS.	Q.DELICIA	PACOTE	4.000	1,90	7.600,00
13	668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		KILO	300	5,50	1.650,00

14	51309	MILHO VERDE GRAO DE MILHO EM CONSERVA SEM ADICAO DE CORANTES E COM ADICAO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. EMBALAGEM COM 200G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIADE E PESO LIQUIDO.	PREDILECTA	UNIDADE	1.100	1,29	1.419,00
15	51340	PALMITO INTEIRO, EM CONSERVA INGREDIENTES AGUA/ACUCAR/ACIDO CITRICO E SAL PRAZO DE VALIDADE 24 MESES, EMBALAGEM PESO DRENADO DE 300G. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	AJOPAM	UNIDADE	300	12,00	3.600,00
16	688546	PEIXE - ABADEJO, FILE, CONGELADO, SEM VISCERAS, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO.		KILO	110	38,00	4.180,00
17	688659	PEIXE - TILAPIA, COM CABECA E VISCERAS, CONGELADO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALADO EM CAIXAS PAPELAO REFORCADO.		KILO	110	16,00	1.760,00
18	51354	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 04 UNIDADES DE 100G, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA.	IT POLPA	PACOTE	1.500	6,00	9.000,00
19	677200	SAL AMONICO, COM PRAZO DE VALIDADE MININA DE 12 MESES PACOTE COM 100G, DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS.	ZAELI	UNIDADE	400	2,90	1.160,00
20	688665	SELETA DE LEGUMES, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PREDILECTA	UNIDADE	900	1,60	1.440,00
21	668937	VINAGRE C/ EMBAL. DE PLASTICO, CONTENDO 500ML, COM IDENT.DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQ. PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO C/RESOL. 12/78 DA CNNPA E DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE.	VITALIA	UNIDADE	1.500	1,55	2.325,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 27 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ADEMIR LIZZONI ME

CNPJ Nº 04.918.158/0001-04

Srº. Ademir Lizzoni

CPF nº 904.453.171-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2018

Aos **vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **A.C.P.S. LOPES EIRELI EPP**inscrita no **CNPJ Nº. 17.138.410/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.468.685-3, Inscrição Municipal Nº. 4035458416, com sede na Travessa Curitiba, nº 14, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2398, representada por sua proprietária **Srª.** ***Ana Claudia Pinheiro Silvério Lopes***, portadora do RG nº 1.139.506-0 SSP/MT e CPF nº 023.997.771-82,nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	688599	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM INTACTA DE 1 kg, RENDIMENTO MINIMO DE 50 (CINQUENTA) PORCOES, VALOR ENERGETICO 390 KCAL PARA CADA 100GR. PROTEINA 2,5G PARA CADA 100G DO PRODUTO, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. IGUAL OU SIMILAR A QUALIMAX, MAGICO OU ZAELI OU SIMILAR.	PREDILECTA	UNIDADE	3.500	8,00	28.000,00
2	51363	AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANCA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	LEBRINHA	UNIDADE	1.000	1,00	1.000,00
3	51279	AVEIA EM FLOCOS, QUE POSSUI CALCIO, FERRO E PROTEINAS, ALEM DE VITAMINAS, CARBOIDRATOS E FIBRAS. EMBALAGEM ORIGINAL DA FABRICA DE 500 GRAMA.	ZAELI	UNIDADE	300	4,20	1.260,00
4	51527	BACON DEFUMADO, CARNE SUINA COM GORDURA, CONGELADO O A 4.C., EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	EXECELENCIA	KILO	200	15,00	3.000,00
5	51448	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI	KILO	1.000	4,00	4.000,00
6	51440	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI	KILO	2.000	2,00	4.000,00
7	51344	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE 500GR, FRITA EMBALADA, TIPO PALHA FINA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	PRATIC LEVE	UNIDADE	300	10,00	3.000,00
8	688610	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 800 GRAMAS.	ADORALLE	UNIDADE	1.100	6,00	6.600,00
9	51280	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S),AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES,SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO,FERMENTADOS OU NAO.O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS NAO PODENDO	ADORALLE	PACOTE	1.100	2,75	3.025,00

		APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADICO. DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS.					
10	689343	CARNE BOVINA CHARQUEADA, CORTE DE ACEM, PLALETA, MUSCULO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILEM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	LOPES	KILO	1.500	17,00	25.500,00
11	51444	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI	KILO	1.200	3,00	3.600,00
12	51364	CHA DE ERVA DOCE, EMBALAGEM: CONTENDO 10GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM RESOLUCAO 12/78DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINSTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	4.500	1,15	5.175,00
13	688614	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA. MACO.	HORTIFRUTI	UNIDADE	300	4,50	1.350,00
14	51288	COCO RALADO PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCIFERA), POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSAO OLEO/AGUA (LEITE DE COCO) POR PROCESSOS MECANICOS. EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA SEM ADICAO DE ACUCAR DE 100G.	MAIS COCO	UNIDADE	1.100	3,30	3.630,00
15	51096	COLORAU, CORANTE ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM EMBALAGEM CONTENDO 250GR. EDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALID. DE PESO LIQ. DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA. O PROD. DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	1.600	3,00	4.800,00
16	668930	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	HORTIFRUTI	KILO	300	17,00	5.100,00
17	668950	DOCE DE COCO/ABOBORA, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTES DE 1 KG, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	LORENZ	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
18	51357	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM LATA COM NO MINIMO 400G. UMIDADE MAXIMA 30% ACUCARES (EXCETO LACTOSE) MAXIMO DE 55%, PROTEINA: MINIMO DE 06% E GORDURA MINIMO DE 2% UNIDADE FORNECIMENTO LATA.	BOCARDO	UNIDADE	600	3,30	1.980,00
19	51345	DOCE FRUTA, BANANA, CREMOSO COM 400GR. EMB. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	AUREA	UNIDADE	1.000	4,50	4.500,00
20	15833	ERVILHA EM CONSERVA 200G	OLE	UNIDADE	900	1,35	1.215,00
21	677208	ESSENCIA DE BAUNILHA LIQUIDA, VALIDADE DE 2 ANOS, DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS, EMBALAGEM DE 30ML.	MIKA	UNIDADE	300	3,00	900,00
22	688621	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, INSENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 340 GRAMAS, COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA "ELEFANTE".	VAL	UNIDADE	4.000	1,65	6.600,00
23	677203	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DEVE APRESENTAR - SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS.	PINDUCA	UNIDADE	600	4,00	2.400,00
24	688628	FEIJAO TIPO UM, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M.A. 161 DE 24/07/1987. PACOTE CONTENDO 01 KG.	KOBLENZ	KILO	10.000	2,30	23.000,00
25	51524	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	SADIA	KILO	10.000	5,00	50.000,00
26	51135	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM DE 500GR. COM IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LIQUIDO,O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.E TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA OU MINIST.DA SAUDE.	TIA HELENA	UNIDADE	2.500	1,60	4.000,00
27	668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	HORTIFRUTI	KILO	300	4,50	1.350,00
28	677207	IOGURTE NATURAL, COM POLPA DE FRUTAS (DIVERSOS SABORES), RICO EM NUTRIENTES, TEMPERATURA DE 1 ºC A 10 ºC, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	IMAGEM	UNIDADE	2.000	4,70	9.400,00
29	51302	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO, LATA COM 400 GR CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PIRACANJUBA	UNIDADE	1.500	7,80	11.700,00

30	688644	LENTILHA, CLASSE GRAUDA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG, VALIDADE MINIMA 6 MESES E C/ DATA DE EMBALAMENTO NAO SUPERIOR A 30 DIAS.	ZAELI	KILO	300	8,00	2.400,00
31	51529	LINGUICA BOVINA DEFUMADA ARTESANAL, CONSISTENCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADA A VACUO, EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, LIMPOS, NAO VIOLADOS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	LOPES	KILO	600	11,85	7.110,00
32	51519	LINGUICA TOSCANA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2.C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE,MARCA E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	EXECELENCIA	KILO	3.000	7,50	22.500,00
33	677205	LOURO (FOLHAS) EMBALAGEM PACOTE DE 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	600	1,70	1.020,00
34	51304	MACARRAO PARAFUSO. PRODUTO NAO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECANICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM OU SEMOLA/ SEMOLINA COM OVOS. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA AGUA NAO DEVERAO TURVA-LAS ANTES DA COCCAO ,NAO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS.COM RENDIMENTO MINIMO APOS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO. TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS.	TODESCHINI	PACOTE	2.000	1,89	3.780,00
35	688652	MARGARINA VEGETAL PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO PELA HIDROGENACAO DE OLEOS VEGETAIS, LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS BATIDA ATE FICAR HOMOGENEA. ENRIQUECIDO DE VITAMINAS NAO ADICIONADAS DE SAL APRESENTACAO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERAO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO, COM TEOR DE LIPIDIO MINIMO 70% EM PORCAO DE 10G,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA PRIMOR.	DELICIA	KILO	1.100	7,00	7.700,00
36	51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI	KILO	2.000	2,75	5.500,00
37	689375	OLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO, CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NTA 50(DECRETO 12.486/78).	SOYA	UNIDADE	900	59,90	53.910,00
38	668940	PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, EMBALADOS A VACUO, CONGELADOS A 12 GRAUS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBST. ESTRANHAS AO PRODUTO, INSPECIONADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CAIXAS DE PAPELAO EM PERFEITAS CONDICOES.	ANHAMBI	KILO	6.000	6,60	39.600,00
39	688660	PERA - D'AGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	HORTIFRUTI	KILO	300	9,50	2.850,00
40	51451	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI	KILO	600	5,50	3.300,00
41	51360	POLVILHO AZEDO, FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM, PACOTE CONTENDO 1KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	PACOTE	900	6,60	5.940,00
42	51514	QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM EM QUILO (KG) COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER RESGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE. KG	CASTERLEITE	KILO	900	22,50	20.250,00
43	51446	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N. 12/78.	HORTIFRUTI	KILO	2.000	2,00	4.000,00
44	51528	REQUEIJAO CREMOSO, USO CULINARIO, EMBALAGEM C/ 1800 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIADADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	CASTERLEITE	UNIDADE	300	18,00	5.400,00
45	51342	SAGU, TIPO 1, PACOTE C/ 500GR. COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	600	4,50	2.700,00
46	688664	SALSICHA - DE FRANGO, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, FRESCA, C/ CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE. PCT CONTENDO 1KG.	SADIA	PACOTE	1.100	7,60	8.360,00
47	689376	SARDINHA EM CONSERVA PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM OLEO COMESTIVEL.ACONDICIONADO	88	UNIDADE	400	3,10	1.240,00

		EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 125GR. DE PESO LIQUIDO.					
48	677204	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO (SUSTEGEM) OU SIMILAR, CONTENDO 400GR, COMPOSICAO: LEITE EM PO DESNATADO INSTATANEO, SOLIDOS DE XAROPE DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, INOSITOL, IODETO DE POTASSIO, ACETATO DE DL - ALTA TOCOFEROL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANES, SULFATO CUPRICO, FITOMENADIONA, ACETATO DE VITAMINA A, PANTOTENATO DE CALCIO, CIANOCOBALINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, CLORETO DE CROMO, ACIDO FOLICO, BIOTINA E AROMATIZANTE, SEM GLUTEM, COM LACTOSE, SABORES VARIADOS.	SUSTAGEM	UNIDADE	500	40,00	20.000,00
49	688549	UVA - RUBI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(400X260X100)MM. PESANDO APROXIMADAMENTE 8 KG.	HORTIFRUTI	KILO	150	10,00	1.500,00
50	51353	UVAS PASSAS, PACOTE 200G. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	300	5,50	1.650,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 27 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

A.C.P.S. LOPES EIRELI – EPP

CNPJ Nº. 17.138.410/0001-04

Ana Claudia Pinheiro Silvério Lopes

CPF nº 023.997.771-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2018

Aos **vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº *20.116.879/0001-49***, Inscrição Estadual Nº. 13.540.356-1, Inscrição Municipal Nº. 4035458987, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 555**,** Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, representada por procuradora Srª. **Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG 0829445-3 SSP/MT e CPF: 593.236.631-15,nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	500	5,60	2.800,00
2	688537	ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLASTICOS OU DE TECIDOS, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO, ABOBORA LEITE.		KILO	300	3,40	1.020,00
3	688550	ADOCANTE A BASE DE STEVIA, PRODUTO NATURAL.	ADOCIL	UNIDADE	200	10,90	2.180,00
4	688938	ALFACE LISA, FRECA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG.		PACOTE	600	5,00	3.000,00
5	688538	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG.	URBANO	PACOTE	1.500	3,90	5.850,00
6	688604	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	TRES MOINHOS	PACOTE	4.500	9,40	42.300,00
7	51311	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PURO SEM COLESTEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRDUTO DEVERA SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE, COM 500 ML.	FERRANO	UNIDADE	200	16,00	3.200,00
8	51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.		KILO	500	5,40	2.700,00
9	51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	1.500	4,40	6.600,00
10	51457	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.		KILO	400	3,40	1.360,00
11	688605	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABORES SORTIDOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO CONTENDO 900ML.	DONILAC	UNIDADE	4.000	2,40	9.600,00
12	51441	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS		KILO	2.000	2,85	5.700,00

		DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.					
13	688539	BISCOITO COM SAL- TIPO INTEGRAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS.	TRIUNFO	PACOTE	1.500	2,08	3.120,00
14	688607	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS.	VITARELLA	PACOTE	1.100	1,78	1.958,00
15	688611	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER SEM LACTOSE. PCT 800 GR. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, FÉCULAS, FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO.	LIANE	PACOTE	1.500	7,50	11.250,00
16	688612	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN - TIPO ROSQUINHA DE POLVILHO. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, MARGARINA, ÁGUA, LEITE, OVOS, SAL E GORDURA VEGETAL. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NÃO CONTÉM GLÚTEN, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DA FÁBRICA. EMBALAGENS DE ATÉ 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS.	CASSINI	PACOTE	1.500	21,00	31.500,00
17	668939	BROCOLIS DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.		KILO	300	11,00	3.300,00
18	688540	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICOLADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA E RESISTENTE, TUBO COM 40 GRAMAS.	MIKA	PACOTE	300	3,30	990,00
19	51286	CANJIQUINHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MINHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 500 GRAMA.	CAMPILAR	UNIDADE	2.000	1,90	3.800,00
20	51287	CANJIQUINHA GROSSA BRANCA, MILHO BRANCO PARA CANJICA, TIPO 1 LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 500 GRAMA.	MIKA	UNIDADE	2.000	2,50	5.000,00
21	689345	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, CARNE PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE E MANIPULADAS EM CONDICOES HIGIENICAS SATISIFATORIAS, SO SERAO ACEITO CARNE DE SEGUNDA DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO E/OU PEDACOS DE NERVOS E GORDURAS APARENTES COM COR VERMELHO VIVO E ASPECTO SAUDAVEL SENDO OS CORTES DE MUSCULO TRASEIRO E ACEM. NAO SERAO ACEITO CARNE COM ODOR. COR E SABOR IMPROPIOS AO PRODUTO E/OU ASPECTO AMOLECIDO. PEGAJOSO, ESVERDEADO E PARDACENTO. EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIA ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS) DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORNISMOS. EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM INSPECAO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E MARCA/PROCEDENCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUE NAS UNIDADES ESCOLARES DUAS VEZES AO MES, CONFORME CONTRATO. (ESCOLAS E C.E.I.S).		KILO	9.000	11,40	102.600,00
22	689346	CARNE BOVINA MOIDA CORTE MUSCULO MOIDO, MAGRO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SABOR E ODOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSENCIA DE SEBOS, DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORGANISMOS, EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICACAO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/ PROCEDENCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA. ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES DUAS VEZES AO MES, CONFORME CONTRATO(ESCOLAS E C.E.I.S)		KILO	10.000	7,70	77.000,00
23	51443	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO Nº 12/78 DA CNNPA.		KILO	1.700	2,30	3.910,00
24	670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.		UNIDADE	400	4,50	1.800,00
25	51849	CHA CAMOMILA EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 05GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU NO MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	3.200	1,30	4.160,00
26	688541	CHAMPIGNON - EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 500G.	CARPELLO	UNIDADE	300	19,30	5.790,00
27	51442	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	300	2,99	897,00

28	51333	CONDIMENTO, NATURAL, ACAFRAO, ALIMENTACAO, EMBALAGEM COM 30-GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	300	1,25	375,00
29	51334	CONDIMENTO, NATURAL, CANELA PAU, ALIMENTACAO, EMBALAGEM COM 10GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	1.600	1,25	2.000,00
30	688616	COSTELA BOVINA, SEM OSSO, EM CUBOS DE 60 GRAMAS, COM NO MÁXIMO DE 10% DE GORDURA EXTRA MUSCULAR, EM EMBALAGENS DE NO MAXIMO 5 KG. RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.		KILO	3.500	12,90	45.150,00
31	688617	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG . ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACOS PLASTICOS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRES DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		PACOTE	300	4,75	1.425,00
32	688619	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 PACOTE C/ 1KG.	MIKA	KILO	2.000	5,20	10.400,00
33	688542	FARINHA DE TRIGO- INTEGRAL, FINA DE 1ª QUALIDADE, COM NO MINÍMO 6G DE FIBRA ALIMENTAR EM 50G DO PRODUTO SECO. ÍNSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAS TERROSOS. ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL DE 1KG.	DALLAS	KILO	2.000	3,90	7.800,00
34	51337	FARINHA PARA QUIBE PACOTE C/ 500GR. COMPOSICAO DE GRAOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOIDOS, TIPO PRE COZIDO. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	CAMPILAR	UNIDADE	300	3,40	1.020,00
35	670517	FERMENTO QUIMICO PRODUTO FORMADO DE SUBSTANCIA OU MISTURA DE SUBTANCIAS QUIMICAS EM PO QUE PELA INFLUENCIA DO CALOR OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ALABORADAS COM FARINHAS AMIDOS OU FECULAS, AUMENTANDO. LHES O VOLUME E A POROSIDADE. EM PO. PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 38/77 DA CNNPA.	CAMPILAR	UNIDADE	1.500	1,97	2.955,00
36	51299	GELATINA PO PRODUTO CONSTITUIDO DE GELATINA COMESTIVEL EM PO. EMBALAGEM PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQU. E ROTULAGEM DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO 45 GRAMAS. SABORES DIVERSOS.	DR OETKER	UNIDADE	2.500	1,00	2.500,00
37	668932	GOIABADA PASTOSA, 500GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	PREDILECTA	UNIDADE	400	3,20	1.280,00
38	51358	GOIABADA, LATA COM 700GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU DA MINIST. DA SAUDE.	OLE	UNIDADE	300	6,70	2.010,00
39	675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)		KILO	300	5,30	1.590,00
40	51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	1.900	3,90	7.410,00
41	689347	LEITE A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, LEITE DE SOJA SEM LACTOSE ALIMENTO COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICO EM VITAMINAS A, D, FOSFORO E ZINCO. EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO DEVERA CONSTAR O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE: MINIMA 6 MESES. DATA DE FABRICACAO: MAXIMO 30 DIAS.	ADES	UNIDADE	3.000	7,95	23.850,00
42	51300	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	CAMPILAR	UNIDADE	1.100	2,80	3.080,00
43	689348	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL- A BASE DE AMINOACIDOS NAO ALERGICOS, COM OSMOLARIDADE 520 MOSM/LITROS, COM OSMOLALIDADE 610 MOSM/KG DE AGUA, CONTEM 100% DE AMINOACIDOS SINTETICOS E NAO ALERGENCISO EM PO COM 1,0 KCAL/ML, ISENTO DE PROTEINA LACTEA, LACTOSE, FRUTOSE, GALACTOSE, GLUTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMALO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CONTENDO 400GR.	NAN-COMFORT	UNIDADE	600	24,90	14.940,00
44	51303	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, EMBALAGEM TETRAPARK COM UM LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	SANTA CLARA	LITRO	15.000	3,15	47.250,00
45	688647	LEITE ZERO LACTOSE. LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ESTABILIZANTES (CITRATO DE SODIO, MONOSFOFATO DE SODIO, DISFOFATO DE SODIO E TRIPOLIFOSFA DE SODIO) E ENZIMA LACTASE. EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1 LT DO PRODUTO. DEVERA CONSTAR O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO 4 MESES. DATA DE FABRICACAO: MAXIMO 30 DIAS.	PIRACANJUBA	LITRO	3.000	5,10	15.300,00
46	668941	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O		KILO	300	5,50	1.650,00

		CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA.					
47	51520	LINGUICA CALABRESA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2.C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA Nº 304/96 E 145/98 E RESOLUCAO DA ANISA Nº 105/99.	KIDELLI	KILO	500	10,50	5.250,00
48	51450	MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	4.000	4,00	16.000,00
49	688648	MACARRAO CABELO DE ANJO. CARACTERÍSTICAS. TÉCNICAS: MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS PARA SOPA TIPO CABELO DE ANJO. NAO DEVERA APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE A PRESSAO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTICIAS AO SEREM POSTAS NA AGUA NAO DEVEM TURVA-LA ANTES DA COCCAO A MASSA NAO PODERA APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTENCIA DE EMPAPAMENTO.EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 6 MESES. DATA DE FABRICACAO: NO MAXIMO 30 DIAS.	ADRIA	PACOTE	1.500	5,98	8.970,00
50	688649	MACARRAO PARAFUSO SEM GLÚTEN. MACARRAO DE ARROZ COM OVOS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGENS DE 500GR. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 6 MESES DATA DE FABRICACAO: NO MINIMO 30 DIAS.	URBANO	PACOTE	3.000	3,35	10.050,00
51	675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES DE ORIGEM FISICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA.		KILO	300	7,00	2.100,00
52	51848	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.		KILO	1.100	4,40	4.840,00
53	688650	MANJERICAO - UNIFORME, FRESCA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANIFICACOES FISICAS, EM SACOS PLASTICOS ATOXICO. MACO		UNIDADE	300	5,48	1.644,00
54	51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	300	7,90	2.370,00
55	688656	MILHO DE PIPOCA DE 1.QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA.GRUPO DURO, CLASSE AMARELO,TIPO 1.PACOTE COM 500 G.	CAMPILAR	UNIDADE	1.000	2,00	2.000,00
56	688655	MILHO, FRESCOS DE OTIMA QUALIDADE, MACIO DE COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TIPICO DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. PACOTE COM 12 ESPIGAS		PACOTE	1.100	9,95	10.945,00
57	677201	MOSTARDA, EMBALAGEM CONTENDO 170GR, COMPOSICAO: VINAGRE, MOSTARDA, AGUA E CONDIMENTO, BENZOATO DE SODIO, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS.	FUGINI	UNIDADE	300	4,50	1.350,00
58	51335	NOS MOSCADA, RALADA, CONDIMENTO NATURAL, EMBALAGEM COM 5GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	300	1,98	594,00
59	51338	OREGANO CONDIMENTO, APRESENTACAO NATURAL, EMBALAGEM C/ 100-GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNIDADE	300	5,30	1.590,00
60	688545	OVO - DE CODORNA, PIGMENTADO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.		DUZIA	1.100	9,85	10.835,00
61	51459	OVOS, CLASSE A, BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 1800GR, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.		DUZIA	2.000	4,30	8.600,00
62	51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA OCONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N.12/78.		KILO	500	3,10	1.550,00
63	688547	PIMENTAO AMARELO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. KG		KILO	300	11,00	3.300,00
64	675768	PIMENTAO VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		KILO	300	10,90	3.270,00
65	51349	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 1KG. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MASSON	KILO	1.500	5,90	8.850,00
66	688663	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA.	REZENDE	KILO	300	18,90	5.670,00
67	51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.		PACOTE	300	4,90	1.470,00
68	688548	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG.	DUNORTE	KILO	1.700	1,49	2.533,00

69	670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.		UNIDADE	200	5,00	1.000,00
70	51516	SALSICHA, EM CONSERVA, EMBALAGEM DE LATA COM 180G. DRENADA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER RESGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	ODERICH	UNIDADE	1.500	2,30	3.450,00
71	688666	SUCO DE FRUTA CITRICA INTEGRAL - SABOR DE LARANJA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSICAO NATURAL, APRESENTACAO NA FORMA RESFRIADO, LIQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SA, TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTACAO E CONSERVACAO ATE O CONSUMO, ISENTO DE FERMENTACAO CONSERVANTE, ACUCAR E SEM ADICAO DE AGUA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, RESFRIADO 15 DIAS APARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, CONTENDO 1 L.	TAMPICO	UNIDADE	700	9,45	6.615,00
72	668943	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABORES DIVERSOS, COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, COM NO MINIMO 500 ML E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	DAFRUTA	UNIDADE	4.500	6,90	31.050,00
73	51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.		KILO	3.000	5,00	15.000,00
74	668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.		KILO	300	10,80	3.240,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 27 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP

CNPJ N° 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF: 593.236.631-15

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 076/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **13/11/2018** sagraram vencedoras: a empresa **A.C.P.S. LOPES EIRELI EPP** - CNPJ Nº: 17.138.410/0001-04 vencedora de 50 itens totalizando **R$ 443.195,00,** a empresa **ADEMIR LIZZONI ME** - CNPJ Nº: 04.918.158/0001-04vencedora de 21 itens totalizando **R$ 325.259,00,** e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** - CNPJ Nº: 20.116.879/0001-49 vencedora de 74 itens totalizando **R$ 709.506,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 27 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.462/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Srª **ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 000865008 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 680.574.402-44, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA**, para exercer sua função na Biblioteca do Polo UAB no Centro de Educação Continuada Dardanellos, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368/MT, a partir de 19/11/2018**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de novembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N º.: 055/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/001-12

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL neste Município de Barra do Bugres – MT

Vigência: 20/10/2018 até 19/12/2018

Responsável Jurídico: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2018 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do pregão presencial 25/2018 SRP – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTES, NOVOS, 0 KM PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CONFORME SICONV Nº875902/2018. Licitante vencedor: EXTRA MAQUINAS S/A inscrita no CNPJ sob o nº19.293.041/0002-22 com o valor total de R$641.000,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**.** Maiores informações no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 13 de novembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 06/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE Nº.:06/2018**, que tem objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**". Licitante vencedora: **SAMOEL AR-**

RUDA BOTELHO - ME inscrita no CNPJ nº.:27.428.075/0001-24 no valor total de no valor total de **R$65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 11 de outubro de 2018.

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2018 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do pregão presencial 24/2018 SRP – AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRAS SOBRE RODAS, NOVOS, PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CONFORME SICONV Nº875902/2018. Licitante vencedor: DEFANT & DEFANT LTDA - CNPJ nº 03.320.937/0010-32 com o valor total de R$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Restou deserto o item 02. Maiores informações no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 13 de novembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO CORRENTE, LOCALIZADO NA ESTRADA VICINAL JÁO/CARPA EM BARRA DO GARÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A LP-LICENÇA PRÉVIA, LI-LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL JÁO/CARPA.

BARRA DO GARÇAS-MT, 27/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2018

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 18/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 333/2018 de 26 de Outubro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar- se no dia 13 de Dezembro de 2.018, às 08h00 horas (horário Local) no Endereço, Avenida José Humarcio Carlos Ferreira , s/n , Centro-Bom Jesus do Araguaia – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº.34 /2018 – Modalidade Pregão Presencial –nº 18/2018.

OBJETO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIA- **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO USADO COM CHASSI E CARROCERIA DO ANO E MODELO 2008 OU SUPERIOR; MOTOR; COM EMBREAGEM E FREIO A AR; COMBUSTÍVEL DIESEL; RODAS E PNEUS PARA USO E ESTERPE SEM CAMARA MEIO USO PARA NOVO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE 05 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA À RÉ; EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA 15 TONELADAS; O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NA COR BRANCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**..

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Bom jesus do Araguaia**,** pelo telefone (66) 3538-1201, através do site bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. E ou e-mail licitacaobja@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de Novembro de 2.018.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2018

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 333/2018 de 26 de Outubro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar- se no dia 13 de Dezembro de 2.018, às 14h00 horas (horário Local) no Endereço, Avenida José Humarcio Carlos Ferreira , s/n , Centro-Bom Jesus do Araguaia – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº.33 /2018 – Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço nº 17/2018.

OBJETO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIA- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.**

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de **Bom jesus do Araguaia,** pelo telefone (66) 3538-1201 e solicitação via, e-mail licitacaobja@gmail.com

Bom jesus do Araguaia – MT, 28 de Novembro de 2.018.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 36/2018
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 333/2018 de 26 de Outubro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar- se no dia 10 de Dezembro de 2.018, às 09h00 horas (horário

Local) no Endereço, Avenida José Humarcio Carlos Ferreira , s/n , Centro-Bom Jesus do Araguaia – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº.36 /2018 – Modalidade Pregão Presencial –nº 20/2018.

OBJETO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIA- **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO (USADO) EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ANO E MODELO 2010 OU SUPERIOR; COM IMPLEMENTO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA 15M³, COM DIPOSITIVO DE BATEDOR DE CONTAINER, COM EMBREAGEM E FREIO A AR; COMBUSTÍVEL DIESEL; RODAS E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE 05 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA À RÉ; LIFT, ILUMINAÇÃO TRAZEIRA, GIROFLEX SIRENE DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME EXIGENCIAS DO CONTRAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**..

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Bom Jesus do Araguaia**,** pelo telefone (66) 3538-1201, através do site bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. E ou e-mail licitacaobja@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de Novembro de 2.018.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 32/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 32/2018

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 333/2018 de 26 de Outubro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar- se no **dia 13 de Dezembro de 2.018, às 08h00 horas (horário Local)** no Endereço, Avenida José Humarcio Carlos Ferreira , s/n , Centro-Bom Jesus do Araguaia – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº.32 /2018 – Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço nº 16/2018.

OBJETO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIA- **RESGISTRO DE PREÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Bom jesus do Araguaia**,** pelo telefone (66) 3538-1201 e solicitação via, e-mail licitacaobja@gmail.com

Bom jesus do Araguaia – MT, 28 de Novembro de 2.018.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69-2018 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA-EQUIPAMENTOS (Carreta Agrícola Basculante, Distribuidor Pendular de Fertilizantes, Grade Aradora, Plantadeira e Adubadeira de 4 Linhas, Pulverizador Agrícola Com Barra Central e Abastecedor, Roçadeira Hidráulica, Sulcadores Agrícola, Terraceador de Arrasto) para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres/MT, através do Contrato de Repasse OGU nº 856348/2017– Operação 1045974-34, firmados entre a Caixa Econômica Federal – CEF e município de Cáceres-MT.

Realização: 14 de dezembro de 2018 ás 9:00 Horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

CONVOCAÇÃO 38/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **30/11/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
153º(classificado)	TATIANE SOUZA ARAUJO
154º(classificado)	ELIANE SANTANA DA SILVA
157º(classificado)	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES
160º(classificado)	FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT
164º(classificado)	ADRIANA BARBOSA LEITE
169º(classificado)	WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA
171º(classificado)	EVERALDO MENDES RODRIGUES
177º(classificado)	ELIARA SOUSA DIAS
178º(classificado)	VILMA ALVES ANTUNES
179º(classificado)	CÉLIA DE SOUZA FERREIRA
184º(classificado)	MARIA APARECIDA DA SILVA

CONTADOR: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º(classificado)	ADAS ALEXANDRE RODRIGUES

AGENTE DE TRÂNSITO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º(classificado)	JENER REGGIANI MALTEZO

Cáceres, 27 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

O Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas - CMTG realizou, no dia 21 de novembro de 2018, Assembleia Extraordinária com a finalidade de deliberar, nos termos do art. 86 do respectivo Estatuto, sobre a destinação do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora do Carmo, Bairro Junco, com área total perfazendo o montante de 16.333,00 ha, matriculado sob o nº R.I.M 21.114, L. 2-0-2, fls. 278, de atual propriedade do Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas "Vaqueanos do Pantanal".

Na oportunidade, os Associados presentes manifestaram o desejo e concordância em proceder a doação do imóvel ao Município de Cáceres, uma vez que o CMTG encontra-se inoperante a muitos anos, sem perspectiva de voltar à ativa já que as edificações do imóvel encontram-se precárias o que inviabiliza qualquer tentativa de realização de atividades recreativas e de eventos no recinto.

Para prosseguimento da deliberação, em atenção ao que disciplina o já citado Estatuto em seu art. 86, **PROCEDE-SE PELO PRESENTE A CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS DOADORES**, oportunizando que possam reaver os bens porventura doados ao CMTG, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, devendo se manifestar através do endereço de e-mail: pgmcaceres@gmail.com.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 156 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **DOMINGOS DE ALMEIDA PANTALEÃO,** Licenciado em Matemática lotado na EM Tancredo Neves, acrescentar 08 horas no período de 08/11/2018 a 21/12/2018, em substituição ao professor Laecio Neves Cardoso que está de atestado médico.

Cáceres, 27 de novembro de 2018

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 157 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Laura Pereira Leite,** Licenciada em Pedagogia da EM Vila Real, acréscimo de 10 horas no período de 24/10/2018 a 21/12/2018, em substituição a Rosangela Fatima Silva Ferreira que se aposentou.

Cáceres, 27 de novembro de 2018

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 158 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Kelly Cristina De Almeida Caetano,** Licenciada em Pedagogia da EM Vila Real, acréscimo de 10 horas no período de 24/10/2018 a 21/12/2018, em substituição a Rosangela Fatima Silva Ferreira que se aposentou.

Cáceres, 27 de novembro de 2018

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 159 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **Nº 156**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira,** Licenciada em Pedagogia lotada na Escola Municipal Vila Irene, acréscimo de 10 horas no período de12/11/2018 a 21/12/2018 matutino, em substituição a Ana Paula da Silva Ribeiro que solicitou rescisão de contrato.

Cáceres, 27 de novembro de 2018

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 160 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir carga horária no contrato **nº 006**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI,** Licenciada em Pedagogia lotada na EM Vitoria Régia, **Redução** de 08 horas a partir de 23/11/2018, reorganização das aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 27 de novembro de 2018

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 66-2018 MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola, Carreta Agrícola Basculante, Colhedeira de forragens de uma linha, Grade Aradora (14x28), Grade Niveladora de arrasto de 28x22 e Roçadeira Hidráulica) para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres-MT através do contrato de repasse OGU nº 860455/2017 – operação 1047859-26, firmados entre a Caixa Econômica Federal – CEF- programa fomento ao setor agropecuário e município de Cáceres-MT.

REALIZAÇÃO: 12 de dezembro de 2018 às 9:00 Horário de Brasília.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 110/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI – ME

Alterações: Realizar a readequação da planilha de serviços sem reflexo financeiro do Contrato Administrativo 110/2018 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI – ME.

Cáceres – MT, 27 de novembro de 2018.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretaria Mun. de Saúde

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO - TERMO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO

O serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica rescisão do termo de compromisso para realização de Estágio entre a Autarquia Municipal, Faculdade do Pantanal - FAPAN e **JONATHAN RODRIGUES DE ANDRADE**, portador de CPF nº 048.454.441-19, a partir de 22/11/2018.

Cáceres, 22 de novembro 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

-

Rua: Voluntários da Pátria no. 548 - Centro -CEP 78.200.000 - Telefone: 65-3223-6900 – CÁCERES-MT

aguasdopantanal.eco@gmailcom – CNPJ 22.794.608/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 042/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3997/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3) por meio de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2018 do Pregão Eletrônico nº 019/2017, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3), sendo o órgão gerenciador o FNDE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3) por meio de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2018 do Pregão Eletrônico nº 019/2017, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3), sendo o órgão gerenciador o FNDE, em favor da empresa:

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 060.020.318/0001-10.				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**TOTAL**
05	Ônibus Rural Escolar – ORE 3: ônibus com cumprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros adultos sentados e 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	2	228. 912,00	457. 824,00
TOTAL GERAL				**457. 824,00**

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8066 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 8066 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

*"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **JANAINA SEREJO DE SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do atestado médico datado de 23 de Novembro de 2018.

RESOLVE I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora*JANAINA SEREJO DE SOUSA* lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Auxiliar Técnico de saúde, no período de 120 dias, no período de 23.11.2018 a 23.03.2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de Novembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de Novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT, torna público que por meio do Pregão nº 42/2018 aderiu à Ata de Registro de Preços nº 07/2018 do Pregão Eletrônico nº 019/2017, cujo objeto é a é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3), sendo o órgão gerenciador o FNDE. A contratada é a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 060.020.318/0001-10, no valor global de R$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais). Campinápolis, 27/11/2018. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 212 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.958 de 14/11/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244. 0013.20111	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50. 000,00
	TOTAL	**50. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
005.06.183. 0002.10003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50. 000,00
	TOTAL	**50. 000,00**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PP 124/2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 124/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de rádio comunicadores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: VALMIR JORGE VOISK, com o valor total de R$ 166.526,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PP 127/2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 127/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde, teve como vencedora a empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS UNILAB ME, com o valor total de R$ 89.900,00 (oitenta e nove mil, novecentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PP 128/2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 128/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: FORTE COM. E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PP 129/2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 129/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz para atender as necessidades das secretais municipais, teve como vencedora a empresa: INDÚSTRIA QUIMICA CMT, com o valor total de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, com base no item 17.1 das disposições finais do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2018, e conforme solicitação por meio do Ofício Nº 067, datado de 27 de novembro de 2018, da Empresa KLC Consultoria em Gestão Pública, **ALTERA** o Anexo V – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, quanto às datas anteriormente previstas para a **Divulgação do Gabarito Definitivo; Divulgação do Resultado Final Preliminar; Período para Interposição de Recursos – Resultado Preliminar e Resultado Final,** passando a vigorar as novas datas, em destaque, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018, conforme novo cronograma abaixo:

V – NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
21/09/2018	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado
08 a 22/10/2018	Período de Inscrições
08 e 09/10/2018	Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição
16/10/2018	Divulgação do resultado do Pedido de Isenção
23/10/2018	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
23/10/2018	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
31/10/2018	Divulgação da homologação das inscrições
05 e 06/11/2018	Período para interposição de recursos das inscrições
09/11/2018	Resultado – Recurso Homologação
18/11/2018	Aplicação da Prova Objetiva e entrega do envelope lacrado com os Títulos
19/11/2018	Divulgação do Gabarito Preliminar

20 e 21/11/2018	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
05/12/2018	**DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO (PERÍODO MATUTINO)**
05/12/2018	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR (PERÍODO VESPERTINO)**
06 e 07/12/2018	**PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR**
10/12/2018	**RESULTADO FINAL**

O cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Campo Novo do Parecis -MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais afixados junto ao Painel de Publicação da Prefeitura Municipal e publicados na internet, nos sites **www.klcconcursos.com.br e www.camponovodoparecis.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**MARGA CESCA** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2018 Portaria 402/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LIDIANE BORGES DE CASTRO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL CLAUDIANE CAMPREGHER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.961, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 1.908, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, 1.909, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, 1.912, DE 2 DE MARÇO DE 2018, 1.918, DE 27 DE MARÇO DE 2018, 1.922, DE 5 DE ABRIL DE 2018, 1.927, DE 24 DE ABRIL DE 2018, 1.928, DE 24 DE ABRIL DE 2018 E 1.929, DE 24 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 1.908, de 6 de fevereiro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA. ? (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei 1.909, de 6 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" *Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA. ?(NR)*

Art. 3º O Art. 3º da Lei 1.912, de 2 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA. ? (NR)

Art. 4º O Art. 3º da Lei 1.918, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA. ? (NR)

Art. 5º O Art. 3º da Lei 1.922, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA. ?(NR)

Art. 6º O *caput* do Art. 1º da Lei 1.927, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. O " caput ? do art. 69 da Lei nº 1915/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: ? (NR)

(...)

Art. 7º O *caput* do Art. 1º da Lei 1.928, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" *Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal 1.904, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:* ? (NR)

(...)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.960, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 780.800,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 780. 800,00(setecentos e oitenta mil e oitocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

002 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

04.122.0005.20040 - Manutenção com a Frota Municipal

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 75.000,00

03.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior..... R$ 63.900,00

15.451.0005.20128 - Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ....R$ 16.900,00

008 - Fundo Municipal do Trânsito

15.451.0005.20127 - Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 10.000,00

007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17.512.0006.20049 - Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 25.000,00

006 - FETHAB

26.782.0005.10024 - Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais (Fethab)

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.30.000000 - Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab - Exercício.....R$ 590.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 780.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

002 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

15.451.0005.10012 - Construção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... **..**R$ 42.400,00

04.122.0005.20040 - Manutenção com a Frota Municipal

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ....R$ 4.500,00

007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17.512.0006.10026 - Construção e Ampl.do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício..... ...R$ 70.000,00

008 - Fundo Municipal do Trânsito

15.451.0005.20127 - Manutenção do Trânsito Urbano

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

03.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior..... .R$ 63.900,00

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 10.000,00

006 - FETHAB

26.782.0005.10024 - Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais (Fethab)

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.30.000000 - Recursos do Fundo de transporte e Habitação - Fethab - Exercício..... .R$ 220.000,00

26.782.0005.10025 -– Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais (Fethab)

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.30.000000 - Recursos do Fundo de transporte e Habitação - Fethab - Exercício..... R$ 370.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 780.800,00

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 - LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 - LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.959, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 85.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0010. MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar

20091. Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício.....
...R$ 85.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

01.Câmara Municipal

01.001.Câmara Municipal

01.001.01.Legislativa

01.001.01.031.Ação Legislativa

01.001.01.031.0001.Ação Legislativa

01.001.01.031.0001.2.000. Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
....R$ 30.000,00

01.Câmara Municipal

001.Câmara Municipal

01.Legislativa

031.Ação Legislativa

0001.Ação Legislativa

20010. Manutenção Com a Comunicação Social

3.3.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício.....
.....R$55.000,00

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 - LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 - LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FORTE COM. E DISTRIB. DE MADEIRAS LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira, para atender as necessidades da prefeitura municipal

VALOR TOTAL: R$: 361.500,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS UNILAB-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo ministério da saúde.

VALOR TOTAL: R$: 89.900,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 144 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SR. PREFEITO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO.

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida licença ao Sr. RAFAEL MACHADO, Prefeito de Campo Novo do Parecis, para ausentar-se do Município por motivo de férias, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, 26 de novembro de 2018.

VER. VANDERLEI M. P. BAIOTO

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 27.11.2018.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI

Secretária Geral

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 216 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 272.516,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0009.10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	190.000,00
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	77.516,00
	SUBTOTAL	**267.516,00**
	TOTAL	**272.516,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 213 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 112.514,00 (Cento e doze mil e quinhentos e quatorze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
004.04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,0
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.514,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	TOTAL	**112.514,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.514,00
007.17.452.0006.20047	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	85.000,00
	TOTAL	**112.514,00**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 27 de Novembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.186.839-00	9779/00029/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Benedito Moreira dos Santos Matrícula: 00004334 Cargo/Portaria de Nomeação nº: Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 27/11/2018

Data de desafixação: 12/12/2018

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 28 de Novembro de 2018.

Cargo: **001 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
103	0000000653	**CARLOS EDUARDO DA SILVA**	08/10/1989	70
104	0000000495	**CARLOS ANDRE DAVID**	05/01/1997	70
105	0000000388	**JUSCIELY ROSA DOS SANTOS**	19/12/1988	70
106	0000002703	MICHELLE DE ARAUJO PORANGABA PAIXÃO BALDOINO	11/07/1983	69
107	0000000263	**ROSANGELA TELES ROCHA**	22/03/1986	69
108	0000004123	**HENRIQUE GRIGOLO**	30/11/1993	69
109	0000005968	**ÉZICA SIQUEIRA DA SILVA**	05/12/1996	69
110	0000003507	**FABIANE GARCIA BARÃO**	16/04/1987	69
111	0000003933	**ELISMARIO SANTANA GALANO**	22/12/1991	69
112	0000003351	**KIANNE FRANCO NASCIMENTO**	29/04/1993	69
113	0000003051	**FRANCIELE XAVIER CAMPOS**	20/06/1994	69

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 012/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 012/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **INSTITUTO BECKER DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, CNPJ Nº 10.668.336/0001-80,** modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018 –CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS FORMALMENTE DESIGNADOS PARA, COM EXCLUSIVIDADE, PROMOVER A CERTIFICAÇÃO CERNE – CENTRO DE REFERÊNCIA PARA APOIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VEM SENDO DESENVOLVIDO PELA ANPROTEC DESDE 2008**, no valor de **R$ 29.060,00 (Vinte e nove mil e sessenta reais)**, Processo nº 3007/2018. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 27 de novembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 06/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 06/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 58.295.213/0001-78, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 253/2017, PREGÃO PRE-**

SENCIAL N° 254/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de **R$ 148. 000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).** Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 27 de novembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 14/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do prédio administrativo do DETRAN, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 13/12/2018, às 14h00 (catorze horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 15/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da Escola Eliza K. Tomé, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 14/12/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 13/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Escolar 15 de Outubro, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 13/12/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2017 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8. 250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 019/2017 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Ata de Registro de Preços nº 07/2018;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Empresa beneficiária: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10;

Especificação do objeto registrado: **Registro de Preços para possível e eventual** aquisição de **ônibus Rural Escolar - Ore 1**: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento

de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno, Conforme Termo de Compromisso nº 201803512-4, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 07/2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Quantidade de adesão:

Empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	346352-4	Ônibus Rural Escolar – ORE 1	Unidade	2	R$ 189.900,00	R$ 379.800,00
					Total	**R$ 379.800,00**

Canabrava do Norte-MT, 27 de Novembro de 2018

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 589/2018

De 26 de Novembro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 126/2018 – Pregão presencial nº 044/2018 –** Objeto é o*Registro de Preços para futura e eventual***aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos** para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT., de acordo com as especificações deste edital.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 26 de Novembro de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº069/2018 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.815.554,46 (Dois milhões oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2018. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R$ 491.525,67

Fonte de Recurso (14): R$ 127.057,21

Fonte de Recurso (15): R$ 50.896,63

Fonte de Recurso (17) R$ 2.414,15

Fonte de Recurso (18): R$ 36.334,60

Fonte de Recurso (21) R$ 155.320,58

Fonte de Recurso (22) R$ 365.282,27

Fonte de Recurso (23) R$ 574.893,98

Fonte de Recurso (24) R$ 439.724,41

Fonte de Recurso (29) R$ 367.064,63

Fonte de Recurso (30) R$ 145.451,33

Fonte de Recurso (92) R$ 59.589,00

TOTAL R$ 2.815.554,46

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 27 de novembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018

DIVULGA A DATA, O HORÁRIO e LOCAIS DE PROVAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar **a DATA, o HORÁRIO e LOCAIS DE REALIZAÇÕES DAS PROVAS** doProcesso Seletivo Simplificado 001/2018:

A prova objetiva de todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 será realizada no dia **02/12/2018**, com início às **8:00 (oito horas), horário local**. Os portões dos locais de prova serão abertos às 7:20 minutos.

As provas serão aplicadas nos locais abaixo relacionados:

Escola Estadual Norberto Schwantes

Rua Palmeira das Missões, 543

Bairro Nova Canarana – Canarana/MT

Cargos do Nível Superior:

- ASSISTENTE SOCIAL
- DENTISTA
- ENFERMEIRO
- FISIOTERAPEUTA
- NUTRICIONISTA
- PROFESSOR
- PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- PSICÓLOGO
- TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Cargo do Nível Fundamental:

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Escola Estadual Paulo Freire

Rua Santa Rosa, 604

Bairro Nova Canarana – Canarana/MT

Cargos do Nível Médio:

- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
- INSPETOR SANITÁRIO
- TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- TÉCNICO EM RADIOLOGIA
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Escola Municipal Pioneiros de Canarana

Rua Horizontina, 734

Bairro Nova Canarana – Canarana/MT

Cargos do Nível Fundamental:

- Agente de Limpeza Escolar
- Agente de Nutrição Escolar
- Motorista Escolar
- Agente de Combate as Endemias
- Motorista de Ambulância

Canarana, 27 de novembro de 2018

ELAINE NOELI ELSENBACH

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.127/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2019.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, **Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão carlindense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão

prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades, estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº 495, de 06 de Junho de 2017, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos das receitas e Despesas, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2018, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2017, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2019 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2018.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2019 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2019, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processo Seletivos Simplificado e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único. Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – L000000000ei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2019 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008, referente aos períodos 2017/2018 e 2018/2019.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2019 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente aos períodos 2018/2019.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – A Prefeita Municipal encaminhará até o dia 15/10/2018 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Carlinda.

Art. 30 – A Prefeita Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, em consonância com o art. 63 da LC 101/2000.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 27 de novembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 65 DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

"torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00-min (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **04 de Janeiro de 2017**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal".

LEIA-SE:

"torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00-min (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **04 de Janeiro de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal".

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 06/2018/SMEC

Edital Nº 06/2018/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, divulga o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas) e regime/jornada de trabalho, bem como o cronograma de atividades para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

1. Local e período de Inscrições:

1.1. Professor

Escola Municipal "Castanheira";

Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" e;

Secretaria das Escolas Rurais Municipais.

Data: **03/12 a 12/12/2018**

Horário: das 07h às 11h e das 13h às 17h.

1.2. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: **12 a 14/12/2018**

Horário: das 07h às 11h e das 13hàs 17h

2. Contagem de pontos e divulgação dos resultados

2.1. Professores efetivos e de contrato temporário

Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe":

18/12/2018 das 07h às 11h e das 13h às 16h.

Divulgação do resultado: 19/12/2018 às 09h.

Local: Escola Municipal "Castanheira".

Escolas Rurais: 18/12/2018 das 07h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Divulgação do resultado: 19/12/2018 às 09h. **2.2. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas:** Divulgação do resultado: 19/12/2018 às 16h.

2.3. Período de solicitação de revisão de contagem de pontos: até 24 horas após a divulgação do resultado.

2.4. Divulgação do resultado final da contagem de pontos:

Professores: 27/12/2018 às 09h.

Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas: 27/12/2018 às 13:30h.

3. Atribuição de Classes e/ou Aulas:

Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" (unificado):

28/01/2019às 7:30h para professores efetivos

Às 13h professores de contrato temporário.

Local: Escola Municipal "Castanheira"

Escolas Rurais do Assentamento "Vale do Seringal":

29/01/2019às 090h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal D. Pedro I.

Escola Rural Municipal "Jorge Amado":

30/01/2019às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal Jorge Amado".

4. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2019 (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas).

4.1. Após a atribuição de classes e/ou aulas cada unidade de ensino encaminhará o quadro de classificação dos professores à Secretaria Municipal de Educação e, surgindo novas classes e/ou aulas, será seguido a ordem de contagem de pontos do Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A contratação seguirá a ordem de classificação.

4.3. O candidato que não for contratado ficará no cadastro de reserva

4.4. Inicio do ano letivo nas unidades da Rede Municipal de Educação: **11/02/2019.**

4.5. Período de sondagem: 11 a 22/02/2019**.**

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 23 de novembro de 2018

_____

Julio Cezar Augusto do Nascimento Secretario Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639/GP/2018 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 639/GP/2018

Em, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª AMERICA EDITH DE OLIVEIRA LECHNER,** Elevação de nível, da Classe ''C'', nível ''05'' para Classe ''D", nível ''05'', em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/GP/2018 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 643/GP/2018

Em, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª PEDROLINA BENEDITA DE OLIVEIRA,** Elevação de nível, da Classe ''B'', nível ''05''

para Classe ‘’B”, nível ‘’06’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644/GP/2018 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 644/GP/2018

Em, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES ,** Elevação de nível, da Classe ‘’C’’, nível ‘’02’’ para Classe ‘’C”, nível ‘’03’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 200 (duzentos) KIT CESTA BÁSICA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 04/12/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeiro Oficial

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/GP/2018 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 642/GP/2018

Em, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** Elevação de nível, da Classe ‘’F’’, nível ‘’06’’ para Classe ‘’F”, nível ‘’07’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4233/2018

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação da Merenda Escolar, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Data/Horário: recebimento dos envelopesà partir da publicação deste Aviso **até às 09:00h (nove horas) do dia 17 de dezembro 2018** – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães)

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stephanas Padilha

Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/GP/2018 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 645/GP/2018

Em, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º JOAO BARBOSA DA SILVA ,** Elevação de nível, da Classe ‘’B’’, nível ‘’01’’ para Classe ‘’C”, nível ‘’01’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/GP/2018 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 641/GP/2018

Em, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA,** Elevação de nível, da Classe ‘’A’’, nível ‘’02’’ para Classe ‘’B”, nível ‘’02’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640/GP/2018 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 640/GP/2018

Em, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LEIDIMAR CRISTIANE NEVES,** Elevação de nível, da Classe ‘’C’’, nível ‘’06’’ para Classe ‘’C”, nível ‘’07’’, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4230/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF

Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviço de locação e uso de licenças para módulo de sistema de amparo a fiscalização tributária municipal bem como, horas técnicas especializadas no acompanhamento e suporte técnico as áreas afins para adequação das legislações tributárias, treinamento e capacitação de corpo técnico fisco-tributário municipal e ainda, suporte e acompanhamento com emissão de pareceres técnicos nos processos e procedimentos de alta complexidade tributária em instância administrativa do ente visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos envolvidos**.

Data/Horário: 10/12/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães). O PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638/GP/2018 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Portaria nº 638/GP/2018

Em, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUIES DE AMORIM,** portadora do RG nº 10477250 e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** 68 (sessenta e oito) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EMBUCHAMENTO NAS MÁQUINAS: RETROESCAVADEIRA CASE 580N, MOTONIVELADORA GD 555 01 E MOTONIVELADORA GD 555 02, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal n° 679/2017.

EMPRESA: **MARCELO VANTUIR DE FRENTAS**

CNPJ n° 07.024.198/0001-92

Endereço: Avenida Professor Jose de Castro Doria, N°.1404, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 30/03/2019.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 27 de Novembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA PREVIA – LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁREA URBANA NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO

O **MUNICIPIO DE COLIDER-MT**, CNPJ 15.023.930/0001-38, torna público que solicitou **a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder**, o pedido de **Licença Previa – LP e Licença de Instalação – LI**, para as atividades de "**Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais e Área Urbana na Avenida Floriano Peixoto"** no Município de Colíder-MT.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO DE OBRA

Instrumento Contratual **Nº 004/2018**

Tomada de Preço **Nº 001/2018**

Tipo de Execução ( ) Direta (**X**)Indireta

Executor: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME**

Município: Colíder-MT

Endereço da construção de garagem e Reforma do prédio do PREVI-LIDER- FUNDO MUN DE PREV SOCIAL: Localizado Travessa dos Parecis nº 41- Setor Leste Bairro Centro no município de Colíder/MT, CEP 78500-000.

Natureza da Obra: construção de garagem e Reforma do prédio do PREVI-LIDER

Detalhes da Natureza: Execução da Construção da Garagem e Reforma do Prédio do PREVI-LIDER**,** Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018.

Espécie e Dimensões: construção de garagem e Reforma do prédio do PREVI-LIDER- FUNDO MUN DE PREV SOCIAL

Data de Início da Ordem de Serviço:**27/03/2018**

Data de Termino:**17/11/2018**

RECEBIMENTO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as Cláusulas Contratuais, Plano de Trabalho, Projetos, Memoriais e Planilhas Apresentadas, os serviços ficam **PROVISÓRIAMENTE** recebidos**.** As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente para que se produza os devidos efeitos legais.

Colíder-MT, em 21 de novembro de 2018.

_____

PREVI-LÍDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARIZA BERNARDES DA SILVA

(CONTRATANTE)

_____

CONTRATADA: GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA-ME

GENÉSIO FERREIRA DE SOUZA

(CONTRATADA)

Claudiomiro Pereira dos Santos
CREA Nº1204740674 **Fiscal da Obra**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 010/2018**, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e Travessa Arpoador no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.664.830/0001-37, com valor total de R$ 79.044,66.

Colider/MT, 27 de Novembro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDOTERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado os preços dos itens de nº 1, 5, 6, 9, 51, 74, 89, 122 e 152, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 036/2017, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados o descrito na planilha abaixo**:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
1	174937	Abaixador de Língua – Com Especificações Técnicas Mínimas: Espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14x1,4x0,05cm (CxLxE), forma de apresentação em pacote com 100 unidades	Talge	Unidade	3,410
5	505538	Agulha 13,00x4,50mm – Com Especificações Técnicas Mínimas: Cânula em aço inoxidável, do tipo descartável, siliconizada, atóxica e apirogênica, bizel trifacetado, canhão colorido, forma de apresentação em caixa com 100 unidades	Solidor	Unidade	6,310
6	505539	Agulha 20,00x5,50mm – Com Especificações Técnicas Mínimas: Cânula em aço inoxidável, do tipo descartável, siliconizada, atóxica e apirogênica, bizel trifacetado, canhão colorido, forma de apresentação em caixa com 100 unidades	Solidor	Unidade	6,980
9	505542	Agulha 25,00x8,00mm – Com Especificações Técnicas Mínimas: Cânula em aço inoxidável, do tipo descartável, siliconizada, atóxica e apirogênica, bizel trifacetado, canhão colorido, forma de apresentação em caixa com 100 unidades	Solidor	Unidade	6,550
51	505604	Coletor de Material Pérfuro-cortante - Com Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo papelão, 07L, alças rígidas, tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável	Descarbox	Unidade	2,940
74	505626	Esparadrapo Impermeável – Especificações Técnicas Mínimas: Na cor branca, tamanho 100x4,5mm	Adpele	Unidade	5,500
89	505640	Fita Microporosa - Com Especificações Técnicas Mínimas: Tamanho aproximado de 10x450cm, hipoalérgica, branca, para pele sensiveis, não estéril, massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico, de finíssima espessura e excelente fixação	Missner	Unidade	4,180
122	505679	Luva de Procedimento - Com Especificações Técnicas Mínimas: Tamanho G, M, P e PP, indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas, caixa com 100 unidades. O tamanho será escolhido no ato do pedido	Nugard	Unidade	19,870
152	505714	Scalp nº 23 - Com Especificações Técnicas Mínimas: Conector universal tipo luer lock, suporte com aletas, em polietileno, asas de sustentação, codificada por cores que diferenciam o calibre, tubo flexível confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente, agulha em aço inox, bísel curto, trifacetado, provido de protetor plástico, estéril, caixa com 100 unidades	Solidor	Unidade	19,909

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA PREVIA – LP E LICENÇA DE INSTALNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁREA URBANA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA RUA AURÉLIO FERNEDA E JAIARA

O **MUNICIPIO DE COLIDER-MT**, CNPJ 15.023.930/0001-38, torna público que solicitou **a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder**, o pedido de **Licença Previa – LP e Licença de Instalação – LI**, para as atividades de "**Obra de Drenagem de Águas Pluviais e Área Urbana Construção de Bueiros Celulares de Concreto na Rua Aurélio Ferneda e Jaiara"** no Município de Colíder-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 801/ADM/2018

PORTARIA Nº 801/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Devercina Dias de Castilho,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 755, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805/ADM/2018

PORTARIA Nº 805/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Kelin Mariana Gomes de Bairros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Sanea-

mento, matricula nº 1960, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 821/ADM/2018

PORTARIA Nº 821/ADM/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Domingos Bielak,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 794, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2006/2011, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/11/2018 a 23/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820/ADM/2018

PORTARIA Nº 820/ADM/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Suely Ferreira Silva Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 3327, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/11/2018 a 21/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/ADM/2018

PORTARIA Nº 794/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Hagapto Pereira da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1401, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 819/ADM/2018

PORTARIA Nº 819/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria José Santos Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, con-

forme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796/ADM/2018

PORTARIA Nº 796/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Raquel da Silva Simão,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2887, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/ADM/2018

PORTARIA Nº 795/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Gledson Silva dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1378, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800/ADM/2018

PORTARIA Nº 800/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Tereza Aparecida da Cunha de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 3357, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818/ADM/2018

PORTARIA Nº 818/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Vilson Meurer dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 3533, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806/ADM/2018

PORTARIA Nº 806/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **José Cesário Neto,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 1762, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784/ADM/2018

PORTARIA Nº 784/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Maria Dolores da Silva Dalcin**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matricula nº 2415 por um período de **180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 25 de outubro de 2018,** conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de outubro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/112018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/ADM/2018

PORTARIA Nº 807/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Alexandro Campos,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 174, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808/ADM/2018

PORTARIA Nº 808/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Jandira Rodrigues Salomão da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 1597, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809/ADM/2018

PORTARIA Nº 809/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Rose Darc da Costa Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 3036, a partir do dia **12 de Dezembro do ano de 2018 a 11 de Janeiro do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804/ADM/2018

PORTARIA Nº 804/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Suely Ferreira de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 3326, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783/ADM/2018

PORTARIA Nº 783/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Josevaldo Ramos de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matricula nº 1834 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 18 de setembro de 2018,** conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de setembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 e novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/112018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781/ADM/2018

PORTARIA Nº 781/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Suely Ferreira Silva Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 3327, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de Novembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 810/ADM/2018

PORTARIA Nº 810/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Leonilda Geremia da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 2044, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 811/ADM/2018

PORTARIA Nº 811/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Valdecir Laurete,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 3395, a partir do dia **01 de Novembro do ano de 2018 a 29 de janeiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de novembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 812/ADM/2018

PORTARIA Nº 812/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Claudio Vaz Barbosa,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 583, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785/ADM/2018

PORTARIA Nº 785/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Elizabete de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matricula nº 1057 por um período de **60 (Sessenta) dias a contar de 05 de novembro de 2018,** conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de novembro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/112018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786/ADM/2018

PORTARIA Nº 786/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Eloides Santos da luz,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1080, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813/ADM/2018

PORTARIA Nº 813/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Fabio Marcelo Vaz,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1198, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 113/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Poli Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ01. 379.965/0001-08.

Objeto Resumido Do Contrato: Prorrogação da vigência do Contrato 113-2016 por mais 30 dias.

DATA EMISSÃO :19/10/2018

DATA VENCIMENTO: 23/12/2018

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 005/2016

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798/ADM/2018

PORTARIA Nº 798/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Marlene de Souza Teixeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2560, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814/ADM/2018

PORTARIA Nº 814/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Vanderlei Bueno,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3463, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/ADM/2018

PORTARIA Nº 803/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Andreia Rodrigues Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 294, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815/ADM/2018

PORTARIA Nº 815/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Lourdes Santos Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2098, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787/ADM/2018

PORTARIA Nº 787/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Leosmar Xavier Gomides,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 2049, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2013/2014, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Procedimento: 25.740/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza/MT nomeada através do Decreto nº 136/GP/2018 faz saber aos interessados que estamos CANCELANDO a LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**. Motivo: licitação Deserta**. A presente licitação tem por objeto a **seleção de empresa para Execução dos serviços de AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN, do Distrito do Guariba, Município de Colniza – MT.**

Colniza – MT, 27 de Novembro de 2018.

Vânia Orben

Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816/ADM/2018

PORTARIA Nº 816/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Lucineia Elias de Moura,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2172, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817/ADM/2018

PORTARIA Nº 817/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Cristiana Polles,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 652, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2011/2016, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 797/ADM/2018

PORTARIA Nº 797/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Ednamara Alves Dias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 6285, a partir do dia **20 de Dezembro do ano de 2018 a 10 de Janeiro do ano de 2019** , referente ao período aquisitivo ano 2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 799/ADM/2018

PORTARIA Nº 799/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Lídia Ferreira Miranda,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2060, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790/ADM/2018

PORTARIA Nº 790/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Dimas Ferreira da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 778, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 791/ADM/2018

PORTARIA Nº 791/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Messias Cezario de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2621, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 788/ADM/2018

PORTARIA Nº 788/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Gedeir Gonçalves Campos,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1271, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802/ADM/2018

PORTARIA Nº 802/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Maria Lurdes de Lima,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2456, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/ADM/2018

PORTARIA Nº 792/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Clemente de Oliveira Brito,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 608, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782/ADM/2018

PORTARIA Nº 782/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Claudia da Silva Bento***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matricula nº 6401 a partir do dia* ***22 de outubro de 2018,*** *conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de outubro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793/ADM/2018

PORTARIA Nº 793/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Manoel Martins dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2240 , a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ROMANQUIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ/MF 16.580.980/0001-89.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da vigência do Contrato104/2017 por mais 12 meses.

DATA EMISSÃO :02/10/2018.

INICIO DA VIGÊNCIA:02/12/2018

DATA VENCIMENTO: 02/12/2019.

TIPO LICITAÇÃO: processo licitatório modalidade pregão presencial nº 072/2017.

.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789/ADM/2018

PORTARIA Nº 789/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Darci da Conceição,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 705, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 822/ADM/2018

PORTARIA Nº 822/ADM/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Renata da Conceição Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 2925, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de **Novembro** de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/11/2018 a 23/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº112/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº087/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº112/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº087/2018** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL , 363 – SETOR PEDRO LUDOVICO GOIANIA-GO . CEP:74.280-000

FONE: (62) 3241-8277

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora dos itens 03,05,10,11,19,20, do Certame no valor global de **R$223.857,20 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Oitocentos Cinquenta Sete Reais e Vinte Centavos)**.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C 159 – nº-674 Quadra 297 Lote 19/20 JARDIM AMERICA – GOIANIA-GO. CEP:74.255-140

FONE: (62) 3928-8989

EMAIL: financeiro01@supermedica.com.br

Vencedora dos itens 01,04,06,08,09,12, do Certame no valor global de **R$311.098,50 (Trezentos e Onze Mil e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 27 de NOVEMBRO de 2.018.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PORTARIA nº451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATORIO Nº128/2018 PREGÃO PRESENCIAL 100/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº-128/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº100/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **12 de DEZEMBRO de 2018, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº100/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO EPIs, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 27 de NOVEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº095/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº095/2018** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS E COMEMORATIVAS (OBELISCO) INSTALADO EM CONCRETO ARMADO COM PLACA EM ALTO RELEVO**.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

SCHIRMANN E WOLFART LTDA

CNPJ: 04.909.944/0001-37

ENDEREÇO: RUA TRES 281 LOTE 07 QUADRA 08- MORADA NOVA – CONFRESA-MT . CEP:78.652-000

FONE: (66) 98432-3973/ 3564-1799

EMAIL: francysvital@hotmail.com

Vencedora do único item do Certame no valor global de **R$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 27 de NOVEMBRO de 2.018.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PORTARIA nº451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº102/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº-130/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº102/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **12 de DEZEMBRO de 2018, às 15:00** hrs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº102/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, SENDO EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 13963.182000/1180-01 MS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 27 de NOVEMBRO de 2.018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº451/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 851/2018

LEI N.851 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA, MANTENEDORA DA RÁDIO CONFRESA FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação Comunitária de Cultura de Confresa, mantenedora da Rádio Confresa FM, inscrita no CNPJ sob n. 02.454.345/0001-40, para o fito de repassar à referida entidade, 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) reais), a partir de 20 de dezembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, totalizando então o montante de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 852/2018

LEI N.852/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) COMO AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONFRESENSE WESLAINE DA SILVA SANTOS NA 24ª CONFERÊNCIA DAS PARTES

NA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – COP 24, QUE SE REALIZARÁ NA CIDADE DE KATOWICE, NA POLÔNIA, DE 03 A 14/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, em espécie, no montante de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para pagamento de passagens terrestres e aéreas, à Confresense WESLAINE DA SILVA SANTOS, para participação da mesma na 24ª Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (COP24), que se realizará na cidade de Katowice, na Polônia, de 3 a 14 de dezembro de 2018. A beneficiária deverá viajar em 29 de novembro considerando que as atividades referentes ao evento iniciam-se antes da data oficial de 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A beneficiária indicará conta corrente bancária na qual será depositado o numerário.

Art. 3º - A beneficiária do presente Projeto de Lei faz parte da Associação de Jovens Engajamundo, que tem como finalidade promover a participação dos jovens nos assuntos que são discutidos a nível internacional, entre eles a questão do meio ambiente, e foi convidada a participar do grandioso evento, onde representará não só a Associação, mas o próprio Município de Confresa.

Art. 4º - O documento comprobatório da escolha e convite da beneficiária para participação no evento fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A prestação de contas referente ao uso do numerário deverá ser feita em até 10 dias após o retorno da beneficiária à cidade de Confresa.

Art. 6º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 853/2018

LEI N.853 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA ARTIGO 4º DA LEI N. 850/2018, QUE AUTORIZOU O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018, ATÉ O LIMITE DE 30% DE SUPLEMENTAÇÃO, EM ADIÇÃO AO PERMITIDO NA LEI MUNICIPAL N. 831/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei n. 850/2018, assim ficando:

"Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de outubro de 2018."

Art. 2º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018.

TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF**, CNPJ: 07.467.933/0001-32**,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À CIDADE DE BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, CNPJ/MF sob nº 04.219.688/0001-56, situada à Av. dos Oitis – Centro – Conquista D'Oeste/MT , por sua Prefeita Municipal Sra. Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 844.464 SSP/MT, inscrito no CPF nº 607.752.031-49, residente e domiciliado Rua dos Cajueiros, s/nº - Qd 55 – Centro – Conquista D'Oeste/MT e, doravante denominada**, ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF, CNPJ: 07.467.933/0001-32.** representada neste ato representada nesse ato por seu bastante presidente Sylon Clay Mendes Junior, brasileiro, Autônomo, portador do RG nº 2981917 SSP/DF, e do CPF nº 030.979.341-62, residente e domiciliada QR 204 Conjunto 09 Casa 06 – Samambaia/DF. Resolvem firmar a presente parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixas 1 e 1,5, no município de Conquista D'Oeste, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida- Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projetoCertidão de Inteiro Teor (terreno)Certidão Vintenária (terreno)Certidão de Uso do Solo (terreno)Memorial Descritivo (se houver) (terreno)Croqui de Localização do terrenoLocalização por satélite da áreaPreenchimento da Ficha de Informações do Terreno Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades Apresentar Planialtimétrico da áreaIndicar as rotas de acesso ao empreendimentoDeclaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimentoExecução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa e o código de obras municipal. Projeto e execução de urbanização da rota de acesso até a entrada do empreendimento (caso não haja urbanização no acesso ao empreendimento)Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver)Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do EstadoPlano Diretor do municípioCódigo de ObrasPromover a doação do terreno onde será realizado o projeto. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípio inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos brasileiros da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Cai-

xa Econômica Federal.IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração do ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município de Conquista D'Oeste, nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade**ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF,** em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e regimento Caixa, conforme Código de Práticas dessa instituição financeiraProjeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para cadeirantes (acessibilidade)Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários Assessoria em AVTOs junto às concessionárias do Estado do Mato GrossoAssessoria junto ao órgão responsável pelo meio ambiente no estadoAssessoria e acompanhamento dos projetos juntos aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa e Ministério das Cidades até sua aprovação e contração.Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizando por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativo a socialização de informações a respeito da construção das moradias;Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados 01 pessoa por parte Município e 01 pessoa por parte da Entidade**ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF,** para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Conquista D'Oeste/MT, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF

RECURSOS HUMANO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, as Leis Municipal nº 001/2001, 002/2001, 003/2001, 172/2005 e 542/2018, Decretos nº 022/2012 e nº 043/2015, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 191/2018, para coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

II. Divulgar o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.1 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 27 de Novembro de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto - Prefeita Municipal

Mayla Clicia da Silva Farias - Presidente da Comissão

Celia Romualdo da Costa Reis – Membro da Comissão

Marina da Gama Souza - Membro da Comissão

Mirne Maria Romualdo - Suplente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2018

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
0000250	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	O candidato não apresentou nenhum documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	INDEFERIDO
0000030	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	O candidato apresentou os documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	DEFERIDO
0000290	JESSICA PEREIRA GOMES	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	O candidato apresentado pelo candidato está inelegível, em formato (jpg), impossibilitando a análise do pedido.	INDEFERIDO
0000190	RARHYAGNE PEREIRA NEVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	O candidato não apresentou nenhum documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	INDEFERIDO
0000400	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	O candidato não está devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	INDEFERIDO
0000050	SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	O candidato não apresentou nenhum documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	INDEFERIDO
0000100	VALERIA GONÇALEZ FINOTTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	O candidato apresentou os documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	DEFERIDO
0000040	VANDERLEIA FURTADO MATOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	O candidato não apresentou nenhum documento que comprovem a condição de isento, previsto no item 3.6.1 do Edital Normativo.	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 5° BIMESTRE 2018

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	784.000,00	784.000,00	1.277.513,46	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	784.000,00	784.000,00	1.277.513,46	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**784.000,00**	**784.000,00**	**1.277.513,46**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**784.000,00**	**784.000,00**	**1.277.513,46**	**0,00**	**1.277.513,46**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Consolidação Administração Direta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 5 BIMESTRE 2018 ANEXO I- BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**35.971.800,00**	**35.971.800,00**	**5.567.738,99**	**15,48**	**29.805.566,12**	**82,86**	**6.166.233,88**
RECEITAS CORRENTES	**34.141.800,00**	**34.141.800,00**	**5.567.738,99**	**16,31**	**28.180.567,26**	**82,54**	**5.961.232,74**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.026.000,00	2.026.000,00	357.847,21	17,66	1.786.585,62	88,18	239.414,38
IMPOSTOS	1.882.000,00	1.882.000,00	321.202,86	17,07	1.527.527,99	81,17	354.472,01
TAXAS	144.000,00	144.000,00	36.644,35	25,45	259.057,63	179,90	-115.057,63
CONTRIBUIÇÕES	134.000,00	134.000,00	126.466,69	94,38	128.512,08	95,90	5.487,92
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	134.000,00	134.000,00	126.466,69	94,38	128.512,08	95,90	5.487,92
RECEITA PATRIMONIAL	537.800,00	537.800,00	22.720,16	4,22	149.254,64	27,75	388.545,36
VALORES MOBILIÁRIOS	537.800,00	537.800,00	22.720,16	4,22	149.254,64	27,75	388.545,36
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	12.320,00	123,20	-2.320,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	12.320,00	154,00	-4.320,00
OUTROS SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.388.800,00	31.388.800,00	5.015.304,20	15,98	25.964.031,57	82,72	5.424.768,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.467.600,00	15.467.600,00	2.015.208,00	13,03	12.385.830,98	80,08	3.081.769,02
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	10.351.200,00	10.351.200,00	1.989.220,64	19,22	8.859.671,61	85,59	1.491.528,39
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.570.000,00	5.570.000,00	1.010.875,56	18,15	4.718.528,98	84,71	851.471,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.200,00	45.200,00	45.400,73	100,44	139.863,35	309,43	-94.663,35
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	45.200,00	45.200,00	45.400,73	100,44	139.863,35	309,43	-94.663,35
RECEITAS DE CAPITAL	**1.830.000,00**	**1.830.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.624.998,86**	**88,80**	**205.001,14**
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.819.000,00	1.819.000,00	0,00	0,00	1.624.998,86	89,33	194.001,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.228.000,00	1.228.000,00	0,00	0,00	1.524.998,86	124,19	-296.998,86
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	591.000,00	591.000,00	0,00	0,00	100.000,00	16,92	491.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**35.971.800,00**	**35.971.800,00**	**5.567.738,99**	**15,48**	**29.805.566,12**	**82,86**	**6.166.233,88**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**35.971.800,00**	**35.971.800,00**	**5.567.738,99**	**15,48**	**29.805.566,12**	**82,86**	**6.166.233,88**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.828.823,43	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.971.800,00	35.971.800,00	5.567.738,99	15,48	31.634.389,55	87,94	4.337.410,45
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.224.000,00	—	—	1.224.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.224.000,00	—	—	1.224.000,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.253.000,00**	**33.949.800,00**	**6.808.472,43**	**32.029.142,15**	**1.920.657,85**	**6.680.653,36**	**30.093.728,14**	**3.856.071,86**	**27.966.450,05**
DESPESAS CORRENTES	**26.714.460,00**	**31.795.837,00**	**6.315.967,03**	**29.946.906,37**	**1.848.930,63**	**6.274.892,35**	**28.294.217,13**	**3.501.619,87**	**26.307.528,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.994.660,00	14.918.855,00	2.991.108,10	14.329.229,77	589.625,23	2.954.367,16	14.288.305,29	630.549,71	13.113.288,38
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	39.000,00	35.000,00	0,00	34.900,00	100,00	5.886,91	11.047,79	23.952,21	8.451,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.680.800,00	16.841.982,00	3.324.858,93	15.582.776,60	1.259.205,40	3.314.638,28	13.994.864,05	2.847.117,95	13.185.788,05
DESPESAS DE CAPITAL	**5.915.300,00**	**2.129.723,00**	**492.505,40**	**2.082.235,78**	**47.487,22**	**405.761,01**	**1.799.511,01**	**330.211,99**	**1.658.921,77**
INVESTIMENTOS	5.851.300,00	2.069.173,00	492.505,40	2.021.800,79	47.372,21	405.761,01	1.739.076,02	330.096,98	1.619.216,02
AMORTIZACAO DE DIVIDA	64.000,00	60.550,00	0,00	60.434,99	115,01	0,00	60.434,99	115,01	39.705,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**623.240,00**	**24.240,00**	**0,00**	**0,00**	**24.240,00**	**0,00**	**0,00**	**24.240,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	623.240,00	24.240,00	0,00	0,00	24.240,00	0,00	0,00	24.240,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.100.800,00**	**1.628.000,00**	**307.941,69**	**1.540.661,41**	**87.338,59**	**307.944,69**	**1.540.661,41**	**87.338,59**	**1.378.671,96**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.353.800,00**	**35.577.800,00**	**7.116.414,12**	**33.569.803,56**	**2.007.996,44**	**6.988.598,05**	**31.634.389,55**	**3.943.410,45**	**29.345.122,01**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.353.800,00**	**35.577.800,00**	**7.116.414,12**	**33.569.803,56**	**2.007.996,44**	**6.988.598,05**	**31.634.389,55**	**3.943.410,45**	**29.345.122,01**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	460.444,11
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.353.800,00	35.577.800,00	7.116.414,12	33.569.803,56	—	6.988.598,05	31.634.389,55	—	29.805.566,12
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.100.800,00**	**1.628.000,00**	**307.941,69**	**1.540.661,41**	**87.338,59**	**307.944,69**	**1.540.661,41**	**87.338,59**	**1.378.671,96**
DESPESAS CORRENTES	1.100.800,00	1.628.000,00	307.941,69	1.540.661,41	87.338,59	307.944,69	1.540.661,41	87.338,59	1.378.671,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.100.800,00	1.628.000,00	307.941,69	1.540.661,41	87.338,59	307.944,69	1.540.661,41	87.338,59	1.378.671,96
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.277.513,46

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO II- 5° BIMESTRE- DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR FUNCAO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.253.000,00	33.949.800,00	6.808.472,43	32.029.142,15	95,41	1.920.657,85	6.680.653,36	30.093.728,14	95,13	3.8
Administração	3.373.200,00	4.645.950,00	510.163,54	4.468.373,65	13,31	177.576,35	655.006,05	4.363.997,26	13,80	2
Administração Geral	2.249.200,00	3.720.050,00	382.827,77	3.567.529,04	10,63	152.520,96	504.876,80	3.491.831,65	11,04	2
Administração Financeira	1.013.000,00	925.500,00	127.335,77	900.844,61	2,68	24.655,39	150.129,25	872.165,61	2,76	
Normatização e Fiscalização	51.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	60.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.503.000,00	1.438.875,00	226.343,40	1.306.888,81	3,89	131.986,19	248.405,14	1.268.092,05	4,01	1
Assistência ao Idoso	97.000,00	10.850,00	1.715,06	6.441,95	0,02	4.408,05	2.152,26	4.475,55	0,01	
Assistência à Criança e ao Adolescente	167.000,00	99.800,00	25.253,74	80.883,68	0,24	18.916,32	25.253,74	80.883,68	0,26	
Assistência Comunitária	1.239.000,00	1.328.225,00	199.374,60	1.219.563,18	3,63	108.661,82	220.999,14	1.182.732,82	3,74	1
Saúde	8.758.620,00	10.032.950,00	2.198.733,83	9.651.720,01	28,75	381.229,99	2.235.214,85	8.917.137,35	28,19	1.1
Administração Geral	1.984.620,00	3.229.170,00	751.393,78	3.119.572,45	9,29	109.597,55	801.421,66	2.769.386,34	8,75	4
Atenção Básica	5.798.000,00	6.191.680,00	1.300.466,34	5.995.514,88	17,86	196.165,12	1.260.477,12	5.656.701,34	17,88	5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	492.000,00	191.400,00	23.719,40	162.693,56	0,48	28.706,44	74.776,40	160.893,56	0,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	355.000,00	219.200,00	60.420,62	194.457,12	0,58	24.742,88	33.678,70	160.816,28	0,51	
Vigilância Epidemiológica	129.000,00	201.500,00	62.733,69	179.482,00	0,53	22.018,00	64.860,97	169.339,83	0,54	
Educação	9.884.100,00	9.404.750,00	2.029.101,80	8.870.567,81	26,42	534.182,19	1.882.347,79	8.511.304,90	26,91	8
Ensino Fundamental	9.494.100,00	9.293.550,00	2.027.807,19	8.848.542,45	26,36	445.007,55	1.882.347,79	8.490.574,15	26,84	8
Educação Infantil	385.000,00	111.050,00	1.294,61	22.025,36	0,07	89.024,64	0,00	20.730,75	0,07	
Educação Especial	5.000,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	55.000,00	53.370,00	872,00	52.572,00	0,16	798,00	872,00	52.572,00	0,17	
Difusão Cultural	55.000,00	53.370,00	872,00	52.572,00	0,16	798,00	872,00	52.572,00	0,17	
Urbanismo	1.341.000,00	1.807.750,00	645.028,70	1.736.677,83	5,17	71.072,17	416.132,00	1.292.715,77	4,09	5
Administração Geral	618.000,00	901.350,00	262.307,46	849.772,26	2,53	51.577,74	180.103,34	725.584,00	2,29	1
ILuminação Publica	204.000,00	271.000,00	50.627,79	260.234,08	0,78	10.765,92	129.948,98	184.954,05	0,58	
Infra-Estrutura Urbana	519.000,00	635.400,00	332.093,45	626.671,49	1,87	8.728,51	106.079,68	382.177,72	1,21	2
Saneamento	893.840,00	429.140,00	77.312,27	401.277,31	1,20	27.862,69	58.327,27	372.972,13	1,18	
Saneamento Básico Urbano	893.840,00	429.140,00	77.312,27	401.277,31	1,20	27.862,69	58.327,27	372.972,13	1,18	
Gestão Ambiental	1.103.000,00	496.100,00	53.481,01	388.705,31	1,16	107.394,69	78.671,48	376.468,66	1,19	1
Administração Geral	304.000,00	307.500,00	53.481,01	242.060,79	0,72	65.439,21	63.835,04	237.242,36	0,75	
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
56.071,86
81.952,74
28.218,35
53.334,39
200,00
200,00
70.782,95
6.374,45
18.916,32
45.492,18
15.812,65
59.783,66
34.978,66
30.506,44
58.383,72
32.160,17
93.445,10
02.975,85
90.319,25
150,00
798,00
798,00
15.034,23
75.766,00
86.045,95
53.222,28
56.167,87
56.167,87
19.631,34
70.257,64
1.500,00

ontinua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.253.000,00	33.949.800,00	6.808.472,43	32.029.142,15	95,41	1.920.657,85	6.680.653,36	30.093.728,14	95,13	3.8
Gestão Ambiental	1.103.000,00	496.100,00	53.481,01	388.705,31	1,16	107.394,69	78.671,48	376.468,66	1,19	1
Controle Ambiental	417.000,00	180.600,00	0,00	146.644,52	0,44	33.955,48	14.836,44	139.226,30	0,44	
Recuperação de Áreas Degradadas	371.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.007.000,00	627.300,00	132.290,19	534.575,60	1,59	92.724,40	143.640,20	525.058,72	1,66	1
Administração Geral	587.000,00	605.000,00	132.290,19	526.007,60	1,57	78.992,40	143.640,20	517.228,05	1,64	
Abastecimento	35.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	100.000,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	285.000,00	19.500,00	0,00	8.568,00	0,03	10.932,00	0,00	7.830,67	0,02	
Transporte	3.762.000,00	4.235.525,00	872.242,29	3.905.394,54	11,63	330.130,46	805.266,20	3.755.839,89	11,87	4
Administração Geral	3.052.000,00	4.220.155,00	872.242,29	3.890.794,54	11,59	329.360,46	805.266,20	3.741.239,89	11,83	4
Conservacao de Rodovias	710.000,00	15.370,00	0,00	14.600,00	0,04	770,00	0,00	14.600,00	0,05	
Desporto e Lazer	443.000,00	294.800,00	62.903,40	262.054,58	0,78	32.745,42	67.827,84	256.211,03	0,81	
Administração Geral	232.000,00	292.200,00	62.903,40	262.054,58	0,78	30.145,42	67.827,84	256.211,03	0,81	
Turismo	211.000,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	506.000,00	459.050,00	0,00	450.334,70	1,34	8.715,30	88.942,54	401.358,38	1,27	
Outros Encargos Especiais	506.000,00	459.050,00	0,00	450.334,70	1,34	8.715,30	88.942,54	401.358,38	1,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.240,00	24.240,00	0,00	0,00	0,00	24.240,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.800,00	1.628.000,00	307.941,69	1.540.661,41	4,59	87.338,59	307.944,69	1.540.661,41	4,87	
Administração	127.800,00	218.800,00	38.087,72	197.840,74	0,59	20.959,26	38.087,72	197.840,74	0,63	
Administração Geral	72.800,00	139.800,00	23.793,66	122.291,01	0,36	17.508,99	23.793,66	122.291,01	0,39	
Administração Financeira	55.000,00	79.000,00	14.294,06	75.549,73	0,23	3.450,27	14.294,06	75.549,73	0,24	
Assistência Social	25.000,00	95.000,00	17.656,96	90.582,83	0,27	4.417,17	17.659,96	90.582,83	0,29	
Assistência Comunitária	25.000,00	95.000,00	17.656,96	90.582,83	0,27	4.417,17	17.659,96	90.582,83	0,29	
Saúde	243.000,00	357.750,00	57.223,31	340.806,22	1,02	16.943,78	57.223,31	340.806,22	1,08	
Administração Geral	3.000,00	71.100,00	17.683,35	68.379,81	0,20	2.720,19	17.683,35	68.379,81	0,22	
Atenção Básica	238.000,00	279.950,00	38.269,08	266.533,92	0,79	13.416,08	38.269,08	266.533,92	0,84	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	6.700,00	1.270,88	5.892,49	0,02	807,51	1.270,88	5.892,49	0,02	
Educação	640.000,00	701.450,00	143.743,77	679.958,44	2,03	21.491,56	143.743,77	679.958,44	2,15	
Ensino Fundamental	640.000,00	701.450,00	143.743,77	679.958,44	2,03	21.491,56	143.743,77	679.958,44	2,15	

C

nuação 2/3

.DO (a-d)
56.071,86
19.631,34
41.373,70
6.500,00
02.241,28
87.771,95
1.000,00
1.800,00
11.669,33
79.685,11
78.915,11
770,00
38.588,97
35.988,97
2.600,00
57.691,62
57.691,62
24.240,00
87.338,59
20.959,26
17.508,99
3.450,27
4.417,17
4.417,17
16.943,78
2.720,19
13.416,08
807,51
21.491,56
21.491,56

ontinua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.800,00	1.628.000,00	307.941,69	1.540.661,41	4,59	87.338,59	307.944,69	1.540.661,41	4,87	
Urbanismo	25.000,00	32.000,00	4.688,96	25.760,06	0,08	6.239,94	4.688,96	25.760,06	0,08	
Administração Geral	25.000,00	32.000,00	4.688,96	25.760,06	0,08	6.239,94	4.688,96	25.760,06	0,08	
Saneamento	5.000,00	10.000,00	1.344,12	7.084,03	0,02	2.915,97	1.344,12	7.084,03	0,02	
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	10.000,00	1.344,12	7.084,03	0,02	2.915,97	1.344,12	7.084,03	0,02	
Gestão Ambiental	20.000,00	28.000,00	6.513,55	21.455,41	0,06	6.544,59	6.513,55	21.455,41	0,07	
Administração Geral	20.000,00	28.000,00	6.513,55	21.455,41	0,06	6.544,59	6.513,55	21.455,41	0,07	
Agricultura	1.000,00	51.000,00	10.999,77	48.641,69	0,14	2.358,31	10.999,77	48.641,69	0,15	
Administração Geral	1.000,00	51.000,00	10.999,77	48.641,69	0,14	2.358,31	10.999,77	48.641,69	0,15	
Transporte	1.000,00	113.000,00	24.440,05	112.100,09	0,33	899,91	24.440,05	112.100,09	0,35	
Administração Geral	1.000,00	113.000,00	24.440,05	112.100,09	0,33	899,91	24.440,05	112.100,09	0,35	
Desporto e Lazer	13.000,00	21.000,00	3.243,48	16.431,90	0,05	4.568,10	3.243,48	16.431,90	0,05	
Administração Geral	13.000,00	21.000,00	3.243,48	16.431,90	0,05	4.568,10	3.243,48	16.431,90	0,05	
TOTAL (III) = (I + II)	34.353.800,00	35.577.800,00	7.116.414,12	33.569.803,56	100,00	2.007.996,44	6.988.598,05	31.634.389,55	100,00	3.9

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

.DO (a-d)
87.338,59
6.239,94
6.239,94
2.915,97
2.915,97
6.544,59
6.544,59
2.358,31
2.358,31
899,91
899,91
4.568,10
4.568,10
43.410,45

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO - ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA RCL- 5° BIMESTRE

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.585.839,99**	**5.446.254,26**	**2.926.588,34**	**3.251.239,58**	**2.935.156,75**	**3.116.587,30**	**3.584.461,28**	**3.034.464,87**	**3.687.052,80**	**3.037.261,59**	**2.737.475,31**	**3.514.478,49**	**39.856.860,56**	**38.619.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.710,06	68.721,75	116.333,15	138.368,84	208.239,97	178.461,90	133.636,46	200.262,84	264.394,04	189.041,21	160.136,20	197.711,01	1.939.017,43	2.026.000,00
I.P.T.U.	3.082,36	8.790,59	9.463,45	9.243,24	12.727,63	18.503,79	16.577,97	83.274,22	96.569,17	16.150,98	9.377,44	6.025,77	289.786,61	412.000,00
I.S.S.	20.888,91	21.354,86	43.599,05	33.341,58	36.783,97	43.098,28	33.759,25	35.653,27	39.962,29	43.364,76	40.364,77	85.207,97	477.378,96	670.000,00
I.T.B.I.	12.703,79	2.762,67	2.632,67	24.763,90	74.376,75	12.860,19	20.767,50	11.286,68	45.582,74	28.758,25	29.708,69	34.684,86	300.888,69	250.000,00
I.R.R.F	45.490,05	35.350,21	41.949,96	41.982,54	49.620,55	55.898,34	56.083,77	56.953,62	53.037,87	57.696,90	58.393,20	57.440,16	609.897,17	529.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.544,95	463,42	18.688,02	29.037,58	34.731,07	48.101,30	6.447,97	13.095,05	29.241,97	43.070,32	22.292,10	14.352,25	261.066,00	165.000,00
Contribuições	2.368,81	1.169,85	0,00	253,37	0,00	1.040,90	20,45	100,00	100,00	530,67	117.362,85	9.103,84	132.050,74	134.000,00
Receita Patrimonial	17.005,17	14.427,87	15.404,28	13.762,06	16.082,68	16.553,49	25.254,11	14.239,80	12.522,58	12.715,48	11.030,53	11.689,63	180.687,68	537.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.005,17	14.427,87	15.404,28	13.762,06	16.082,68	16.553,49	25.254,11	14.239,80	12.522,58	12.715,48	11.030,53	11.689,63	180.687,68	537.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	12.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.320,00	10.000,00
Transferências Correntes	2.460.325,67	4.043.092,63	2.764.228,21	3.092.165,62	2.705.621,08	2.915.068,94	3.408.645,30	2.802.890,58	3.397.310,74	2.822.781,14	2.431.890,52	3.267.628,49	36.111.648,92	35.866.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	919.525,80	1.769.219,34	1.124.152,79	1.469.619,27	988.228,55	1.036.125,46	1.271.577,64	1.190.772,00	1.371.718,19	1.020.275,71	769.492,73	874.138,73	13.804.846,21	13.562.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	879.435,00	847.939,78	738.895,98	613.385,24	598.300,66	528.645,68	771.401,87	528.247,54	841.796,34	715.939,27	612.472,26	1.014.097,67	8.690.557,29	8.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	23.733,25	15.297,35	32.568,61	52.508,24	84.000,71	80.149,91	86.535,07	59.385,98	58.211,16	35.554,06	29.240,94	30.467,22	587.652,50	619.000,00
Cota-Parte do ITR.	10.505,43	6.860,00	1.804,28	12.307,30	17.049,63	24,86	361,11	2.403,00	9.333,69	1.299,00	15.339,12	70.745,76	148.033,18	120.000,00
Outras Transferências Correntes	251.646,67	213.967,84	368.491,43	463.146,12	586.744,29	866.933,39	730.464,15	608.459,68	597.919,58	577.136,15	609.714,75	648.741,22	6.523.365,27	7.855.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.914,42	7.589,67	5.013,70	4.792,09	5.035,03	4.531,42	5.271,71	4.225,01	4.389,75	5.604,05	4.549,09	4.563,50	65.479,44	55.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.801,20	2.801,20	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	31.004,70	85.000,00
Transferências do FUNDEB	362.763,90	1.179.417,45	490.761,19	473.867,13	423.721,98	396.117,99	540.493,52	406.857,14	511.401,80	464.432,67	388.541,40	622.334,16	6.260.710,33	5.570.000,00
Outras Receitas Correntes	22.430,28	1.318.842,16	18.302,70	6.689,69	5.213,02	5.462,07	16.904,96	16.971,65	12.725,44	12.193,09	17.055,21	28.345,52	1.481.135,79	45.200,00
DEDUÇÕES (II)	**183.294,91**	**174.579,61**	**379.992,30**	**430.071,95**	**338.023,87**	**329.497,16**	**426.483,11**	**356.669,67**	**344.124,62**	**355.121,56**	**285.816,97**	**398.397,84**	**4.002.073,57**	**4.477.200,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	183.294,91	174.579,61	379.992,30	430.071,95	338.023,87	329.497,16	426.483,11	356.669,67	344.124,62	355.121,56	285.816,97	398.397,84	4.002.073,57	4.477.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.402.545,08**	**5.271.674,65**	**2.546.596,04**	**2.821.167,63**	**2.597.132,88**	**2.787.090,14**	**3.157.978,17**	**2.677.795,20**	**3.342.928,18**	**2.682.140,03**	**2.451.658,34**	**3.116.080,65**	**35.854.786,99**	**34.141.800,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO VII- DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR- 5° BIMESTRE

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.076,54	1.003.877,10	896.276,31	-	145.677,33	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	610.535,02	-	145.677,33
EXECUTIVO	38.076,54	1.003.877,10	896.276,31	0,00	145.677,33	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	610.535,02	0,00	145.677,33
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.076,54	1.003.877,10	896.276,31	0,00	145.677,33	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	610.535,02	0,00	145.677,33
GABINETE DO PREFEITO	0,00	24.221,57	22.596,97	0,00	1.624,60	0,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	1.624,60
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	32.510,09	32.218,59	0,00	291,50	20.541,22	5.910,69	4.660,38	4.660,38	21.791,53	0,00	291,50
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	69.707,12	69.545,93	0,00	161,19	69.938,24	65.381,34	49.544,07	49.544,07	85.775,51	0,00	161,19
SECRETARIA DE FINANCAS	92,95	43.680,65	42.918,78	0,00	854,82	26.196,00	11.788,26	8.858,84	8.858,84	29.125,42	0,00	854,82
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	38.410,53	37.911,88	0,00	498,65	0,00	4.054,05	0,00	0,00	4.054,05	0,00	498,65
Secretaria Mun. da Cidade	0,00	86.067,69	83.336,68	0,00	2.731,01	0,00	4.501,00	0,00	0,00	4.501,00	0,00	2.731,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.121,38	31.091,41	31.091,41	0,00	2.121,38	578,03	1.657,24	937,84	937,84	1.297,43	0,00	2.121,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUI	29.616,79	344.417,91	244.927,51	0,00	129.107,19	195.752,87	3.041,77	0,00	0,00	198.794,64	0,00	129.107,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	0,00	143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	34.988,32	34.981,42	0,00	852,93	49.058,55	3.886,23	3.581,86	3.581,86	49.362,92	0,00	852,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.256,18	298.396,55	296.361,88	0,00	7.290,85	211.030,32	21.302,20	16.500,00	16.500,00	215.832,52	0,00	7.290,85
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	0,00	385,26	385,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	792,35	792,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**38.076,54**	**1.004.669,45**	**897.068,66**	**0,00**	**145.677,33**	**573.095,23**	**129.922,78**	**92.482,99**	**92.482,99**	**610.535,02**	**-0,00**	**145.677,33**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO VIII- DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA MANUTENCAO- 5° BIMESTRE 2018

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.074.000,00	2.074.000,00	1.625.506,55	78,38
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	412.000,00	412.000,00	277.913,66	67,45
1.1.1- IPTU	208.000,00	208.000,00	176.882,19	85,04
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	204.000,00	204.000,00	101.031,47	49,53
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	250.000,00	250.000,00	285.422,23	114,17
1.2.1- ITBI	250.000,00	250.000,00	285.422,23	114,17
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	670.000,00	670.000,00	435.135,19	64,95
1.3.1- ISS	654.000,00	654.000,00	435.135,19	66,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	742.000,00	742.000,00	627.035,47	84,51
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.441.000,00	22.441.000,00	18.831.950,88	83,92
2.1- Cota-Parte FPM	13.562.000,00	13.562.000,00	11.116.101,07	81,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.384.000,00	12.384.000,00	10.553.124,91	85,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	589.000,00	589.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	589.000,00	589.000,00	562.976,16	95,58
2.2- Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	6.963.182,51	87,04
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	85.000,00	85.000,00	25.402,30	29,89
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	47.975,35	87,23
2.5- Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	130.667,75	108,89
2.6- Cota-Parte IPVA	619.000,00	619.000,00	548.621,90	88,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.515.000,00	24.515.000,00	20.457.457,43	83,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	929.000,00	929.000,00	638.542,84	68,73
5.1- Transferências do Salário-Educação	390.000,00	390.000,00	277.022,26	71,03
5.2- Transferências Diretas - PDDE	32.000,00	32.000,00	480,00	1,50
5.3- Transferências Diretas - PNAE	231.000,00	231.000,00	101.667,20	44,01
5.4- Transferências Diretas - PNATE	226.000,00	226.000,00	176.008,50	77,88
5.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	83.364,88	166,73
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	679.000,00	679.000,00	653.167,54	96,20
6.1- Transferências de Convênios	679.000,00	679.000,00	653.167,54	96,20
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	330.000,00	330.000,00	311.488,67	94,39
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.938.000,00	1.938.000,00	1.603.199,05	82,72

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.477.200,00	4.477.200,00	3.644.199,05	81,39
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.712.400,00	2.712.400,00	2.110.624,69	77,81
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.392.636,32	87,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	17.000,00	17.000,00	5.080,40	29,88
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	24.000,00	24.000,00	26.133,44	108,89
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	123.800,00	123.800,00	109.724,20	88,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.592.000,00	5.592.000,00	4.731.586,12	84,61
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.570.000,00	5.570.000,00	4.718.528,98	84,71
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	22.000,00	22.000,00	13.057,14	59,35
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.092.800,00	1.092.800,00	1.074.329,93	98,31
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.749.700,00	4.155.050,00	4.075.186,78	98,08	4.075.186,78	98,08
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.749.700,00	4.155.050,00	4.075.186,78	98,08	4.075.186,78	98,08
14- OUTRAS DESPESAS	2.011.400,00	2.730.550,00	2.645.343,53	96,88	2.468.728,34	90,41
14.1- Com Educação Infantil	20.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.991.400,00	2.730.450,00	2.645.343,53	96,88	2.468.728,34	90,41
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.761.100,00	6.885.600,00	6.720.530,31	97,60	6.543.915,12	95,04

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	6.543.915,12
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,13
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	52,18
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-38,30

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	105.000,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	15.000,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	90.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	75.000,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.604.100,00	8.822.320,00	8.509.040,71	96,45	8.212.969,67	93,09
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.741.100,00	6.885.500,00	6.720.530,31	97,60	6.543.915,12	95,04
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.863.000,00	1.936.820,00	1.788.510,40	92,34	1.669.054,55	86,17
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	5.000,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.714.100,00	8.822.920,00	8.509.040,71	96,44	8.212.969,67	93,09

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.074.329,93
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.074.329,93
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	7.138.639,74
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	430.000,00	333.880,00	242.670,88	72,68	226.837,19	67,94
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.371.000,00	949.550,00	798.814,66	84,13	751.456,48	79,14
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.801.000,00	1.283.430,00	1.041.485,54	81,15	978.293,67	76,22
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	10.515.100,00	10.106.350,00	9.550.526,25	94,50	9.191.263,34	90,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.718.528,98	277.022,26
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.057,14	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.731.586,12	277.022,26
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.731.586,12	277.022,26

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RREO- ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS OPERAÇÇOES DE CREDITO- 5 ° BIMESTRE 2018

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.129.723,00	2.082.235,78	1.799.511,01	0,00	47.487,22
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.129.723,00**	**2.082.235,78**	**1.799.511,01**	**0,00**	**47.487,22**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-2.129.723,00**	**-2.082.235,78**	**-**	**-**	**-47.487,22**

FONTE:

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.129.723,00	2.082.235,78	1.799.511,01	0,00	47.487,22
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.129.723,00**	**2.082.235,78**	**1.799.511,01**	**0,00**	**47.487,22**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-2.129.723,00**	**-2.082.235,78**	**-**	**-**	**-47.487,22**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RREO-ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA ALIENACAO DE ATIVOS- 5° BIMESTRE 2018

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	0,00	11.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	0,00	11.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO PARCEIRAS PUBLICOS PRIVADAS- 5° BIMESTRE 2018

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027

NADA A DECLARAR

FONTE:

Cotriguaçu, 27/11/2018

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027

NADA A DECLARAR

FONTE:

Cotriguaçu, 27/11/2018

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO- 5° BIMESTRE 2018

Município de Cotriguaçu - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.971.800,00
Previsão Atualizada	35.971.800,00
Receitas Realizadas	29.805.566,12
Déficit Orçamentário	1.828.823,43
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.224.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.353.800,00
Créditos Adicionais	1.224.000,00
Dotação Atualizada	35.577.800,00
Despesas Empenhadas	33.569.803,56
Despesas Liquidadas	31.634.389,55
Despesas pagas	29.345.122,01
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	33.569.803,56
Despesas Liquidadas	31.634.389,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.854.786,99

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.277.513,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	1.277.513,46
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	898.342,27	0,00
Resultado Primário	0,00	749.259,73	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	703.018,01	610.535,02	92.482,99	0,00
EXECUTIVO	703.018,01	610.535,02	92.482,99	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.042.745,99	0,00	897.068,66	145.677,33
EXECUTIVO	1.042.745,99	0,00	897.068,66	145.677,33
TOTAL:	**1.745.764,00**	**610.535,02**	**989.551,65**	**145.677,33**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.138.639,74	25%	34,90
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.075.186,78	60%	86,13

Continua 1/2

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.799.511,01	330.211,99

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	11.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.257.943,57	15,00	46,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.760/2018

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 1.991/2018 publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite n° 019/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA, TELEFONIA (ESTRUTURADA) E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO CORRETIVA REMANEJAMENTOS DE PONTOS DE LÓGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DENISE CELINA GRIGOLI MAGALHÃES	11.140.560/0001-68	R$ 326.894,57
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).		

Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 019/2018

O Secretário Municipal de Saúde - SMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à **DENISE CELINA GRIGOLI MAGALHÃES**, no valor total de **R$ 326.894,57** (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), o **Convite nº 019/2018** do pro-

cedimento licitatório nº 75.760/2018 - cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA, TELEFONIA (ESTRUTURADA) E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO CORRETIVA REMANEJAMENTOS DE PONTOS DE LÓGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2018.

HUARK DOUGLAS CORREIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91.263/2018

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 1.991/2018 publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite n° 017/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLI ESPORTIVA DA EMEB SILVA FREIRE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	R$ 486.542,58
VALOR POR EXTENSO: (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)		

Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 017/2018

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA**, no valor total de **R$ 486.542,58** (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), o **Convite nº 017/2018** do procedimento licitatório nº 91.263/2018 - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLI ESPORTIVA DA EMEB SILVA FREIRE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2018.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 076/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.608 /2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços pedagógicos especializados em treinamento e qualificação profissional, em diferentes áreas do conhecimento de forma continua aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Data/Horário: 10/12/2018 às 10:00hmin (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018 .Priscila R.N.M.Berber-Pregoeira.**Visto:** Agmar Divino Lara de Siqueira-Diretor Especial de Licitações e Contratos .Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 - PROCESSO Nº 068/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 068/2018, na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Empresa contratada: WP CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.648.863/0001-59. Valor Total: R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 27 de Novembro de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2018

*NOMEIA **GERENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **CESAR ALVES RAMOS**, portador RG 1454937-9 SSP/MT, CPF 970.474.141-34, para exercer o cargo de **GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** com lotação na Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Complementar Municipal 040 de 21 de dezembro 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 059/2018, na mo-

dalidade Pregão Presencial nº 035/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para serem utilizados na construção, manutenção e conservação de prédios públicos desta município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: cujo certame teve como vencedora a empresa: GOLONI & GOLONI LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para os itens: 01 R$ 65,95; 02 R$ 72,67; 03 R$ 80,75; 04 R$ 69,99; 05 R$ 21,68; 06 R$ 10,24; 07 R$ 19,22; 08 R$ 46,58; 09 R$ 29,00; 10 R$ 161,50; 11 R$ 123,48; 12 R$ 9,69; 13 R$ 6,40; 14 R$ 389,82; 15 R$ 238,06; 16 R$ 2.292,11; 17 R$ 12,26; 18 R$ 70,00; 19 R$ 77,21; 20 R$ 80,00; 21 R$ 29,00; 22 R$ 1.182,75; 23 R$ 33,03; 24 R$ 33,38; 25 R$ 42,00; 27 R$ 263,65; 28 R$ 350,67; 29 R$ 69,85; 30 R$ 28,38; 31 R$ 175,20; 32 R$ 34,18; 33 R$ 58,58; 34 R$ 89,53; 35 R$ 284,95; 36 R$ 3,64; 37 R$ 8,75; 38 R$ 28,00; 39 R$ 17,65; 40 R$ 67,39; 41 R$ 6,75; 42 R$ 6,65; 43 R$ 1.118,10; 44 R$ 1.711,60; 45 R$ 78,93; 46 R$ 150,95; 47 R$ 16,79; 48 R$ 255,61; 49 R$ 418,50; 50 R$ 33,65; 51 R$ 350,00; 52 R$ 4,75; 53 R$ 6,80; 54 R$ 8,90; 55 R$ 4,10; 56 R$ 10,70; 57 R$ 2,00; 58 R$ 30,89; 60 R$ 80,54; 61 R$ 0,70; 62 R$ 0,68; 63 R$ 25,12; 64 R$ 27,17; 65 R$ 46,31; 66 R$ 27,00; 67 R$ 21,42; 68 R$ 10,50; perfazendo o valor total do pregão em R$ 294.177,01 (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e sete reais e um centavo), os itens 26 e 59 foram desertos.

Curvelândia - MT, 27 de Novembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213-18

PORTARIA N.º 213/2018 denise – mt, 27 de novembro de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO D**O SENHOR "ANTONIO DE SOUZA" **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 251.530 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 303.562.371-68, residente e domiciliado no município de Denise – MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** lotado na **Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 206-18

PORTARIA N.º 206/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR "FABIO DE OLIVEIRA SOUZA" PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FABIO DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do RG n.º 1666150-8 – SSP/MT, cadastrado no CPF n.º 033.988.061.98, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208-18

PORTARIA N.º 208/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR "VALDEI SEBASTIÃO DE MELLO" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR oSenhor **VALDEI SEBASTIÃO DE MELO,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 14.221.579 - SSP/PE, cadastrado no CPF sob o nº. 367.539.631.20, residente e domiciliado no município de Denise – MT, do cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **a partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209-18

PORTARIA N.º 209/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR "GERSON PEDRO DE CARVALHO" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, con-

soante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR oSenhor **GERSON PEDRO DE CARVALHO,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 924.846 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 620.981.951-68, residente e domiciliado no município de Denise – MT, do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210-18

PORTARIA N.º 210/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR “MATIAS DIAS MENDES” **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR oSenhor **MATIAS DIAS MENDES,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 816327 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 615.900.611-87, residente e domiciliado na cidade de Denise - MT, para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211-18

PORTARIA N.º 211/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA “EMANUELA ALVES SOARES DE OLIVEIRA” PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **EMANUELA ALVES SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da CI – RG nº 450287944 – SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº. 036.250.643.40, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE**,lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212-18

PORTARIA N.º 212/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR “WALTER FERREIRA LEAL” **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR oSenhor **WALTER FERREIRA LEAL,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº. 862.603 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 487.683.671-04, residente sito à Rua Dom Aquino, n.º 143, Jardim Boa Esperança de Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214-18

PORTARIA N.º 214/2018 denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO D**O SENHOR “PAULO EVANDRO PERIM COSTA” **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **PAULO EVANDRO PERIM COSTA**, portador do RG n.º 1103983-3 – SSP/MT, cadastrado no CPF n.º 961.514.801-63, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**,lotado na **Secretaria Municipal de obras, viação e serviços públicoS**, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215-18

PORTARIA N.º 215/2018 denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO D**O SENHOR "DERMIVAL TOFANELLI" **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DERMIVAL TOFFANELLI**, brasileiro, portador da CI – RG nº 8.132.593 – SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº. 685. 062.018.53, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE,** lotado na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216-18

PORTARIA N.º 216/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA "ALCINERI SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES" SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **ALCINERI SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES,** brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 594.338 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 406.258.691.68, residente e domiciliada sito Rua Tancredo Neves, 131, Jardim Boa Esperança, município de Denise – MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do município de Denise, em virtude do cargo vago, partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 217-18

PORTARIA Nº. 217/2018. DENISE – MT., 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO DA SENHORA* Joana Lucia Moura TorreS PARA O *CARGO DE PROVIMENTO* s *EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **Joana Lucia Moura Torres,** brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 0797296-2- SSP/MA, cadastrada no CPF sob o nº 290.779.152-49, residente e domiciliada em Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 218-18

PORTARIA Nº. 218/2018. DENISE – MT., 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR "ANTONIO PEREIRA DE SOUSA" PARA O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO O E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR oSenhor **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG n.º 0778695-6 – SSP/MT e cadastrado no CPF sob o nº. 378.548.871-87, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE,** lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 219-18

PORTARIA N.º 219/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR "OSVALDINO GOMES" **DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, conso-

ante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **OSVALDINO GOMES**, brasileiro, portador da CI – RG nº 679881 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 535.297. 821-49, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**,lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir desta data, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 220-18

PORTARIA N.º 220/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA "VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONÇALVES CORDEIRO" PARA O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONÇALVES CORDEIRO,** brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 1363570-0 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 872.509.421.15, residente e domiciliada em Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 205-18

PORTARIA N.º 205/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR "RICARDO JERÔNIMO DE SOUZA" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RICARDO JERONIMO DE SOUZA**, brasileiro, portador da CI – RG nº 1.292.096– SSP/SE, cadastrado no CPF sob o nº. 790.130.231.34, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA,** lotado na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 204-18

PORTARIA N.º 204/2018. denise – mt, 27 de novembro de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA "EVA DE FÁTIMA BARBOSA" PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **EVA DE FATIMA BARBOSA**, portadora do RG n.º 448.928 – SSP/MT, cadastrada no CPF n.º 406.171.571.20, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, a partir desta data, retornando as suas funções como servidora pública efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 203-18

PORTARIA N.º 203/2018 denise – mt, 27 DE novembro DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO D**A SENHORA "JUCELHA OLIVEIRA JACINTO" PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JUCELHA OLIVEIRA JACINTO**, brasileira, portadora da CI – RG nº 1085459-2 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 906.327.021-68, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE**,lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 202-18

PORTARIA N.º 202/2018 denise – mt, 27 de NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO D**O SENHOR " LEONARDO RUAN GOMES OLEONE" PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LEONARDO RUAN GOMES OLEONE,** brasileiro, portador da CI – RG nº 2228028-6 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 050.164.351.62, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 201-18

PORTARIA N.º 201/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SR "JOAO CARLOS CARNEIRO DA SILVA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR oSenhor **JOAO CARLOS CARNEIRO DA SILVA,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 819596 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 503.735.521.49, do cargo de provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir desta data, retornando as suas funções como servidor público efetivo no cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO, SUPERVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 200-18

PORTARIA N.º 200/2018. denise – mt., 27 de novembro de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ALINE ANDRADE BORGES **DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ALINE ANDRADE BORGES**, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº. 003.708.791-63, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** lotada na **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 199-18

PORTARIA N.º 199/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA "LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR aSenhora **LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO,** brasileira, portadora da CI – RG nº. 325.818 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 411.743.801.87, residente e domiciliada no município de Denise – MT, do cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** lotada na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 207-18

PORTARIA N.º 207/2018. denise – mt, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR "DIEGO BETT MANFRIM" **PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **DIEGO BETT MANFRIM,** brasileiro, portador da CI - RG nº 1504043-0 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 021.962.601.42, residente e domiciliado em Denise-MT, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
DECIMA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

DECIMA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Aos Vinte e seis dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 15hs 00min (Quinze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente,Karinna Teixeira Rocha – Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 001/2017, que tem como objeto o **CREDENCIAMETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, das empresas **1 – PATRICIA MAYANE DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.016.680/0001-65**. O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2017, a CEL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em seqüência, as documentações foram rubricadas e conferidas pala CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – PATRICIA MAYANE DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.016.680/0001-65,** apresentou todos os documentos solicitados em conformidade com o edital, estando portanto **APTA** ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 15:30 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista – Membro

Karinna Teixeira Rocha - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 276/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A CLEIR BENEDITA COSTA SANTOS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença a servidora **Cleir Benedita Costa Santos,** matricula 1401-1, CPF 875.055.091-87, RG 12977080 SSP/MT, no Cargo de TDI - Técnico Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 28 de Outubro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 28/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 27 de Novembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

Aos treze dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14hs 00min (quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Karinna Teixeira Rocha - Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 007/2018, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram que a empresa **D. L. RODRIGUES NETO – ME,** apresentou dentro do prazo a certidão negativa de débitos municipais devidamente regularizada, portanto esta APTA ao credenciamento. Nada Mais havendo a ser tratado determinou que fosse lavrada a presente ata que lida e achada em conformidade, fosse assinada e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Karinna Teixeira Rocha - Membro

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

GABINETE
PORTARIA Nº 212/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ROSICLÉIA SILVEIRA MONTALVÃO KONRAD** brasileira, solteira,portadora do RG N. º 1436871-4 SSP/MT e CPF N.º 722.757.311-72 como Fiscal do Contrato nº **108/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Treinamento para Atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 26 de novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 275/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **WELMA GABRIELLE NASCIMENTO DE LIMA ALVES SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2012 a 07 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **WELMA GABRIELLE NASCIMENTO DE LIMA ALVES SILVA,** matrícula funcional 2965-1**,** ocupante do Cargo/Função de TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de 29 de Outubro de 2018 a 26 de Janeiro de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 29 de Outubro.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 27 de Novembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14hs 00min (Quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Karinna Teixeira Rocha - Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar os currículos fazer avaliação de títulos - de forma classificatória e eliminatória - dos médicos especialistas, clínico geral e plantonistas referente ao processo de Credenciamento nº 007/2018, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas e resoluções inerentes ao objeto, e em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 007/2018, a CEL procedeu a classificação conforme segue discriminado no quadro abaixo:

1 – D. L. RODRIGUES NETO - ME, inscrita no CNPJ Nº 03.053.591/0001-53

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	**60**	**60**
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo 05	**40**	**40**
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		**100**	**100,00**

2 – IDENAY VALDES MOLINA-ME, **inscrita no CNPJ Nº 28.554.069/0001-86**

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	**60**	**30**
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo 05	**40**	**10**
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		**100**	**40,00**

3 – EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.671.654/0001-05

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	**60**	**10**
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo 05	**40**	**30**
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		**100**	**40,00**

4 – SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES, inscrita no CNPJ Nº 29.534.221/0001-21

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA

1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	**60**	**10**
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo 05	**40**	**15**
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		**100**	**25,00**

5 – BRUNA FARIA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 23.876.370/0001-92

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	**60**	**60**
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo 05	**40**	**35**
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		**100**	**95,00**

A pontuação atribuída acima foi feita pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação, após análise de todos os documentos necessários para a apuração da contagem de pontos. Em seguida procedeu-se um resumo final dos classificados em sua ordem de precedência, conforme fica estabelecido abaixo:

Item nº 01 – PLANTÃO MÉDICO FINAL DE SEMANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	D. L. RODRIGUES NETO-ME	APTA	100,00
2º	BRUNA FARIA OLIVEIRA-ME	APTA	95,00
3º	IDENAY VALDES MOLINA-ME	APTA	40,00
4º	EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA-ME	APTA	40,00
5º	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	APTA	25,00

Item nº 02 – PLANTÃO MEDICO SEMANAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	D. L. RODRIGUES NETO-ME	APTA	100,00
2º	BRUNA FARIA OLIVEIRA-ME	APTA	95,00
3º	IDENAY VALDES MOLINA-ME	APTA	40,00
4º	EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA-ME	APTA	40,00
5º	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	APTA	25,00

Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CEL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Karinna Teixeira Rocha - Membro

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

GABINETE
PORTARIA Nº 213/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **SIMIÃO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 02720639 SSP/MT e CPF N.º 206.800.401-10 do Cargo de Assistente de Secretaria II, onde desempenhousuas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 26 de novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.**

Identificação: Tomada de Preços nº 003/2018

Objeto: O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de continuidade da cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal Renato Dias Coutinho, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico, ambos parte integrante do edital.

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

Data: 13/12/2018

Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, **pessoalmente** ou pelos telefones (66) 3451-1299, 3451-1202, celular (66) 99613 0381, e-mail: edimiciolima2018@bol.com.br, no período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário das 07h00min às 13h00min, através do fone: (66) 3451-1299, 3451-1202 ou através do e-mail licitacaopmda@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones e e-mail acima transcrito.

Dom Aquino – MT, 27 de novembro de 2018

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

Visto

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 315/2018, em cumprimento a ratifica-

ção procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO PARA ADEQUAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS VALAS JÁ IMPLANTADAS PARA ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS DO ATUAL LIXÃO.

FAVORECIDO: ECONORTE AMBIENTAL

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei Federal no 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 27 de novembro de 2018.

ELAINE HEEMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 315/2018.

ção procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO PARA ADEQUAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS VALAS JÁ IMPLANTADAS PARA ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS DO ATUAL LIXÃO.

FAVORECIDO: ECONORTE AMBIENTAL

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei Federal no 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 27 de novembro de 2018.

ELAINE HEEMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 315/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 315/2018, em cumprimento a ratifica-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

ALTERAÇÃO DO NOME DO CURSO REQUERIDO AO MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Feliz Natal MT Sra. **Juliele Moura Rodrigues**, nomeada através da Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, apontou a necessidade de se promover ajuste no Edital de Abertura, visando a correção em relação ao curso de formação de Motorista do Transporte Escolar.

Considerando que o Edital de Abertura do Processo de Concurso Público está explícito que o cargo de Motorista Nível I – **Transporte Escolar – CNH "D" + curso MOPP.**

Considerando que o nome correto do cargo é Motorista Nível I – **Transporte Escolar – CNH "D"** e que o curso exigido pela Administração Pública Municipal para esse cargo é "**Curso de Condutor de Transporte Escolar**".

Diante da exposição acima,

RESOLVE, corrigir pontualmente o Anexo I no cargo do Motorista Nível I Transporte Escolar:

DA ALTERAÇÃO:

1. O Anexo I do quadro das Vagas do Ensino Fundamental Incompleto terá a seguinte redação:

ANEXO I – DAS VAGAS DO CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargo Concorrido	Local de Lotação	VAGAS			PP*	Remuneração Inicial R$
		AC*	CR*	PNE*		
Motorista Nível I – **Transporte Escolar – CNH "D" + curso de Condutor de Transporte Escolar**	Estrutura Administrativa **Zona Urbana**	**01**	**01**	**Não**	**Sim**	1.805,53
Motorista Nível I – **Transporte Escolar – CNH "D" curso de Condutor de Transporte Escolar**	Estrutura Administrativa **Ass. ENA – 100km**	**03**	**01**	**Não**	**Sim**	1.805,53

OBSERVAÇÃO – AOS PROFISSIONAIS MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS:

Aos cargos que exigem Carteira Nacional de Habilitação CNH, as mesmas deverão estar em plena validade no dia da realização da prova prática, sob pena de não ser habilitado à realizar a prova.

NOMENCLATURAS:

Vagas AC* = Ampla Concorrência

Vagas CR* = Exclusivamente para Cadastro de Reserva

Vagas PNE* = Portadores de Necessidades Especiais

PP* = Realiza Prova Prática

2. Eventuais editais complementares serão publicados no site www.feliznatal.mt.gov.br

Feliz Natal MT, 27 de Novembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.10/2018

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação do Edital Complementar n. 09/2018 que divulgou as Respostas aos Recursos e o Gabarito Oficial, diante da constatação da Comissão e da Empresa Lider do não julgamento dos recursos apresentados por um candidato, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM

1º - Retificar parcialmente o **Anexo I *"Respostas as Recursos"*** e o **Anexo II *"Gabarito Oficial"***, passando a vigorar conforme segue:

a) ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS

b) ANEXO II - GABARITO OFICIAL

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e no endereço eletrônico: **www.camaragauchadonorte.com.br,** a partir desta data.

Gaúcha do Norte - MT, 26 de Novembro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA

Presidente da Câmara Municipal

DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING

Membro

VERA NICE SCHUCK REGELMEIER

Membro

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS

CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
Welton Esteves	Advogado	Conhecimentos em Matemática	14	O tema da questão faz parte do conteúdo programático publicado no edital do concurso. Recurso Indeferido.	Questão Anulada por recurso de outro candidato.
Welton Esteves	Advogado	Conhecimentos em Informática	23	O conteúdo da questão se refere ao aplicativo Word, o qual está no conteúdo programático. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Angela Chiamulera	Advogado	Conhecimentos Específicos	32	A questão em referência tem como alternativa apontada como certa no gabarito oficial a letra "b". Eis, a questão abaixo transcrita. "32) Considere a denominada competência tributária e assinale a alternativa que destoa do conceito: a. Por força da competência tributária é possível criar tributos, descrevendo em lei a sua hipótese de incidência. b. A ideia de competência exclusiva corresponde também a de privativa, contudo, admite-se em certos casos, por força de hierarquia constitucional, que o ente maior a exerça em nome do ente menor. Por exemplo, a União em lugar do Estado. c. **A competência tributária tem um limite rígido imposto pelas normas constitucionais**, não sendo possível seu alargamento. d. A autonomia financeira do Município é uma decorrência da sua competência constitucional tributária." (negritamos e sublinhamos). **Razão não assiste à Recorrente**, pois a alternativa "c" é específica quanto **ao limite ser estabelecido justamente pela norma constitucional**. Portanto, o alargamento não pode ser realizado apenas por norma de outra natureza hierárquica. Recurso Indeferido	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Angela Chiamulera	Advogado	Conhecimentos Específicos	38	Na questão em referência o gabarito apontado como correto foi a letra "d". Eis a íntegra da questão: 38) Dispões a Resolução 237/97 do CONAMA: "Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso." Sobre licenciamento ambiental em âmbito municipal, assinale a alternativa incorreta:	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.

				a. O município pode promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. b. Para promover o licenciamento ambiental o Município **deve possuir órgão ambiental capacitado**. c. Os estudos necessários para o processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. d. O município não pode licenciar atividades dentro dos limites de APAs (Áreas de Preservação Ambiental). **O Recurso em questão deve ser indeferido**. A alternativa "b" não afirma que o que o Município não pode licenciar. Aponta apenas que para exercer tal atividade de licenciamento *"deve possuir órgão ambiental capacitado."* O fato da atividade licenciadora ter que ser realizada pelo Estado, supletivamente, como alega a Recorrente, demonstra justamente que o Município não está apto a licenciar. Recurso Indeferido.	
Angela Chiamulera	Advogado	Conhecimentos Específicos	39	O gabarito apontado como correto nesse caso foi a letra "d". Eis a íntegra da questão: "39) De acordo com a Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, assinale a alternativa que não corresponde às **condutas vedadas aos agentes públicos durante campanhas eleitorais:** a. Permitir o uso promocional de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público a bem de um partido político. b. Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito. c. Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição e até a posse dos eleitos. d. Usar em benefício de partido bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios para convenção partidária. " (negritamos e sublinhamos). Razão não assiste à Recorrente. Como se vê no trecho negritado e sublinhado do enunciado, o limite temporal está muito bem delimitado – "**durante campanhas eleitorais**." Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tiago Felipe de Lima	Advogado	Conhecimentos em Português	09	Inicia-se o recurso com um equívoco. Afirma o recorrente que "Verbos Transitivos, sendo estes os verbos que necessitam de complemento/preposição para que a frase na qual o mesmo esta (sic) inserido faça sentido." Confunde o recorrente sentido – semântica –, com sintaxe – transitividade verbal -, objeto da presente questão. Tivesse consultado a internet, poderia achar em qualquer site a explicação para verbos transitivos diretos. Segundo site https://www.infoescola.com/portugues/verbo-transitivo-direto/, " O **verbo transitivo direto** é um verbo significativo que, como o próprio nome sugere, faz a transição da ideia, por ele expressa, para o seu complemento, de forma direta, isto é, **sem a intermediação de uma preposição."** Com essa explicação básica, poder-se-ia eliminar a alternativa b). Quanto à questão c), o verbo vem acompanhado de termo preposicionado, que não é um Objeto Direto – impossível. O verbo clicar exige a preposição em e é um verbo intransitivo, acompanhado não de um complemento verbal, e sim de um adjunto adverbial. A letra a) possui um verbo de ligação. E a resposta correta é a letra d), uma vez que o verbo **verificar** rege, exige, o complemento verbal, objeto direto "a origem da informação". Resta prejudicado o recurso por estar em total desacordo com o que preceitua a Gramática Normativa. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tiago Felipe de Lima	Advogado	Conhecimentos em Informática	21	A memória RAM não executa instruções, a única alternativa que cita somente funções da memória RAM é a alternativa "A". Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tiago Felipe de Lima	Advogado	Conhecimentos Específicos	26	A questão em apreço tem como alternativa apontada como certa no gabarito oficial a letra "c". Eis, no fragmento do caderno de provas abaixo colacionado a íntegra da questão: "26) A Lei nº 8.666/93, estatuto geral das licitações e contratos, em seu art. 15, inciso II aponta que: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços" A União, por meio do Decreto nº 7.892/2013 regulamentou tal sistema para o âmbito da Administração Pública Federal. Tal decreto foi alterado pelos Decretos números 8.250/2014 e 9.488/2018. Na esteira da legislação federal estados, Distrito Federal e municípios também regulamentaram seus sistemas de registro de preços. Com base no enunciado acima, aponte a alternativa incorreta sobre o Sistema de Registro de Preços, considerando o modo como está regulamentado pela legislação atual: a. As regulamentações específicas nos âmbitos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios decorreram e decorrem do fato de que a Lei nº 8.666/93 apenas contém norma de caráter geral. b. A lei é expressa quanto à regulamentação ser por decreto, inclusive no sentido de serem consideradas as peculiaridades regionais. c. A seleção dos interessados deve se dar por meio de licitações amplamente divulgadas, admitidas apenas as modalidades abertas, como a concorrência pública, **a tomada de preços** e o pregão (presencial e eletrônico). d. Caso a legislação específica não regule de modo diverso, o registro de preços não terá validade superior a um ano. " (negritamos e sublinhamos). **Razão não assiste ao recorrente**. A questão versa sobre o **Sistema de Registro de Preços** e a modalidade **tomada de preços** não é admitida para fins de seleção dos interessados em registrar preços para eventual futura contratação. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Marcello Henrique Marques Pereira	Advogado	Conhecimentos em Matemática	14	Conforme resolvido pelo candidato, nenhuma das alternativas apresenta a resposta correta. Recurso Deferido.	Questão Anulada para todas as Provas.
Marcello Henrique Marques Pereira	Advogado	Conhecimentos em Informática	24	A questão faz uma pergunta direta, e a única função que atende os requisitos da questão é a letra "B". Não importar se a função existe ou não, hora não existindo (caso da Alternativa "A"), evidentemente que está errada. Recurso Deferido.	Muda-se a Alternativa Correta para "B". Para am-

					bos os cargos.
Tarles Alves da Silva	Advogado	Conhecimentos em Informática	22	O enunciado da questão está claro o suficiente para que o Candidato possa avaliar a finalidade do Windows Defender, o qual preenche uma função do Windows. O fato de o candidato questionar a possibilidade e mais de uma alterátiva correta, inclusive narrando as funções do Aplicação já demostra que a mesma está exposta de forma clara. A alternativa "D. Proteger o PC contra roubo de senhas por Hackers" cita ação direta de roubo de senhas, não cita nenhum artificio para isso como os "Malwares" que são um tipo de vírus, desta forma a única alternativa correta é a "C". Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tarles Alves da Silva	Advogado	Conhecimentos Específicos	31	A doutrina e a jurisprudência nacional são pacíficas em classificar como concessão ou autorização de uso quando a administração pública, no geral, faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Dessa forma, considera-se a alternativa "b" correta, assim com apontado pelo gabarito oficial. Portanto, Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tarles Alves da Silva	Advogado	Conhecimentos Específicos	34	Na presente questão a alternativa apontada como certa pelo gabarito oficial foi a letra "b". Eis a íntegra da questão: 34) Leia o excerto: "A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos de poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados. " - SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2002. Levando em consideração o que foi dito no excerto, sobre a separação de poderes, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa correta: a. O Congresso Nacional não pode derrubar os vetos impostos pelo Presidente da República. a) **O Senado Federal pode processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade**. b) As medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República não possuem força de lei e, por isso, devem ser submetidas de imediato ao Congresso nacional. c) O Congresso Nacional não pode suspender os atos normativos do Poder Executivo, mesmo que ultrapassem o poder regulamentar. A alternativo apontado com correta pelo gabarito foi a afirmativa "b" e não a afirmativa "a", como alegado pelo Recorrente. Quanto a veracidade da alternativa "b", eis o que determina a Constituição da república Federativa do Brasil em seu Art. 51, I: "**Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados**: I - **autorizar**, por dois terços de seus membros, **a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado**; (grifamos) Portanto, Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Tarles Alves da Silva	Advogado	Conhecimentos Específicos	36	O gabarito apontado como correto para a questão foi a letra "b". Eis a íntegra da questão: 36) Dispõe a Lei 12.016/09: " Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus**ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. " De acordo com a Lei do Mandado de Segurança, julgue as afirmativas em verdadeiro ou falso e assinala a alternativa correta: I – Quando for violado ou ameaçado o direito de várias pessoas, qualquer uma delas poderá impetrar o mandado de segurança. II – A legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandado de segurança pertence a autoridade impetrada, não à pessoa jurídica de direito público interessada. III – A sentença, denegando ou concedendo o mandado, pode sofrer apelação. VI - Os processos de mandado de segurança e seus recursos têm prioridade sobre todos os atos judiciais, inclusive sobre habeas corpus. V – O direito de impetrar mandado de segurança expira-se em 180 dias, a contar da ciência do ato impugnado. a. V,F,V,F,V **b. V,F,V,F,F** c. F,V,F,F,V d. F,V,F,V,F Diferentemente do alegado pelo recorrente, a alternativa apontada como certa pelo gabarito oficial foi a letra "b" e não a letra "c". Quanto a alegada falsidade da afirmativa I pelo uso da palavra "impetrar" ao invés de "requerer", como consta no §3º do artigo 1º da lei 12.016/09, está não tem procedência, tendo em vista que no contexto da afirmativa ambas são sinônimas tendo o significado de "pedir". Portanto, Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.

ANEXO II

GABARITO OFICIAL

Cargo: Analista de C. Interno		**Cargo: Advogado**	
Questão	Resultado	Questão	Resultado
1	D	1	D
2	D	2	D
3	C	3	C
4	A	4	A
5	C	5	C
6	C	6	C
7	A	7	A
8	B	8	B
9	D	9	D
10	B	10	B
11	D	11	D
12	A	12	A
13	C	13	C
14 - Anulada	D	14 - Anulada	D
15	D	15	D
16	D	16	D

17	B	17	B
18	C	18	C
19	A	19	A
20	B	20	B
21	A	21	A
22	C	22	C
23	D	23	D
24	B	24	B
25	A	25	A
26	C	26	C
27	D	27	D
28	A	28	A
29	B	29	B
30	A	30	A
31	B	31	B
32	B	32	B
33	D	33	C
34	A	34	B
35	A	35	A
36	C	36	B
37	D	37	D
38	D	38	D
39	B	39	D
40	B	40	A

LEGENDA:	ANULADA VIA RECURSO
	MODIFICADA POR RECURSO DE CANDIDATO

Gaúcha do Norte - MT, 26 de Novembro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA

Presidente da Câmara Municipal

DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING

Membro

VERA NICE SCHUCK REGELMEIER

Membro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº070/ 2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/ 2018

ERRATA

O MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com a rua Brasilia, nº 229, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/ 0001-01, representado por seu prefeito municipal, VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402.603.301 -59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a erroneidade na descrição do objeto licitado no que se reporta o ***VEICULO V8L ESCOLAR e o MOTOR CUMMINS***

1º. RESOLVE retirar e ratificar essa descrição do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 da seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: veiculo v8l escolar, 44 lugares+01 motorista+auxiliar; ar condicionado interno/condensador teto; motor cummins 152 cv, pbt de 8. 500 kg, garantia de no mínimo 02 anos, freio pneumáticos com abs, porta dobradiças com sistema door brake, janela de vidros móvel; zero km.

LEIA-SE: *VEICULO ESCOLAR, 44 LUGARES+01 MOTORISTA+AUXILIAR; AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO; MOTOR COM NO MÍNIMO 152 CV, PBT DE 8.500 KG, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS, FREIO PNEUMÁTICOS COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEL; ZERO KM*.

Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal bem como fixado em mural público do Paço Municipal.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de novembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO:**Contratação de** serviços técnicos especializados, visando o aumento da arrecadação nas taxas de licenciamento de funcionamento e localização; levantar créditos tributários junto as instituições financeiras, localizadas no Município de General Carneiro (MT).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE General Carneiro (MT), torna público através do presente aviso, na forma do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III e V da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a futura contratação para prestação de serviços técnicos especializados do objeto acima, a PESSOA JURÍDICA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24**.**

ENDEREÇO: **-** Rua Silveira Lobo n° 32, Bairro Poço, CEP. 52.061-030, Recife – Pernambuco**.**

_____ CLAUDEMIR SANTOS TELES Presidente – CPL

EXTRATO CONTRATO 054

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: VALTER MARQUES DA SILVA-ME CNPJ – 10.341.301/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: R$ 168.000,00 (CENTO SESCENTA E OITO MIL REAIS)

DATA: 08/11/2018

VIGÊNCIA: 08/11/2018

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO TP 07

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

Processo 065/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delson Rodrigues s/n°, Centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000, CNPJ nº. 03.503.612/0001-95, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário de Cuiaba), do dia 14 de Dezembro de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 07/2018**, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 848266/2017 SUDAN FUNASA**

O edital poderá ser retirado no site www.genralcarneiro.mt.gov.br, junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min e das ou através do telefone (66) 3416-1153/1215ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br.

General Carneiro – MT, 26 de Novembro de 2018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da CPL

AVISO TP 08

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

Processo 066/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delson Rodrigues s/n°, Centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000, CNPJ nº. 03.503.612/0001-95, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário de Cuiaba), do dia 17 de Dezembro de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 08/2018**, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CRAS –CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO MDS 853261/2017**

O edital poderá ser obtido no site www.generalcarneiro.mt.gov.br, junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min e das ou através do telefone (66) 3416-1153/1215.

General Carneiro – MT, 26 de Novembro de 2018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da CPL

AVISO LICITAÇÃO PR 45

Edital

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2018 PROCESSO N° 62/2018 de 08/11/2018

O Município de General Carneiro - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n. 205/2018, de 29 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Adiamento do Pregão Presencial nº 045/2018**, tipo Menor Preço (por item), **próxima data e horario será definida e publicada nos meios oficiais e mural da prefeitura** , através do site **www.generalcarneiro.mt.gov.br**, destinado à "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL***"*, por questões administrativa, nos termos das Leis Federais nos 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Informações disponíveis nos endereços abaixo http://www.generalcarneiro.mt.gov.br e cplgenarlcarneiro@gmail.com. Fica, portanto, prejudicada a data anteriormente designada (28/11/2018).

General Carneiro/MT, 26 de Novembro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO CONTRATO 053

EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ 26.469.032/0001-24**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados visando o aumento da arrecadação nas taxas de licenciamento de funcionamento e localização; levantar créditos tributários junto as instituições financeiras localizadas no Município de General Carneiro(MT).

VALOR: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

DATA: 06/11/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO CONTRATO 055

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MOTO CAMPO PRIMAVERALTDA, CNPJ Nº 04.074. 612/0001/80,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 160 CILIDRADAS PARA CAMPANHA "NOTA FISCAL PREMIADA" PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO - TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: 27/11/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2018.

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. OBJETO: Aquisição de peças e serviço para revisão do veículo ETIOS placa QCB 9594 de 100.000 km de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. CONTRATADA: **DISVECO LTDA**. VALOR: R$ 936,13 (novecentos e trinta e seis reais e treze centavos). ENTREGA: Imediata. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo de Compra nº 2960/2018. Guarantã do Norte-MT, 27 de novembro de 2018. Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 025/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para construção da Praça no Bairro Jardim Vitoria do Município de Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **13/12/2018 às 08h00min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 27 de novembro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos**/Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

EXTRATO DE CONTRATO N° 322/2018

CONTRATO Nº 322/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES e FARMACOLÓGICOS.**

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018.

CONTRATADA: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

VALOR: R$ 6.444,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Guarantã do Norte, 27 de novembro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018** cujo objetoé**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MADEIRAS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para ***10/12/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso)***, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 27 de novembro de 2018. ***Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para **"Contratação de empresa para realização de show musical para a Festa de Reveillon 2018/2019 do Município de Itanhangá-MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: P. A DE LARA – ME – CNPJ: 10.578.033/0001-77 situada na Rua das Araribas, n° 285, Jardim das Palmeiras, na cidade de Sinop – MT – CEP: 78.552-054.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Itanhangá–MT, 27 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA N.° 002/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Publica n.º. 002/2018 foram credenciados os Agricultores **ENIO FRANCO CAZADEI**, perfazendo o valor global de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), conforme as descrições, os valores e os

quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo; a associação **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES,** perfazendo o valor global de R$ 102. 970 reais); **LUIZ HUMBERTO FELICI CASADEI**, perfazendo o valor global de R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais); **CÉSAR LUIZ DOS SANTOS,** perfazendo o valor global de R$ 12.297,00 (Dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais) e **PAULO ANGELO DE LIMA,** perfazendo o valor global de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 27 de novembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO N° 04/2018

Resolução do Conselho de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução n° 04/2018

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jangada **Sr. Niche Paulo Mendes**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo em concordância com a Reunião do Conselho Municipal de Saúde ATA N° 05/ 2018, realizado no dia 27/11/2018 às 14hs.

RESOLVE:

ART 1° Aprovar o Regulamento Técnico, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, a serem implantadas no Município de Jangada MT.

ART 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Niche Paulo Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO N° 05/2018

Resolução do Conselho de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução n° 05/2018

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jangada **Sr. Niche Paulo Mendes**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo em concordância com a Reunião do Conselho Municipal de Saúde ATA N° 05/ 2018, realizado no dia 27/11/2018 às 14hs.

RESOLVE:

ART 1° Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Jangada - REMUME 2018 – 2019.

ART 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Niche Paulo Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

_____

Niche Paulo Mendes

Secretário Municipal de Saúde

Jangada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.046/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 23/11/2018, paraPrestação de Serviços de Manutenção e Limpeza e Ar Condicionado para Atender as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Saúde.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 27 de novembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018 JULGAMENTO: MELHOR TECNICA

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 131/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 004/ 2018, cuja abertura ocorreu as Às 09h00m horário local do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro de 2.018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Concessão de Uso Oneroso de Espaço Público para Construção de Hangar Destinado ao Abrigo de Aeronave no Aeródromo Municipal, de Área Medindo 1.095 m², da Matrícula n.º 10.873 do Registro Geral de Imóveis do município de Juara, conforme planta e memorial descritivo anexose Lei Municipal n.º 2.619, de 23 de novembro de 2016, sagrou-se vencedora a Sra. Lucineide Pereira Queiróz, brasileira, empresária, portadora do CPF: 811.037.001-20 e RG: 12157627 SSP/MT, com nota técnica de 75 pontos.

Juara –MT, 26 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador Divisão de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2018

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Solicitação Prestação de Serviços Especializado Organização e Realização de Todas as Fases do Processo Seletivo Simplificado**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.761. 650/0001-76, estabelecida na Praça Monteiro Lobato, n. 94 Centro Norte, CEP: 86.790-000, no Município de Lobato/PR, com o Valor Global de ***R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)***.

Juara - MT 26 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 054/2018/SECAD PREGÃO: N° 085/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada** item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 085/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SP - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI - ME
CNPJ:	08.782.949/0001-00
ENDEREÇO:	Avenida J. K. s/n.º, Lote 218 - Setor Chácaras - CEP: 78.320-000 - Juína/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Alcídes Szulczewski Neto - Sócio Administrador CPF: 024.517.260-24 RG: 2097530378 SJS/RS
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-3408

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos**, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui **como** objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Reparo de Pontes, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 085/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.**

ITEM	COD.	DESCRICAO	UND	QUANT.	V. METRO	V. TOTAL
01	103077	MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA SERRADA EM PRANCHA DE NO MINIMO 0,06 CM DE ESPESSURA PARA PONTE (JATOBA OU SUCUPIRA AMARELA)	Metro Cúbico	300	1.000,00	300.000,00
02	103078	MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA EM QUADRADO DE NO MINIMO 25CM X 30CM X 7M PARA REFORMA DE PONTE (JATOBA OU SUCUPIRA AMARELA).	Metro Cúbico	300	1.000,00	300.000,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transporte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 085/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos, conforme Portaria GP n.º 660/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:

Agência:

Conta:

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, conforme locais e horários indicados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

4.4. O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da requisição, ordem de fornecimento ou nota de empenho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 085/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 27 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

SP - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI - ME

08.782.949/0001-00

Alcídes Szulczewski Neto - Sócio Administrador

CPF: 024.517.260-24 e RG: 2097530378 SJS/RS

Promitente Fornecedor

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 085/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 606/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 085/2018, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 20.11.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Reparo de Pontes, sagrou-se vencedora a empresa: **SP - IMPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.782.949/0001-00, localizada à Avenida JK s/n.º, Lote 218 - Setor Chácaras - CEP: 78.320-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01 e 02 com valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Juara –MT, 26 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: Dispensa de Licitação n.º 031/2018.

Assunto: Solicitação Prestação de Serviços Especializado Organização e Realização de Todas as Fases do Processo Seletivo Simplificado.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.761.650/0001-76, estabelecida na Praça Monteiro Lobato, n. 94 Centro Norte, CEP: 86.790-000, no Município de Lobato/PR.

Valor Global: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 031/2018, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 26 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 27 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005,

INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
ERMINIO VENDRUSCOLO	004.889.929-15	9819/000089/2018
ERMINIO VENDRUSCOLO	004.889.929-15	9819/000090/2018
MILDO ARI VENDRUSCOLO	074.391.309-44	9819/000100/2018
MILDO ARI VENDRUSCOLO	074.391.309-44	9819/000101/2018
MILDO ARI VENDRUSCOLO	074.391.309-44	9819/000102/2018
MILDO ARI VENDRUSCOLO	074.391.309-44	9819/000103/2018
VILDA GALANTE VENDRUSCOLO	703.809.619-20	9819/000108/2018
VILDA GALANTE VENDRUSCOLO	703.809.619-20	9819/000109/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622
Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RESULTADO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - DEFERIDAS E INDEFERIDAS

ANEXO I

01 - VETERINÁRIO		
Nome	**Deferido**	**Motivo**
RAFAEL MORENO FERRO	SIM	

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Aldeney Antonio Neto

Representante legal Empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eirelli - EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Contato: (65) 3025-1144

Av. Isaac Povoas, Nº 475 – Subsolo. Sala 01 – Centro.

CEP: 78005-340

Prezado SenhorAldeney Antonio Neto

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena - MT, com sede na Rua das Cerejeiras, 190, Centro, através da Senhora Neusa Socreppa Nazatto, brasileira, casada, portadora do RG nº 2369747-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 961.593.089-04, na qualidade de Secretária Municipal de Educação**,** por intermédio do advogado que esta subscreve, vem por meio desta e na melhor forma de Direito, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria pelo não envio dos itens referente ao contrato Nº 156/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruena – MT, e a Empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli – EPP.

Observamos que no dia 05 (cinco) de outubro do corrente ano foi formalizado via email endereço de entrega e envio do empenho Nº 6732/2018 (anexo) em cumprimento da Clausula Sexta do Contrato 156/2018.

Clausula Sexta – Da entrega e recebimento do Objeto

6.1. Os brinquedos descritos no Termo de Referência deverão ser entregues à Contratante, em 10 (dez) dias úteis, conforme especificado no edital de licitação. O inicio do prazo será contato a partir da assinatura de instrumento contratual, envio da requisição pelo setor Demandante e da disponibilização dos endereços de entrega pela contratante, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Por tratar-se de um recurso Federal, com prazo para prestação de contas, foi realizado contato por telefone por diversas vezes para resolver o fato em questão, porém, sem sucesso.

Cientes da dificuldade em se conseguir recursos, a importância em adquirir os itens e realizar a devida prestação de contas em tempo hábil, ante Exposto requeremos:

O envio dos itens conforme contrato Nº 156/2018, assinado no dia 20 de setembro/2018, no prazo Maximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento deste.

Advertimos que o não cumprimento acarretará na aplicação das sansões cabíveis.

22 de novembro de 2018.

Neusa Nazatto Socreppa

Secretária Municipal de Educação. Juruena – MT.

Portaria Nº 024/2018/SME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 298/2017 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º Termo Aditivo ao Contrato n° 298/2017 Prorrogação de Prazo

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30, e do outro lado a Empresa **INVIOLÁVEL JURUENA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 14.510.508/0001-44**, neste ato representada legalmente pela Sra. **DAIANE ORBEN** portadora do **CPF de n° 951.245.861-68 e RG: 1425178-7 SSP/MT**, tendo em vista o que consta no processo Administrativo 078/2017, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n° 298/2017**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento de Segurança Eletrônica com Alarme 24 Horas e com Atendimento Tático no Local do Prédio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 298/2017, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **28/11/2018** e término em **28/11/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2004 – Manutenção dos Serviços Administrativos

34 – 04.122.0005.2004.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2009 – Manutenção dos Serviços de Agricultura 63 – 20.606.0011.2009.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2010 – Coordenação do Ensino Fundamental

75 – 12.361.0013.2010.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2026 – Remuneração e Encargos do FUNDEB 112 –12.361.0013.2026.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2029 – Manutenção e Conservação dos Encargos da Creche 127 – 12.365.0014.2029.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2031 – Manutenção e Conservação dos Encargos da Pré-escola 140 – 12.365.0014.2031.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2037 – Manutenção das Atividades de Saúde e Atenção Básica 168 – 10.301.0017.2037.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos 229 – 15.452.0019.2045.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2052 – Manutenção do Serviço Social 293 – 08.244.0003.2052.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente aditivo será fixado em R$ **135.576,00** (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais), conforme segue abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Val. mensal	Val. total
02	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	807,00	9. 684,00
03	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO	807,00	9. 684,00
04	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO	807,00	9. 684,00
05	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTONIO CORTONEZ CROZETTA	807,00	9. 684,00
06	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-IRIS	807,00	9. 684,00
07	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO	807,00	9. 684,00
08	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	807,00	9. 684,00

09	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PATIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO (DETRAN)	807,00	9. 684,00
10	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	807,00	9. 684,00
11	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE	807,00	9. 684,00
12	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	807,00	9. 684,00
13	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA ACADEMIA DE SAÚDE	807,00	9. 684,00
14	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	807,00	9. 684,00
15	12	MES	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA 24 HORAS PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	807,00	9. 684,00
Valor Total R$ 135.576,00					

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO.**

Juruena/MT, 26 novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

INVIOLÁVEL JURUENA MANUT. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME DAIANE ORBEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2018

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME

CNPJ: 08.748.599/0001-58

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais claúsulas

ASSINATURA: 24/09/2018

VIGENCIA: de 26/09/2018 até 26/12/2018

LEI Nº 1.142/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre denominação do Ginásio Municipal e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de **Ginásio de Esportes "Osvaldino da Silva Coimbra"**, o Ginásio Municipal de Juscimeira, localizado na Sede do Município.

Artigo 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 23 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2018, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre **Prorrogação de Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva**Srª Ana Claudia Borges de Paula** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Prorrogação de Licença Saúde (INSS)para a **Srª Ana Claudia Borges de Paula,** brasileira, portadora do CPF nº 834.868. 601-00, Servidora Efetiva na função de Professora, residente e domiciliada à Rua Emanoel Pinheiro ,S/N, Centro, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no período de 20/11/2018 à 20/12/ 2018.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2018, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** para Servidora Efetiva **Srª Lourdes Cardoso da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia, conforme Capitulo III, Seção III, Artigo 104º, Parágrafo I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, para a Servidora Efetiva **Srª Lourdes Cardoso da Silva,** brasileira, portadora do CPF nº 388.091.681-00, na função de Professora, residente e domiciliada na Avenida Piracicaba, Nº 1144, Centro, Jaciara/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 21/11/2018 à 20/11/ 2018.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI N° 1.141/2018 DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

"Revoga a Lei Municipal n° 954/2014, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa moratória e efetuar parcelamento de dívida não tributária dando outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A dívida com a Fazenda Pública Municipal de natureza não tributária a exemplo das penas pecuniárias e as restituição aos cofres públicos, vencidas até a data da publicação desta lei, com exceção aos tributos já disciplinados em Lei específica, poderá ser negociada, nos seguintes termos e condições:

I – Para pagamento em cota única, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com emissão de guia para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis;

II - Para pagamento em até 12 (doze) vezes, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais;

III - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais.

IV - Para pagamento em até 36 (trinta e seis) vezes, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais.

V - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais.

VI– Para os pagamentos parcelados em número acima de 48 (quarenta e oito vezes) não serão concedidos descontos e em no máximo 60 (sessenta meses), devendo os mesmos serem atualizados no dia da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º - Nos casos previstos dos incisos II a VI, deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º - Os benefícios da presente Lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento e os previstos no Código Tributário Municipal vigente.

§ 3º - As modalidades de pagamento previstas no § 2º poderão ser estendidas aos débitos de natureza não tributária, desde que obedecidos os critérios legais para tal, devendo a Administração fundamentar seus atos, justificando a oportunidade e conveniência para cada caso.

§ 4º - Nos casos onde a dívida encontra-se ajuizada judicialmente e o contribuinte tenha apresentado embargos à execução, para se beneficiar desta Lei deverá apresentar petição devidamente protocolizada, requerendo a desistência dos embargos.

§ 5° - As condenações impostas em UPF/MT, não poderão ser alcançadas pelos descontos de juros e multas, pois deverão ser atualizadas de acordo com a atualização previstas as mesmas, podendo apenas serem parceladas de acordo com esta lei.

Art. 2º - Em não ocorrendo o pagamento em cota única no caso de pagamento a vista ou de 03 (três) parcelas consecutivas no caso de parcelamento, o fisco municipal, sem prévia notificação ao contribuinte, cancelará o acordo e todos os descontos concedidos serão revogados, resultando no encaminhamento para protesto e posteriormente execução fiscal ou prosseguimento das já existentes.

Art. 3º - A adesão ao parcelamento da presente Lei constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei será concedido uma única vez, ficando vedado nova concessão para as dívidas já beneficiadas nos termos da presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições da lei municipal n° 954/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 23 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2018, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira lotados na Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referencias Salariais por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, lotados Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer com admissão no mês de outubro e novembro de 2018, conforme Lei 860//2012, Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira

Matricula	Admissão	Nome	Cód. Ant.	Cod. Atual
410	01/03/2000	Izabel Bezerra do Nascimento Santana	C-06	C-07
1804	01/10/2009	Cledson Fernandes Nunes	C-03	C-04
630	10/11/2000	Cleonice Moreira Lopes Assunção	C-06	C-07
629	10/11/2000	Edinice Moreira dos Santos Souza	C-06	C-07

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 022/2018, que tem como o objeto o seguinte: ***Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Dispensa de Licitação nº 006/2018.***

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2019

DATA ASSINATURA: 27/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 7449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 "DISPÕE SOBRE, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ARMINDO WERMUTH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

ART. 1°. Averbar o tempo de serviço para fins de aposentadoria o servidor ARMINDO WERMUTH, portador do RG n.º 3188820-8 SESP/MT e CPF n.º 401.040.019-68, efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Classe A, Nível 04.**

ART. 2°. O tempo de serviço/contribuição averbado neste ato é de 4713 dias, que correspondem a 12 anos 11 meses e 00 dias, conforme certidões apresentadas no processo administrativo de averbação nº 04/2018.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 26 de novembro de 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 083/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 de novembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69 com valor total de R$ 55.781,34, UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.419.120/0002-10 com valor total de R$ 140.636,46, ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.202/0001-09 com valor total de R$ 130.566,81, R G DA PAZ EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38 com valor total de R$ 120.916,50 e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08 com valor total de R$ 170.160,25. Matupá – MT, 27 de novembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 2800 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto no Artigo 5º, da Lei 692, de 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e consequentemente o aquecimento do comércio local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado o horário especial de funcionamento do comércio local, sem ônus aos lojistas, durante os sábados do mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior ocorrerá nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de dezembro das 08h00 até as 17h00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – O MIRASSOL PREVI

RESULTADO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – O MIRASSOL PREVI -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, torna público, para o conhecimento dos interessados que celebrou Convênio para Concessão de Empréstimos e/ou Financiamentos aos Aposentados e/ou Pensionistas, com pagamento mediante Consignação em Folha de Pagamento, em conformidade com os Arts 44 incisos I e V, e 53 inciso II da Lei Cpl n. 160/2016 e decreto 3152/2017, que regem as consignações em folha. Ficou conveniada a Instituição bancária BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91. Prazo de celebração de convênio por 60(sessenta) meses. Assinado em 23/10/2018. Mirassol d'Oeste/MT, 27/11/2018. Fátima Borghi Martins - Diretora Executiva Pta nº 448/2017.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 214/2018

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *MARIA BEATRIZ DOS SANTOS BRITO*,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2581376-5 SEJSP/MT e CPF 032.781.171-40, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir 05/12/2018 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 214/2018, da contratada ao cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 21 de Novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

CONTRATANTE

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS BRITO

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 074/2018

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO*,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2431578-8 SSP/MT e CPF 025.654.762-99, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir 21/12/2018 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 074/2018, do contratado ao cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 12 de Novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

CONTRATANTE

PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO

CONTRATADO

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 262/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***JODINEY ANTONIO DA SILVA*. Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MOTORISTA***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo em substituição ao servidor Livardo Mendes da Rocha, que se encontra de atestado médico. Período de: 22/11/2018 a 21/12/2018. Valor Global R$ 1.491,11. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 22/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 94/2018

PORTARIA N.º 94/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ADIRSON APARECIDO DE ALMEIDA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ADIRSON APARECIDO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de VIGIA, referência "", nível "1", lotado na S. M. DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 15/11/2018 e término em 23/11/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.00895R10**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 95/2018

PORTARIA N.º 95/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZELIA DA SILVA CAMPOS.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ZELIA DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 31/10/2018 e término em 23/11/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01075R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES- MT

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO_ 1

2.META DE RENTABILIDADE_ 2

3.MODELO DE GESTÃO_ 2

4.ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS 2

5.SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (3.922/2010) 3

6.SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (3.922/2010) 4

7.VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 5

8.LIMITES DE ALOCAÇÃO_ 5

9.SELEÇÃO DE ATIVOS 7

10.GESTÃO DE RISCOS 8

11.POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA_ 8

12.CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9

13.ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS 9

14.DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 9

15.DISPOSIÇÕES GERAIS 9

16.ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO_ 11

17.ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO_ 14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE NOBRES

1. INTRODUÇÃO 1.1. Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o PREVI-NOBRES apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de setembro de 2018, Ata nº 07/2018. 1.2. A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN Nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nª 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência. 1.3. A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2019, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. 1.4. Ao aprovar a Política de Investimento 2019, será possível identificar principalmente que: 1.4.1. O comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS; 1.4.2. Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos; 1.4.3. O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos, tomará decisões acerca das alocações; 1.4.4. O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 3.922/2017 e suas respectivas alterações e na Portaria MPS nº 519/2011 vigente, bem como no processo de credenciamento das instituições. 2. META DE RENTABILIDADE 2.1. Em linha com sua necessidade atuarial, o PREVI-NOBRES busca como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Em outubro de 2018, a expectativa da meta atuarial para o final de 2019 é de 10,45%. Em relação a taxa básica de juros da economia (Selic Média) a previsão para o ano de 2019 é de 7,31%. 2.2. Para o cálculo da expectativa da meta atuarial, foram utilizadas as projeções de inflação para 2019, fundamentadas através das expectativas do Banco Central do Brasil, Instituição Fiscal Independente (IFI) e outras instituições financeiras.

EXPECTATIVA 2019	
INPC	4,20%

3. MODELO DE GESTÃO 3.1. Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o PREVI-NOBRES adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimentos. 4. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS 4.1. Embora o RPPS busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros. 4.2. No cumprimento dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos, observadas as seguintes regras: 4.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento; 4.2.2. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento; 4.2.3. Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 (quinze) primeiros dias de andamento de cota do fundo, dado que podem ocorrer distorções em suas cotas iniciais; 4.2.4. As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos: A. Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS; B. Quando se tratar de fundo sem histórico de cotas; C. Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; D. Quando os recursos forem referentes à taxa de administração; 5. SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (3.922/2010) 5.1. TÍTULOS PÚBLICOS 5.1.1. As operações realizadas diretamente numa carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser realizadas

por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações. 5.1.2. Os títulos públicos federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme a Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018, por: A. Marcação na curva – (Títulos mantidos até o vencimento); B. Marcação a mercado – (Títulos para negociação). 5.2. FUNDOS DE RENDA FIXA 5.2.1. No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa. 5.2.2. Incisos I, b; I, c e III – Investimento: Para novas alocações a performance em 12 (doze) meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. Desinvestimento: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses do fundo for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante 06 (seis) meses consecutivos; 5.2.3. Incisos IV e VII, b – Investimento: Para novas alocações a performance mínima em 12 (doze) meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. Desinvestimento: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante 06 (seis) meses consecutivos. 6. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (3.922/2010) 6.1. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL 6.1.1. Incisos I e II – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento; 6.2. FUNDOS MULTIMERCADOS 6.2.1. Inciso III – Investimentos: Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em 12 (doze) meses de preferência será igual ou superior a 100% do benchmark. Desinvestimento: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em 12 (doze) meses for abaixo do benchmark por 06 (seis) meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%. 6.3. FUNDOS IMOBILIÁRIOS E FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES 6.3.1. Inciso IV, a; IV, b – Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*. A. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no § 5º, do inciso IV no artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações. B. Para os FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), será verificado o histórico em 12 (doze) meses, antes da aplicação, para apurar a participação em 60% dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. 7. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 7.1. O PREVI-NOBRES além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, e a Portaria MPS nº 519/2011 e suas respectivas alterações, as aplicações a serem realizadas pelo RPPS, deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimento para: 7.2. FUNDOS RENDA FIXA E MULTIMERCADO 7.2.1. Serão efetuadas apenas aplicações em fundos que tenham na composição das suas carteiras, ativos considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira. 7.3. MULTIMERCADO 7.3.1. É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% do patrimônio em FIP e FII. 7.4. FIDC 7.4.1. Serão realizadas apenas aplicações em FIDC, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira. 8. LIMITES DE ALOCAÇÃO 8.1. A Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados.

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 3.922/2010	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
ARTIGO 7º - RENDA FIXA	**100%**	**0%**		**100%**
TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN - ART. 7º, I, A	100%	0%	**20,0%**	50%
FI 100% TÍTULOS TN - ART. 7º, I, B	100%	0%	**35,0%**	100%
ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS - ART. 7º, I, C	100%	0%	**0,0%**	50%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - ART. 7º, II	5%	0%	**0,0%**	0%
FI RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, A	60%	0%	**5,0%**	60%
ETF - RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, B	60%	0%	**0,0%**	40%
FI RENDA FIXA – GERAL - ART. 7º, IV, A	40%	0%	**19,0%**	40%
ETF - DEMAIS INDICADORES DE RF - ART. 7º, IV, B	40%	0%	**0,0%**	30%
LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS - ART. 7º, V, B	20%	0%	**0,0%**	10%
CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - ART. 7º, VI, A	15%	0%	**0,0%**	10%
POUPANÇA - ART. 7º, VI, B	15%	0%	**0,0%**	0%
FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR - ART. 7º, VII, A	5%	0%	**0,2%**	5%
FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO" - ART. 7º, VII, B	5%	0%	**0,5%**	5%
FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA - ART. 7º, VII, C	5%	0%	**0,0%**	5%

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 3.922/2010	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**30%**	**0%**		**30%**
FI DE AÇÕES - ÍNDICES C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, A	30%	0%	**1,3%**	13%
ETF - ÍNDICE DE AÇÕES (C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, B	30%	0%	**2,0%**	10%
FI DE AÇÕES – GERAL - ART. 8º, II, A	20%	0%	**7,0%**	10%
ETF - DEMAIS ÍNDICES DE AÇÕES - ART. 8º, II, B	20%	0%	**0,0%**	10%
FI MULTIMERCADO – ABERTO - ART. 8º, III	10%	0%	**9,0%**	10%
FI EM PARTICIPAÇÕES - ART. 8º, IV, A	5%	0%	**0,2%**	5%
FI IMOBILIÁRIOS - ART. 8º, IV, B	5%	0%	**0,8%**	5%

8.2. O total aplicado em cada inciso e alínea deverão respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III, A ART. 7º, III, B	60%
ART. 7º, IV A ART. 7º, IV B	40%
ART. 7º, VI A ART. 7º, VI B	15%
ART. 8º	30%

9. SELEÇÃO DE ATIVOS 9.1. A seleção dos produtos para avaliação no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do PREVI-NOBRES. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo: 9.1.1. O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação: A. Análise das medidas de risco; B. Análise dos índices de performance; C. Análise de índices de eficiência; D. Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver); E. Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos; F. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento. G. Enquadramento. 10. GESTÃO DE RISCOS 10.1. O PREVI-NOBRES atendendo ao previsto no inciso V, artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos. 10.2. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira do RPPS: 10.2.1. Volatilidade: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a Volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. 10.2.2. Value at Risk - VaR (95%): sintetiza a maior perda esperada para a Carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal. 10.3. O controle de risco da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros:

MÁXIMO	
VOL	7%
VAR	11%

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 11.1. O PREVI-NOBRES busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS e normas para divulgação dos resultados. 11.2. A diretoria realizará reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, poderão ser chamados os gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados e/ou a consultoria de investimentos. 12. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS 12.1. Serão adotados como credenciamento, seguindo o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima) – Seção 1. 13. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS 13.1. As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, onde deverá ser possível examinar, ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo. Ainda em relação à composição das carteiras, mensalmente, as Instituições credenciadas remeterão ao RPPS arquivo no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado. 14. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 14.1. Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS, disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar os investimentos. 15. DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1. A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2019, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados. 15.2. As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimentos, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. A Política de Investimento do PREVI-NOBRES foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de setembro de 2018, Ata nº 07/2018.

Agnaldo Soares de Campos 442.142.431-53	Aparecida Carolina de Pinho Rosa 433.065.351-68
Presidente do Conselho e Membro do Comitê de Investimentos	Conselheira
Hernani Alves de Souza 654.116.251-49	Luciene Maria Nonato de Souza 905.397.021-53
Conselheiro	Conselheira
Maria Dolores de Paula Pereira 219.652.180-91	Nubia Avelino dos Santos 599.038.569-20
Conselheira	Conselheira
Amilton Barreto dos Reis 532.220.836-49	Mara Lurdes Olhweiler 346.672.701-44
Conselheiro	Conselheira
Oscar dos Santos Lara 460.611.261-15	Zaira Borges Vallandro 593.214.661-34
Conselheiro	Conselheira
Elizabeth Pereira Gomes Machado 537.793.041-04	Edson Friedrich 905.754.231-53
Membro do Comitê de Investimentos	Membro do Comitê de Investimentos

16. ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO 16.1. INTERNACIONAL 16.1.1. Estados Unidos – Durante o ano de 2018, a economia dos Estados Unidos apresentou acelerado crescimento econômico, resultado de políticas fiscais expansionistas impostas pelo presidente Donald Trump. O mercado de trabalho fortalecido fez com que os gastos dos consumidores aumentassem, ao mesmo tempo em que os cortes em impostos coorporativos impulsionaram o investimento empresarial. Como consequência, o crescimento do produto americano para o ano é estimado em 3,0%. Com relação a política monetária, em 2018 os EUA iniciaram o movimento de elevação gradual dos juros. Com a inflação permanecendo ao redor da meta, como é o estimado, os juros devem terminar o ano no intervalo entre 2,25% e 2,50%. Para 2019, o crescimento deve continuar, apesar de diminuir conforme se esgo-

tem os efeitos dos estímulos fiscais. É estimado um crescimento de 3,1%, consequência do aquecido mercado de trabalho que deve apresentar bom desempenho conforme continuem os gastos dos consumidores e a demanda das empresas, que faz com que as mesmas aumentem o investimento. O aumento em produtividade que aconteceu neste ano também estimulará o crescimento da economia. Os principais fatores de risco para a economia americana são os advindos da guerra comercial travada pelo país, cujas consequências, principalmente nas exportações, ainda não puderam ser mensuradas. A maior demanda por trabalhadores que acarreta crescimento dos salários também pode forçar a um aumento de salários que refletiria diretamente sobre a inflação. Nesse sentido, são esperados, no mínimo, mais 3 aumentos nas taxas de juros do país em 2019, sendo 2 deles apenas no 1º trimestre quando a taxa ficaria entre 2,75% e 3,00%. Com esses aumentos, a instabilidade nos países emergentes pode aumentar ainda mais. 16.1.2. Zona do Euro – Já na Zona do Euro, o movimento, assim como nos Estados Unidos, será de normalização das taxas de juros em 2019. O Banco Central Europeu manteve, durante 2018, um programa de estímulos à economia europeia. Com isso, é estimado um crescimento da economia de cerca de 2,2% em 2018 enquanto que a inflação deve permanecer ao redor da meta de 2%. Em dezembro, o programa de estímulos deve ser encerrado e, a partir de então, é esperado para o verão de 2019 o início da elevação das taxas de juros que hoje se encontram em 0%. Bem como nos EUA, esse processo diminui a liquidez mundial disponível para investimentos, impactando principalmente as economias emergentes. 16.1.3. China – Na economia chinesa, 2018 foi um ano com sinais de enfraquecimento. O governo divulgou diversos indicadores que demonstraram uma forte desaceleração principalmente nas vendas do varejo e em investimento em ativos fixos. Os dados chamam a atenção, pois o crescimento de investimentos e a demanda do consumidor são os principais fatores de impulso da economia chinesa. Para 2019, esse enfraquecimento deve continuar. O impacto negativo dos altos preços do petróleo sobre a demanda global, o aperto do governo chinês nas condições de crédito (reduzindo a demanda e elevando o custo de capital), os desafios relativos à produtividade e à dívida externa, além das incertezas em relação a guerra comercial são apontadas como as principais causas da desaceleração do crescimento do país. 16.2. BRASIL 16.2.1. No cenário econômico brasileiro, o ano foi de grande instabilidade e, consequentemente, vasta volatilidade nos mercados. Após iniciar 2018 com projeções de crescimento de até 2,7% e com elevada confiança em uma retomada da economia, os mercados foram reduzindo as suas expectativas. Espera-se, hoje, um crescimento de apenas 1,46%, estimativa que vem constantemente sendo reduzida para baixo, segundo o relatório Focus de mercado. A paralisação dos caminhoneiros que aconteceu em maio, e a incerteza do cenário eleitoral são os principais fatores para a queda na confiança e nas expectativas econômicas. Pôde-se observar, claramente, a deterioração dos indicadores econômicos a partir do referido mês. Com a paralização dos transportes de cargas, a fragilidade do governo foi exposta e acabou por afetar a retomada dos setores produtivos. Como consequência, o mercado de trabalho continuou enfraquecido, bem como o consumo das famílias e os investimentos. Ademais, anos eleitorais, como é o ano de 2018, já são caracterizados por altos níveis de incertezas que costumam travar, principalmente, investidores. Esse ano, em especial, a eleição apresenta extrema importância dado os desafios que o país tem pela frente, potencializando ainda mais a influência da política sobre a economia. 16.2.2. No cenário externo, por sua vez, crises nos países emergentes acabaram influenciando a economia interna. É o chamado "contágio". Investidores consideram o grupo de países emergentes como semelhantes. Assim, quando uma crise afeta um dos países pertencentes ao grupo, eles tendem a retirar seu dinheiro de todos os outros. Foi o que aconteceu com as crises ocasionadas na Turquia e na Argentina, que acabaram por impactar negativamente as condições financeiras no Brasil, com a fuga de capital. Somado a isso, o aumento gradativo das taxas de juros nos países desenvolvidos também fez com que os investidores retirassem dinheiro do país, transferindo seus recursos para os países mais atrativos por possuírem menores níveis de risco. Para 2019, com o término das eleições, a economia vai andar de acordo com quem estiver no poder. Os fundamentos econômicos brasileiros, principalmente relativos ao setor externo, estão bem fundamentados, mas muito ainda deve ser feito. O principal risco para a economia diz respeito ao setor fiscal. Diante disso, reformas fiscais como a reforma da previdência devem ser realizadas. Ademais, a reforma tributária, uma maior abertura comercial, medidas que visem o aumento da produtividade e que visem a concessão e privatização de estatais também devem estar na pauta. Assim, se o próximo presidente eleito conseguir implementar parte ou totalidade das medidas necessárias a economia deve retomar o crescimento e a sua intensidade irá variar de acordo com as medidas que foram implementadas. Nesse cenário a economia deve crescer entre 2,5 e 3%, com a inflação permanecendo ao redor de 4,1%. Como consequência, a Selic deve aumentar apenas no segundo semestre de 2019, terminando o ano em 8%. Por outro lado, caso seja eleito um presidente que não esteja comprometido com as reformas necessárias, ou que não consiga fazer as reformas serem aprovadas, há risco de baixo crescimento econômico e até de recessão. A inflação deve ficar acima da meta de 4,25% enquanto a Selic pode aumentar ainda em 2018. 17. ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

Moody's	Standard & Poor's	Fitch Ratings	Significado
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.
		DD	
		D	

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 094/2018

DECRETO N.º 094/2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do ***COMITÊ DE INVESTIMENTOS*** *do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem o *COMITÊ DE INVESTIMENTOS*:

- AGNALDO SOARES DE CAMPOS, CPF:442.142.431-53;

- EDSON FRIEDRICH, CPF: 905.754.231-53;

- ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO, CPF: 537.793.041-04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/MT, em 13 de novembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.637.086/0001-51, e Inscrição Estadual n.º 13.675.523-2, estabelecida na Rua Quatro, n° 19, Quadra 17, Sala B, Bairro Jardim Umuarama, em Cuiabá-MT, CEP: 78.058.599, **Email:** jvcomercio2011@gmail.com, **Telefone:** (65) 3649-6738 – 99268-6939 ou 98454-4017, neste ato representada pela Sra. Fátima Luana Aguiar, portadora do RG n.º 16021622 SSP/MT e CPF n.º 007.939.801-43, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118535	ALICATE CRIMPADOR PROFISSIONAL	MULTITOC	UNIDADE	120,00	R$ 85,00	R$ 10. 200,00
119025	AUDIO HUB USB THINNETWORKS	MULTILASER	UNIDADE	5,00	R$ 85,00	R$ 425,00
119453	CABO HDMI (2 MTS)	MULTLASER	METRO	20,00	R$ 11,00	R$ 220,00
118541	CABO HDMI (MT)	MULTILASER	METRO	80,00	R$ 18,00	R$ 1.440,00
41633	CABO HDMI 10MT	MULTILASER	METRO	20,00	R$ 34,00	R$ 680,00
119168	CABO HDMI 5 METROS	MULTILASER	UNIDADE	65,00	R$ 21,00	R$ 1.365,00
37409	CABO USB PARA IMPRESSORA	MULTILASER	UNIDADE	20,00	R$ 6,00	R$ 120,00
118540	CABO VGA	MULTILASER	UNIDADE	128,00	R$ 21,00	R$ 2.688,00
118211	CARTUCHO 662 COLORIDO	HP	UNIDADE	170,00	R$ 52,00	R$ 8.840,00
30752	CARTUCHO DESK JET C4280 - COLOR 75 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	15,00	R$ 64,00	R$ 960,00
30751	CARTUCHO DESK JET C4280 - PRETO 74 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	15,00	R$ 75,00	R$ 1.125,00
4712	CARTUCHO HP - 810/930/950 - 51645D - ORIGINAL	HP	UNIDADE	30,00	R$ 200,00	R$ 6.000,00
4714	CARTUCHO HP - 810/930/950 - 51678D - ORIGINAL	HP	UNIDADE	30,00	R$ 200,00	R$ 6.000,00
30540	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	250,00	R$ 54,90	R$ 13. 725,00
30539	CARTUCHO HP 60 - PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	350,00	R$ 78,00	R$ 27. 300,00
47037	CARTUCHO HP 662 (PRETO) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	15,00	R$ 52,50	R$ 787,50
37588	CARTUCHO HP 662 (COLORIDO) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	15,00	R$ 49,80	R$ 747,00
45848	CARTUCHO HP 932 PRETO CNO ORIGINAL	HP	UNIDADE	115,00	R$ 116,00	R$ 13. 340,00
122440	CILINDRO EPSON L355	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 73,30	R$ 733,00
122445	CILINDRO EPSON L555	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 73,30	R$ 733,00
122447	CILINDRO HP PLATOSMART C4280	HP	UNIDADE	10,00	R$ 60,00	R$ 600,00
3596	CILINDRO PARA IMPRESSORA RICOH ORIGINAL	RICOH	UNIDADE	30,00	R$ 215,00	R$ 6.450,00
122370	CILINDRO PARA IMPRESSORA SAMSUNG ORIGINAL M 337X387X407	SAMSUNG	UNIDADE	70,00	R$ 179,00	R$ 12. 530,00
122366	CILINDRO PARA IMPRESSORA SANSUNG JC68	SAMSUNG	UNIDADE	5,00	R$ 250,00	R$ 1.250,00
11881	DESINGRIPANTE 300 ML	MULTITOC	UNIDADE	55,00	R$ 34,00	R$ 1.870,00
19770	FILTRO DE LINHA	MULTILASER	UNIDADE	154,00	R$ 16,40	R$ 2.525,60
31672	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	MULTILASER	UNIDADE	70,00	R$ 16,40	R$ 1.148,00
18035	FILTRO DE LINHA 3TOMADAS	MULTILASER	UNIDADE	80,00	R$ 16,40	R$ 1.312,00
122381	FITA PARA ETIQUETADORA	BROTHER	UNIDADE	50,00	R$ 21,00	R$ 1.050,00
122374	KIT FERRAMENTA PARA MANUTENCAO	MULTITOC	UNIDADE	9,00	R$ 34,00	R$ 306,00
119167	KVA 04 PORTAS	MULTILASER	UNIDADE	4,00	R$ 490,00	R$ 1.960,00
119170	LICENSA SYMANTEC SRV	INTEL	UNIDADE	7,00	R$ 833,00	R$ 5.831,00
30905	LIMPA CONTATO	MULTITOC	UNIDADE	15,00	R$ 28,00	R$ 420,00
44458	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	MULTITOC	UNIDADE	20,00	R$ 28,00	R$ 560,00
18623	MOUSE USB	BRIGTH	UNIDADE	789,00	R$ 5,49	R$ 4.331,61
122382	PARAFUSADEIRA PORTATIL	MULTILASER	UNIDADE	3,00	R$ 63,00	R$ 189,00
118189	PASTA TERMICA	TERME	UNIDADE	8,00	R$ 3,20	R$ 25,60
38069	PASTA TERMICA P/ PROCESSADOR	TERME	UNIDADE	10,00	R$ 3,20	R$ 32,00
122950	PEN DRAIVE 64 GB	SANDISK	UNIDADE	30,00	R$ 55,00	R$ 1.650,00

37591	PEN DRIVE 16 GIGA	SANDISK	UNIDADE	410,00	R$ 27,40	R$ 11.234,00
46434	PEN DRIVE 32 GIGA	SANDISK	UNIDADE	320,00	R$ 36,20	R$ 11.584,00
19203	PEN DRIVE 4.0 GB	SANDISK	UNIDADE	120,00	R$ 22,00	R$ 2.640,00
32841	PEN DRIVE 8 GIGA	SANDISK	UNIDADE	130,00	R$ 26,35	R$ 3.425,50
29316	PENDRIVE 8 GIGA - ORIGINAL DO FABRICANTE	SANDISK	UNIDADE	300,00	R$ 26,35	R$ 7.905,00
117149	RJ 45	MULTITOC	UNIDADE	11.000,00	R$ 0,21	R$ 2.310,00
118533	ROTULADORA ELETRONICA	BROTHER	UNIDADE	12,00	R$ 125,00	R$ 1.500,00
118986	TECLADO/MOUSE SEM FIO	BRIGTH	UNIDADE	349,00	R$ 66,00	R$ 23.034,00
122373	TESTADOR DE CABO DE REDE	MULTITOC	UNIDADE	15,00	R$ 75,00	R$ 1.125,00
117828	TINTA EPSON ORIGINAL L575 70 ML AMARELO	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 54,00	R$ 540,00
117829	TINTA EPSON ORIGINAL L575 70 ML CIANO	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 54,00	R$ 540,00
117830	TINTA EPSON ORIGINAL L575 70 ML MAGENTA	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 54,00	R$ 540,00
117831	TINTA EPSON ORIGINAL L575 70 ML PRETO	EPSON	UNIDADE	10,00	R$ 54,00	R$ 540,00
26286	TONER 35A - ORIGINAL	HP	UNIDADE	35,00	R$ 175,00	R$ 6.125,00
31034	TONER 85A ORIGINAL	HP	UNIDADE	152,00	R$ 175,00	R$ 26.600,00
43301	TONER BROTHER TN 3392 - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	UNIDADE	75,00	R$ 215,00	R$ 16.125,00
46626	TONER BROTHER TN 650 - ORIGINAL	BROTHER	UNIDADE	22,00	R$ 189,00	R$ 4.158,00
122371	TONER CB436A ORIGINAL	HP	UNIDADE	20,00	R$ 175,00	R$ 3.500,00
121714	TONER CLT C404S	SAMSUNG	UNIDADE	18,00	R$ 218,00	R$ 3.924,00
121715	TONER CLT K404S	SAMSUNG	UNIDADE	23,00	R$ 218,00	R$ 5.014,00
121713	TONER CLT M404S	SAMSUNG	UNIDADE	18,00	R$ 218,00	R$ 3.924,00
121712	TONER CLT Y404S	SAMSUNG	UNIDADE	18,00	R$ 218,00	R$ 3.924,00
30746	TONER DCP BROTHER TN 580 ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	UNIDADE	10,00	R$ 265,00	R$ 2.650,00
26244	TONER HP LASER JET 1020 (PRETO 12A) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	UNIDADE	85,00	R$ 200,00	R$ 17.000,00
122363	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L55020DN-ORIGINAL	BROTHER	UNIDADE	50,00	R$ 215,00	R$ 10.750,00
35772	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P 1102 W ORIGINAL	HP	UNIDADE	40,00	R$ 175,00	R$ 7.000,00
122369	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LERIAS M 337X387X407	SASMSUNG	UNIDADE	50,00	R$ 120,00	R$ 6.000,00
116800	TONNER BROTHER TN 3382 - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	UNIDADE	30,00	R$ 215,00	R$ 6.450,00
32634	TONNER LASER JET 1005 (PRETO 35A) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	UNIDADE	300,00	R$ 175,00	R$ 52.500,00
118208	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101S ORIGINAL	SAMSUNG	UNIDADE	340,00	R$ 250,00	R$ 85.000,00
38179	TONNER TN 3392 S (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	UNIDADE	45,00	R$ 215,00	R$ 9.675,00
38994	TONNER TN 580 (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	UNIDADE	50,00	R$ 189,00	R$ 9.450,00

Valor Global é de R$ 489.655,81 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. F AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ sob o n.º 26.637.086/0001-51

Sra. Fátima Luana Aguiar

CPF n.º 007.939.801-43

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º 016.781.481-80 Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **GUIOMAR VALERIA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.222.646/0001-70, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, CEP: 78.070.100, **Email:** estrelacomercio.vg@gmail.com, **Telefone:** (65) 3027-7798, neste ato representada pela Sra. Guiomar Valeria

Gomes, portadora do RG n.º 1251846-8 SSP/MT e CPF n.º 944.159.861-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119172	ANTENA POWERBEAN M5 400AC 25DBI	UBIQUITI	UNIDADE	298,00	R$ 943,00	R$ 281.014,00
38407	CARTUCHO BROTHER LC 75 AMARELO Y	IMPORTADO - CT	UNIDADE	250,00	R$ 12,40	R$ 3.100,00
38404	CARTUCHO BROTHER LC 75 AZUL C	IMPORTADO - CT	UNIDADE	250,00	R$ 12,40	R$ 3.100,00
38405	CARTUCHO BROTHER LC 75 BK	IMPORTADO - CT	UNIDADE	250,00	R$ 12,40	R$ 3.100,00
38406	CARTUCHO BROTHER LC 75 MAGENTA	IMPORTADO - CT	UNIDADE	250,00	R$ 12,40	R$ 3.100,00
118135	CARTUCHO LC75BK PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J 6510W	IMPORTADO - CT	UNIDADE	250,00	R$ 12,40	R$ 3.100,00
118224	CILINDRO PARA BROTHER DR210 TN210 HL3040CN HL8070 HL3070 MFC9010CN	BESTCHOICE	UNIDADE	50,00	R$ 190,00	R$ 9.500,00
118221	CILINDRO SAMSUNG MLT-D101S ML2160 ML2165 SCX3400 SCX3405 ML2166W ML2162G	ISD	UNIDADE	60,00	R$ 54,56	R$ 3.273,60
122453	CILINDRO SAMSUNG PRO XPRESS M4070	ISD	UNIDADE	56,00	R$ 124,00	R$ 6.944,00
47855	COMPUTADOR COM AS CONFIGURACOES MINIMAS: SISTEMA PARA 64 BITS, PROCESSADOR INTEL CORE I3 2.5GHZ OU SUPERIOR, 4 GB DE MEMORIA RAM DDR3, HD SATA 500 GB 7200 RPM, GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO USB, MOUSE OPTICO USB, ENTRADA HDMI, MONITOR LED 20 POLEGADAS	NEXT	UNIDADE	20,00	R$ 2.660,00	R$ 53.200,00
26599	DATA SHOW	ACER	UNIDADE	6,00	R$ 2.010,00	R$ 12.060,00
121448	HD EXTERNO 2 TB	SEAGATE	UNIDADE	32,00	R$ 499,00	R$ 15.968,00
26578	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL - COLORIDA JATO DE TINTA	CANON	UNIDADE	103,00	R$ 276,00	R$ 28.428,00
29249	MONITOR LCD 20 POL	AOC	UNIDADE	120,00	R$ 650,00	R$ 78.000,00
10678	NOBREAK 1400KVA	TS SHARA	UNIDADE	15,00	R$ 484,00	R$ 7.260,00
119324	NOTBOOK I-5 4gb 15 POL	ACER	UNIDADE	48,00	R$ 3.128,00	R$ 150.144,00
119027	PLACA DE REDE WIRELESS	TP LINK	UNIDADE	40,00	R$ 68,00	R$ 2.720,00
122954	TABLET 10 POLEGADAS MEMORIA RAN 1.5 MEMORIA INTERNA 08 GB SUPORTE A CARTAO DE MEMORIA PROCESSADOR QUAD CORE 1.3 SISTEMA OPERACIONAL ANDROID.	MULTILASER	UNIDADE	40,00	R$ 843,00	R$ 33.720,00
25489	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	SPINN	UNIDADE	739,00	R$ 13,40	R$ 9.902,60
122372	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLTD203S/D203L	ISD	UNIDADE	50,00	R$ 123,00	R$ 6.150,00
122454	TONER SAMSUNG PRO XPRESS M 4070	ISD	UNIDADE	91,00	R$ 123,00	R$ 11.193,00
116799	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT D111 S - ORIGINAL	SAMSUNG	UNIDADE	324,00	R$ 253,00	R$ 81.972,00
41292	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D 203 - ORIGINAL	SAMSUNG	UNIDADE	60,00	R$ 363,00	R$ 21.780,00

Valor Global é de R$ 828.729,20 (oitocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **GUIOMAR VALERIA GOMES - ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

GUIOMAR VALERIA GOMES - ME

CNPJ sob o n.º 27.222.646/0001-70

Sra. Guiomar Valeria Gomes

CPF n.º 944.159.861-53

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.707.627/0001-05, estabelecida na Avenida Dom Bosco, n° 1059, Bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP: 78.020.050, **Email:** licitação@dtmanager.com.br, **Telefone:** (65) 3044-0671 – 99296-5586, neste ato representado pelo Sr. Izac Willian Lenzi Correa, portador do RG n.º 1567262-0 SSP/MT e CPF n.º 010.848.921-38, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116451	CABO DE REDE CAT 6 C/ 300MTS	DNI	CAIXA	2,00	R$ 645,00	R$ 1.290,00
119166	CAIXA 300 MTRS CABO DE REDE CAT 6	DNI	UNIDADE	69,00	R$ 645,00	R$ 44.505,00
121459	CILINDRO IMPRESSORA RICOH - SP 4510SF	RICOH	UNIDADE	10,00	R$ 215,00	R$ 2.150,00
122385	CILINDRO PARA IMPRESSORA RICHO 8457	RICOH	UNIDADE	10,00	R$ 319,00	R$ 3.190,00
119028	COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM CONFIGURACOES MINIMAS: SISTEMA PARA 64 BITS, PROCESSADOR INTEL CORE I5 2.9GHZ OU SUPERIOR, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR3, HD SATA 1 TB 7200 RPM, GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO USB, MOUSE OPTICO USB, ENTRADA HDMI	LENOVO	UNIDADE	15,00	R$ 4.300,00	R$ 64.500,00
47856	COMPUTADOR COM AS CONFIGURACOES MINIMAS: SISTEMA PARA 64 BITS, PROCESSADOR INTEL CORE I5 2.9GHZ OU SUPERIOR, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR3, HD SATA 1 TB 7200 RPM, GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO USB, MOUSE OPTICO USB, ENTRADA HDMI, MONITOR LED 20 POLEGADAS	DATA INFO	UNIDADE	20,00	R$ 3.110,00	R$ 62.200,00
14197	ESTABILIZADOR	TS SHARA	UNIDADE	153,00	R$ 62,00	R$ 9.486,00
119171	FILTRO DE LINHA PARA RACK SRV	BBK	UNIDADE	8,00	R$ 119,00	R$ 952,00
122378	FONTE DE ALIMENTACAO 500W REAIS	BLUECASE	UNIDADE	50,00	R$ 145,00	R$ 7.250,00
47510	HD EXTERNO 1TB	SEAGATE	UNIDADE	40,00	R$ 340,00	R$ 13.600,00
47356	IMPRESSORA BROTHER LASER MULTIF. COLOR MFC-8912 DW	BROTHER	UNIDADE	80,00	R$ 2.500,00	R$ 200.000,00
37757	IMPRESSORA LASER	SAMSUNG	UNIDADE	10,00	R$ 630,00	R$ 6.300,00
120566	IMPRESSORA ML 2165	SAMSUNG	UNIDADE	5,00	R$ 630,00	R$ 3.150,00
115657	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER 8157 DN	BROTHER	UNIDADE	72,00	R$ 2.500,00	R$ 180.000,00
37579	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BIVOLT, MONO 32PPM, 5 EM 1, COM DUPLEX E REDE SEM FIO	BROTHER	UNIDADE	5,00	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00
118536	MONITOR FULL HD 32	AOC	UNIDADE	58,00	R$ 1.380,00	R$ 80.040,00

119041	NOTEBOOK COM CONFIGURACAO MINIMA DE: 64 BITS INTEL CORE i5 2.9 GHz OU SUPERIOR, CACHE DE 3MB, 8GB RAM DDR3, HD DE 1TB, TELA 15" OU SUPERIOR	ACER	UNIDADE	7,00	R$ 3.470,00	R$ 24.290,00
118989	PENTE MEMORIA DDR3 8GB	KINGSTON	UNIDADE	44,00	R$ 337,50	R$ 14.850,00
119026	PLACA DE VIDEO 1GB 64 BITS DDR2 COM 02 SAIDAS VGA	ASUS	UNIDADE	10,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00
114596	ROTEADOR WIRELLES 150 MBPS	MAXLINK	UNIDADE	10,00	R$ 69,00	R$ 690,00
117296	SWITCH 10/100/1000 24 PORTAS	D-LINK	UNIDADE	20,00	R$ 607,00	R$ 12.140,00
47490	SWITCH 8 PORTAS	MERCUSYS	UNIDADE	6,00	R$ 55,00	R$ 330,00
47492	SWITCH RACK 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET	D-LINK	UNIDADE	3,00	R$ 607,00	R$ 1.821,00
122384	TONER PARA IMPRESSORA RICHO 8457	RICOH	UNIDADE	20,00	R$ 283,00	R$ 5.660,00
121565	TONNER MLT-D203S	MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	R$ 123,90	R$ 3.717,00
121458	TONNER PARA IMPRESSORA RICOH ORIGINAL SP 4510SF	RICOH	UNIDADE	50,00	R$ 215,00	R$ 10.750,00

Valor Global é de R$ 828.729,20 (oitocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇO

DE INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ sob o n.º 19.707.627/0001-05

Sr. Izac Willian Lenzi Correa

CPF n.º 010.848.921-38

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93, estabelecida na Avenida Barão de Melgaço, n° 2.333, Bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP: 78.020.800, **Email:** luasipapeis@terra.com.br, **Telefone:** (65) 3023-9060, neste ato representado pelo Sr. Luis Afonso da Silva, portador do RG n.º 0856927-4 SSP/MT e CPF n.º 537.721.131-68, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37515	CARTUCHO 21B PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 37,00	R$ 1.850,00
47859	CARTUCHO AMARELO 711 CZ1285 12ML	MASTERPRINT	UNIDADE	115,00	R$ 44,00	R$ 5.060,00
47857	CARTUCHO CIANO 711 CZ1265 12ML	MASTERPRINT	UNIDADE	115,00	R$ 44,00	R$ 5.060,00

117895	CARTUCHO HP 933 AMARELO	MASTERPRINT	UNIDADE	65,00	R$ 20,00	R$ 1.300,00
117894	CARTUCHO HP 933 CIANO	MASTERPRINT	UNIDADE	65,00	R$ 20,00	R$ 1.300,00
117896	CARTUCHO HP 933 MARGENTO	MASTERPRINT	UNIDADE	15,00	R$ 20,00	R$ 300,00
118286	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET F4480 PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 55,80	R$ 2.790,00
118290	CARTUCHO IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610 COLORIDO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 20,92	R$ 1.046,00
118291	CARTUCHO IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610 PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 20,92	R$ 1.046,00
47858	CARTUCHO MAGENTA 711 CZ1275 12ML	MASTERPRINT	UNIDADE	115,00	R$ 44,00	R$ 5.060,00
47860	CARTUCHO PRETO 711 CZ1295 38ML	MASTERPRINT	UNIDADE	115,00	R$ 53,00	R$ 6.095,00
118302	TONER BROTHER DCP 1617 NW	MASTERPRINT	UNIDADE	25,00	R$ 26,00	R$ 650,00
118283	TONER BROTHER DCP 8085	MASTERPRINT	UNIDADE	40,00	R$ 50,98	R$ 2.039,20
118137	TONER MLT D101S	MASTERPRINT	UNIDADE	120,00	R$ 47,00	R$ 5.640,00
122627	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER PRO MFP 132 NW	MASTERPRINT	UNIDADE	40,00	R$ 32,00	R$ 1.280,00
118284	TONER SAMSUNG ML 2851 ND	MASTERPRINT	UNIDADE	70,00	R$ 71,03	R$ 4.972,10
118136	TONER TN 210 BK	CHINAMATE	UNIDADE	100,00	R$ 89,50	R$ 8.950,00
38399	TONNER BROTHER TN-210 BK	CHINAMATE	UNIDADE	100,00	R$ 91,50	R$ 9.150,00
38400	TONNER BROTHER TN-210 C	CHINAMATE	UNIDADE	100,00	R$ 91,50	R$ 9.150,00
38402	TONNER BROTHER TN-210 M	CHINAMATE	UNIDADE	100,00	R$ 91,50	R$ 9.150,00
38401	TONNER BROTHER TN-210 Y	CHINAMATE	UNIDADE	100,00	R$ 91,50	R$ 9.150,00

Valor Global é de R$ 91.038,30 (noventa e um mil, trinta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93

Sr. Luis Afonso da Silva

CPF n.º 537.721.131-68

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 97/2018

PORTARIA N.º 97/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "O", nível "5", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 23/11/2018 e término em 23/01/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01127P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, e Inscrição Estadual n.º 13.341.049-8/MT, estabelecida a Av. Mato Grosso, n° 92, bairro Centro, cidade Juína/MT, cep: 78.320-000, fone: 66-3566-1339, email: olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador do CIRG n.º 1210787-5 SJSP/MT e CPF n.º 907.910.101-04, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas

legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
122377	ADAPTADOR DE REDE USB SEM FIO	KNUP	UNIDADE	35,00	R$ 19,80	R$ 693,00
118543	COMPUTADOR COM PROCESSADOR I5, MEMORIA RAM 4GB COM MONITOR FULL HD 32 POL	MOVVA	UNIDADE	30,00	R$ 3. 100,00	R$ 93. 000,00
119169	COMPUTADORES COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS; PROCESSADOR i5, MEMORIA RAN 4GB COM MONITOR	MOVVA	UNIDADE	137,00	R$ 3. 100,00	R$ 424. 700,00
116455	FONTE ATX PARA COMPUTADOR	VINIK	UNIDADE	10,00	R$ 55,00	R$ 550,00
118542	HD 500 GB	WSTERN DIGITAL	UNIDADE	10,00	R$ 157,00	R$ 1. 570,00
122379	HUB USB	HARDLINE	UNIDADE	30,00	R$ 9,30	R$ 279,00
121073	IMPRESSORA EPSON L575 ECO TANQUE	EPSON	UNIDADE	5,00	R$ 1. 733,00	R$ 8. 665,00
122953	NOTEBOOK 15 POLEGADAS PROCESSADOR INTEL CORE I7 MEMORIA RAN 08 GB HD 1 TB FONTE 500 W	VAIO	UNIDADE	20,00	R$ 4. 070,00	R$ 81. 400,00
118988	PENTE MEMORIA DDR3 4GB	MARKVISION	UNIDADE	44,00	R$ 159,80	R$ 7. 031,20
17030	PLACA DE REDE	TDA	UNIDADE	61,00	R$ 25,00	R$ 1. 525,00
117297	PLACA DE REDE PCI	TDA	UNIDADE	20,00	R$ 25,00	R$ 500,00
47489	ROTEADOR WIRELLES 300 MBPS	INTELBRAS	UNIDADE	10,00	R$ 72,00	R$ 720,00
119173	SCANER DE MESA	CANON	UNIDADE	47,00	R$ 349,40	R$ 16. 421,80
122383	SSD 256 MB	KINGSTON	UNIDADE	10,00	R$ 209,00	R$ 2. 090,00
122375	SWITCH 48 PORTAS/1000	TP - LINK	UNIDADE	22,00	R$ 2. 341,00	R$ 51. 502,00
47485	TECLADO PC USB	SPINN	UNIDADE	20,00	R$ 14,30	R$ 286,00

Valor Global é de R$ 690.933,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17

Sr. Andrey Ricardo Ioris,

CPF n.º 907.910.101-04

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MARCOS**

S BIUDES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03, estabelecida a Rua Dom Pedro I, n° 224, Bairro Jardim Independência, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-020, fone: 65-3634-1101 – 99609-9644, email: vendas.msbrecargas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador do CIRG n.º 1282173-0 e CPF n.º 995.129.981-49, doravante denominado “PROMITENTE FORNECEDOR”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37516	CARTUCHO 22 COLORIDO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 61,00	R$ 3.050,00
118210	CARTUCHO 662 PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	170,00	R$ 47,90	R$ 8.143,00
37128	CARTUCHO DE TINTA HP XL 60 - PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 60,00	R$ 3.000,00
122435	CARTUCHO EPSON L355 AMARELO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122433	CARTUCHO EPSON L355 CIANO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122434	CARTUCHO EPSON L355 MAGENTA	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122439	CARTUCHO EPSON L355 PRETO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122443	CARTUCHO EPSON L5555 AMARELO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122441	CARTUCHO EPSON L5555 CIANO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122442	CARTUCHO EPSON L5555 MAGENTA	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
122444	CARTUCHO EPSON L5555 PRETO	KORA	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
118297	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON L355 COLORIDO	kora	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
118298	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON L355 PRETO	kora	UNIDADE	50,00	R$ 17,00	R$ 850,00
118280	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2425 COLORIDO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 64,98	R$ 3.249,00
118281	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET 2425 PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 69,00	R$ 3.450,00
118285	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET F4480 COLORIDO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 54,40	R$ 2.720,00
118287	CARTUCHO IMPRESSORA HP INK ADVANTAGE 3635 COLORIDO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 47,90	R$ 2.395,00
118288	CARTUCHO IMPRESSORA HP INK ADVANTAGE 3635 PRETO	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 47,90	R$ 2.395,00
116862	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 7110 PRETO(932 XL)	MASTERPRINT	UNIDADE	50,00	R$ 40,00	R$ 2.000,00
122457	CILINDRO BROTHER DCP 7055	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
118304	CILINDRO BROTHER DCP 8060	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
122456	CILINDRO BROTHER DCP 8065 DN	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
118305	CILINDRO BROTHER DCP 8085	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
122449	CILINDRO BROTHER DCP 8112 DN	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
118303	CILINDRO BROTHER DCP 8152 DW	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
122446	CILINDRO HP LASERJET M 1120 MFP	MASTERPRINT	UNIDADE	42,00	R$ 15,00	R$ 630,00
38608	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 650	MASTERPRINT	UNIDADE	80,00	R$ 40,00	R$ 3.200,00
122448	CILINDRO LASERJET M 1132	MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	R$ 15,00	R$ 150,00
122365	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L55020DN	MASTERPRINT	UNIDADE	12,00	R$ 80,00	R$ 960,00
46262	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 8912 DW	MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	R$ 80,00	R$ 2.400,00
118213	CILINDRO PARA IMPRESSORA MULT. HP LASERJET PRO P1005/ P1006/ P1102/ M1120/ M1130/ M1132.	MASTERPRINT	UNIDADE	60,00	R$ 15,00	R$ 900,00
122451	TONER 410	Masterprint	UNIDADE	20,00	R$ 44,00	R$ 880,00

122450	TONER 53 A	Masterprint	UNIDADE	20,00	R$ 43,00	R$ 860,00
118282	TONER BROTHER DCP 8152 DW	Masterprint	UNIDADE	25,00	R$ 50,00	R$ 1.250,00
118289	TONER BROTHER MFC 8912 DW	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 43,00	R$ 2.150,00
30977	TONER DCP 8060	Masterprint	UNIDADE	70,00	R$ 49,00	R$ 3.430,00
119153	TONER HP F 4480	Masterprint	UNIDADE	15,00	R$ 70,00	R$ 1.050,00
118301	TONER HP LASERJET 1102	Masterprint	UNIDADE	75,00	R$ 29,00	R$ 2.175,00
118296	TONER HP LASERJET M1120 MFP	Masterprint	UNIDADE	65,00	R$ 29,00	R$ 1.885,00
118299	TONER HP LASERJET M1132 MFP	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 29,00	R$ 1.450,00
35773	TONER IMP. HP LASER JET PROFISSIONAL P11 02 W CARTUCHO CE285A	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 29,00	R$ 1.450,00
118278	TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1005	Masterprint	UNIDADE	15,00	R$ 29,00	R$ 435,00
118279	TONER IMPRESSORA SAMSUNG M2020W	Masterprint	UNIDADE	20,00	R$ 60,00	R$ 1.200,00
118140	TONER MLT D 111S	Masterprint	UNIDADE	130,00	R$ 60,00	R$ 7.800,00
118300	TONER SAMSUNG SCX 4521 F	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 77,00	R$ 3.850,00
117888	TONER SANSUNG M 2020 (MLT D 111S)	Masterprint	UNIDADE	110,00	R$ 68,00	R$ 7.480,00
32843	TONNER 35 A	Masterprint	UNIDADE	70,00	R$ 29,00	R$ 2.030,00
118014	TONNER 5949/7553-A	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 49,00	R$ 2.450,00
118012	TONNER 780 BROTHER	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 50,00	R$ 2.500,00
118209	TONNER D 111S	Masterprint	UNIDADE	50,00	R$ 69,00	R$ 3.450,00

Valor Global é de R$ 101.217,00 (cento e um mil duzentos e dezessete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 05 (cinco) dias uteis**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Gabinete do Prefeito.....06 04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....41 04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Administração.....49 04.122.0004.2011.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....72 04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....79 04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....97 12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....101 12.361.0013.2063.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....108 12.361.0010.1004.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....119 12.361.0013.2029.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....127 12.361.0013.2034.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....135 12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....365 04.129.0017.2058.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....361 04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde 180 10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 186 10.301.0030.2080.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 198 10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 202 10.301.0029.2081.4.4.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 212 10.302.0029.2082.3.3.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 225 10.305.0029.2084.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....236 08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....242 08.244.0025.2070.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....247 08.244.0010.1033.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....249 08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....257 08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....266 08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....274 08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....303 15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....309 15.452.0032.2053.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....409 04.122.0006.2021.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....412 04.122.0006.2021.4.4.90.52.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal..... 416 04.122.0007.2022.3.3.90.30.00.00.00

Procuradoria geral do Municipal.....420 04.122.0007.2022.4.4.90.52.00.00.00

Sub Prefeitura..... 425 04.122.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sub Prefeitura..... 429 04.122.0008.2023.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....373 13.392.0010.1015.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....386 23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....325 20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....329 20.122.0024.2032.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 61/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2018 a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES – ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARCOS S BIUDES – ME

CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03

Sr. Marcos Sacardi Biudes

CPF n.º 995.129.981-49

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 96/2018

PORTARIA N.º 96/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELIS REGINA GODOY*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ELIS REGINA GODOY, efetivo no cargo de AUX. ENFERMAGEM, referência " J", nível "8", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 22/11/2018 e término em 23/01/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01125P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 98/2018

PORTARIA N.º 98/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora RITA BINI DE ALMEIDA*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra RITA BINI DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência "K", nível "1", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESPO. SEMEC, com vencimentos integrais, a partir de 12/11/2018 e término em 23/11/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01119R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
LEI Nº 487/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, COM ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementar e Especial, bem como alterações suplementares, na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, no valor total de: R$ 323.175,70 (trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares e Especial, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 27º dias do mês de novembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 27.11.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA-CRAS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20233-MANUT.E ENC.C.PAIF-SERVICO SOCIAL VOLANTE		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
628- OBRIGACOES PATRONAIS	0129-RECURSO PROPRIO	1.500,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
626-06-003-08-244-0021-20230-339036-OUTROS SERV.TERC.PESSOA FISICA		1.500,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	001-GABINETE DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20039-MANUT.E ENC.C/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
588-319113-OBRIGACOES PATRONAIS	0100-RECURSO PROPRIO	6.500,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R$
622-06-003-08-244-0021-20228-339036-OUTROS SERV.TERC.PESSOA FISICA			2.500,00
723-06-002-08-243-0011-20184-339014-DIARIA PESSOA CIVIL			2.000,00
624-06-003-08-244-0021-20229-339036-OUTROS SERV.TERC.PESSOA FISICA			2.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**6.500,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DA DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	20191. MANUT. E ENC. C/ GABINETE DA SECRET. SAÚDE		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
330.VENC.E VANTAGENS FIXAS	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	10.000,00	
TOTAL		10.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20212	
( ) Operações de crédito		Para: 20191	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red.453.10.301.068.20212 3.1.90.11.00.00– VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS– FONTE 102			10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			10.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O saldo dos elementos de despesas não são suficientes para a manutenção das despesas a serem realizadas, e tem como finalidade Vencimentos e Vantagens Fixas.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Função:	10. SAUDE
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0067. ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	20223- MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF1

Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
399. VENCIMENTOS E VANTAGUENS FIXAS	0114.TRANSFERENCIA DE RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAÚDE – UNIÃO		4.000,00
TOTAL			4.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20227	
( ) Operações de crédito		Para: 20223	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red.416.10.301.0067.20227. 3.1.90.11.00.00 – VENC.E VANT.FIXAS PESSOAL– FONTE 114			4.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**4.000,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Saldo do Elemento de Despesas não foram suficientes, para a manutenção das despesas a serem realizadas, e tem como finalidade Vencimentos e Vantagens Fixas.			

Órgão:	03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	003 – COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCSL. E CONTABILIDADE		
Função:	04- ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Programa:	0008- ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE		
Ação:	20066- MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
243- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	0100- REC. ORDINÁRIOS		1.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**1.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
107- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			800,00
106- 3.3.90.14 DIARIAS PESSOAL CIVIL			200,00
TOTAL DA COBERTURA:			**1.000,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			

Órgão:	03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	003 – COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE		
Função:	11- TRABALHO		
Subfunção:	331- PROTEÇÃO E BENEFICIO AO TRABALHADOR		
Programa:	0009- FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		
Ação:	20013- CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
244- 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	0100-REC. ORDINÁRIOS		70.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**70.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação FONTE FPM		Para:	
( ) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA.		

	( ) Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**
TOTAL DA COBERTURA:		

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs:

Órgão:	02-GABINTETE DO PREFEITO
Unidade:	001-SECRETARIA DE GABINETE
Função:	04-ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002-APOIO ADMINISTRATIVO
Ação:	20005- MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO

Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
33-3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA JURIDIC	0100-REC. ORDINÁRIOS	500,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$		**500,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
26 – 4.4.90.52.00.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	500,00
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs:

Órgão:	03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	004- COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PUBLICAS
Função:	26- TRANSPORTE
Subfunção:	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0028- MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação:	20017- MANUT. E ENC/ C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PUBLIC.

Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
271- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	REC. ORDINÁRIOS	20.375,70
273- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	REC. ORDINÁRIOS	6.500,00
272- 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA	REC. ORDINÁRIOS	2.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$		**28.875,70**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
739 – 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	9.375,70
732- 3.3.90.36 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA	2.000,00
288- 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
697	5.000,00
699	6.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**28.875,70**

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs:

Órgão:	03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	004- COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PUBLICAS

Função:	26- TRANSPORTE		
Subfunção:	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028- MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	10020 ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
255 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES		REC. ORD	7.500,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**7.500,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:
( ) Excesso de arrecadação			Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:
( ) Operações de crédito			Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:
( ) Créditos reabertos			Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
698- 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA			7.500,00
TOTAL DA COBERTURA:			**7.500,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			

Órgão:	07 SECR. MUN. DESENV. ECON, AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	003 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Função:	23 COMÉRCIO E SERVIÇO		
Subfunção:	695 TURISMO		
Programa:	0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Ação:	10076 MANUT. E ENC C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
708 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSO		124 – REC. CONVENIOS	100.800,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**100.800,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:
(X) Excesso de arrecadação EMENDA PARLAMENTAR			Para:
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:
( ) Operações de crédito			Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:
( ) Créditos reabertos			Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			

Órgão:	05 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER		
Unidade:	005 COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER		
Função:	27 DESPORTO E LAZER		
Subfunção:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa:	0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
Ação:	20053 MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
580- 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSO		0100- REC. ORDINÁRIOS	10.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**10.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:
( ) Excesso de arrecadação			Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:
( ) Operações de crédito			Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:
( ) Créditos reabertos			Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**

663	4.250,00
652	5.750,00
TOTAL DA COBERTURA:	**10.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs:

Órgão:	05 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER	
Unidade:	005 COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER	
Função:	27 DESPORTO E LAZER	
Subfunção:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa:	0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	
Ação:	20053 MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER	
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
780 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0100 – REC. ORDINARIOS	20.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$		**20.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
675 -	20.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs:

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER	
Unidade:	004-COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Função:	12-EDUCAÇÃO	
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0014-EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação:	20169-MAN.E ENC,C/DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
557.3.3.90.39.00.00 – OUT SERV PESSOA JURIDICA 553.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 554. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 555. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 0.110 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 0.115 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 0.122 – FONTE DE RECURSO DO MESMO PROGRAMA – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	5.000,00 10.000,00 2.500,00 15.000,00
		32.500,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$		

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	(X) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

	R$
481 MATERIAL DE CONSUMO 652 OUT SERV TERC PESSOA JURIDICA 650 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00 5.000,00 10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**17.500,00**

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

( ) omissões orçamentárias
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE RMANEJAMENTO SE DÁ POR ÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES E AI NECESSITA DE REMANEJAMENTO

ORGAO	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	001 – GABINETE DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0039 – EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação:	20045 – MANUT E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCACÃO		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
531 – MATERIAL DE CONSUMO 533 – OUT SERV TERCEIRO PESSOA JURIDICA		0.115 – PRÓPRIO PROGRAMA	25.000,00 5.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			30.000,00
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
			R$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE RMANEJAMENTO SE DÁ POR ÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES E AI NECESSITA DE REMANEJAMENTO			

JURIDICO
LEI Nº 486/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 26 DE AGOSTO DE 2008, QUE CRIA A CASA LAR SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 103, de 26 de agosto de 2018, que passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, e com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Para atendimento das despesas previstas com a Casa Lar Sant'Ana, deverão ser utilizados recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundos de doação de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, doações de outros Poderes, e da Sociedade Civil como um todo, e recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que contabilizará os recursos que ingressarem em favor da Casa Lar Sant'Ana, fazendo a devida prestação de contas ao órgão administrativo municipal de controle social (CMAS) e de Controle Interno, sem prejuízos dos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Fica autorizada a imediata abertura ou transformação/ nominação de conta específica para a Casa Lar com o uso da inscrição do CNPJ/MF do FMAS do Município de Nortelândia, para fins de recebimento de doações e transferências de recursos, na forma da Lei Municipal nº 103/2008 e Lei Orçamentária Anual vigente.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 27º dia do mês de novembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 27.11.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2018

Processo: 004452/2018-1.

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CRIAÇÃO DE INDENTIDADE VISUAL DA GESTAO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIAO ATRAVES DE COLETA DE DADOS NA SEDE E ZONA RURAL, COM OBJETIVO DE MEDIR A SATISFAÇÃO DE POPULAÇÃO LIVRAMENTESE, EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CRIAÇÃO DE INDENTIDADE VISUAL DA GESTAO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIAO ATRAVES DE COLETA DE DADOS NA SEDE E ZONA RURAL, COM OBJETIVO DE MEDIR A SATISFAÇÃO DE POPULAÇÃO LIVRAMENTESE, EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL., **conforme quantidades e descrições contidas neste Termo de referência*** nº.0120/2018 **EMPRESA – KGM ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA EPP CNPJ: 07.202.498/0001-14,** no valor total contratado de **R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).**

. Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. A despesa decorrente da referida aquisição oriundas do presente termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Recurso, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA/PROGRAMA	ORIGEM RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	COD.REDUZIDO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEC. EDUC	PROPRIO	02045-MANUT.ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	050019	33.90.39.00	0100	2.100,00
SEC.SAUDE	PROPRIO	02030-MANUT.ENCARGOS SAUDE	070008	33.90.39.00	0100	2.100,00
SEC.A.SOCIAL	PROPRIO	02022- MANUT.DA SEC.ACAO SOCIAL	060008	33.90.39.00	0100	2.100,00
SEC.ADM	PROPRIO	02089-MANUT DAS ATIV.DA ADM E PLANEJAMENTO	040026	33.90.39.00	0100	2.100,00
SEC.OBRAS	PROPRIO	02074-MANUT.ENCARGOS E SALARIO	080009	33.90.39.00	0100	2.100,00
	TOTAL					**R$ 10. 500,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **10.500,00(dez mil e quinhentos reais).** Em favor da **EMPRESA – KGM ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA EPP CNPJ: 07.202.498/0001-14,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0120/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 27 Novembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.036.2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.036. 2018.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2018, de 02/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS para Pregão Eletrônico para futura Aquisição de flautas, violões, capas de violões e encordoamentos para atender Crianças e Adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Em conformidade com as especificações e condições complementares descritas no Termo de Referência ANEXO I, e seus anexos**, que será realizada no dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/11/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 11/12/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº **045/2018**, Processo Administrativo nº 002064/2018-1. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/. Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.37.2018 EXCLUSIVO ME/EPP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.37. 2018 EXCLUSIVO ME/EPP

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento, **EXCLUSIVAMENTE, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006**, que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 5.764/71, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Contratação de serviço de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex", para atender as demandas da Secretaria de Saúde, secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 29/11/2018 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 12/12/2018 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/12/2018 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **12/12/2018 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Aos 22 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado à seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** pelo período de 12 meses**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	**AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**					CNPJ	**13.234.712/0001-17**
Endereço:	**Rua das Primaveras**					Nº:	**5834**
Bairro:	**Jardim Primavera**		Cidade	**Sinop**		CEP:	**78.550-412**
Representante Legal:		***Amauri Roberto de Araujo***				CPF:	**725.645.391-49**
Email:	**ectsinop@gmail.com**				Telefone:		**(66) 3532-7043**
Agência:	**3263**	Conta:	**356-9**	Banco:		**104 - Caixa Econômica federal**	

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	363710	ABRACADEIRA VELCRO ROLO 2,5 METRO	UNIDADE	19,700	30,000	591,000
2	363712	ALICATE DE BICO	UNIDADE	18,900	3,000	56,700
3	363713	ALICATE DE CRIMPAR RJ45, COM CATRACA, 1ª LINHA	UNIDADE	62,900	4,000	251,600
4	363715	ANILHA PARA NUMERAR CABOS 6MM NUMERO 0 A 9, 10 UNIDADE POR	UNIDADE	29,000	25,000	725,000
5	363720	BANDEIJA FRONTAL FIXA PARA RACK 1U 19POL 290MM PRETO	UNIDADE	51,000	30,000	1.530,000
6	363721	BANDEIJA MOVEL PARA RACK 1U 19POL 300MM PRETO C/ TRILHO	UNIDADE	125,000	4,000	500,000
7	363722	BASTAO COLA QUENTE 11MMX 20CM	UNIDADE	40,000	20,000	800,000
8	363727	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 3M	UNIDADE	28,500	10,000	285,000
9	363730	CABO PAR TRANCADO 4P CAT5E BLINDADO (FURUKAWA, SOHO PLUS,	CAIXA	749,000	10,000	7.490,000
10	363744	CONECTOR KEYSTONE, RJ 45 FEMEA CAT 5E (AMP, FURUKAWA OU	UNIDADE	9,900	300,000	2.970,000
11	363745	CONECTOR RJ11	UNIDADE	0,600	300,000	180,000
12	363747	COOLER RACK 2 VENTILADORES PRETO	UNIDADE	227,000	2,000	454,000
13	363748	ESCANER PORTATIL MINIMO 600DPI	UNIDADE	295,000	2,000	590,000
14	363751	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, POE, UBNT, 24V, 1A	UNIDADE	103,000	8,000	824,000
15	363753	FRENTE FALSA PARA RACK 1U PRETO	UNIDADE	14,000	11,000	154,000
16	363754	FUSIVEL VIDRO LATAO 7A	UNIDADE	0,250	20,000	5,000
17	363757	GAVETA EXTERNA CASE PARA HD SATA 3,5 USB 3.0	UNIDADE	153,900	6,000	923,400
18	363758	GRAVADORA USB DVD/CD EXTERNA	UNIDADE	238,500	10,000	2.385,000
19	363760	GUIA CABO HORIZONTAL PARA RACK 19P 1U PRETO	UNIDADE	23,000	12,000	276,000
20	363763	HARD DISK EXTERNO 1.0 TB USB 3.0	UNIDADE	390,000	20,000	7.800,000
21	363764	HARD DISK SSD 120GB SATA 3	UNIDADE	244,000	15,000	3.660,000
22	363766	HUB USB 2.0 7 PORTAS PRETO COM LED INDICADOR	UNIDADE	22,900	4,000	91,600
23	363767	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA DE	UNIDADE	3.365,000	5,000	16.825,000
24	363853	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO, TECLADO ABNT2, 107 TECLA, TECLAS	UNIDADE	82,000	25,000	2.050,000
25	363774	LIMPA CONTATO ELETRICO TIPO SPLAY 300ML	UNIDADE	12,000	23,000	276,000
26	363775	LITEBEAM 5,0GHZ 23DBI POE	UNIDADE	378,000	15,000	5.670,000
27	363776	Maleta com ferramentas 30 peças. Maleta plástica para facilitar o armazenamento	UNIDADE	337,000	1,000	337,000
28	363777	MEMORIA DDR3 1333 4G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	322,000	15,000	4.830,000
29	363784	MOUSE PED LISO PRETO COM APOIO DE PUNHO	UNIDADE	5,750	80,000	460,000
30	363787	NOBREAK 1200VA BIVOLT ENTRADA PARA 5 TOMADAS	UNIDADE	649,000	20,000	12.980,000
31	363789	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL 10MM 1M	UNIDADE	5,000	50,000	250,000
32	363790	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL 12MM 1M	UNIDADE	6,500	50,000	325,000
33	363791	PAD ASSINATURA: TOPAZ-T-S461 - COLETOR DE ASSINATURA- Area de	UNIDADE	1.903,000	2,000	3.806,000
34	363792	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA A BATERIA POTENCIA 20V MANDRIL	UNIDADE	509,000	3,000	1.527,000
35	363793	PASTA TERMICA BISNAGA 10G	UNIDADE	4,200	100,000	420,000
36	363796	PELICULA DO FUSOR DCP-L5502DN	UNIDADE	120,000	5,000	600,000
37	363797	PEN DRIVER 32G USB 3.0	UNIDADE	69,000	15,000	1.035,000
38	363799	PISTOLA ELETRICA PARA COLA QUENTE, ALIMENTACAO 110AC OU	UNIDADE	40,000	5,000	200,000

39	363800	PLACA DE 4 RAMAIS ANALOGICOS, COMPATIVEL COM PABX IMPACT 68	UNIDADE	263,500	3,000	790,500
40	363801	PLACA DE REDE PADRAO PCI 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	86,000	6,000	516,000
41	363803	PLACA DE REDE WIFI, 2,4GHZ PADRAO B/G/N, 300MBIT/S INTEFACE PCI	UNIDADE	120,000	20,000	2.400,000
42	363805	PLACA MÃE CPU COM SUPORTE A 7ª E 6ª GERAÇÃO INTEL CORE I7/I5/I3	UNIDADE	669,000	5,000	3.345,000
43	363809	PORCA GAIOLA PARA RACK	UNIDADE	1,350	500,000	675,000
44	363810	PRESILIA PLASTICA (INFORCA GATO) 20MM PACOTE COM 20 PRETA	UNIDADE	8,400	20,000	168,000
45	363811	PRINT SERVER, PORTA PARALELA E REDE CABEADA	UNIDADE	305,000	5,000	1.525,000
46	363813	PROCESSADOR COM SUPORTE A SOQUETES LGA 1151; 4 CORES	UNIDADE	1.567,000	15,000	23.505,000
47	363814	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 550MM 8U COM CHAVE	UNIDADE	385,000	10,000	3.850,000
48	363816	RACK PARA SERVIDOR PISO 36U 870MM	UNIDADE	2.040,000	3,000	6.120,000
49	363817	REFIL DE TINTA T664120 PRETA	UNIDADE	40,000	14,000	560,000
50	363818	REFIL DE TINTA T664220AL-CIANO 1 LT	UNIDADE	40,000	14,000	560,000
51	363819	REFIL DE TINTA T664320AL-MAGENTA-1 LT	UNIDADE	40,000	14,000	560,000
52	363820	REFIL DE TINTA T664420AL -AMARELO 1 LT	UNIDADE	40,000	14,000	560,000
53	363821	REGUA RACK PARA 7 TOMADA COM DISJUNTOR 1U PRETO	UNIDADE	92,000	20,000	1.840,000
54	363822	ROCKET M5 AC 5GHZ PTP	UNIDADE	1.199,000	7,000	8.393,000
55	363824	ROTEADOR WIRELESS 2,4GHZ 300MBPS AP DUAL-AC POE PADRAO	UNIDADE	850,000	10,000	8.500,000
56	363825	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS 1P WAN + 4P LAN	UNIDADE	149,000	15,000	2.235,000
57	363826	ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5	UNIDADE	489,000	10,000	4.890,000
58	363829	SWITCH 16 PORTA 10/100/1000 GERENCIAVEL PADRAO RACK 19"	UNIDADE	839,000	10,000	8.390,000
59	363831	SWITCH 48 PORTA 10/100/1000 PADRAO RACK 19" GERENCIAVEL	UNIDADE	4.480,000	15,000	67.200,000
60	363833	SWITCH KVM 4 PORTAS USB TIPO FEMEA 4 PORTAS VGA FEMEA	UNIDADE	168,000	2,000	336,000
61	363834	TECLADO USB PRETO PADRAO ABNT	UNIDADE	52,000	80,000	4.160,000
62	363835	TESOURA PARA CABISTA DE REDE	UNIDADE	210,000	2,000	420,000
63	363836	TINTA BT5001C -CIANO 41,6ML	UNIDADE	77,000	10,000	770,000
64	363837	TINTA BT5001M -MAGENTA -41,6ML	UNIDADE	77,000	10,000	770,000
65	363838	TINTA BT5001Y -AMARELO -41,6ML	UNIDADE	77,000	10,000	770,000
66	363839	TINTA BT6001K -PRETA 41,6ML	UNIDADE	88,000	10,000	880,000
67	363841	TONER 283 A	UNIDADE	37,500	100,000	3.750,000
68	363842	TONER 285A/435A COMPATIVEL	UNIDADE	37,500	180,000	6.750,000
69	363850	UNIDADE FUSORA HL-L5202-DW	UNIDADE	995,000	10,000	9.950,000
70	363852	VOICE PANEL 30 PORTAS (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	678,000	4,000	2.712,000

Valor Total da Proposta R$ 261.983,80 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

3.4. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- A falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 059/2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 059/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edita Lícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE COMSUMO

Órgão:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção com o Salario da Educação
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUT. e Encargos com o Conselho Tutelar
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 132 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 006 – Aquisição de Materiais Permanente e Equipamento
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 029 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 032 – Programa de Mordenização do Ensino
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 082 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos

Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 1 046 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 1 058 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMEBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0008 – Conscietização e Proteção Ambiental
Projeto/Atividade: 1 067 - Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 1 069 - Aquisição de Equipamentos Moveis e Utensilios
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 1 017 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 131 – IGD Indice de Gestão Desconto Bolsa Familia
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141 – Bloco de Gestão IGD SUAS
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0010 – Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 1 043 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 059/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME

CNPJ: 13.234.712/0001-17

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Aos 22 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado à seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** pelo período de 12 meses**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**FERRARI CELL LTDA – EPP**				CNPJ:	**11.350.664/0001-05**	
Endereço:	Av. Mato Grosso				Nº:	539	
Bairro:	Eixo Comercial	Cidade:	Juina – MT		CEP:	78.320-000	
Representante Legal:	*WANDERLEI FERRARI*				CPF:	550.012.119-72	
Email:	Casadocomputador10@bol.com.br				Telefone	(66) 3566-5829	
Banco	**Brasil**	Agencia:	**2226-8**		Conta corrente	**23.700-0**	

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	363711	ALCOOL ISOPROPILICO 1LT	UNIDADE	38,000	23,000	874,000
2	363714	ALICATE FIXADOR PUNCH DOWN PATCH/KEYSTONE PROFICIONAL COM	UNIDADE	123,000	5,000	615,000
3	363716	ANTENA BASE STATION 21DBI 60º	UNIDADE	1.820,000	7,000	12.740,000
4	363718	APARELHO TELEFONICO COMPATIVEL COM CENTRAL IMPACTA 68,	UNIDADE	480,000	2,000	960,000
5	363726	CABO DE FORÇA 1.5METROS, PRETO, BITOLA DE 3 X 0,50MM COM SELO	UNIDADE	10,000	12,000	120,000
6	363728	CABO MONITOR VGA 1.5METROS, PRETO, CONECTOR AZUL	UNIDADE	12,000	15,000	180,000
7	363729	CABO PAR TRANCADO 4P CAT5E (FURUKAWA, SOHO PLUS, AMP,	CAIXA	470,000	9,000	4.230,000
8	363732	CABO USB 2.0 AM/BM 3 METROS C/FILTRO COR PRETO PARA	UNIDADE	18,000	14,000	252,000
9	363738	CILINDRO 12A	UNIDADE	6,000	20,000	120,000
10	363739	CILINDRO 285/435 285A/435A/436A	UNIDADE	6,000	40,000	240,000
11	363740	CILINDRO 4200	UNIDADE	7,000	21,000	147,000
12	363741	CILINDRO 4600	UNIDADE	7,000	15,000	105,000
13	363742	CILINDRO 505A	UNIDADE	7,000	10,000	70,000
14	363743	COMPUTADOR INTEL CORE I5 7400 8GB DDR4 1TB DVD - COMPUTADOR	UNIDADE	3.425,000	12,000	41.100,000
15	363746	CONECTOR RJ45 MACHO	UNIDADE	0,780	1.000,000	780,000
16	363750	FILTRO DE LINHA 6 TOMADA COM DIJUNTOR E FUSIVEL DE PROTESÃO	UNIDADE	21,000	10,000	210,000
17	363752	FONTE TIPO ATX 12V; POTENCIA MAXIMA 400W; TENSÃO DE ENTRADA	UNIDADE	150,000	30,000	4.500,000
18	363755	GABINETE 2BAIAS PRETO SEM FONTE	UNIDADE	163,000	12,000	1.956,000
19	363756	GABINETE PADRAO RACK, ATX, 19", 50CM, FRENTE SIMPLES, COM	UNIDADE	934,000	5,000	4.670,000
20	363761	HARD DISK DESKTOP 1.0 TB SATA 3 7200RPM	UNIDADE	377,000	30,000	11.310,000
21	363770	IMPRESSORA PLOTER IMPRESSÃO DESENHOS DE LINHA 70 S/PÁGINAS	UNIDADE	4.155,000	1,000	4.155,000
22	363771	KIT TESTADOR E LOCALIZADOR PARA CABEAMENTE DE REDE	UNIDADE	190,000	2,000	380,000
23	363772	LEITOR BIOMETRICO - NITGEN HAMSTER I/DX- Superficie de captura: Prisma	UNIDADE	735,000	2,000	1.470,000
24	363773	LEITOR DE CODIGO DE BARAS, USB, 13CM, LASER, COMPATIVEL COM	UNIDADE	385,000	5,000	1.925,000
25	363781	MEMORIA DDR4 2133 4G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	390,000	15,000	5.850,000
26	363786	MULTÍMETRO COM BRAÇADEIRA MULTIFUNCIONAL (BRAÇADEIRA,	UNIDADE	153,000	3,000	459,000
27	363795	PATCH PANEL RACK 1U, 24P CAT5E, 19"(AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	353,000	15,000	5.295,000
28	363798	PEN DRIVER 64G USB 3.0	UNIDADE	116,000	15,000	1.740,000
29	363804	PLACA MÃE CPU COM SUPORTE A 7ª E 6ª GERAÇÃO INTEL CORE I7/I5/I3	UNIDADE	518,000	15,000	7.770,000
30	363806	PÓ PARA RECARGA DE TONER -CE435-CE436-285A-BLACK -1 KG	UNIDADE	73,000	240,000	17.520,000
31	363807	PÓ PARA RECARGA DE TONER -D111-M2020-D111S BLACK -1 KG	UNIDADE	95,000	240,000	22.800,000
32	363808	PÓ PARA RECARGA DE TONER -HL-2130-HL-2240-DCP-7055-DCP-7460DN	UNIDADE	95,000	240,000	22.800,000
33	363815	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 600MM 16U COM CHAVE	UNIDADE	736,000	10,000	7.360,000
34	363823	ROTEADOR WIRELESS 2,4GHZ 300MBPS AP DUAL-AC POE PADRAO	UNIDADE	854,000	10,000	8.540,000
35	363828	STORAGE CLOUD COM 4 BAIAS PARA DISCO RIGIDOS; COM SUPORTE	UNIDADE	2.855,000	1,000	2.855,000
36	363832	SWITCH 8P 10/100/1000 MBPS PRETO	UNIDADE	244,000	15,000	3.660,000
37	363840	TONER 12 A	UNIDADE	38,000	50,000	1.900,000
38	363843	TONER 4200	UNIDADE	67,000	35,000	2.345,000
39	363844	TONER 4600	UNIDADE	65,000	44,000	2.860,000
40	363845	TONER 505A	UNIDADE	46,000	75,000	3.450,000
41	363846	TONER H-601	UNIDADE	105,000	60,000	6.300,000
42	363847	TONER TN-2340-TN2370-TN2540	UNIDADE	37,000	110,000	4.070,000
43	363848	TONER TN-3472	UNIDADE	70,000	75,000	5.250,000
44	363849	UNIDADE FUSORA DCP-L5502DN	UNIDADE	799,000	11,000	8.789,000
45	363851	UNIDADE FUSORA M521-DN	UNIDADE	1.670,000	8,000	13.360,000

Valor Total da Proposta R$ 248.082,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecermos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

3.4. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- A falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 059/2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 059/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edita Lícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE COMSUMO

Órgão:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção com o Salario da Educação
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica

Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUT. e Encargos com o Conselho Tutelar
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 132 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 006 – Aquisição de Materiais Permanente e Equipamento
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO

Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 029 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 032 – Programa de Mordenização do Ensino
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 082 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 1 046 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 1 058 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMEBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0008 – Conscietização e Proteção Ambiental
Projeto/Atividade: 1 067 - Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 1 069 - Aquisição de Equipamentos Moveis e Utensilios
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 1 017 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 131 – IGD Indice de Gestão Desconto Bolsa Familia
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141 – Bloco de Gestão IGD SUAS
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0010 – Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 1 043 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 059/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERRARI CELL LTDA – EPP

CNPJ: 11.350.664/0001-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Aos 22 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado à seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** pelo período de 12 meses**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**K.O.A DREHMER ME**			CNPJ:	**26.897.644/0001-18**
Endereço:	Rua B			Nº:	13
Bairro:	Residencial Buriti	Cidade:	Cuiaba – MT	CEP:	78065-290
Representante Legal:	*KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER*			CPF:	033.146.321-00
Email:	Diogo.imperiomoveis@gmail.com			Telefone	(65) 99246-2772
Banco	**Sicredi**	Agencia:	**0810**	Conta corrente	**66392-3**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	363769	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MÉTODO DE IMPRESSÃOLASER	UNIDADE	3.360,000	12,000	40.320,000
2	363778	MEMORIA DDR3 1333 8G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	605,000	15,000	9.075,000
3	363779	MEMORIA DDR3 1600 4G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	322,000	15,000	4.830,000
4	363780	MEMORIA DDR3 1600 8G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	572,000	15,000	8.580,000
5	363812	PROCESSADOR COM SUPORTE A SOQUETES LGA 1151; 2 CORES	UNIDADE	1.000,000	15,000	15.000,000

Valor Total da Proposta R$ 77.805,00 (setenta e sete mil oitocentos e cinco reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

3.4. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- A falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 059/2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 059/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edita Lícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE COMSUMO

Órgão:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção com o Salario da Educação
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel

Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUT. e Encargos com o Conselho Tutelar
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 132 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 006 – Aquisição de Materiais Permanente e Equipamento
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 029 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO

Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 032 – Programa de Mordenização do Ensino
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 082 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 1 046 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 1 058 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMEBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0008 – Conscietização e Proteção Ambiental
Projeto/Atividade: 1 067 - Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 1 069 - Aquisição de Equipamentos Moveis e Utensilios
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 1 017 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 131 – IGD Indice de Gestão Desconto Bolsa Familia
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141 – Bloco de Gestão IGD SUAS
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0010 – Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 1 043 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 059/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

K.O.A DREHMER ME

CNPJ: 26.897.644/0001-18

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Aos 22 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado à seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** pelo período de 12 meses**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**OLMI INFORMATICA LTDA**			CNPJ:	**00.789.321/0001-17**
Endereço:	Av. Mato Grosso			Nº:	92
Bairro:	Centro	Cidade:	Juina – MT	CEP:	78.320-000
Representante Legal:	*HOLMES HENRIQUE IORIS*			CPF:	017.282.171-13
Email:	olmieletro@gmail.com			Telefone	(66) 3566-1240
Banco	**Brasil**	Agencia:	**2226-8**	Conta corrente	**30.383-6**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	363717	APARELHO TELEFONICO COM FIU COMPATIVEL COM CENTRAIS	UNIDADE	R$ 114,000	60	R$ 6.840,000
2	363737	CENTRAL TELEFONICA ANALOGIA 4 LINHAS 12 RAMAIS COMPATIVEL	UNIDADE	R$ 1.465,000	4	R$ 5.860,000
3	363749	ESTANTE EM AÇO 5 BANDEIJA CINZA	UNIDADE	R$ 204,000	8	R$ 1.632,000
4	363762	HARD DISK DESKTOP 500 G SATA 3 7200RPM	UNIDADE	R$ 245,000	30	R$ 7.350,000
5	363765	HARD DISK SSD 240GB SATA 3	UNIDADE	R$ 420,000	15	R$ 6.300,000
6	363854	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, VISOR LCD DE 1 LINHA, TECNOLOGIA DE	UNIDADE	R$ 1.895,000	8	R$ 15.160,000
7	363768	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA CONEXÃO	UNIDADE	R$ 1.239,000	5	R$ 6.195,000
8	363782	MEMORIA DDR4 2400 4G (CORSAIR, HYPERX, Kingston)	UNIDADE	R$ 435,000	15	R$ 6.525,000
9	363783	MONITOR 21 POLEGADAS, PADRAO WIDE 16:9, LED, RESOLUÇÃO	UNIDADE	R$ 675,000	52	R$ 35.100,000
10	363785	MOUSE USB 1600DPI OU SUPERIOR PRETO/PRATA	UNIDADE	R$ 25,490	70	R$ 1.784,300
11	363788	NOBREAK 700VA BIVOLT ENTRADA PARA 5 TOMADAS	UNIDADE	R$ 463,000	30	R$ 13.890,000
12	363794	PATCH CORD CAT5E, AZUL, 2M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	R$ 12,500	100	R$ 1.250,000
13	363802	PLACA DE REDE PADRAO PCI EXPRESS 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	R$ 89,000	20	R$ 1.780,000
14	363830	SWITCH 24 PORTA 10/100/1000 GERENCIAVEL PADRAO RACK 19"	UNIDADE	R$ 1.995,000	15	R$ 29.925,000

Valor Total da Proposta R$ 139.591,30 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

3.4. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- A falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 059/2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 059/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edita Lícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE COMSUMO

Órgão:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção com o Salario da Educação
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel

Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUT. e Encargos com o Conselho Tutelar
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 132 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 006 – Aquisição de Materiais Permanente e Equipamento
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 029 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO

Sub-Função: 365 - ENSINO INFANTIL
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 1 032 – Programa de Mordenização do Ensino
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 082 – Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 1 046 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 1 058 - Aquisição de Moveis, Utensilios e Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMEBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0008 – Conscietização e Proteção Ambiental
Projeto/Atividade: 1 067 - Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 1 069 - Aquisição de Equipamentos Moveis e Utensilios
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 1 017 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 131 – IGD Indice de Gestão Desconto Bolsa Familia
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141 – Bloco de Gestão IGD SUAS
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0010 – Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 1 043 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 059/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Aos 23 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 063/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**EDSON FURQUIM – ME**			CNPJ:	**17.908.249/0001-00**
Endereço:	**Av: São Sebastiao**			Nº:	**545**
Bairro	**Cidade Alta**	Cidade:	**Cuiaba – MT**	CEP:	**78.030-298**
Representante Legal:	**Edson Furquim**			CPF:	**000.008.871-45**
Email:	kalquimika@hotmail.com		Telefone:		**(65) 3575-1950**
Banco:	***CAIXA ECONOMICA***	AGENCIA:	***1695***	CONTA CORRENTE:	***2449-7***
OPERACAO	***003***				

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
1	336797	BOMBA DOSADORA (02 CABECAS).	UNIDADE	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
2	358794	COLORIMETRO NESSLERQUANTI 200	UNIDADE	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
3	358793	CUBETA AP2000	UNIDADE	10	R$ 50,00	R$ 500,00
4	363876	DISCO NESSLERQUANTI COR (ESCALA CONTINUA) 0 A 70 UC	UNIDADE	4	R$ 340,00	R$ 1.360,00
5	363877	DISCO NESSLERQUANTI COR (ESCALA CONTINUA) 70 A 500 UC	UNIDADE	4	R$ 340,00	R$ 1.360,00
6	356783	FLOCCONTROL III DIGITAL 3 PROVAS 10 A 600 RPM JAR TEST	UNIDADE	2	R$ 6.200,00	R$ 12.400,00
7	358791	KIT VISODISC CLORO OTA SEM PRISMA ESCALA 0,1 A 3,0 MG L	UNIDADE	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
8	334056	LACRE HIDRO AZUL TP 3 TR LATERAL 3/4 - 34 X 28 SEM LG	UNIDADE	5.000	R$ 0,91	R$ 4.550,00
9	334057	LACRE HIDRO VERMELHO TP 3 TR LATERAL 3/4 - 34 X 28 SEM LG	UNIDADE	2.000	R$ 0,91	R$ 1.820,00
10	12808	PH 150 PHMETRO PORTATIL	UNIDADE	5	R$ 2.380,00	R$ 11.900,00
11	333330	REAGENTE AZUL DE BROMOTIMOL	LITRO	2	R$ 150,00	R$ 300,00
12	333761	REAGENTE ORTOTOLIDINA	LITRO	2	R$ 150,00	R$ 300,00
13	16844	TURBIDIMETRO AP 2000 WT (IP 67)	UNIDADE	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 76.690,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6 Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1 Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2 A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 063/2018.

5.3 Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5 Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6 Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 063/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4 A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6 Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 016/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 024 - Manutenção e Encargos com o Fundo de Saneamento
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

12.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 063/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDSON FURQUIM - ME

CNPJ: 17.908.249/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 059/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **059/2018, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMPUTADOR, IMPRESSORAS E PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUPREMENTO"** para atendimento as solicitações das secretarias Municipais da Prefeitura, pelo período de 12 meses.

SAGRARAM – SE *vencedorasas empresas:*

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: ***00.789.321/0001-17***

R$ 139.591,30 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos).

K.O.A DREHMER ME

CNPJ: ***26.897.644/0001-18***

R$ 77.805,00 (setenta e sete mil oitocentos e cinco reais).

FERRARI CEL LTDA - EPP

CNPJ: ***11.350.664/0001-05***

R$ 248.082,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais).

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME

CNPJ: ***13.234.7120001-17***

R$ 261.983,80 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 727.462,10 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 147/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS **CODIFICADO PELO COBRADE-TEMPESTA DE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI01/2016.**

O SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

1. As fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Nova Bandeirantes, colocando à população em risco; **2.** Competir incialmente ao Município a preservação do bem-estar da população bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres; **3.** Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos Japurana, Japuranoman, Três-Cinco, Estrada Integração, Serra Verde, Estrada Carlinda, Estrada Canaã, Linha do Mineiro e Linha 4, que por sua vez são interligadas entre si por longas estradas vicinais; **4.** As consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais; **5.** O parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016; 6.** Concorrer como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local; **7.** Ainda, que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes; **8.** Que ainda restam mais de 180 (cento e oitenta) dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de novembro, dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2019; **9.** Que o parecer **COMDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Nova Bandeirantes, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 27 de novembro de 2018.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Aos 23 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 063/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**					CNPJ:	**10.717.170/0001-45**
Endereço:	**Av: Julio Domingos de Campos**					Nº:	**6969**
Bairro	**Santa Isabel**	Cidade:	**Varzea Grande – MT**			CEP:	**78.150-538**
Representante Legal:	**Rafael Rodrigues Alves Real**					CPF:	**009.284.081-75**
Email:	deize-vendas@cmtquimica.com.br			Telefone:			**(65) 3684-8004**
Banco:	***BANCO DO BRASIL***	AGENCIA:	***7139-0***	CONTA CORRENTE:	***51459-4***		

Seq	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
1	333327	BARRILHA LEVE	KILO	3.000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
2	333328	HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO	KILO	2.000	R$ 18,80	R$ 37.600,00

VALOR GLOBAL: R$ 53.800,00(cinquenta e três mil e oitocentos reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6 Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1 Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2 A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 063/2018.

5.3 Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5 Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6 Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 063/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4 A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6 Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 016/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 024 - Manutenção e Encargos com o Fundo de Saneamento
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

12.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 063/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 059/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, *através do Prefeito Municipal Sr.* ***VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,*** *torna público para conhecimento dos interessados, que* ***HOMOLOGA*** *a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.* ***° 059/2018, cujo OBJETO é o "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMPUTADOR, IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTO** para atendendo as solicitações das secretarias Municipais da Prefeitura.

Onde foram vencedoras asempresas:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*	*VALOR*
OLMI INFORMATICA LTDA	*00.789.321/0001-17*	R$ 139.591,30
K.O.A DREHMER ME	*26.897.644/0001-18*	R$ 77.805,00
FERRARI CEL LTDA - EPP	*11.350.664/0001-05*	R$ 248.082,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME	*13.234.7120001-17*	R$ 261.983,80

VALOR GLOBAL: R$ 727.462,10 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Nova Bandeirantes/MT 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **063/2018, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DOS SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA E AQUISISÇÃO DE MOTO BOMBA PARA FORNECIMENTO E ABATECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, INCLUINDO O CABO COMPATIVEL PARA TOCAR MOTO BOMBA,** para a estrutura administrativa, conforme anexo i -termo de referência.

SAGRARAM – SE *vencedorasas empresas:*

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

*CNPJ: **10.717.170/0001-45***

R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

EDSON FURQUIM – ME

*CNPJ: **17.908.249/0001-00***

R$ 76.690,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa reais).

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME

*CNPJ: **11.387.627/0001-63***

R$ 123.396,20 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL: R$* 253.886,20 *(duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2018

RESOLUÇÃO Nº 005/2018.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMÔNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Ficam doados em caráter definitivo à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT os seguintes bens móveis:

Nº PATRINÔMIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
358	Impressora Multifuncional HPM1132	400,00
260	Impressora Laser Jet HP 1020	150,00
297	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
302	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
305	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
361	Cadeira Giratória Vandaflex Azul 3001JS97	285,42
	Total:	**R$ 1.152,52**

Parágrafo único – A minuta do Termo de Doação de Bem Móvel Público é parte integrante desta Resolução, respectivamente como Anexo I.

Artigo 3º. Em decorrência da Doação, o setor responsável desta Câmara Municipal deverá promover a respectiva baixa dos patrimônios.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Adelino Schmoller

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 55, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, ora designada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente Adelino Schmoller**,** brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 300.261.139-53, portador da Cédula de Identidade RG nº1598242 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Luiz Meneguel, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a beneficiada**, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.822/0001-73 com sede na Av. Comendador Luíz Meneghel , s/n, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **RECEPTORA**, neste ato representado pelo Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 2412731-0, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José Francisco Otênio, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO,** sob as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a doação em caráter DEFINITIVO dos bens abaixo descritos, autorizado pela Resolução Municipal nº 005/2018.

Nº PATRINÔMIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
358	Impressora Multifuncional HPM1132	400,00
260	Impressora Laser Jet HP 1020	150,00
297	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
302	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
305	Cadeira Presidência Giratório/braço	105,70
361	Cadeira Giratória Vandaflex Azul 3001JS97	285,42
	Total:	**R$ 1.152,52**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RECEPTOR

a) Adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do bem doado; b) Não dispor seja a que título for, do bem móvel individualizado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

a) Entregar os bens acima identificados ao Poder Executivo; b) No ato da entrega repassar o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO - Em caso de constatação pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, quanto a não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à sua imediata revogação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Adelino Schmoller

Presidente da Câmara Municipal

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

_____

VISTO

_____

Claudirene Menin

Assessora Jurídica

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Aos 23 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 063/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/11/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME**					CNPJ:	**11.387.627/0001-63**
Endereço:	**Av: Agrícola Paes de Barros**					Nº:	**1572**
Bairro:	**Porto**		Cidade:	**Cuiabá – MT**		CEP:	**78.025-332**
Representante Legal:	**Arnoldo Silva Veggi**					CPF:	**005.536.791-71**
Email:	quimarcomercio@outlook.com				Telefone:		**(65) 3637-2799**
Banco:	***SANTANDER***	AGENCIA:	***3466***	CONTA CORRENTE:			***1300.42652***

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Total
1	363875	CABO FLEXIVEL 1000V 3X10MM	METRO	100	R$ 16,41	R$ 1.641,00
2	363874	CABO FLEXIVEL 1000V 70MM	METRO	140	R$ 32,18	R$ 4.505,20
3	333326	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO	KILO	25.000	R$ 4,69	R$ 117.250,00

VALOR GLOBAL: R$ 123.396,20 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6 Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1 Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2 A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 063/2018.

5.3 Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5 Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6 Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 063/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4 A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6 Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 016/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 024 - Manutenção e Encargos com o Fundo de Saneamento
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 056 - Aquisição de Equipamentos Maquinas e Materiais
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

12.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 063/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

QUIMAR LTDA

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME

CNPJ: 11.387.627/0001-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 063/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **063/2018, cujo OBJETO é a: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DOS SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA E AQUISISÇÃO DE MOTO BOMBA PARA FORNECIMENTO E ABATECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, INCLUINDO O CABO COMPATIVEL PARA TOCAR MOTO BOMBA,** para a estrutura administrativa, conforme anexo i -termo de referência.

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	*10.717.170/0001-45*	R$ 53.800,00
EDSON FURQUIM – ME	*17.908.249/0001-00*	R$ 76.690,00
QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME	*11.387.627/0001-63*	R$ 123.396,20

VALOR GLOBAL: R$* 253.886,20 *(duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Nova Bandeirantes/MT 28 de novembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2018

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 104/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **n°. 035/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edo Decreto Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 11 de Dezembro de 2018 ás 14:00 (quatorze) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 27 de novembro de 2018.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº.015/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 373/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe contratação da senhora Rosimeire do Nascimento Bolandini".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Processo Seletivo Simplificado – Analise de Curriculum nº 003/2017 de 01 de dezembro de 2017, e conforme o artigo 98 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI,** para exercer o Cargo de **PROFESSORA,** em **substituição** aos servidores efetivos lotados nas escolas da Rede Municipal e que prestaram serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 1º e 2º Turnos, e conforme lei acima citada que assegura o direito a dispensa pelo dobro de dias de convocação, a partir de 21 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 21 de Outubro de 2018.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Novembro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2018 - ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosimeire do Nascimento Bolandini.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.302,48 (Dois mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 21/10/2018 à 21/12/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Rosimeire do Nascimento Bolandini – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA GUARITA – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 26 de Novembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JOAO MINOZZO 182.999.549-91 0121/00004/2018.

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IVANDRO UGOLINI Matrícula: 00001660

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

26/11/2018

11/12/2018

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 290/2018/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Nomear o senhor Adailton Silva de Castro Nascimento, Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal na Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica das Ruas do perímetro urbano do município de Nova Guarita/MT no exercício de 2018.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 821 /2018

LEI MUNICIPAL Nº 821 /2018

Data: 27 de novembro de 2018

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo proceder, em nome do Município de Nova Marilândia-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais, ocupacionais e/ou técnicos, para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população e ainda para atendimento de situação de emergência, casos fortuitos, força maior e acréscimo extraordinário de serviço.

Parágrafo único - A contratação temporária dos serviços de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma precária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público atendido aos pressupostos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica também autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de prestadores de serviços eventuais objetivando, a continuidade dos serviços públicos, e acréscimos extraordinários de serviços, descritas na estrutura do ANEXO I desta lei.

Art. 3º - A seleção de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios isonômicos, sujeito a ampla e prévia divulgação por meio de edital, onde constara obrigatoriamente:

I – O número de vagas a serem preenchidas;

II – O número de vagas de classificados onde obrigatoriamente constarão do cadastro de reserva;

III – A remuneração do cargo;

IV- A carga horária que o servidor contratado por excepcionalidade estará sujeito;

V – As atribuições do cargo;

§1º - Os vencimentos dos servidores a serem contratados estarão sujeitos às disposições desta Lei,e excepcionalmente deacordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§2º - Os aprovados no cadastro de reserva serão contratados conforme a excepcionalidade, e necessidade do poder público, em estrita obediência aos dispositivos legais vigentes;

§3° - Fica autorizado a suspensão unilateral do contrato pela administração pública, com a paralisação dos serviços e a prestação pecuniária em casos específicos devidamente justificados;

Art. 4º - Fica autorizada a contratação por excepcional interesse público de agente comunitário de saúde, por meio de Teste Seletivo Simplificado nos casos de prestação de serviços vinculados a programas, projetos e convênios do Governo Federal e Estadual;

Parágrafo único – A contratação para agente comunitário de saúde se dará de forma simplificada regida pelos contratos de excepcional interesse público sem direito a estabilidade;

Art. 5º - As contratações por excepcional interesse público autorizado por essa lei se darão no decorrer do exercício financeiro de 2019 e 2020, e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual

II – Por iniciativa de ambas as partes

III- Unilateralmente a qualquer tempo por conveniência da administração pública sendo a mesma devidamente justificada, e caso regressar os motivos da excepcionalidade, no caso da rescisão unilateral pela administração, fica assegurado à contratação do mesmo classificado;

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 8º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei respeitado os princípios gerais de direito público.

Art. 9º – As contratações por excepcional interesse público terão duração máxima de até 01 (um) ano prorrogável por igual período a critério da administração.

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública, justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

Art. 11 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 12 - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2019 e subsequentes caso necessário.

Art. 14 – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar essa Lei no que couber caso necessário no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

_____

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

ANEXO I

Cargos/Carga horária	VAGAS	CAD. RESERVA	Vencimento base	SECRETARIAS
Professor Pedagogia (30 hs)	05	12	R$ 2.762,25	Educação
Professor historia (15 hs)	00	05	R$ 1.381,12	Educação
Professor geografia (15hs)	00	05	R$ 1.381,12	Educação
ADI 30 hs	04	12	R$ 1.236,00	Educação
Técnico Enfermagem 40 hs	00	05	R$ 1.493,50	Saúde
Instrutor / Inclusão Digital	01	05	R$ 1.311,62	Educação
Técnico em Radiologia	00	05	R$ 1.591,77	Saúde
Agente Comunitário de Saúde/ Pompeia 40 HS	01	05	R$ 1.014,00	Saúde
Monitor Ônibus/Assentamento Bela Vista 40 hs	01	05	R$ 1.030,00	Educação
Monitor Ônibus/ Assentamento Pompeia 40 hs	01	05	R$ 1.030,00	Educação
Psicólogo 20 hs	01	05	R$ 1.851,72	Saúde
Fonoaudiólogo 20 hs	01	05	R$ 1.234,48	Saúde

_____

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 820/2018

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 820/2018

Data: 27 de novembro de 2018

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Nova Marilândia tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizativa;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI-Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX -Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontra em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente.

XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV - Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impacto e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber; IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Nova Marilândia, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implantar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implantação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - CONDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

III – Procuradoria municipal

IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Fazenda e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- O COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Nova Marilândia;

II - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III - promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V - fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII - realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX - gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o CONDEMA, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONDEMA:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV - estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX - propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV - propor auditorias ambientais.

XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao CONDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O COMDEMA tem a composição estabelecida em Lei municipal, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado por Lei Municipal, FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio

Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMA.

Art. 14 A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 É competência do Conselho Gestor do FMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrante do SIMGEPAM;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,

Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai que desenvolve o licenciamento ambiental de forma descentralizada;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18 Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Nova Marilândia cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Nova Marilândia, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20 O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório respeitado as competências estadual e federal:

I-Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): serão concedidas depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ºA renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Art. 21 A Prefeitura de Nova Marilândia condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23 O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-à a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou á disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de fiscalização concursados do quadro da administração;

SEÇÃO VIII

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 25. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o COMDEMA.

Art. 26. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem; VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Posturas e/ou Lei de Uso e ocupação do solo e/ou Plano Diretor);

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

XVII - garimpagem

Art. 27. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 28. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

SEÇÃO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 30 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 31 A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 32 A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 33 A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 34 A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 35 A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 36 A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 37 Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO X

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 38 O Município de Nova Marilândia mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 39 Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XI

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 40. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Procuradoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado a gratificação de função em percentual de 30% ao procurador do Município pela sua atuação junto ao órgão municipal do meio ambiente vedada a sua concessão caso constar tal atribuição junto ao PCC da Procuradoria Jurídica do Município;

SEÇÃO XII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 41. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio dos Municípios;

Art. 42. Fica autorizado a gratificar em 30% o servidor público concursado a exercer as atribuições de Agente Ambiental que deverá ter treinamento especial e estar exercendo o cargo de fiscal do município;

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Alto do Rio Paraguai, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 43. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação, auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, o servidor investido nas atribuições será assegurado a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 44. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 45. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 46. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 47. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Parágrafo único: Os fiscais concursados do Município de Nova Marilândia exercerão as atribuições conforme dispõe o caput;

Art. 48. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade;

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 49. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 50. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 51. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) ;

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades;

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 52. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 53. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado. Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 54. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 55. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 56. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 57. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 58. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração

com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 59. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 60. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 61. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.51 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.51 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.51 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.51 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.51 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 51 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

Art. 62. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 63. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 64. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 65. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 66. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o §2º.

§4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 67. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 68. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 69. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 70. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 71. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 72. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação. Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 73. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e solicitará emissão de parecer do procurador jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

I. O procurador jurídico poderá solicitar complementação de documentos ou diligências com o objetivo de subsidiar seu parecer;

§1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 74. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 75. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 76. Terminada a produção das provas, o procurador do município proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal que atenderá as demandas ambientais.

§1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 77. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 78. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

§1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo procurador jurídico do município.

Art. 79. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 80. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 81. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 82. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II- a recuperação da área degradada que puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 83. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 84. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor

da multa convertida. §1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 85. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 86. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 87. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral;

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 88. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 89. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 90. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Nova Marilândia, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 91. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 92. Nos termos da Lei Federal n.º 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 93. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 94. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão serem desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a

dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e

manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 95. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 96. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 97. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 98. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 99. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 100. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 101. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 102. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 103. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente á matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 104. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé;

Art. 105. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 106. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 107. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 108. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 109. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 110. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 111. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 112. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 113. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 114. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 115. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modifi-

cação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 116. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drenálos.

Art. 117. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 118. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 119. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 120. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 121. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 122. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 123. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 124. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 125. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 126. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 127. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 128. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sansão desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 129. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 130. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d´água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d´água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes perenes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 131. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 132. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 133. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 134. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 135. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 136. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 137. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 138. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 139. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 140. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 141. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° - A credencial será valida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 142. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 143. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário ou equivalente interessado na derrubada.

Art. 144. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis caso registrado;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 145. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 146. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 147. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 148. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 149. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 150. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 151. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 152. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 153. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 154. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 155. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 156. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 157. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 158. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 159. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 160. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 161. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 162. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 163. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 164. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 165. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 166. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 167. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 168. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 169. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 170. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 171. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 172. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 173. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 174. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 175. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 176. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 177. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 178. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 179. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 180. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 181. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local e exaustor que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 182. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 183. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 184. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 185. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 186. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 187. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 188. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 189. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 190. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 191. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 192. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 193. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 194. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 195. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruí-

dos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 196. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 197. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 198. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 199. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 200. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 201. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 202. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 203. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos. Art. 200.

São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 204. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 205. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 206. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 207. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 208. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 209. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 210. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 211. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 212. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 214. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA n. 85 de 2014.

Art. 215. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 216. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes.

Art. 217 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2019 e subsequentes caso necessário.

Art. 218 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 219 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 822/2018

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 822/2018

Data: 27 de novembro de 2018

EMENTA: CRIA CARGO, VAGA, ATRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO E VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 DE 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Altera o anexo I – **CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** com a alteração do número de vaga do cargo de diretor operacional da seguinte forma:

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
Vencimento Mensal	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº de vagas**
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	Diretor Operacional	40 HS	06

Art. 2º - Altera o anexo I – **CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** com a criação do cargo de supervisor do departamento de água do município da seguinte forma:

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
Vencimento Mensal	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº de vagas**
(...)	(...)	(...)	(...)
4.109,20	Supervisor do Departamento de Águas do Município	40 HS	01

Art.3º - Altera o anexo I – **CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** com a criação das atribuições do cargo de Supervisor do Departamento de Água do Município da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a viger com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Supervisionar as rotinas administrativas, chefiando diretamente as equipes, formular as demandas necessárias para as compras de materiais necessárias ao bom desenvolvimento do departamento de aguas, atender aos consumidores bem como supervisionar os reparos necessários no sistema de fornecimento de agua, acompanhar os projetos, planos e demais instrumentos necessários ao bom desenvolvimento da atividade junto ao município, autorizar os cortes de abastecimento, religações e ligação de novas unidades consumidoras, atuar de forma direta em todas as intervenções necessárias com o objetivo de proporcionar abastecimento de agua de forma contínua e ininterrupta, otimizar os serviços visando prevenir as interrupções no fornecimento;

Art. 4º - Altera o anexo I – **CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** com a criação do cargo de Assessor Especial de relações institucionais da seguinte forma

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
Vencimento Mensal	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº de vagas**
(...)	(...)	(...)	(...)
4.109,20	Assessor Especial de Relações Institucionais	40 HS	01

Art.5º – Altera o anexo I – **CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** com a criação das atribuições do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais do Município da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a viger com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Promover e articular os contatos sociais e políticos do Prefeito e dos demais Secretários, junto às autoridades estaduais visando incrementar o desenvolvimento de políticas públicas de interesse do Município, controlar a agenda de compromissos do Prefeito na Capital do Estado e do País, de modo que o mesmo possa com antecedência providenciar o seu deslocamento, dirigir as atividades de comunicação e relações públicas e estabelecer diretrizes estratégicas para a elevação do bom nome do Município, junto aos canais de comunicações estaduais, providenciar o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde para tratamentos nos órgãos situados na Capital do Estado, oferecendo toda a assessoria necessária para a completa recuperação;

Art.6º - Altera o anexo II – Grupo ocupacional: NÍVEL TÉCNICO com o acréscimo do cargo de técnico em radiologia 01 (uma) vaga da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a viger com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional: nível técnico			
Vencimento Mensal	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº de vagas**
(...)	(...)	(...)	(...)
1.591,77	Técnico em radiologia	40 hs	01

Art.7º - Altera o anexo II – Grupo ocupacional: NÍVEL TÉCNICO com a criação das atribuições do cargo de Técnico em Radiologia da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que passará a viger com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Preparar materiais e equipamentos para exames de radioterapia; operar aparelhos radiológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; organizar equipamento, sala de exame e material; averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico; verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do ar-

quivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável; trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material; manipular materiais radioativos; utilizar recursos de informática.

Art.8º - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 201 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS que vigerá com a seguinte redação:

Parágrafo único – O servidor efetivo dos quadros da educação que esteja exercendo o cargo de Diretor de Escola da Secretaria Municipal de Educação poderá optar pelo percentual de 30% da função gratificada a incidir sobre o vencimento base vedada sua acumulação;

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 27 (vinte sete) dias de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PREF MUN DE NOVA MARINGA ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002238/2016-53 CONTRATO N.º 033 / 2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE NOVA MARINGA E A(O) MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 24 dias do mês outubro de 2018, de um lado o PREF MUN DE NOVA MARINGA, com sede e foro em NOVA MARINGA/MT, localizada à RUA AMOS BERNARDINO ZANCHET, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.831/0001-24, neste ato representado Sr. JOÃO BRAGA NETO nomeado por meio de 2816 do livro B-62, portador da Carteira de Identidade n.º 30268555, CPF n.º 424.993.729-15, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) 2816 do livro B-62, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61, estabelecida à RUAH, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA/MT, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. GILMAR FRANCISCO MILAN, portador(a) da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 344.848.171-87, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 , de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	120	240,09	28.810,80
2	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	130	249,16	32.390,80
3	Conjunto Professor / CJP-01	10	377,78	3.777,80
4	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	3	219,10	657,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R$ 65.636,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
007	115	449052	5463/2018	24/10/2018	65.636,70

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Quantitativo	**Prazo máximo de entrega (dias)**
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se

CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, ponde utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE com instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei nº 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.69/90), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002 , a CONTRADA que :

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea “a” do subitem 7.1 ., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.468/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____ _____

JOÃO BRAGA NETO GILMAR FRANCISCO MILAN **P/ Contratante P/ Contratada**

TESTEMUNHAS:

1._____ 2 ._____

Nome:Luzia Marinalva Coradi Braga CPF: 453.175.009-82 RG: 2308544-4 SSP/MT	Nome: Alcione Savio Ribeiro CPF: : 632.804.851-34 RG: 1196473-1 SSP/MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO 002/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA – COMPACTA PROTEGIDA DE 20 METROS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PROJETOS ELÉTRICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. TOMADA DE PREÇO 002/2018.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua comissão permanente de licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 304/2018/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2018 menor preço global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA – COMPACTA PROTEGIDA DE 20 METROS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PROJETOS ELÉTRICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

EMPRESA VENCEDORA: INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME– inscrito no**CNPJ:** 01.273.045/0001-00.

Valor da Proposta: R$ 38.182.45(trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), valor global.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2018.

MAYSA DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

Portaria 304/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2018/SMS/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2018/SMS/NMV- MT

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, inclusive, a edição do Decreto 90/2018 de 11 de outubro de 2018, que prioriza a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO,o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO,a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2018 à 15 de janeiro de 2019, ressalvados os que atuam em serviços essenciais, que pela natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias coletivas mencionadas no *"caput"* serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no *"caput"*, haverá compensação dos dias de férias coletivas gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado internamente em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção, conforme abaixo relacionados.

I. **Unidade Mista de Saúde "Ignácio Konopka"** manterá o serviço de urgência e emergência normalmente durante as 24 horas do dia; I.I. **Unidade Descentralizada de Reabilitação - UDR** manterá horário normal de atendimento. I.II. **Laboratório Municipal** manterá horário normal de atendimento. II. **Unidade de Saúde da Família – USF I "João Hunka Neto**" manterá horário normal de atendimento no serviço de Farmácia Básica, e sobreaviso na especialidade de Odontologia. III. **Unidade de Saúde da Família – USF II "Domingos Gonçalves de Souza"** manterá horário de atendimento no serviço de Vacina nos dias 18 a 20 de Dezembro de 2018, e, nos dias 03 a 10 de Janeiro de 2019 das 07:00 as 11:00 horas. IV. **Unidade de Saúde da Família – USF III "Miguel Garattini"** manterá horário normal de atendimento nos postos localizados no Distrito de Alto Paraíso e São José do Apuy; **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Nova Monte Verde, MT, 26 de novembro de 2018.

Manoel Zufino da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 007/2017

ANEXO I

Nº.	Mat.	NOME	CARGO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERIODO DE GOZO
01	2181	ADRIANO TAVARES DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09/03/2017 a 08/03/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
02	2235	ALEXANDRE ELIAS PEREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	14/04/2017 a 13/04/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
03	2395	ANDERSON C. DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	12/03/2016 a 11/03/2017	17/12/2018 a 15/01/2019
04	3297	ANDREA MARIA CRHISTEN	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	16/05/2017 a 15/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
05	3419	ANDREIA GIROTO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	02/08/2017 a 01/08/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
06	3193	ANDRESSA BORGES MARTINS	ENFERMEIRA	29/07/2017 a 28/07/2018	17/12/2018 a 15/01/2019

07	1419	ANGELA MARIA B. POLACHINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/04/2017 a 29/04/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
08	3330	ANGELICA BARBOSA ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2017 a 04/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
09	3142	CARMEM P. LEHRBACH	ZELADORA	04/05/2017 a 03/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
10	3326	CAROLINE CORDIOLI	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2016 a 04/10/2017	17/12/2018 a 15/01/2019
11	85	DIONE BAZANI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	21/01/2017 a 20/01/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
12	3293	EDNÉIA MARIA DIAS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	16/05/2017 a 15/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
13	3420	ELENICE KLOSSOSKI DE ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	02/08/2017 a 01/08/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
14	3131	ELIZABETE A. DA CONCEIÇÃO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	06/05/2017 a 05/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
15	3334	FABRICIA OVANI DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	17/11/2017 a 16/11/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
16	3295	INES COMIM LEHRBACH	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	16/05/2017 a 15/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
17	3421	JUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	02/08/2017 a 01/08/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
18	2206	LARA CRISTINA F. DA SILVA	ODONTOLOGA		17/12/2018 a 15/01/2019
19	3112	LENIR TATSCH E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/04/2016 a 28/04/2017	17/12/2018 a 15/01/2019
20	3331	LUCILEIA F. DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2017 a 04/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
21	3097	MARCIA APARECIDA GOMES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	16/04/2017 a 15/04/2018	19/12/2018 a 17/01/2019
22	3332	MARCIA CLECI L. QUIRINO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	17/10/2017 a 16/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
23	3113	MARCIA MENDES DA S. LIMA	ZELADORA		17/12/2018 a 15/01/2019
24	2396	MARCIA REGINA MACIEL BEZERRA	ENFERMEIRA	16/03/2016 a 15/03/2017	17/12/2018 a 18/01/2019
25	3294	MARIA APARECIDA SANTANA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE		17/12/2018 a 15/01/2019
26	3336	MARINETE MENDES DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	06/12/2017 a 05/12 2018	17/12/2018 a 15/01/2019
27	3423	MARLENE LUIZ V. DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	02/08/2017 a 01/08/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
28	3335	REGINA REGGIANE DA S. CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	02/12/2017 a 01/12/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
29	3298	RITA DE CASSIA F. CORDIOLI	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	16/05/2016 a 15/05/2017	17/12/2018 a 15/01/2019
30	3299	ROSANE DA AP. A. B. ONOFRE	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE		17/12/2018 a 15/01/2019
31	3422	ROSANGELA GONÇALVES. DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE		17/12/2018 a 15/01/2019
32	3138	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	ZELADORA	04/05/2017 a 03/05/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
33	3296	SANDRA DOS SANTOS ALVES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE		17/12/2018 a 15/01/2019
34	3327	SIDNEI HUNKA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2017 a 04/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
35	2228	SILVANA DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	25/03/2015 a 24/03/2016	17/12/2018 a 15/01/2019
36	3115	SILVANA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE DE CONT. ADMINISTRATIVO	28/04/2017 a 27/04/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
37	3363	SIRLEI DE O. FARIAS SPLETOZER	FISCAL SANITÁRIO	01/02/2017 a 31/01/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
38	3114	THALITA FILIÉ A. MOREIRA	ENFERMEIRA	29/04/2017 a 28/04/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
39	1451	VALDEMIRO POGALSKI	MOTORISTA DE AMBULANCIA	08/05/2016 a 07/05/2017	17/12/2018 a 15/01/2019
40	3329	VANESSA BATISTA HEY	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2017 a 04/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
41	3328	WANDERLUCIA F. SCALZER	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	05/10/2017 a 04/10/2018	17/12/2018 a 15/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 040 /2018 PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 040/2018 REF. CONTRATO Nº 051/2018, TOMADA DE PREÇOS N. º 004/2018/ TIPO 10.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N. º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME inscrita no CGC/MF sob o n. º 04.986.601/0001-76 e Inscrição Estadual nº 13208883-5 estabelecida Rua: Sem Nome Nº 3670 E - Bairro Jardim Aeroporto, em Tangara da Serra- MT, representada neste ato pela Senhora Lucia Helena Spazapan Baldrighi, portador do RG nº 0664860-6 e CPF nº 459.928.271-53.

MOTIVO: Termo de Aditamento de metas, Valor ao Contrato 051/2018/ PMNO, Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

VIGENCIA: 26/11/2018 ATE 20/08/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa Para Execução de Drenagem de Aguas Pluviais no Bairro Jardim Itamarati no Perímetro Urbano do Município de NOVA OLIMPIA-MT.

Nova Olímpia, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 12/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa

Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 831/2018, e em consonância

com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de

2018 conforme Art. 41, parágrafo 1ª, inc. II da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 649.782,51 (Seiscentos e quarenta e nove

mil, setecentos e oitenta dois reais e cinquenta e um centavos) na Seguinte Dotação Orçamentaria:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.060,02

Sub-Total:R$ 1.060,02

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 856,02

Sub-Total:R$ 856,02

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 712,17

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.489,45

Sub-Total:R$ 7.201,62

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.480,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 7.892,63

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.656,40

11.001.06.182.0016.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalcoes R$ 628.635,82

Sub-Total:R$ 640.664,85

Total Credito Especial: R$ 649.782,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 1, CENTRO, 78.548-000

Telefone: (066) 3523.1035, Fax: (066) 3523.1036

CNPJ: 42.147.040/0011-8

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 12/2018

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de

dotações em conformidade §1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 05 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 821/2017, e em

consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1¦ - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 no Valor de R$ 66.954,50

(Sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) na Seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUICOES R$ 5.398,50

Sub-Total:R$ 5.398,50

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 59.556,00

Sub-Total:R$ 59.556,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.16.481.0012.1032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.000,00

10.001.16.481.0012.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 66.954,50

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 66.954,50

Sub-Total:R$ 66.954,50

Total Parcial Reduzido: R$ 66.954,50

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 05 de Fevereiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 14/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa

Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 831/2018, e em consonância

com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício

de 2018 m conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64. Valor de R$ 248.556,18 (Duzentos e quarenta e

oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias::

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições R$ 1.881,74

Sub-Total:R$ 1.881,74

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 58.700,00

Sub-Total:R$ 58.700,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 2.677,33

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 994,87

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 245,13

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 355,40

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 49.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.780,41

Sub-Total:R$ 55.053,14

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 27.202,00

Sub-Total:R$ 27.202,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.902,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 1, CENTRO, 78.548-000

Telefone: (066) 3523.1035, Fax: (066) 3523.1036

CNPJ: 42.147.040/0011-8

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 14/2018

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.721,14

10.001.15.451.0013.2064.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.135,00

10.001.08.244.0013.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 21.168,00

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 719,97

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.559,44

Sub-Total:R$ 64.126,57

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 18.204,33

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.656,40

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 21.582,00

Sub-Total:R$ 41.442,73

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 150,00

Sub-Total:R$ 150,00

Total Credito Especial : R$ 248.556,18

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em

conformidade §1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 08 de Marçoo de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 15/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa

Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 839/2018, e em consonância

com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de

2018 em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64.no Valor de R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e dois

Mil Reais) na Seguinte Dotação Orçamentaria::

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.11.331.0010.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$ 500,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 500,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 30.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 80.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 5.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 51.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.451.0016.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

Total Credito Especial: R$ 192.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 1, CENTRO, 78.548-000

Telefone: (066) 3523.1035, Fax: (066) 3523.1036

CNPJ: 42.147.040/0011-8

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 15/2018

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §1º, inciso III do artigo 43, da

Lei 4.320/64.:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 20.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 50.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 12.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 112.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

Total Reduzido: R$ 192.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 09 de Marco de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 16/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa

Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 841/2018, e em consonância

com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de

2018 em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) na

Seguinte Dotação Orçamentaria:

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 11.000,00

Total Credito Especial: R$ 11.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §1º, inciso III do artigo 43, da

Lei 4.320/64:

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R$ 2.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 3.000,00

10.001.16.481.0012.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

10.001.16.481.0012.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 11.000,00

Total Credito Reduzido: R$ 11.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 09 de Março de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 17/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 821/2017, e em

consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1¦ - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o

inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 249.310,98 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Dez

Reais e Noventa e Oito Centavos) nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias:

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 37.000,00

Sub-Total:R$ 37.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2036.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 910,98

10.001.08.244.0016.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 185.000,00

Sub-Total:R$ 185.910,98

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2048.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 12.600,00

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo R$ 3.800,00

Sub-Total:R$ 16.400,00

Total Parcial Suplementado: R$ 249.310,98

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.15.451.0016.1002.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 29.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 17/2018

Sub-Total:R$ 29.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 1.500,00

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 16.500,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.000,00

06.001.04.122.0010.2040.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 2.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 30.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 64.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0023.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalcoes R$ 500,00

07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalcoes R$ 3.000,00

07.001.12.361.0023.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalcoes R$ 700,00

07.001.12.361.0023.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalcoes R$ 1.800,00

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 8.000,00

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

07.001.12.361.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 8.000,00

07.001.12.361.0021.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo R$ 1.500,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalcoes R$ 5.000,00

07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 5.000,00

07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 1.500,00

Sub-Total:R$ 41.000,00

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 5.000,00

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.365.0021.2022.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 5.000,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratacao por Tempo Determinado R$ 25.000,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 5.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 17/2018

Sub-Total:R$ 35.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 14.810,98

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacao por Tempo Determinado R$ 25.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 49.810,98

Total Parcial Reduzido: R$ 249.310,98

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 16 de Marco de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 821/2017, e em

consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1¦ - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o

inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 553.032,40 (Quinhentos e cinquenta e tres mil, trinta e dois reais e

quarenta Centavos) nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 61.908,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 25.000,00

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalcoes R$ 6.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.92.00.00.00|114000000 Despesas de Exercicios Anteriores R$ 5.412,40

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 4.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|142000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.1017.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 66.712,00

Sub-Total:R$ 194.032,40

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 336.000,00

Sub-Total:R$ 336.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2018

Total Parcial Suplementado: R$ 553.032,40

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 20.000,00

07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUICOES R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 70.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 500,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 25.000,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES R$ 4.000,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 3.500,00

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 3.500,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo R$ 500,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 15.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 4.500,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 100.500,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 30.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 Material de Consumo R$ 8.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 30.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.94.00.00.00|114000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 10.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R$ 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 20.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.91.00.00.00|114000000 Sentencas Judiciais R$ 3.500,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 Contratacao por Tempo Determinado R$ 4.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.91.00.00.00|102000000 Sentencas Judiciais R$ 500,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2018

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 1.500,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|114000000 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 6.500,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 80.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.48.00.00.00|114000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R$ 3.500,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R$ 500,00

Sub-Total:R$ 200.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2067.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 500,00

09.001.20.608.0028.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

09.001.20.608.0028.2063.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

09.001.18.543.0032.1054.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 1.500,00

09.001.20.608.0028.2067.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 7.500,00

09.001.18.542.0032.1055.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo R$ 4.000,00

09.001.18.542.0032.1055.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

09.001.18.543.0032.1054.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 2.500,00

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 32.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2065.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo R$ 3.500,00

10.001.08.244.0013.2065.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 500,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 2.532,40

Sub-Total:R$ 6.532,40

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 4.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 8.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 8.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacao por Tempo Determinado R$ 4.000,00

11.001.04.125.0010.2039.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.7.1.70.00.00.00|100000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS

PUBLICOS

R$ 10.000,00

11.001.15.451.0016.1018.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2018

11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 Obras e Instalcoes R$ 8.000,00

11.001.25.752.0016.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 500,00

11.001.15.452.0016.2047.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

11.001.15.452.0016.2048.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

11.001.25.752.0016.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 3.500,00

11.001.15.452.0016.2048.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 4.000,00

11.001.15.451.0016.2038.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

11.001.15.451.0016.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

11.001.15.451.0016.1039.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 81.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.15.451.0016.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

11.002.17.512.0016.1052.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 5.000,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 30.000,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisicao de Imoveis R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 47.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 553.032,40

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Abril de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 010/2018

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISA O CONTIDO DA LEI MUNICIPAL 821/2017, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2018 no Valor R$ 12.690,00 (Doze mil seiscentos e novena reais) nas seguintes dotações:

SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.04.122.0016.2037.339030.000000 – Material de Consumo..... R$ 12.690,00

Total de Suplementações..... .R$ 12.690,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º, inc. III, art. 43 da Lei 4.320/64 das seguinte dotações vigente no orçamento:

CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.01.031.0001.2001.339041.000000..... .R$ 10.000,00

01.001.01.01.031.0001.2001.339036.000000..... ...R$ 2.000,00

01.001.01.01.031.0001.2001.339033.000000..... .....R$ 690,00

Total de Reduções..... R$ 12.690,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 19/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa

Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 831/2018, e em consonância

com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de

2018 em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$86.695,13 (Oitenta e seis mil,

seiscentos e noventa e cinco reais e treze Centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R$ 948,36

Sub-Total:R$ 948,36

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 215,32

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.870,76

Sub-Total:R$ 2.086,08

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita R$ 581,40

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 6.856,06

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.029,10

08.001.10.301.0006.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 25.500,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores R$ 4.480,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 48,57

Sub-Total:R$ 38.495,13

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 1, CENTRO, 78.548-000

Telefone: (066) 3523.1035, Fax: (066) 3523.1036

CNPJ: 42.147.040/0011-8

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 19/2018

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 996,71

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.000,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R$ 1.032,65

Sub-Total:R$ 6.029,36

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 15.976,40

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 16.996,69

Sub-Total:R$ 32.973,09

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.214,75

Sub-Total:R$ 1.214,75

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

12.001.04.121.0010.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R$ 948,36

Sub-Total:R$ 948,36

Total Credito Especial: R$ 86.695,13

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão

utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior em conformidade

§1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Abril de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 29/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 821/2017, e em

consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 no Valor de R$ 317.280,00

(Trezentos e Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais) nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 13.000,00

Sub-Total:R$ 13.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 26.000,00

Sub-Total:R$ 26.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 19.000,00

Sub-Total:R$ 19.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 118.280,00

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalcoes R$ 47.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|114000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 2.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 187.280,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 5.000,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 7.000,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 25.000,00

Sub-Total:R$ 37.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 29/2018

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo R$ 25.000,00

Sub-Total:R$ 25.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 317.280,00

Art. 2o - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0008.2005.3.3.7.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalcoes R$ 13.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalcoes R$ 1.000,00

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 24.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 5.000,00

07.004.13.392.0020.2024.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 146,44

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 2.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 2.000,00

07.004.13.392.0020.1011.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.000,00

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.853,56

Sub-Total:R$ 21.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 6.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 44.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 29/2018

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R$ 13.000,00

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 68.280,00

08.001.10.301.0006.1017.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 17.000,00

Sub-Total:R$ 174.280,00

08.002-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

08.002.17.512.0006.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.1064.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 1.000,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R$ 3.000,00

10.001.08.244.0016.1058.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 2.000,00

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.13.00.00.00|129000000 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 7.000,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 14.000,00

10.001.08.244.0013.1064.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 Obras e Instalcoes R$ 5.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisicao de Imoveis R$ 2.000,00

10.001.08.244.0013.1064.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 38.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 5.000,00

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 24.000,00

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 317.280,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 29/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Junho de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 21-A/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 842/2018, e em consonância com o lei Federal

4320/64.

DECRETA

Art.1¦ - Abre Credito Adicional Especial ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o inciso

II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 20.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

Total Credito Especial Sumplementado: R$ 30.000,00

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente os

resultantes de anulacao parcial ou total de dotacoes orcament rias em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei

4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 20.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 30.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 16 de Abril de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 28/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 821/2017, e em

consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

rt. 1o - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o

inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 206.206,00 (Duzentos e Seis Mil e Duzentos e Seis Reais) nas

Seguintes Dotacoes Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00|114000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R$ 15.000,00

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|142000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 6.556,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|114000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 20.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 24.000,00

Sub-Total:R$ 68.556,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 132.650,00

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 137.650,00

Total Parcial Suplementado: R$ 206.206,00

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.800,00

03.002.04.124.0010.2007.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil R$ 2.500,00

03.002.04.124.0010.2007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 6.100,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 28/2018

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 4.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 54.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.800,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalcoes R$ 1.500,00

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 200,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalcoes R$ 1.500,00

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 5.000,00

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R$ 15.000,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 Diarias - Civil R$ 5.000,00

07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 58.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 10.000,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 60.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.106,00

07.004.27.812.0027.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalcoes R$ 200,00

07.004.27.812.0027.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalcoes R$ 3.800,00

Sub-Total:R$ 24.106,00

Total Parcial Reduzido: R$ 206.206,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 28/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 04 de Maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 27/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 831/2018, e em consonância com o lei Federal

4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Municipio um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a

realização de despesas descritas abaixo:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 170,00

Sub-Total:R$ 170,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 3.035,00

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R$ 1.264,48

Sub-Total:R$ 4.299,48

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.628,88

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 428,74

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 600,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R$ 948,36

Sub-Total:R$ 4.605,98

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 3.234,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 1.800,00

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - INSS R$ 420,48

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 2.153,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 1, CENTRO, 78.548-000

Telefone: (066) 3523.1035, Fax: (066) 3523.1036

CNPJ: 42.147.040/0011-8

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 27/2018

Sub-Total:R$ 7.608,24

Total Credito Especial Sumplementado: R$ 16.683,70

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 04 de Maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 4/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 831/2018, e em consonância com o lei Federal

4320/64.

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Especial ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o inciso

II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 256.630,66 (Duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e

sessenta e seis centavos) nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 10.954,82

Sub-Total:R$ 10.954,82

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|319000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 19.673,91

Sub-Total:R$ 19.673,91

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|314000000 Material de Distribuicao Gratuita R$ 9.313,06

Sub-Total:R$ 96.347,81

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 3.222,00

Sub-Total:R$ 3.222,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R$ 17.458,00

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 33.106,46

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 3.470,00

Sub-Total:R$ 60.471,95

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.4.4.9.0.52.00.00.00|300000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 945,00

Sub-Total:R$ 60.914,16

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|300000000 Material de Consumo R$ 3.207,50

Sub-Total:R$ 14.046,01

Total Parcial Suplementado: R$ 265.630,66

Art. 2o - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

superavit financeiro apurado em balanco do exercicio anterior em conformidade õ1§, inciso I do artigo 43, da Lei

4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 19 de Janeiro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 3/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 833/2018, e em consonância com o lei Federal

4320/64.

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Especial ao Orcamento Programa do Exercicio de 2018 em conformidade com o inciso

II do artigo 41 da Lei 4.320/64no Valor de R$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais) na Seguinte Dotacao Orcamentaria:

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.1063.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 24.000,00

Sub-Total:R$ 24.000,00

Total Credito Especial Sumplementado: R$ 24.000,00

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de

anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade õ1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.16.481.0012.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.500,00

10.001.08.244.0016.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalcoes R$ 2.000,00

10.001.16.481.0012.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalcoes R$ 2.500,00

10.001.08.241.0013.2058.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 9.500,00

10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

10.001.08.244.0013.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

Sub-Total:R$ 24.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DECRETO ESPECIAL N° 3/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 19 de Janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2- CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

A Comissão Interna para realização do Certame, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editalício, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** docronograma dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2018, nos termos da legislação pertinente.

ONDE SE LÊ:

...

Divulgação preliminar do resultado das provas objetivas e de títulos: 28 de novembro de 2018.

Prazo para recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos: 29 e 30 de novembro de 2018.

Resultado Final das provas objetivas e de títulos: 04 de dezembro de 2018.

Prazo para recurso contra o resultado final das provas objetivas e de títulos: 05 e 06 de dezembro de 2018.

Homologação do Processo Seletivo Simplificado: até dia 10 de dezembro de 2018**.**

LEIA-SE:

...

Divulgação preliminar do resultado das provas objetivas e de títulos: **03 de dezembro de 2018**.

Prazo para recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos: **04 e 05 de dezembro de 2018.**

Resultado Final das provas objetivas e de títulos: **07 de dezembro de 2018.**

Prazo para recurso contra o resultado final das provas objetivas e de títulos: **10 e 11 de dezembro de 2018.**

Homologação do Processo Seletivo Simplificado: **até dia 13 de dezembrode 2018.**

OS DEMAIS ITENS FICAM INALTERADOS.

Nova Xavantina - MT, 28 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 12 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT – CMH/NHN-MT

Dispõe sobre destrato, convocação de remanescente, e tomam outras providencias;

Art.01 – Destrato do contrato **nº 065/2018**, da Beneficiário VANTUIR DE ALVARENGA**,** portador do **CPF: 007.320.071-94**, por solicitação da mesma conforme termo de desistência publicado.

Art. 02 – Convoca-se o Classificado Remanescente para comparecer na Secretaria de Assistência Social das 7:00 as 11:00 ou 13:00 as 17:00 no prazo de **05 dias úteis** a contar do dia 05 de dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO	CONTEMPLADO SUPLENTE	CPF	LOTE	QUADRA
22	ANIE KARINE PONTE DA SILVA	048.374.411-57	**01**	**9A**

Art. 03 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, 27 de novembro de 2018.

_____

Maria Dolores Marinotti Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

CMH/NHN-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS FAMILIAS

ORD.	NOME	NIS	CPF
01	**ELZA SOUZA OLIVEIRA**	**16011309977**	**018.476.261-40**
02	**JORDENICE DE SOUZA HONORIO**	**16006129773**	**022.591.542-12**
03	**LUCENI MARIA DA SILVA**	**12964998401**	**000.736.621-35**
04	**MARIA ELEUZA ALVES MELESK**	**12810710408**	**867.862.611-91**
05	**IRANI VIEIRA DA CONCEIÇÃO**	**16191993383**	**021.142.871-06**
06	**HELENA COSTA DA SILVA**	**20949366778**	**977.055.511-87**
07	**VILMA ESPERIDIAO DA SILVA**	**16678782276**	**943.310.731-49**
08	**CLAUDENICE PRUDENCIO DA SILVA**	**21083344651**	**040.638.271-94**
09	**SILVANA SOUZA CIRINO**	**13182307400**	**029.316.141-06**
10	**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**	**16402272389**	**010.037.161-21**
11	**ELIANE VERA CEARA**	**16096938729**	**037.749.861-00**
12	**NELI TEREZINHA ELSIK**	**20374873067**	**275.245.740-53**
13	**ROSENILDA MONTEIRO DE JESUS**	**20365021946**	**027.401.471-80**
14	**SEBASTIANA DO ROSARIO PEREIRA DE JESUS**	**12468691891**	**834.107.406-00**
15	**SONIA DIAS**	**16556759334**	**966.488.561-49**
16	**CICERA PEREIRA DA SILVA**	**17042541144**	**175.925.771-00**
17	**GENI DOS SANTOS**	**16253730720**	**977.218.831-72**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências".

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei nº 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. 69,70 e 71 da Lei Municipal nº 1.009 de 15 de outubro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Novo Horizonte do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representantes do Poder Executivo:

- Titular: **Clarice Rezer**

- Suplente: **Iuri Valério Leite**

Representantes do Poder Legislativo:

- Titular: **Noraldino Domingos**

- Suplente: **Antonio Valentim Rocha**

Representantes dos Segurados no Conselho Curador do FUMPS:

- **Clarice Rezer -** Presidente

- **Aureligia dos Prazeres Mesquita -** Secretária

- Iuri Valério Leite

- Ana Paula da Conceição Aires

- Karine Alencar Paduam

- Juarez Cirino de Souza

- Darci Renê Gonçalves Monteiro

Artigo 2º - Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei nº 4.592 de 09 de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário em especial do decreto nº 53/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de novembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT

AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMILIA – DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

O Comitê Municipal de Programa Pró-Familia, reunido neste dia 26 de novembro para analise do Parecer Unificado construído pela Técnica com o objetivo de prestar informações sobre o Programa Pró-Família e sua efetividade, é, que deliberamos pela **APROVAÇÃO DO PARECER** da Técnica de Referencia e anexamos a lista das famílias a continuarem.

MARIA DOLORES MARINOTTI MOREIRA

Presidente do Comitê Pró-Familia

Novo Horizonte do Norte, 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATO N.º 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 001/2018

I. – DOS CONTRATANTES

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Mestre Falcão, nº 329, centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, CEP 78.570-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.845/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **GILDO ULIANA,** inscrito no CPF sob o nº 383.554.261-34 , RG nº. 336337 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Mestre Falcão, 456 – Centro, cidade de Novo Horizonte Norte/MT, CEP 78.570-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Sra. **TAMARA SOARES DE SOUZA**, Advogada, registrada na OAB/MT sob n.º 24002 - O, inscrita no CPF sob o nº 041.838.081-38, e com escritório profissional na Rua Padre Guinter, nº 999, centro, cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

II. – DO OBJETO.

ÚNICA: A CONTRATADA na qualidade de Advogada militante no Estado de Mato Grosso, se compromete a prestar seus serviços na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, mais especificamente na SINDICANCIA E SE FOR PRECISO NO PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR que foi instaurada através da Portaria de n.º 202/2018 para apurar as condutas do servidor Adelço Peres de Oliveira,a ser prestado na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, sendo esse contrato exclusivo para o acompanhamento no âmbito administrativo, como consultora jurídica.

III. - DO PREÇO E FORMA DEPAGAMENTO

PRIMEIRA: Em contraprestação, o CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor de R$ 3.000,00(Três mil reais), que deverão ser pagos em três parcelas de R$ 1.000 (um mil reais), com vencimento para todo dia 21, ficando a primeira para o mês subseqüente a assinatura desse contrato, e as demais para o mesmo dia dos meses posteriores até findar o prazo estipulado para o mesmo.

DAS DISPOSIÇÕESGERAIS.

PRIMEIRA: Fica estipulado que a CONTRATADA prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional.

SEGUNDA: O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a CONTRATADA livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedida de advogar contra o CONTRATANTE.

TERCEIRA: O CONTRATANTE declara aceitar as condições caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventual sucesso. **QUARTA**: A CONTRATADA não ficará sujeitaa horário de trabalho, mas se compromete a atender ao CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, para orientação.

QUINTA: Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

SEXTA: As despesas oriundas do presente contratado correrão á conta da seguinte rubrica orçamentária: Manutenção da Câmara Municipal, dotação: 339036 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

IV. – DA VIGÊNCIA

ÚNICA: O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, iniciando em 14 de Novembro de 2018 e terminando em 14/02/2019.

V– DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

PRIMEIRA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei 8. 666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94, e será regido pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Gabinete do Presidente da Câmara de Novo Horizonte do Norte/MT, em 21 de Novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GILDO ULIANA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

TAMARA SOARES DE SOUZA

Advogada OAB/MT 24002-O

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 362/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **GABRIELA CONCHE FERREIRA,** portadora da RG 2354635-2 SSP/MT e do CPF nº 045.242.701.08, servidora contratada no cargo de **NUTRICIONISTA,**matriculada no DRH sob o nº 3053, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 06/11/2018 ao dia 21/11/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 371/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER**, a Prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médicos e perícias de 14/09/2018 à 15/01/2019, ao servidor Sr. **ALCIDES DA SILVA RUELA,** brasileiro, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 318135 SSP/MT e do CPF sob o nº 253.958.741-00, no cargo de **APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA,** devidamente matriculado sob o nº 2319.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previdência de Novo Mundo/MT, aos 22 de novembro de 2018

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

DANIELA BOCCOLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12. 412.778-5 SSP/PR e CPF sob o nº 008.929.181.60, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 990, a partir do dia 22/11/2018 a 21/12/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01//2017 a 31/12/2017.

JESSICA DALILA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1715817-6 SSP/MT e CPF sob o nº 079.902.879.78, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2185, a partir do dia 05/11/2018 a 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 04/06/2017 a 03/06/2018.

JOCIEL ROCHA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19927681 SSP/MT e CPF sob o nº 027.980.801.18, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculado no DRH sob o nº 2681, a partir do dia 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 06/10/2017 a 05/10/2018.

ROSANGELA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7312295-3 SSP/PR e CPF sob o nº 021.581.029.50, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2363, a partir do dia 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-A/2018, 22-B/2018, 22-C/2018 E 22-D/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 41/2018

Objeto: **Aquisição de Câmaras, Protetores de Câmara de AR, Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia e Recapagem) e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: BORRACHARIA CUNHA E LAVA JATO LTDA			
CNPJ N°: 22.503.710/0001-77		**I.E. N°:** 135795184	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:**	**BAIRRO:**	
CIDADE: NOVO MUNDO		**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6262		**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: WILSON LUIZ DA CUNHA			
CPF: 361.972.700-72		**RG:** 2215484-1 SSP/MT	

Lote 01: AQUISIÇAO DE CÂMARA, PROTETOR DE AR E MANCHÃO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31726	4	unid.	CAMARA DE AR - K-14	RS	26,00	104,00
31728	10	unid.	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	MAGGION	91,00	910,00
31732	14	unid.	CAMARA DE AR - 750X16	RS	39,00	546,00
31733	80	unid.	CAMARA DE AR - 900X20 ARO 20	BRASTUBE	84,00	6.720,00
31734	13	unid.	CAMARA DE AR - 175/13	RS	24,00	312,00
31740	75	unid.	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 900/1000 X 20	RUZI	30,00	2.250,00

31741	16	unid.	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 750 X 16	SBN	28,00	448,00
31742	40	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 03	VULCANFLEX	6,50	260,00
31744	130	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 06	VULCANFLEX	13,00	1.690,00

LOTE 02: SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E LAVAGEM DE VEICULO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
31809	100	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM AMBULANCIA	17,5	1.750,00
31811	60	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHONETE	17,30	1.038,00
31812	60	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM MICRO ONIBUS	19,75	1.185,00
31813	100	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM ONIBUS	26,50	2.650,00
30883	110	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA	51,00	5.610,00
30885	60	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	58,00	3.480,00
31781	116	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS HATCH	33,50	3.886,00
30886	92	unid.	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SEDAN	36,00	3.312,00
31782	60	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICROONIBUS	99,00	5.940,00
30887	100	unid.	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	142,00	14.200,00
31786	25	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	79,00	1.975,00
31791	80	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM MICRO ONIBUS	25,50	2.040,00
31793	20	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	15,50	310,00
31795	60	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM AMBULANCIA	16,50	990,00
31797	80	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM ONIBUS	29,90	2.392,00
31801	62	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM VEICULO UTILITARIO	12,50	775,00
31802	111	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO/UTILITARIO	14,85	1.648,35

EMPRESA: JOSE MARGREITER		
CNPJ N°: 10.991.187/0001-96	**I.E. N°:** 13.374.790-5	
ENDEREÇO: ROD. DOS IMIGRANTES	**N°:** S/N	**BAIRRO:** CAPAO GRANDE
CIDADE: VARZEA GRANDE	**CEP:** 78.110-798	
TELEFONE: (65) 3686-4010	**E-MAIL:** pantanalpneus2010@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: FABRÍCIO MARGREITER		
CPF: 335.216.549-15	**RG:** 4.756.719 SSP/SC	

Lote 01: AQUISIÇAO DE CÂMARA, PROTETOR DE AR E MANCHÃO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31731	20	unid.	CAMARA DE AR - 215X80 R16	XBRI	35,00	700,00
31735	10	unid.	CAMARA DE AR - K-15	XBRI	34,00	340,00
31736	18	unid.	CAMARA DE AR - 12.4-24	XBRI	109,00	1.962,00
31737	6	unid.	CAMARA DE AR - K-16	XBRI	33,00	198,00

LOTE 02: SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E LAVAGEM DE VEICULO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
31783	30	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	143,00	4.290,00
31785	30	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22,5R	119,00	3.570,00
31787	30	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 13.00-24 12 LONAS	249,00	7.470,00
31790	20	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 12.4-24 12 LONAS	219,00	4.380,00
33625	20	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 BORRACHUDO	542,00	10.840,00
33627	20	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1300X24 12 LONAS	1.187,00	23.740,00

EMPRESA: NORTÃO PNEUS LAVA JATO E BORRACHARIA EIRELI		
CNPJ N°: 08.071.676/0001-88	**I.E. N°:** 13343607-1	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:**	**BAIRRO:**
CIDADE: NOVO MUNDO	**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6318	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS		
CPF: 933.288.341-68	**RG:** 12265535 SJ/MT	

Lote 01: AQUISIÇAO DE CÂMARA, PROTETOR DE AR E MANCHÃO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

31724	80	unid.	CAMARA DE AR - 1400X24	RS	144,00	11.520,00
31725	85	unid.	CAMARA DE AR - 17.5X25	RS	175,00	14.875,00
31727	120	unid.	CAMARA DE AR - 1000 X 20	RS	75,00	9.000,00
31729	50	unid.	CAMARA DE AR - 1300X24	RS	140,00	7.000,00
31730	10	unid.	CAMARA DE AR - 18.4-30	RS	180,00	1.800,00
31738	80	unid.	PROTETOR DE CAMARA DE AR - PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 24	VIPAL	77,00	6.160,00
31739	50	unid.	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR ARO 25	VIPAL	165,00	8.250,00
31743	81	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 05	VIPAL	6,00	486,00
31745	64	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 07	VIPAL	20,00	1.280,00
31746	79	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 09	VIPAL	37,00	2.923,00
31747	20	unid.	MANCHAO TIP TOP VD 10	VIPAL	65,00	1.300,00

LOTE 02: SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E LAVAGEM DE VEICULO

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
31810	200	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHAO	25,50	5.100,00
31814	200	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PATROLA	57,00	11.400,00
30884	45	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA	142,00	6.390,00
30888	22	unid.	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA.	220,00	4.840,00
31784	65	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	115,00	7.475,00
31788	30	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	210,00	6.300,00
31789	20	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25	330,00	6.600,00
30895	10	unid.	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	310,00	3.100,00
31792	20	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA	67,00	1.340,00
31794	100	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHAO	27,00	2.700,00
31796	16	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM PA CARREGADEIRA	58,00	928,00
31798	25	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM TRATOR (DIANTEIRO)	41,00	1.025,00
31799	25	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS TRASEIROS EM TRATOR	82,00	2.050,00
31800	40	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM PATROLA	58,50	2.340,00
31816	20	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA	60,00	1.200,00
31805	12	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM PÁ CARREGADEIRA	160,00	1.920,00
31806	25	unid.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM TRATOR	80,00	2.000,00
31815	75	unid.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM TRATOR	70,00	5.250,00
33626	30	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 22,5R	530,00	15.900,00
33628	20	unid.	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 12 LONAS	1.070,00	21.400,00
33630	10	unid.	RECAPAGEM PNEU 17,5 X 25	1.490,00	14.900,00

Novo Mundo/MT, 23 de Novembro de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 365/2018. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **EXONERAR**, a Sra. **TAINARA HEINEN SCHEUERMANN**, brasileira, portadora da RG nº 2435476-7 SSP/MT e CPF sob o nº. 058.368. 301.00, para o cargo de ***ORIENTADOR SOCIAL*****,** de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Assistência Social – SEAS, criado pelo Art. 40, Inciso IV, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 067/2018, com efeitos a partir do dia 09 de novembro.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/02/2018 à 03/03/2018 a servidora **JOCILENE INES SARTORETTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 49213476 SSP/PR e do CPF sob o nº. 857.722.839.87, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculado no DRH sob o nº 1075, referente ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 12/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de novembro de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** a prorrogação da Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, por mais 30 dias, conforme atestado médico, para o período de 08/11/2018 a 07/12/2018 a servidora ROSELI FAVA MALLMANN**,** portadora do RG nº 10170880 SSP/MT e do CPF nº 366.114.681.53, servidor efetivo no cargo de **PROFESSORA,** matriculada no DRH sob o nº 107.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR**, o Senhor **GLEISSON DOS SANTOS DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25224050 SSP/MT e CPF nº 061.755.871.03, do cargo de **OUVIDOR DO SUS**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso XII, da Lei Complementar nº 059/2017 bem como das funções de Secretário Executivo dos Conselhos.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 118/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 370/2018 DE 22 NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER**, o benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, atestado médico e Perícia medica de 17/11/2018 à 27/04/2019, ao servidor Sr. LUIZ AFONSO MALLMANN**,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 240 510 SSP MS e do CPF sob o nº 019.273.518.71, no cargo de **PROFESSOR,** devidamente matriculado sob o nº 023.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Com efeitos em 17/11/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previdência de Novo Mundo/MT, aos 22 novembro de 2018

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA,** portadora da RG 2095600-2 SSP/MT e do CPF nº 658.130.069.15, servidora contratada no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM,**matriculada no DRH sob o nº 3036, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 13/11/2018 ao dia 27/01/2019, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, a servidora **TEREZINHA DAUFENBACH,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.857. 971-0 SSP/PR e CPF sob o nº 688.815.929.91, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 843, a partir do dia 05/11/2018 a 05/12/2018, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 02/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-A/2018, 23-B/2018 E 23-C/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 42/2018

Objeto: **Futuros e Eventuais Serviços de Retifica, Bico e Bombas, Ar Condicionados e Serviços Elétricos em Atendimento a Frota Municipal de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.870.695/0001-65 localizada na Rod. MT 242 Bairro Área de Expansão Urbana cidade de Sorriso CEP 78.890-000 representada pelo sua sócia senhora **GLALDECIR COSTARELLI** CPF nº 008.868.971-90 RG sob o nº 1306144-5 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Presidente Médici Bairro Bela Vista cidade Sorriso - MT,

Lote 01: BICO E BOMBA INJETORA

CÓD.	Quant.	Forn.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Un.	Valor Total
33631	55	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA BOMBA INJETORA, BICOS ,TURBINA COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO	142,28	7. 825,40
33632	70	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMIONETES E VANS	153,82	10. 767,40
33633	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM MAQUINAS PESADAS, TRATOR AGRICOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	197,4	49. 350,00
33634	60	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TESTE DE BANCADA DA BOMBA INJETORA,PARA MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO OFICIAL	181,21	10. 872,60
33635	30	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS	153,82	4. 614,60
33636	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	142,28	35. 570,00
VALOR TOTAL					**119. 000,00**

LOTE 02 :BICO E BOMBA HIDRAULICA

Quant.	Forn.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Un.	Valor Total
200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PISTAO, PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES	200,48	40. 096,00
200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA ONIBUS E MICROONIBUS	174,78	34. 956,00
50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA VEICULOS LEVES, VANS E AMBULANCIA	178,96	8.948,00
VALOR TOTAL				**84. 000,00**

LOTE 03 : RETIFICA EM MOTORES / LINHA LEVES

CÓD.	Quant.	Forn.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Un.	Valor Total
33640	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA BUCHA DE COMANDO, EM VEICULO UTILITARIO	176,84	7.073,60
33641	230	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA SEDE DE VALVULAS, , EM VEICULO POPULAR	167,05	38.421,50
33642	170	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA VALVULA, , EM VEICULO POPULAR	157,07	26.701,90
33643	170	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BIELA, EM VIATURA OFICIAL	176,84	30.062,80
33644	134	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE CAMISA, , EM VEICULO UTILITARIO	286,08	38.334,72
33645	50	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BUCHA DE BIELA, EM VEICULO UTILITARIO	176,84	8.842,00
33646	50	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO MANCAL FIXO, , EM VEICULO POPULAR	188,62	9.431,00
33647	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO CABECOTE,EM VEICULO UTILITARIO	201,6	8.064,00
33648	23	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO RETIFICA DO BLOCO,TIPO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	271,7	6.249,10
33649	21	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, EM VIATURA OFICIAL	331,71	6.965,91
33650	15	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM VEICULOS VANS E CAMIONETE.	323,5646	4.853,47
VALOR TOTAL					**185.000,00**

LOTE 04 : RETIFICA DE MOTORES VEICULO MEDIO E PESADOS					
CÓD.	**Quant.**	**Forn.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor Un.**	**Valor Total**
33651	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	236,02	11.801,00
33652	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM MAQUINAS PESADAS.	281,04	14.052,00
33653	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	222,94	11.147,00
VALOR TOTAL					**37.000,00**

Registro de Preço da empresa **SCHMITT & SANTOS DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.048.094/0001-67 localizada na Rua Laranjeiras Bairro Jardim Guaranorte cidade de Guaranorte CEP 78.520-000 representada pelo seu socio senhor **LIRIO LUIZ SCHMITT** CPF nº 856.606.391-00 RG sob o nº 1.320.997-3 residente e domiciliado na Rua Embaré Bairro Centro cidade Guarantã do Norte - MT,

LOTE 06: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
CÓD.	**Quant.**	**Forn.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor Un.**	**Valor Total**
33658	200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS	69,6	13.920,00
33659	100	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO GRANDE PORTE	69,6	6.960,00
33660	105	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE REGULAGEM DE AR CONDICIONADO VEICULO/LINHA LEVE	69,6	7.308,00
33661	100	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO,EM VEICULO LINHA LEVE	69,6	6.960,00
33662	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO,MANUTENCAO PREVENTIVA,EM VEICULO LINHA LEVE	69,6	2.784,00
33663	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	69,6	2.784,00
33664	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO SUPORTE DE AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO POPULAR	69,6	2.784,00
VALOR TOTAL					**43.500,00**

Registro de Preço da empresa **SIMONE NUBIA CERVANTES KRAUSE** inscrita no CNPJ sob o nº 04.623.759/0001-81 localizada na Av. Gov. Jose Fragelli Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **SIMONE NUBIA CERVANTES KRAUSE** CPF nº 420.741.341-34 RG sob o nº 1564580-0 SSP/MT residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli Bairro Centro cidade Novo Mundo - MT,

LOTE 05: SERVIÇOS DE ELETRICOS					
CÓD.	**Quant.**	**Forn.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor Un.**	**Valor Total**
33654	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	65,92	16.480,00
33655	200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM CAMINHAO	70,05	14.010,00
33656	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS	76,23	19.057,50
33657	200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICO ELETRÔNICOS – MÁQUINAS PESADA	94,7625	18.952,50
VALOR TOTAL					**68.500,00**

Novo Mundo/MT,23 de Novembro de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **CAMILA MARQUES NUNES,** portadora da RG 0635614-1 SSP/MT e do CPF nº 569.976.391.00, servidora comissionada no cargo de **COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO,**matriculada no DRH sob o nº 3168, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 20/11/2018 ao dia 30/11/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ADILSON DE JESUS BIAZOTTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1119820-6 SSP/MT e CPF sob o nº 800.708.411.87 no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 2262, referente aos períodos aquisitivos de 21/11/2015 a 2011/2016 e 21/11/2016 a 20/11/2017, para o período de 19/11/2018 à 18/01/2019.

LUIZ CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2825988-2 SSP/MT e CPF sob o nº 907.485.571.72 no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 876, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 02/09/2018, para o período de 15/11/2018 à 14/12/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **GIZELE BELLATTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1128961-9 SSP/MT e CPF nº 002.492.771.66, do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso V da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 314/2017, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre concessão de prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER, a prorrogação d**o benefício de **Auxílio Doença** em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, conforme atestados, de 15/11/2018 à,30/11/2018 ao **Senhor, VILMAR BOSA, portador da Cédula de Identidade RG 34257850 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº.** 508.725.759.34, servidor municipal efetivo sob a matrícula 071, no cargo de CONTADOR.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 15/11/2018

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT, 27 de novembro de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licita-

ção na Modalidade **"Pregão Presencial nº 035/2018"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 27 de Novembro de 2018, objetivando a **Aquisição Futura de Materiais de Construção e Hidráulicos para Serem Utilizadas em Manutenção e Pequenas Reformas de Prédios Públicos Municipais, Manutenção de vias públicas e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **JULIANO SARTORI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EPP, lote 01** com o valor de **R$ 371.647,15** (Trezentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quinze Centavos), **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, Lote 01** no valor de **R$ 225.158,20** (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos) **e lote 02** no valor de **R$ 285.218,21** (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Dezoito Reais e vinte e Um Centavos), **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP, Lote 01** com o valor de **R$ 111.530,32** (Cento e Onze Mil e Quinhentos e Trinta Reais e Trinta Centavos), **lote 02** com valor de **R$ 73. 763,83** (Setenta e Três Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), **MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA DUARTE – ME, Lote 01** com o valor de **R$ 162.606,90** (Cento e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais e Noventa Centavos), **Lote 02** com valor de **R$ 88.742,90** (Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos), **LUCIANO DAL SOCHIO EIRELI, lote 01** com o valor **de R$ 148.697,92** (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) e **no lote 02** com o valor de **R$ 78.883,80** (Setenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Novo Mundo MT, 27 de Novembro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 361/2018. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos estáveis abaixo qualificados para comporem permanentemente a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo, que apurará as responsabilidades de servidor público por infração praticada no exercício da função ou que tenha relação imediata com as atribuições do seu cargo ou pela prática dos casos elencados no Art. 197 da Lei Complementar nº 004 de 28 de Dezembro de 2001:

Presidente: Casciano Martins Reis, Técnico de Enfermagem, CPF. nº 848.681.391.34

Secretária: Gizelle Bellato, Agente Administrativo, CPF n.º 002.492.771. 66

Membro: Claudinei Ferreira Domingues, Motorista, CPF n.º 559.980. 971-49

Art. 2º. A presente nomeação foi procedida em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 218 e com o § 1º do Art. 223 da Lei Complementar nº 04/2001 que dispõem sobre as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 301/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER:** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 01/11/2018 a 15/12/2018 , a servidora Sra. **ELOISA BARROS COELHO,** portadora do RG nº M3089504 SSP/ MG e do CPF nº 534.463.646. 68, servidora Efetiva no cargo de PROFESSORA **,** matriculada no DRH sob o nº 2257.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Com efeitos em 01/11/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de novembro de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 03/11/2018 à 04/12/2018, a servidora Sra.**ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1821154-2 SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.882.571.22, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2236

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 03/11/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de novembro de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 09/10/2018 a 08/11/2018 a servidora ROSELI FAVA MALLMANN**,** portadora do RG nº 10170880 SSP/MT e do CPF nº 366.114.681.53, servidor efetivo no cargo de **PROFESSORA,** matriculada no DRH sob o nº 107.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 09 de Outubro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004, para o período de 09/11/2018 à 09/03/2019 à servidora Sr.ª **CLARICE VIEIRA DA SILVA,** portadora do RG 1555446 SEJUSP/MS e do CPF nº 020.084.761.97, servidora comissionada no cargo de **Orientadora Social,** matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 3116.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 06/11/2018 a 05/01/2018 a Sr.ª **ALINE APARECIDA DE SOUZA,** portadora do RG 001.769.460 SSP/MS e do CPF nº 747.541.731.04, servidora celetista no cargo de **PROFESSORA,** matriculada no Departamento de Recursos Humano sob o nº 2993, com fundamento na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2018

PORTARIA Nº 020/2018

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal, inclusive os profissionais em Readaptação de função e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, Lei nº 533/2008 e Lei nº 511/2008;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal para fins de atendimento às demandas nas unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC para o ano letivo de 2018, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados no Sistema Escola Campeã e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas no Sistema Escola Campeã para o ano letivo de 2019.

Art. 3º A inscrição do Processo de Atribuição se dará com o preenchimento das Fichas de Contagem de Ponto nas unidades escolares e SMEC (para as unidades escolares do Campo e Indígenas onde não tenham equipes gestoras), sendo o preenchimento do formulário de inscrição (para efetivo) e a atribuição de acordo com a Instrução Normativa 001/2018, e para os professores contratados será seguido a atribuição conforme a classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da SMEC deverá afixar em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente a composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural e indígenas será desvinculada da escola sede, desde que conste nos registros Sistema Escola Campeã o nome da localidade e distância da escola sede.

Parágrafo único. Será garantido para as SALAS ANEXAS/zona rural e indígenas, o quantitativo de cargos constante nos anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor aprovado e ou classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, de acordo com a necessidade, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais; II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades), não exceda a 60 (sessenta) horas semanais; III **-** o professor aprovado e ou classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar declaração de não acúmulo de cargo público comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

Art. 6º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com a Lei nº 533/2008 e Lei nº 024/1997;

§1º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolar urbana, do campo e indígenas deverão ser registradas em livro pela equipe de gestão das unidades escolares com direção/coordenação;

§2º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas do campo e indígenas e suas respectivas salas anexas, deverão ser registradas em livro pelo próprio professor nas unidades escolares que não tenham direção/coordenação;

§3º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia	Mês	Nome do servidor	Carga Horária	Horário		Assinatura	Observação
				Entrada	Saída		

Art. 7º Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental com gestão própria terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização em (alfabetização em linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 1ºano.

§1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III – ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos;

§1º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 8º Não podem participar da escolha para Professor Articulador de Aprendizagem:

I – profissional que tenham licenças médicas constantes;

II – profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III – profissional em processo de aposentadoria;

IV – profissional que tenha licença prêmio agendada;

V – profissional que tenha licença para qualificação agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 8º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada para o Professor Articulador para as escolas que atendam as Modalidades Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais passando pela análise e parecer da Equipe Coordenadora da SMEC.

Art. 9º O Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do Artigo 7º, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I – maior tempo de experiência em alfabetização;

II – maior pontuação na Ficha de Atribuição 2018;

III – formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 10 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Coordenador Pedagógico da SMEC, sendo retomado o processo da escolha.

§1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função, (independente do motivo e período) não haverá substituição.

§2º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SMEC, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 11 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV – apresentar no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos/função;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como políticas públicas municipais;

VIII – a título de penalidade nos termos de legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI – em caso da remoção do profissional efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparado por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII – confirmada a prática de nepotismo por parte da equipe gestora da unidade escolar e SMEC;

XIV – a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 12 Nas hipóteses previstasnos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 11 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos do Artigo 11 não especificados no caput, o distrato será precedido de aviso prévio de 30 (trinta) dias ao servidor contratado.

§2º Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

Art. 13 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à SMEC a ocorrência das situações que constam no Artigo 11 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação da ocorrência.

Art. 14 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontram nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiverem históricos de registro oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X – os profissionais da educação que estiverem nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 11 desta Portaria, no mesmo ano letivo;

Art. 15 Todos os profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição na unidade escolar e/ou SMEC, mediante preenchimento do ficha de atribuição, se ainda vigente o período de readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais para o cargo de Professor e 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de TAE E AAE I e II, exercidas de forma a atender os 3 turnos (em caso de unidade escolar que comtemple os 3 turnos), no horário escolar estabelecido pela escola, como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em "*APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM"* - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); II – em atividades pedagógicas desenvolvidas na "*BIBLIOTECA ESCOLAR"* (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); III - "*ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO"* da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); IV - "*APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR"* (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); V – exercer a função de *SUPORTE À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA"* mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequências dos alunos - "*FICAI"* - (professor). VI - "*APOIO AO PROFESSOR EM SALA DE AULA"* com alunos com deficiência, (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II)

§1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia vigente.

§2º A atribuição dos profissionais em readaptaçãodar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação na Ficha de Atribuição, não podendo exceder o quantitativo de carga de direito conforme estabelecido acima.

§3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para SMEC dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo cessação de contrato temporário.

Art. 16 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica em atividade.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 17 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena em Pedagogia, o qual pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano.

§1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontre-se nas seguintes situações:

I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

III - em processo de aposentadoria;

IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo; cargo/função.

V – profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

§2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 17, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§3º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato função na própria unidade escolar, caberá à SMEC, *REMOVER* professor efetivo de **outra** unidade escolar, que apresente perfil conformedisposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para função de coordenador pedagógico.

§4º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso está o tenha) e não fará jus a gratificação,** devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos turnos de funcionamento.

§5º O Coordenador Pedagógico deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§6º O Coordenador Pedagógico trabalharáem regime de Dedicação Exclusiva, de modo que comtemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§7º Os candidatos à Coordenador Pedagógico das Escolas Indígenas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art. 18 A jornada de trabalho do cargo de Apoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A atribuição deApoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala na função de cuidar e educar as crianças, para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental se dará nas seguintes condições:

a) Creche **-** de 0 a 3 anos (creche) período integral e parcial; b) Pré escola - 4 e 5 anos, somente no contra turno nas turmas de período integral e/ ou conforme necessidade nos artigos abaixo. c) Ensino Fundamental – de 1º ao 6º ano, somente em turmas que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores.

§2º Para as unidades que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência de deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas será garantido 01 (um) Apoio Administrativo Educacional I/TDI de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

a) A disponibilidade ou contratação de Apoio Administrativo Educacional I/TDI na função de auxiliar de turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) alunos(as) e está condicionada a apresentação de laudo de profissional da área na qual está inserida a deficiência, e análise das Coordenadorias de ensino fundamental, educação infantil, educação indígena e do campo da SMEC, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno. b) O processo de atribuição ao candidato que concorrerpara função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos: I - ser candidato aprovado/classificado para o cargo de Apoio Administrativo Educacional I/TDI no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, II - Formação de Ensino Médio; c) Ao auxiliar de turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente. d) Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações: I – alunos com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentam características descritas no caput; II – alunos com deficiência visual ou surdez; III – alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldade de aprendizagem; IV – alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V – alunos com deficiência física que não apresentem dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; VI – alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentem características descritas no caput; VII – a análise para atribuição da função, se pautará nos critérios mencionado nesta portaria, especificamente.

§5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento da saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividade extra classe; d) participar da formação continuada; e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção permanente ou transitória; f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno de Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) participar das capacitações propostas pela SMEC; i) conhecer a Proposta Político Pedagógica da Escola; j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;

Art. 19 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

I – Garantir o cumprimento das 800 horas aulas e dos 200 dias letivos em atendimento;

II – Garantir o desenvolvimento de todas as Ações e Projetos Pedagógicos descritos no PPP da unidade escolar;

a. Limitar a uma única culminância/comemoração em período extra classe.

b. Os demais projetos previstos no PPP terão sua culminância no período regular das aulas, primando a participação de todos os alunos.de acordo com seu período de aula.

III – A articulação da construção do plano de trabalho/ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

IV – Fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade (a publicar);

V – Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

VI – Assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

VII – encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento.

VIII – o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário) ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMEC.

§1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem enviadas a SMEC.

§2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o envio à SMEC do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (Lei 533/2008 e Lei nº511/2008), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresenta-lo (ou notificar)

na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo) sendo passível de, mediante o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou notifica-la, sob pena de, o não cumprimento deste prazo ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 20 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracteriza *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

§2º As excepcionalidades que possam haver em comunidade indígenas e educação do campo, deverão ser justificadas e submetidas à SMEC para análise e deliberação.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na SMEC e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Comissão Municipal – SMEC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 21 de novembro de 2018.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 94/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **10/12/2018**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 27 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 80/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 02 (dois) Veículos e Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básica de Saúde PSF's III e IV, com recursos da Emenda Parlamentar nº 12031.426000/1170-03,**atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Homologada dia 26/11/2018. Empresas Vencedoras:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 26.270,00
SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME	82.478.140/0001-34	R$ 6.147,48
ANA MARIA PIRES BELEM - ME	04.360.651/0001-43	R$ 6.382,00
EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME	11.674.540/0001-77	R$ 67.890,00
R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	10.830.704/0001-45	R$ 73.087,00
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	09.053.748/0001-27	R$ 12.098,00
OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	00.789.321/0001-17	R$ 69.226,00
MARILICE KEIL - ME	27.075.106/0001-00	R$ 1.250,00
V P SILVA BRINQUEDOS - ME	18.448.863/0001-91	R$ 17.504,97
LOCCUS DO BRASIL LTDA.	05.094.718/0001-08	R$ 21.000,00
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 2.500,00
M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP	31.499.939/0001-76	R$ 5.285,00
GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA 03603484169	29.372.172/0001-78	R$ 1.899,00
PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27.806.274/0001-29	R$ 5.542,97
ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP	19.338.456/0001-94	R$ 27.553,20

Em 27 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 021/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº. 021/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

O **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º. O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de Remoção (Anexo I) por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação Cultura,informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas no período de **28 de novembro de 2018 a 11 de dezembro de 2018.**

Art. 5º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao total de pontos obtidos na ficha de contagem de pontos para o ano letivo de 2018.

Art. 6º. Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

a) Maior Idade;

b) Maior tempo de serviço efetivo/estável na rede municipal de educação;

Art. 7º. O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de **Professor** será validado pelo Diretor da atual unidade escolar e Coordenador Pedagógico, no dia **14 de dezembro de 2018,** desde que os mesmos estejam em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2018.

§ 1º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

§ 2º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

Art. 8º. O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional I** será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

Art. 9º. Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma vaga na Unidade Escolar será observada a data da entrada do pedido no protocolo desta Secretaria e contagem de pontos.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

Art. 10. O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **Exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 11. Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção a pedido deverá realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até **10 de dezembro de 2018**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 12. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **18 de dezembro de 2018**, no período vespertino, a partir das 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia **25 de janeiro de 2019**.

Art. 13. O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

Arlinda Barbosa de Arruda Vian; Edna Lopes Kochan; Janaina de Souza Menezes; Luciana Araújo Andrade;

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 27 de novembro de 2018.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome:			Data de Nascimento: / /	
Logradouro:			Nº	
Bairro:			Celular:	
E-mail:			Telefone Res.:	
RG:	Data expedição: / /	Órgão:	UF:	CPF:
2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA				
Nome:				
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural				
3. DADOS PROFISSIONAIS:				
Habilitação:				
Outras habilitações:				
Especialização:				
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável	Matrícula:		Jornada de Trabalho Semanal:	
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos:_____ Meses:_____				
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos:_____ Meses:_____				
4. CONTAGEM DE PONTOS:				
I.	Total De Pontos da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2014, no campo "***TOTAL DE PONTOS OBTIDOS".***			
5. EM CASO DE EMPATE:				
I.	Maior Idade.			
II.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.			

Obs.: Anexar cópia da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2018.

Paranatinga MT, _____ de _____ de 2018.

_____ _____ _____

Assinatura do (a) Servidor(a) Diretora da Escola Coordenadora da Escola

ANEXO II

QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	-	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	-	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	01	-	-	-	-	-
ESOLA MUNICIPAL TELES PIRES	01	02	-	03	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	-	01	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	02	-	-	-	08	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	01	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	02	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA VALE DOS SONHOS	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIAWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONVOCAÇÃO N° 090/2018 - ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA

CONVOCAÇÃO Nº. 090/2018.

CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Considerando a desistência do candidato anterior THIAGO VINICIUS DO PRADO, protocolado no Departamento de Recursos Humanos:

CANDIDATO CONVOCADO:

PROCURADOR JURÍDICO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0009890	**ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA**	**7º**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de Novembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA N° 562/2018 - NOMEIA ADENILDA VIEIRA COELHO

PORTARIA Nº 562/2018. **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora**ADENILDA VIEIRA COELHO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO N° 142/2018 - COMISSÃO ESPECIAL REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO N.º 142/2018. **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a realização de estudo e elaboração de proposta para **REFORMA ADMINISTRATIVA** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º -Fica instituída a Comissão Especial de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de realizar estudo e elaborar proposta para realização de REFORMA ADMINISTRATIVA.

ART. 2º - A Comissão Especial de Reforma Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - revisão da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - revisão descritiva dos cargos e funções, bem como das respectivas atribuições;

III - realização de estudos para elaboração de proposta legislativa quanto à estrutura administrativa organizacional, visando a adequação desta às necessidades ao orçamento municipal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 3º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – CRISTIANO DOS SANTOS VIANA – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

II- HEBER VINICIOS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

III – LUCAS GABRIEL SILVA FRANÇA – PROCURADOR MUNICIPAL

IV – RENATO DE OLIVEIRA – AGENTE ADMINISTRATIVO

V - RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA – CONTADOR

V – ROSELY APARECIDA DA SILVA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

§ 1° - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, o qual convocará um dos demais membros para secretariá-lo.

ART. 4º - A Comissão deverá elaborar relatório final, onde relatará todos os trabalhos realizados, bem como todas as conclusões pertinentes ao fim a que foi instituída, produzindo ao final minuta de PROJETO DE LEI ref. a REFORMA ADMINISTRATIVA PRETENDIDA.

ART. 5º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 557/2018- REVOGAR PORTARIAS: 547/2018 548/2018

PORTARIA Nº 557/2018. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a Revogação das portarias de n.º 547/2018 e 548/2018 de servidores efetivos para o exercício de função no **Cartório Eleitoral.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimentodo requerimento das servidoras, solicitando a revogação das portarias acima citadas;

RESOLVE:

ART. 1º - **REVOGAR** de inteiro teor**,** as portarias den**.º** 547/2018 e 548/2018**,** que dispunha sobre a designação de servidores para afunção junto ao 45º Cartório Eleitoral deste Município.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 087/2018

DECRETO Nº 087, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.002 /2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R$ 605.559,00 (seiscentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), na Lei nº 1.002/2018, por Redução/Suplementação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

06.05 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.0. 11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 13.450,00
06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.1. 13	Obrg patronais - previpaz	R$ 59.254,00
06.005.12.365.0009.2026.3.1.9.0. 11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 188. 600,00
	Sub-total	**R$ 261.304,00**

06.006 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 40

06.006.12.361.0009.2029.3.1.9.1. 13	Obrig patronais - previpaz	R$ 23. 000,00
	Sub-total	**R$ 23.000,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0013.2044.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 93.105,00
07.001.10.302.0013.2043.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 181. 000,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9. 0.13	Obrig patronais - inss	R$ 7.600,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.800,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 9.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 11.830,00
07.001.10.304.0015.2062.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.170,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 4.480,00
	Sub-total	**R$ 310.985,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.04.122.0002.2097.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 10.270,00
	Sub-total	**R$ 10.270,00**

Total Parcial Suplementado	**R$ 605.559,00**

Art. 2º - Para atender no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de anulação parcial/total de Dotação Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.0. 11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 13.450,00
06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.1. 13	Obrig patronais - previpaz	R$ 59.254,00
06.005.12.365.0009.2026.3.1.9.0. 11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 188. 600,00
	Sub-total	**R$ 261.304,00**

06.006 – FUNDEB MUN. EDUC. BÁSICA 40

06.006.12.361.0009.2029.3.1.9.1. 13	Obrig patronais - previpaz	R$ 23. 000,00
	Sub-total	**R$ 23.000,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0013.2044.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 93.105,00
07.001.10.302.0013.2043.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 181. 000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9. 0.13	Obrig patronais - inss	R$ 7.600,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 4.480,00
07.001.10.304.0015.2062.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.170,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.800,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 9.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9. 1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 11.830,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9. 0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.000,00
	Sub-total	**R$ 310.985,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.04.122.0002.2097.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 10.270,00
	Sub-total	**R$ 10.270,00**

Total Parcial Reduzido	**R$ 605.559,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2018

DECRETO Nº 088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 992/2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R$ 474.702,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais), na Lei nº 992/2018, por Superavit Financeiro do Balanço Geral de 2017, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 4.500,00
	Sub-total	**R$ 4.500,00**

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 12.550,00
	Sub-total	**R$ 12.550,00**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 4.780,00
06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 20.000,00
	Sub-total	**R$ 24.780,00**

06.006 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 40

06.006.12.365.0009.2030.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 10.670,00
06.006.12.361.0009.2029.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 53.830,00
06.006.12.365.0009.2030.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 103.550,00
06.006.12.361.0009.2029.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 220.690,00
	Sub-total	**R$ 388.740,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 44.132,00
	Sub-total	**R$ 44.132,00**

Total Parcial Suplementado	**R$ 474.132,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2018

DECRETO Nº 086, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.016 /2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) na Lei nº 1.016/2018, por Redução/Suplementação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 8.500,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14	Diárias pessoal civil	R$ 2.000,00
	Sub-total	**R$ 10.500,00**

02.002 – ASSESSORIA JURÍDICA

02.002.28.846.0002.2007.3.3.9.0.91	Sentenças judiciais	R$ 500,00
	Sub-total	**R$ 500,00**

05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 500,00
	Sub-total	**R$ 500,00**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.365.0009.2021.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 3.000,00
	Sub-total	**R$ 3.000,00**

06.05 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.0.04	Contrat por tempo determinado	R$ 96.000,00
	Sub-total	**R$ 96.000,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.122.0012.2041.3.3.9.0.14	Diárias pessoal civil	R$ 4.000,00
07.001.10.122.0012.2037.3.3.9.0.14	Diárias pessoal civil	R$ 4.000,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 500,00
	Sub-total	**R$ 8.500,00**

Total Parcial Suplementado	**R$ 119.000,00**

Art. 2º - Para atender no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de anulação parcial/total de Dotação Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.305.0015.2063.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 3.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 20.000,00
	Sub-total	**R$ 23.000,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.26.782.0031.1072.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoal	R$ 96.000,00
	Sub-total	**R$ 96.000,00**

Total Parcial Reduzido	**R$ 119.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2018

DECRETO Nº 089, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.002/2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), na Lei nº 1.002/2018, por Redução/Suplementação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.0.04	Contrat por tempo determinado	R$ 30.760,00
	Sub-total	**R$ 30.760,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.04.122.0002.2097.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 16.240,00
	Sub-total	**R$ 16.240,00**

Total Parcial Suplementado	**R$ 47.000,00**

Art. 2º - Para atender no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Anulação Parcial/Total de Dotação Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.26.782.0031.1071.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 47.000,00
	Sub-total	**R$ 47.000,00**

Total Parcial Reduzido	**R$ 47.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2017, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11/12/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 062/2018, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA A.

DIA DA ABERTURA: **11/12/2018 às 08h00min.**

Poconé-MT, 28 de novembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 12/12/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 063/2018, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA B.

DIA DA ABERTURA: **12/12/2018 às 08h00min.**

Poconé-MT, 28 de novembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.100/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2018.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**

EMPRESA**: ANTONIO GERMANO LOPES FERREIRA PARENTE 31795102187**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.997.807/0001-58.

Valor total R$ 104.187,00 (Cento e quatro mil cento e oitenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 23 de Novembro de 2018 até 23 de Novembro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Borracharia, para atender as Secretarias desta Municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83 2018

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.100/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2018.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**

EMPRESA**: HELDO ABREU MARINHO 01486576133**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.701.614/0001-24.

Valor total R$ 5.968,00 (Cinco mil novecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 23 de Novembro de 2018 até 23 de Novembro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Borracharia, para atender as Secretarias desta Municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 34/2018 Processo de Administrativo nº 105/2018 Pregão Presencial nº 62/2018 Originada do Pregão Presencial nº 61/2018 Processo Administrativo nº 97/2018 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 21/2018 Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28.

CONTRATADA: ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº.13.348.127/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Valor Global R$ 60.750,00 (Sessenta mil e setecentos e cinqüenta reais).

DATA: 26/11/2018

VIGÊNCIA: 26/11/2019

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.295/2018

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA LUCIELI RAMOS DE BRITO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **LUCIELI RAMOS DE BRITO, portadora da cédula de identidade n.º 22090994-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 042.061.791-40,**servidora pública municipal efetiva no cargo de **agente comunitário de saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS,** no período de **29/11/2018a 27/01/2019.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de **29/11/2018**.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/2018 - BAIXA DE BENS IMOVEIS

AUTORIZAR A BAIXA DO SISTEMA PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando levantamento realizado pela Comissão Especial de Bens Moveis e Imóveis inservíveis, designada através da Portaria Municipal n. 414/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a Baixa do Sistema Patrimonial e Contábil dos Bens imóveis

BENS IMOVEIS			
Codigo	**Descrição**	**Valor Baixa**	**Data Baixa**
00208	PONTE SOBRE O RIO JAUQUARA	R$ 75.000,00	14 / 11 / 2018
TOTAL GERAL		**R$ 75.000,00**	

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 21 de Novembro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.294/2018

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA ANDREIA FARIAS LOPES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **ANDREIA FARIAS LOPES, portadora da cédula de identidade n.º 19969643 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 021.963.941-81,**servidora pública municipal efetiva no cargo de **agente serviço público,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS,** no período de **20/11/2018a 18/01/2019.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a **20/11/2018**.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2018 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.286,38 (Nove mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 602/2017 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no município Porto Estrela – MT.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de ***R$ 9.286,38 (Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos),*** para atender as seguintes **dotações** orçamentária**s**:

01 _ PODER LEGISLATIVO

01.031 _ Ação Legislativa

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2001 Manter o Gabinete da Presidência

31.90.13.00.00.0100000000 – Obrigações Patronais.....R$= 31,67

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

31.91.13.00.00.0100000000 – Obrigações Patronais.....R$= 946,02

3.3.90.14.00.00. 0100000000 _ Diárias – Pessoal Civil.....RS=2.600,00

33.90.30.00.00.01000000000 _ Material de Consumo..... R$= 2.000,00

33.90.39.00.00.01000000000 _ Outros Serv. Terceiros.....R$=3.708,69

Total: R$= 9.286,38 (Nove Mil e Duzentos Oitenta Seis Reais e Trinta Oito Centavos)

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

31.90.11.00.00.0100000000 – Venc. E Vant. Fixas.....R$= 9.286,38

Total: R$= 9.286,38 (Nove Mil e Duzentos Oitenta Seis Reais e Trinta Oito Centavos)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 22 de Agosto de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 864, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia a comissão organizadora para processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2019, que será realizado pela Escola de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, Lei Municipal n.º 1.512/2012, bem como Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º.Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 04/2018, para profissionais do magistério: professores e monitores que preencherão as vagas existentes temporariamente da Secretaria Municipal de Educação que será composta pelos seguintes membros:

I- Celestina Alves de Souza Neta - Presidente II- Patrícia Marques Barbosa de Souza– Secretária III- Dayse Crystina de Oliveira Lima - Membro IV- Edinaldo Pereira de Souza- Membro V- Luciana Xavier Alves - Membro

Art. 2º**.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de novembro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.939, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI N.º 1.939/2018 Poxoréu/MT, 27/11/2018.

ALTERA A LEI MUUNICIPAL 1738/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

TITULO II – DOS IMPOSTOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Altera os incisos II, III, IV do artigo 26 da Lei Municipal n.º 1. 738, de 19/12/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. *Para o cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel seguirá os seguintes critérios:*

I – *No imóvel edificado incidirá a alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal de imóvel;*

II – *No terreno baldio (vazio) sem nenhuma proteção ou cerca, incidirá a alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;*

III – *No terreno baldio (vazio) cercado com madeira ou tela, incidirá a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;*

IV – *No terreno baldio (vazio) murado, incidirá a alíquota de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.*

Art. 2.º O artigo 350 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 350*. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado.*

Art. 3.º Insere o item 19 - certidão de cadastro imobiliário na TABELA II – TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Valor (UPF-POX)
[...]	[...]	[...]
19	Certidão de Cadastro imobiliário	02
[...]	[...]	[...]

Art. 4.º Altera o itens 08, 30, 31, 32, 33, 38, 41 e 42 na TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO

FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Valor (UPF-POX)
[...]	[...]	[...]
8	Atacadista em geral, lojas de tecidos, loja de gêneros alimentícios, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, depósitos de carvão e lenha, enquadrada no Simples Nacional "VALOR POR METRO QUADRADO"	01.2
[...]	[...]	[...]
25	Quitanda, banca de legumes, verduras e demais produtos de feiras, ambulantes do município de Poxoréu. banca de artesão e similares	10
[...]	[...]	
30	Livraria, papelaria e similares	20
31	Loja de Auto Peças (serviços automotivos)	20
32	Cinemas, locadoras de Vídeo	15
33	Oficina Mecânica de Motos e Bicicletas	15
[...]	[...]	[...]
38	Padaria e Confeitaria até 200m²	15
[...]	[...]	[...]
41	Auto elétrica de veículos até 200m²	15
42	Auto elétrica de veículos acima de 200m²	20

Art. 5.º Insere os itens 61 a 77na TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR da Lei Municipal n.º 1. 738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Valor (UPF-POX)
61	Clínica Veterinária	30
62	Consultório psicológico	30
63	Escritório de Advocacia	30
64	Consultório de Nutrição	30
65	Demais Consultórios não especificados	30
66	Abate de Bovinos- matadouro até 200 cbs/mês	70
67	Abate de Bovinos- matadouro acima de 200 cbs/mês	100
68	Cerealista- beneficiadora de grãos	20
69	Distribuidora de gás e água	25
70	Loja de produtos veterinários, sementes, rações e similares (m²)	0,1.2
71	Reciclagem de resíduos sólidos e derivados (contrato social até 100 mil reais)	30
72	Reciclagem de resíduos sólidos e derivados (contrato social acima de 100 mil reais	50
73	Empresas de Distribuição e instalação de Internet e similares	50
74	Açougue	20
75	Loja de materiais de Construção e Congêneres (enquadradas no Simples Nacional	0,1.2
76	Loja de materiais de construção e congêneres (não enquadradas no simples nacional)	0,3.0
77	Auto escola	20

Art. 6.º Altera a tabela VII – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Valor (UPF-POX)
[...]	[...]	[...]
2	Vendedores Ambulantes não residentes no município:	
	a) [...]	[...]
	b) Vendedores de Artesanato- apresentando a carteira de artesão (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	10
	c) Vendedores de móveis e congêneres, similares (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	40
	d) Vendedores de redes, tapetes, baldes, bacias, panelas e similares (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	10
03	Enxovais, armarinhos, confecções e calçados	30
04	Vendedor de mudas de plantas em geral	10
05	Vendedor de Medicamentos fitoterápicos, produtos de beleza e similares	10
06	Vendedores de doces, picolés e similares (com barraca)	05
07	Vendedor de Food- Truck	30
08	Tendas instaladas em festas, em geral (5X5)	05
09	Tendas instaladas em festas em geral (10X10)	10

Art. 7.º Insere a tabela IX - COBRANÇA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA PARA ATIVIDADES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE com a seguinte redação:

	ATIVIDADE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	Valor (UPF-POX)
01	Até 50m²	05
02	De 50m² a 100m²	07
03	De 100m² a 150m²	10
04	De 150m² a 200m²	12
05	De 200m² acima	15
06	Atividades de Média Complexidade	50

§ 1.º A Secretaria de Saúde através da coordenação de vigilância sanitária enviara a Gerência de Tributos e Fiscalização a relação das atividades para cálculo do Alvará Sanitário.

§ 2.º As medidas serão os constantes do laudo de Vistoria realizado pela Gerência de Fiscalização e Tributação.

Art. 8.º O Município de Poxoréu providenciará ampla divulgação dos termos desta Lei com o intuito de atingir a maior eficácia possível.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/11/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.938, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI N.º 1.938/2018 Poxoréu/MT, 27/11/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU, ISSQN, TAXAS E DEMAIS DÉBITOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, nos artigos 214, 277 e 278, todos do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Poxoréu - PRF, o qual abrangerá os seguintes créditos tributários:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Taxas em geral;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV - Penalidades.

Art. 2.º O Programa de Recuperação Fiscal - PRF, destina-se a promover a regularização dos créditos vencidos do Município de Poxoréu, decorrentes de Débitos de pessoas jurídicas e físicas, de fatos geradores ocorridos até **31 de outubro de 2018**, relativos aos crédito delineados no artigo 1.º

desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como, os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.

Art. 3.º São objetivos da presente Lei:

I - Estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos na Comarca de Poxoréu/MT;

II - Ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originárias de Alvarás, ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma consensual;

III - Conferir celeridade à atuação do sistema tributário do Município de Poxoréu, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Poxoréu;

IV - Reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

V - Garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VI - Reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades;

Art. 4.º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Poxoréu - PRF, se dará por opção do sujeito passivo (pessoa física ou Jurídica), mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidações previstos nesta Lei.

§ 1.º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Poxoréu - PRF implica na inclusão dos débitos relativos aos tributos e demais créditos mencionados no artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros, previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 2.º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e aos juros de mora.

§ 3.º A administração do Programa será desempenhada pela Setor de Tributos, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7.º, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art. 5.º Ao aderir ao PRF, o sujeito passivo deverá optar por liquidar os créditos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1.º, na forma que determina o art. 7.º desta Lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1. º da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I - Para pagamento à vista: 100% (cem por cento) nas multas e juros.

II - Para pagamento parcela em até 03 vezes 50% (cinquenta por cento).

Art. 7.º A opção pelo PRF obriga ao sujeito passivo a:

I - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei Complementar:

II - Ao pagamento integral do débito consolidado;

III - A inclusão no programa pelo contribuinte será até a data de 21/12/2018;

Art. 8.º A exclusão do contribuinte ou responsável, do Programa, acarretará: **I** - O restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos; **II** - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; **III** - A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito; **IV** - O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a realização do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei Complementar.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei.

Art. 11. As anistias previstas nesta Lei não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao PRF:

I - A desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação;

§ 1.º Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa, o pagamento de despesas Cartoriais em caso de débitos protestados e, se os débitos estiverem em fase de Execução Fiscal, honorários sucumbências de 5%, além das custas processuais.

§ 2.º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 3.º Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no programa de eventual saldo devedor.

Art. 13. O Município de Poxoréu providenciará ampla divulgação dos termos desta Lei com o intuito de atingir a maior eficácia possível.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/11/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 09/11/2018

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.937, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI N.º 1.937/2018 Poxoréu/MT, 26 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2. º, da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Poxoréu para o exercício de 2019, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º, 2.º e 3. º, do Art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2019 e obedecerão aos seguintes pressupostos:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - Contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3.º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, observando as fontes de aplicação:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões financeiras;

6 - Amortização da dívida;

7 - Outras despesas de capital.

Art. 6.º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7.º O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n.º 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n.º 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei n.º 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n.º 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei n.º 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei n.º 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei n.º 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8.º A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9.º A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a

prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Os orçamentos (PPA, LDO e LOA) deverão apresentar individualmente o quadro de compatibilidade entre os mesmos.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) do Orçamento Consolidado previsto para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 14. O valor de reserva de contingência só poderá ser utilizado para cobertura de abertura de créditos adicionais, a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 15. No projeto de Lei Orçamentária para 2019, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2018, bem como a tendência de arrecadação e fixação das despesas.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 16. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3.º desta Lei.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes.

§ 2.º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 17. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1.º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros, bem como a definição das fontes de recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2.º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. *Fica o Executivo* Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei, devendo ser determinado em Lei especifica.

Art. 29. O município de Poxoréu, na Lei Orçamentária a ser executada em 2019, obrigatoriamente, destinará ao menos R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), às ações da Cultura de Poxoréu.

Parágrafo único. O departamento de Cultura fará demonstrativo orçamentário a ser inserido na LOA/2019 com base no *caput* deste artigo.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Voltadas para as ações de assistência social;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - Instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos;

VIII - Instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90-ECA;

IX - Outras instituições assim reconhecidas, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing, até o limite de1% do orçamento do município, no exercício de 2019.

§ 1.º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2.º As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 34. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 35. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4.º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2.º No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3.º Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 37. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, § 5.º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma

de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1.º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2.º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3.º Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e de janeiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 40. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 41. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 42. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 43. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 44. O limite para abertura de créditos adicionais, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do orçamento do município.

Art. 45. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, ficarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de novembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 26/11/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 130/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"CONCEDE PEDIDO DE VACÂNCIA A SERVIDORA ERICA VENANCIO FERREIRA ALVES A PARTIR DE 22/11/2018.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legai

RESOLVE

Art. 1º - Conceder pedido de VACÂNCIA a servidora **ERICA VENANCIO ALVES**, ocupante do cargo de assistente de administração, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, nos termos do inciso V, artigo 94, da Lei Complementar Nº 60, de 26 de Outubro de 2010, em virtude de nomeação em outro cargo público inacumulável por meio do Ato Nº 24.891/2018, publicado no Diário Oficial Nº 27254, publicado em 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 27 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **10/12/2018 às 09:00** horas**, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO** com serviços de fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas e fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Reserva do Cabaçal/MT, 27 de Novembro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO N° 59/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 29 de Novembro de 2018, tendo como tema central: "Proteção integral, diversidade e enfrentamento à violência".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 27 de Novembro de 2018.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

Marilaine Negris

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2018

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, em cumprimento ao disposto no Art. 9, 52 e 55 da LC nº 101/2000, e §3º do Art. 165 da Constituição Federal, TORNA público os **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO**, relativo ao 5º Bimestre do ano de 2018, do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT.

Os anexos também se encontram postados SITE www.ribeiraozinho.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Ribeirãozinho-MT, 27/11/2018.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

RREO 5º BIMESTRE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.115.000,00	16.409.062,69	1.856.160,57	12.049.626,36	94,33	4.359.436,33	2.390.855,54	11.244.683,36	93,94	5.164.379,33	0,00
Legislativa	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00
Ação Legislativa	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00
Administração	3.420.150,00	4.157.975,00	486.185,13	3.471.874,68	27,18	686.100,32	643.829,89	3.302.548,08	27,59	855.426,92	0,00
Administração Geral	1.553.150,00	2.410.145,00	257.752,85	1.961.748,45	15,36	448.396,55	361.950,58	1.880.852,14	15,71	529.292,86	0,00
Administração Financeira	1.779.000,00	1.645.830,00	216.655,44	1.420.853,72	11,12	224.976,28	264.952,85	1.337.772,00	11,18	308.058,00	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	343,44	0,00	2.656,56	0,00	343,44	0,00	2.656,56	0,00
Serviço da Dívida Interna	85.000,00	99.000,00	11.776,84	88.929,07	0,70	10.070,93	16.926,46	83.580,50	0,70	15.419,50	0,00
Assistência Social	821.600,00	993.900,00	140.579,26	786.645,38	6,16	207.254,62	166.555,70	721.967,78	6,03	271.932,22	0,00
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	185.000,00	207.000,00	20.861,37	120.908,80	0,95	86.091,20	22.343,61	118.368,57	0,99	88.631,43	0,00
Assistência Comunitária	621.600,00	771.900,00	119.717,89	665.736,58	5,21	106.163,42	144.212,09	603.599,21	5,04	168.300,79	0,00
Previdência Social	683.900,00	683.900,00	0,00	0,00	0,00	683.900,00	0,00	0,00	0,00	683.900,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	683.900,00	683.900,00	0,00	0,00	0,00	683.900,00	0,00	0,00	0,00	683.900,00	0,00
Saúde	3.646.700,00	3.866.205,00	436.578,33	3.487.865,72	27,30	378.339,28	631.552,40	3.138.395,09	26,22	727.809,91	0,00
Administração Geral	466.400,00	419.800,00	44.348,51	350.433,32	2,74	69.366,68	56.580,25	314.579,23	2,63	105.220,77	0,00
Atenção Básica	975.550,00	1.205.725,00	156.703,71	1.074.656,43	8,41	131.068,57	195.694,65	992.333,38	8,29	213.391,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.041.300,00	2.034.230,00	200.567,71	1.887.022,41	14,77	147.207,59	338.392,58	1.661.596,86	13,88	372.633,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	21.000,00	703,25	17.771,81	0,14	3.228,19	703,25	17.771,81	0,15	3.228,19	0,00
Vigilância Sanitária	96.300,00	159.300,00	33.512,29	145.101,33	1,14	14.198,67	38.330,81	139.233,39	1,16	20.066,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.150,00	26.150,00	742,86	12.880,42	0,10	13.269,58	1.850,86	12.880,42	0,11	13.269,58	0,00
Educação	3.166.100,00	2.894.620,00	496.682,20	2.643.049,58	20,69	251.570,42	583.041,33	2.525.479,85	21,10	369.140,15	0,00
Administração Geral	268.000,00	268.000,00	39.934,43	220.674,19	1,73	47.325,81	41.173,21	219.397,64	1,83	48.602,36	0,00
Ensino Fundamental	1.722.250,00	1.647.770,00	311.638,28	1.526.875,13	11,95	120.894,87	345.962,55	1.481.476,30	12,38	166.293,70	0,00
Ensino Superior	210.000,00	210.000,00	0,00	206.064,00	1,61	3.936,00	36.633,60	151.113,60	1,26	58.886,40	0,00
Educação Infantil	965.850,00	768.850,00	145.109,49	689.436,26	5,40	79.413,74	159.271,97	673.492,31	5,63	95.357,69	0,00
Cultura	100.000,00	170.000,00	6.500,00	134.773,31	1,06	35.226,69	2.734,71	130.207,58	1,09	39.792,42	0,00
Difusão Cultural	100.000,00	170.000,00	6.500,00	134.773,31	1,06	35.226,69	2.734,71	130.207,58	1,09	39.792,42	0,00
Urbanismo	875.850,00	737.684,17	137.720,09	488.204,93	3,82	249.479,24	131.088,57	480.412,62	4,01	257.271,55	0,00
Infra-Estrutura Urbana	241.700,00	206.734,17	42.952,55	42.952,55	0,34	163.781,62	42.952,55	42.952,55	0,36	163.781,62	0,00
Serviços Urbanos	484.150,00	504.950,00	92.716,34	438.329,18	3,43	66.620,82	86.257,82	431.186,87	3,60	73.763,13	0,00
Conservação de Energia	100.000,00	21.000,00	2.051,20	6.923,20	0,05	14.076,80	1.878,20	6.273,20	0,05	14.726,80	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento	0,00	305.328,52	44.620,22	172.620,22	1,35	132.708,30	109.723,29	172.620,22	1,44	132.708,30	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	305.328,52	44.620,22	172.620,22	1,35	132.708,30	109.723,29	172.620,22	1,44	132.708,30	0,00
Agricultura	434.600,00	328.200,00	38.995,30	247.917,68	1,94	80.282,32	49.233,93	226.802,30	1,89	101.397,70	0,00
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	59.000,00	7.278,69	46.236,52	0,36	12.763,48	7.278,69	46.236,52	0,39	12.763,48	0,00
Promoção da Produção Animal	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Extensão Rural	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	314.600,00	268.200,00	31.716,61	201.681,16	1,58	66.518,84	41.955,24	180.565,78	1,51	87.634,22	0,00
Transporte	1.055.000,00	641.150,00	64.400,04	580.774,39	4,55	60.375,61	63.324,17	511.808,08	4,28	129.341,92	0,00
Transporte Rodoviário	1.055.000,00	641.150,00	64.400,04	580.774,39	4,55	60.375,61	63.324,17	511.808,08	4,28	129.341,92	0,00
Desporto e Lazer	90.000,00	54.000,00	3.900,00	35.900,47	0,28	18.099,53	9.771,55	34.441,76	0,29	19.558,24	0,00
Desporto Comunitário	90.000,00	54.000,00	3.900,00	35.900,47	0,28	18.099,53	9.771,55	34.441,76	0,29	19.558,24	0,00
Reserva de Contingência	1.066.100,00	821.100,00	0,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00
Reserva de Contingência	1.066.100,00	821.100,00	0,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	881.500,00	967.000,00	149.326,03	724.908,77	5,67	242.091,23	149.326,03	724.908,77	6,06	242.091,23	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração	215.850,00	251.850,00	40.408,85	202.993,86	1,59	48.856,14	40.408,85	202.993,86	1,70	48.856,14	0,00
Administração Geral	84.850,00	120.850,00	15.051,53	79.718,91	0,62	41.131,09	15.051,53	79.718,91	0,67	41.131,09	0,00
Administração Financeira	131.000,00	131.000,00	25.357,32	123.274,95	0,97	7.725,05	25.357,32	123.274,95	1,03	7.725,05	0,00
Assistência Social	48.900,00	48.900,00	8.843,65	45.458,55	0,36	3.441,45	8.843,65	45.458,55	0,38	3.441,45	0,00
Assistência Comunitária	48.900,00	48.900,00	8.843,65	45.458,55	0,36	3.441,45	8.843,65	45.458,55	0,38	3.441,45	0,00
Saúde	256.900,00	280.400,00	50.044,77	238.412,99	1,87	41.987,01	50.044,77	238.412,99	1,99	41.987,01	0,00
Administração Geral	13.600,00	13.600,00	2.538,10	10.342,12	0,08	3.257,88	2.538,10	10.342,12	0,09	3.257,88	0,00
Atenção Básica	64.450,00	87.950,00	17.108,13	80.937,71	0,63	7.012,29	17.108,13	80.937,71	0,68	7.012,29	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	147.300,00	150.300,00	26.427,45	129.595,16	1,01	20.704,84	26.427,45	129.595,16	1,08	20.704,84	0,00
Vigilância Sanitária	28.700,00	25.700,00	3.971,09	17.538,00	0,14	8.162,00	3.971,09	17.538,00	0,15	8.162,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.850,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00	0,00
Educação	268.600,00	289.600,00	37.133,47	179.679,96	1,41	109.920,04	37.133,47	179.679,96	1,50	109.920,04	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	13.052,73	0,10	1.947,27	0,00	13.052,73	0,11	1.947,27	0,00
Ensino Fundamental	183.950,00	184.950,00	24.716,07	105.369,48	0,82	79.580,52	24.716,07	105.369,48	0,88	79.580,52	0,00
Educação Infantil	69.650,00	89.650,00	12.417,40	61.257,75	0,48	28.392,25	12.417,40	61.257,75	0,51	28.392,25	0,00
Urbanismo	35.850,00	43.850,00	8.326,37	37.832,03	0,30	6.017,97	8.326,37	37.832,03	0,32	6.017,97	0,00
Serviços Urbanos	35.850,00	43.850,00	8.326,37	37.832,03	0,30	6.017,97	8.326,37	37.832,03	0,32	6.017,97	0,00
Agricultura	25.400,00	22.400,00	4.568,92	20.531,38	0,16	1.868,62	4.568,92	20.531,38	0,17	1.868,62	0,00
Energia Elétrica	25.400,00	22.400,00	4.568,92	20.531,38	0,16	1.868,62	4.568,92	20.531,38	0,17	1.868,62	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	16.996.500,00	17.376.062,69	2.005.486,60	12.774.535,13	100,00	4.601.527,56	2.540.181,57	11.969.592,13	100,00	5.406.470,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	16.349.100,00	16.349.100,00	2.165.706,22	13,25	11.958.047,70	73,14	4.391.052,30
RECEITAS CORRENTES	14.675.400,00	14.675.400,00	2.165.706,22	14,76	11.694.490,63	79,69	2.980.909,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	907.000,00	907.000,00	278.300,11	30,68	1.417.643,99	156,30	-510.643,99
Impostos	878.000,00	878.000,00	276.902,63	31,54	1.384.214,25	157,66	-506.214,25
Taxas	27.000,00	27.000,00	1.397,48	5,18	28.497,93	105,55	-1.497,93
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	4.931,81	246,59	-2.931,81
CONTRIBUIÇÕES	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
Contribuições Sociais	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	436.600,00	436.600,00	2.892,68	0,66	20.837,11	4,77	415.762,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	436.600,00	436.600,00	2.892,68	0,66	20.837,11	4,77	415.762,89
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	155.000,00	155.000,00	47.041,76	30,35	210.216,36	135,62	-55.216,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00	47.031,76	31,35	207.827,20	138,55	-57.827,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	10,00	0,20	2.389,16	47,78	2.610,84
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.700.800,00	12.700.800,00	1.836.476,20	14,46	10.018.898,16	78,88	2.681.901,84
Transferências da União e suas Entidades	7.408.500,00	7.408.500,00	791.595,65	10,68	5.563.768,43	75,10	1.844.731,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	4.092.300,00	4.092.300,00	811.046,41	19,82	3.366.534,70	82,27	725.765,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.200.000,00	1.200.000,00	233.834,14	19,49	1.088.595,03	90,72	111.404,97
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.000,00	61.000,00	995,47	1,63	26.895,01	44,09	34.104,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.000,00	60.000,00	995,47	1,66	26.895,01	44,83	33.104,99
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.673.700,00	1.673.700,00	0,00	0,00	263.557,07	15,75	1.410.142,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.603.700,00	1.603.700,00	0,00	0,00	263.557,07	16,43	1.340.142,93
Transferências da União e de suas Entidades	775.520,00	775.520,00	0,00	0,00	78.840,00	10,17	696.680,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	828.180,00	828.180,00	0,00	0,00	184.717,07	22,30	643.462,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	647.400,00	647.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	16.996.500,00	16.996.500,00	2.165.706,22	12,74	11.958.047,70	70,36	5.038.452,30

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.353], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	16.996.500,00	16.996.500,00	2.165.706,22	12,74	11.958.047,70	70,36	5.038.452,30
DÉFICIT (VI)					12.750,89		
TOTAL (VII) = (V+VI)	16.996.500,00	16.996.500,00	2.165.706,22	12,74	11.970.798,59	70,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.353], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.115.000,00	16.409.062,69	1.856.056,74	12.049.367,76	4.359.694,93	2.390.757,52	11.245.858,11	5.163.204,58	10.806.176,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.309.200,00	14.502.855,00	1.717.347,07	11.392.018,13	3.110.836,87	2.171.345,30	10.601.094,96	3.901.760,04	10.224.593,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.720.003,00	7.044.928,00	1.061.573,35	5.228.434,77	1.816.493,23	1.082.007,93	5.219.967,48	1.824.960,52	5.205.344,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	50.000,00	64.000,00	11.776,84	63.271,69	728,31	12.752,98	62.096,60	1.903,40	62.096,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.539.197,00	7.393.927,00	643.996,88	6.100.311,67	1.293.615,33	1.076.584,39	5.319.030,88	2.074.896,12	4.957.152,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.739.700,00	1.085.107,69	138.709,67	657.349,63	427.758,06	219.412,22	644.763,15	440.344,54	581.582,65	0,00
INVESTIMENTOS	1.704.700,00	1.050.107,69	138.709,67	631.692,25	418.415,44	215.238,74	623.279,25	426.828,44	560.098,75	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00	0,00	25.657,38	9.342,62	4.173,48	21.483,90	13.516,10	21.483,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.066.100,00	821.100,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00	0,00	821.100,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	881.500,00	967.000,00	149.357,74	724.940,48	242.059,52	149.357,74	724.940,48	242.059,52	649.773,16	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	16.996.500,00	17.376.062,69	2.005.414,48	12.774.308,24	4.601.754,45	2.540.115,26	11.970.798,59	5.405.264,10	11.455.949,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	16.996.500,00	17.376.062,69	2.005.414,48	12.774.308,24	4.601.754,45	2.540.115,26	11.970.798,59	5.405.264,10	11.455.949,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		502.098,27	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	16.996.500,00	17.376.062,69	2.005.414,48	12.774.308,24		2.540.115,26	11.970.798,59		11.958.047,70	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.353], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2017 A OUT/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.263.314,38	2.246.279,27	1.268.783,58	1.390.876,93	1.223.334,04	1.346.529,66	1.615.114,76	1.217.349,13	1.504.326,45	1.293.529,60	1.043.709,22	1.435.398,08	16.848.545,10	16.711.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.767,12	156.815,68	158.055,25	103.087,22	124.890,24	158.217,18	160.334,84	155.559,48	139.330,82	139.948,01	114.292,31	164.007,80	1.620.305,95	907.000,00
IPTU	735,97	1.474,60	4.727,93	158,31	1.002,84	33.392,04	28.544,02	43.655,93	3.751,74	1.385,09	4.831,95	2.163,08	125.823,50	89.000,00
ISS	29.238,55	117.912,89	127.699,83	83.478,25	98.937,05	105.076,63	99.225,36	95.680,81	112.575,31	96.903,58	93.798,33	139.292,28	1.199.818,87	478.000,00
ITBI	900,00	0,00	0,00	0,00	84,68	0,00	16.000,00	0,00	6.246,40	27.195,79	0,00	4.112,05	54.538,92	31.000,00
IRRF	14.892,60	36.689,39	22.187,50	13.089,29	14.424,30	13.701,42	13.706,26	13.938,13	16.158,74	14.463,55	15.056,68	17.648,26	205.956,12	280.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	0,00	738,80	3.439,99	6.361,37	10.441,37	6.047,09	2.859,20	2.284,61	598,63	0,00	605,35	792,13	34.168,54	29.000,00
Contribuições	44.572,19	124.737,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.309,62	415.000,00
Receita Patrimonial	40.509,60	83.801,19	8.764,56	2.100,11	2.739,37	2.260,89	1.896,59	1.941,45	2.143,78	2.121,58	1.445,23	1.447,45	151.171,80	436.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	40.509,60	83.801,19	8.764,56	2.100,11	2.739,37	2.260,89	1.896,59	1.941,45	2.143,78	2.121,58	1.445,23	1.447,45	151.171,80	436.600,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	12.624,80	29.405,06	17.299,53	26.703,95	26.101,52	16.306,60	21.680,34	13.158,84	15.997,06	25.926,76	18.791,98	28.249,78	252.246,22	155.000,00
Transferências Correntes	1.112.618,61	1.843.357,25	1.083.876,24	1.258.492,98	1.069.494,45	1.169.462,86	1.425.559,48	1.042.770,22	1.326.867,80	1.125.496,38	908.353,81	1.239.835,80	14.606.185,88	14.736.800,00
Cota-Parte do FPM	459.762,90	884.609,68	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.078,21	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	210.814,89	437.069,37	6.728.507,18	6.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	327.357,55	314.908,86	277.784,61	231.825,65	226.259,82	199.949,31	291.264,13	199.685,10	317.332,33	270.589,44	407.151,45	382.013,03	3.446.121,28	3.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.924,99	1.467,01	10.126,00	8.855,79	11.320,89	17.829,92	25.921,05	14.229,76	15.691,48	11.379,09	2.958,30	8.659,52	133.363,80	80.000,00
Cota-Parte do ITR	12.602,87	4.013,56	4.510,36	1.394,20	5.204,89	1.977,94	446,18	1.444,59	4.583,08	585,01	17.905,50	93.507,76	148.175,94	85.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.031,09	1.031,09	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	952,62	11.588,38	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	71.312,23	231.858,61	110.545,17	109.627,35	98.026,47	91.640,38	125.041,08	94.124,83	118.310,86	107.444,75	89.859,43	143.974,71	1.391.765,87	1.200.000,00
Outras Transferências Correntes	235.626,98	405.468,44	117.881,08	171.027,73	233.615,47	339.034,48	346.145,59	136.947,31	184.138,32	224.407,62	178.711,62	173.658,79	2.746.663,43	3.356.800,00
Outras Receitas Correntes	7.222,06	8.162,66	788,00	492,67	108,46	282,13	5.643,51	3.919,14	19.986,99	36,87	825,89	1.857,25	49.325,63	61.000,00
DEDUÇÕES (II)	204.978,08	311.448,06	170.716,07	195.208,09	147.192,76	147.414,56	190.479,10	162.022,67	148.256,79	158.308,41	127.615,29	184.098,12	2.147.738,00	2.448.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	44.572,19	124.737,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.309,62	411.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	160.405,89	186.710,63	170.716,07	195.208,09	147.192,76	147.414,56	190.479,10	162.022,67	148.256,79	158.308,41	127.615,29	184.098,12	1.978.428,38	2.036.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.058.336,30	1.934.831,21	1.098.067,51	1.195.668,84	1.076.141,28	1.199.115,10	1.424.635,66	1.055.326,46	1.356.069,66	1.135.221,19	916.093,93	1.251.299,96	14.700.807,10	14.263.400,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	2.109.900,58
Receita de Contribuição dos Segurados	415.000,00	415.000,00	0,00	443.045,03
Pessoal Civil	415.000,00	415.000,00	0,00	443.045,03
Ativo	415.000,00	415.000,00	0,00	443.045,03
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	647.400,00	647.400,00	0,00	676.633,87
Pessoal Civil	647.400,00	647.400,00	0,00	666.968,59
Ativo	647.400,00	647.400,00	0,00	666.968,59
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Dèbitos	0,00	0,00	0,00	9.665,28
Receita Patrimonial	436.600,00	436.600,00	0,00	935.639,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	436.600,00	436.600,00	0,00	935.639,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	54.582,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Dèficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	54.582,41
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	2.109.900,58

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

ADMINISTRAÇÃO (V)	195.400,00	195.400,00	0,00	102.036,12	0,00	88.835,02	0,00	0,00
Despesas Correntes	193.400,00	193.400,00	0,00	100.437,12	0,00	87.236,02	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	1.599,00	0,00	1.599,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	488.500,00	488.500,00	0,00	448.322,11	0,00	448.322,11	0,00	0,00
Benefícios Civil	488.500,00	488.500,00	0,00	448.322,11	0,00	448.322,11	0,00	0,00
Aposentados	120.000,00	120.000,00	0,00	104.973,40	0,00	104.973,40	0,00	0,00
Pensões	42.800,00	42.800,00	0,00	19.677,00	0,00	19.677,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	325.700,00	325.700,00	0,00	323.671,71	0,00	323.671,71	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	683.900,00	683.900,00	0,00	550.358,23	0,00	537.157,13	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	816.100,00	816.100,00	0,00	1.559.542,35	0,00	1.572.743,45	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	816.100,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	186.937,26	1.371.722,45
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	14.675.400,00	11.707.639,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	907.000,00	1.417.723,15
IPTU	89.000,00	123.612,93
ISS	478.000,00	1.052.667,43
ITBI	31.000,00	53.638,92
IRRF	280.000,00	154.374,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.000,00	33.429,74
Contribuições	415.000,00	0,00
Receita Patrimonial	436.600,00	26.861,01
Aplicações Financeiras (II)	436.600,00	26.861,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.700.800,00	10.018.898,16
Cota-Parte do FPM	5.440.000,00	4.363.608,64
Cota-Parte do ICMS	2.560.000,00	2.246.680,20
Cota-Parte do IPVA	64.000,00	101.577,60
Cota-Parte do ITR	68.000,00	105.247,68
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	7.621,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.200.000,00	1.088.595,03
Outras Transferências Correntes	3.356.800,00	2.105.568,01
Demais Receitas Correntes	216.000,00	244.157,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	216.000,00	244.157,27
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	14.238.800,00	11.680.778,58
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.673.700,00	263.557,07
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	70.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.603.700,00	263.557,07
Convênios	1.543.700,00	263.557,07
Outras Transferências de Capital	60.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.673.700,00	263.557,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	15.912.500,00	11.944.335,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.432.855,00	11.392.276,73	10.599.920,21	10.232.504,65	114.666,31	89.909,56	89.909,56
Pessoal e Encargos Sociais	7.044.928,00	5.228.434,77	5.219.967,48	5.205.344,18	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	64.000,00	63.271,69	62.096,60	62.096,60	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.323.927,00	6.100.570,27	5.317.856,13	4.965.063,87	114.666,31	89.909,56	89.909,56
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.323.927,00	6.100.570,27	5.317.856,13	4.965.063,87	114.666,31	89.909,56	89.909,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.368.855,00	11.329.005,04	10.537.823,61	10.170.408,05	114.666,31	89.909,56	89.909,56
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.085.107,69	657.349,63	644.763,15	581.582,65	237.351,06	0,00	0,00
Investimentos	1.050.107,69	631.692,25	623.279,25	560.098,75	237.351,06	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	35.000,00	25.657,38	21.483,90	21.483,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.050.107,69	631.692,25	623.279,25	560.098,75	237.351,06	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	821.100,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	16.240.062,69	11.960.697,29	11.161.102,86	10.730.506,80	352.017,37	89.909,56	89.909,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							771.901,92

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-310.621,15

JUROS NOMINAIS	Jan a Out 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	771.901,92

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	722.347,10	976.082,92
Disponibilidade de Caixa	722.347,10	976.082,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.233.854,47	1.135.572,92
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	511.507,37	159.490,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-722.347,10	-976.082,92
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		253.735,82

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	352.017,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-98.281,55
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-98.281,55

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	511.507,37	352.017,37	0,00	159.490,00	0,00	94.487,75	89.909,56	89.909,56	0,00	4.578,19	164.068,19
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	10.403,82	10.403,82	0,00	0,00	0,00	7.600,00	3.800,00	3.800,00	0,00	3.800,00	3.800,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.403,82	10.403,82	0,00	0,00	0,00	7.600,00	3.800,00	3.800,00	0,00	3.800,00	3.800,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	1.590,95	1.590,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	1.590,95	1.590,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00	15,00
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00	15,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	3.945,23	3.945,23	0,00	0,00	0,00	2.658,85	1.961,20	1.961,20	0,00	697,65	697,65
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.945,23	3.945,23	0,00	0,00	0,00	2.658,85	1.961,20	1.961,20	0,00	697,65	697,65
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	64.442,15	64.442,15	0,00	0,00	0,00	5.937,00	5.937,00	5.937,00	0,00	0,00	0,00
0606 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	64.442,15	64.442,15	0,00	0,00	0,00	5.937,00	5.937,00	5.937,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	19.297,73	19.297,73	0,00	0,00	0,00	68.951,76	68.951,36	68.951,36	0,00	0,40	0,40
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	19.297,73	19.297,73	0,00	0,00	0,00	68.951,76	68.951,36	68.951,36	0,00	0,40	0,40
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	6.477,44	6.477,44	0,00	0,00	0,00	65,14	0,00	0,00	0,00	65,14	65,14
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	6.477,44	6.477,44	0,00	0,00	0,00	65,14	0,00	0,00	0,00	65,14	65,14
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	403.392,51	243.902,51	0,00	159.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.490,00
0909 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	403.392,51	243.902,51	0,00	159.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.490,00
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	1.957,54	1.957,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.957,54	1.957,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.260,00	9.260,00	9.260,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.260,00	9.260,00	9.260,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	511.507,37	352.017,37	0,00	159.490,00	0,00	94.487,75	89.909,56	89.909,56	0,00	4.578,19	164.068,19

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	878.000,00	878.000,00	1.384.293,41	157,66
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	89.000,00	89.000,00	123.612,93	138,89
1.1.1 - IPTU	60.000,00	60.000,00	100.859,89	168,10
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	29.000,00	29.000,00	22.753,04	78,46
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	31.000,00	31.000,00	53.638,92	173,03
1.2.1 - ITBI	30.000,00	30.000,00	53.604,24	178,68
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	34,68	3,47
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	478.000,00	478.000,00	1.052.667,43	220,22
1.3.1 - ISS	450.000,00	450.000,00	1.034.062,82	229,79
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	28.000,00	28.000,00	18.604,61	66,45
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	280.000,00	280.000,00	154.374,13	55,13
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.900.000,00	6.900.000,00	5.243.732,23	76,00
2.1 - Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	5.102.646,52	75,04
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.800.000,00	6.800.000,00	5.102.646,52	75,04
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	9.526,20	63,51
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	85.000,00	85.000,00	131.559,51	154,78
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.778.000,00	7.778.000,00	6.628.025,64	85,22

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.036.000,00	2.036.000,00	1.631.311,86	80,12
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.360.000,00	1.360.000,00	1.020.525,96	75,04
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	640.000,00	640.000,00	557.174,67	87,06
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	1.905,20	63,51
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	17.000,00	17.000,00	26.311,83	154,78
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	25.394,20	158,71
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.200.000,00	1.200.000,00	1.090.864,71	90,91
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.200.000,00	1.200.000,00	1.088.595,03	90,72
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.269,68	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-836.000,00	-836.000,00	-542.716,83	64,92

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	0,00
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	210.000,00	210.000,00	206.064,00	98,13	151.113,60	71,96	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	210.000,00	210.000,00	206.064,00	98,13	151.113,60	71,96	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-542.716,83
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	-542.716,83
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	542.716,83
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	8,19

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	210.000,00	210.000,00	206.064,00	98,13	151.113,60	71,96	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65,14	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	65,14	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	0,00	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	366.851,42	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	301.783,31	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	301.783,31	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	65.068,11	0,00
51. (+) Ajustes	28.262,07	0,00
51.1 Retenções	28.262,07	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	93.330,18	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.085.107,69	657.349,63	644.763,15	0,00	427.758,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.085.107,69	657.349,63	644.763,15	0,00	427.758,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.085.107,69 <(a-d)>	-657.349,63 <(b-e)>	-	-	-427.758,06 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.085.107,69	657.349,63	644.763,15	0,00	427.758,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.085.107,69	657.349,63	644.763,15	0,00	427.758,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.085.107,69 <(a-d)>	-657.349,63 <(b-e)>	-	-	-427.758,06 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2018 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	70.000,00	0,00	70.000,00
ATIVOS(I)	70.000,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	0,00	20.000,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	296,42	0,00	296,42

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	878.000,00	878.000,00	1.384.293,41	157,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	100.859,89	168,10
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	30.000,00	30.000,00	53.604,24	178,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	450.000,00	450.000,00	1.034.062,82	229,79
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	280.000,00	280.000,00	154.374,13	55,13
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.000,00	8.000,00	1.057,53	13,22
Dívida Ativa dos Impostos	45.000,00	45.000,00	23.350,53	51,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	16.984,27	339,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.180.000,00	10.180.000,00	8.174.558,90	80,30
Cota-Parte do FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	5.102.646,52	75,04
Cota Parte do ITR	85.000,00	85.000,00	131.559,51	154,78
Cota-Parte do IPVA	80.000,00	80.000,00	126.971,80	158,71
Cota-Parte do ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	2.803.854,87	87,62
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	15.000,00	15.000,00	9.526,20	63,51
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	9.526,20	63,51
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	11.058.000,00	11.058.000,00	9.558.852,31	86,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	405.700,00	405.700,00	556.170,78	137,09
Provenientes da União	279.000,00	279.000,00	493.934,38	177,04
Provenientes dos Estados	126.700,00	126.700,00	62.236,40	49,12
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	555.700,00	555.700,00	556.170,78	100,08

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.381.700,00	3.590.030,00	3.224.022,14	89,80	2.887.231,51	80,42	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.646.450,00	1.729.450,00	1.504.716,31	87,01	1.504.716,31	87,01	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.735.250,00	1.860.580,00	1.719.305,83	92,41	1.382.515,20	74,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00	216.175,00	208.843,58	96,61	205.363,58	95,00	0,00
Investimentos	170.000,00	216.175,00	208.843,58	96,61	205.363,58	95,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.551.700,00	3.806.205,00	3.432.865,72	90,19	3.092.595,09	81,25	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.551.700,00	3.806.205,00	3.432.865,72	100,00	3.092.595,09	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	32,35

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	1.658.767,24

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	68.951,76	0,00	68.951,36	0,40	68.951,76
Total	68.951,76	0,00	68.951,36	0,40	68.951,76

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	371.400,00	359.800,00	295.433,32	8,61	268.779,23	8,69	0,00
Atenção Básica	975.550,00	1.205.725,00	1.074.656,43	31,30	992.333,38	32,09	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.041.300,00	2.034.230,00	1.887.022,41	54,97	1.661.596,86	53,73	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	21.000,00	17.771,81	0,52	17.771,81	0,57	0,00
Vigilância Sanitária	96.300,00	159.300,00	145.101,33	4,23	139.233,39	4,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.150,00	26.150,00	12.880,42	0,38	12.880,42	0,42	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.551.700,00	3.806.205,00	3.432.865,72	100,00	3.092.595,09	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garatias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	16.996.500,00
Previsão Atualizada	16.996.500,00
Receitas Realizadas	11.971.196,66
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	16.996.500,00
Créditos Adicionais	379.562,69
Dotação Atualizada	17.376.062,69
Despesas Empenhadas	12.774.535,13
Despesas Líquidadas	11.969.592,13
Despesas Pagas	11.463.860,46
Superavit Orçamentário	1.604,53

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.774.535,13
Despesas Líquidadas	11.969.592,13

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.700.807,10

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	771.901,92	0,00
Resultado Primário	0,00	771.901,92	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	511.507,37	0,00	352.017,37	159.490,00
Poder Executivo	511.507,37	0,00	352.017,37	159.490,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	94.487,75	0,00	89.909,56	4.578,19
Poder Executivo	94.487,75	0,00	89.909,56	4.578,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	605.995,12	0,00	441.926,93	164.068,19

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	542.716,83	25,00	8,19
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	644.763,15	427.758,06

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.092.595,09	15,00	32,35

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.364], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada através da Portaria nº 326 de 12 de Novembro de 2018 no uso de suas atribuições legais, retifica

o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, de 13 de Novembro de 2018, passando a dispor nos seguintes termos.

Onde se lia:

"EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 03/2018"

4. DA TAXA DE INSCRIÇÕES

(....)

4. 1.1- A taxa de inscrição para pagamento deverá ser retirada no Departamento de Tributos do Município de Rio Branco-MT, e o mesmo deverá ser pago até o dia **07.01.2019.**

Leia-se: "EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 02/2018"

4. DA TAXA DE INSCRIÇÕES

(....)

4. 1.1- A taxa de inscrição para pagamento deverá ser retirada no Departamento de Tributos do Município de Rio Branco-MT, e o mesmo deverá ser pago até o dia **20 de Dezembro de 2018**.

Rio Branco – MT, 26 de Novembro de 2018.

MARILIA PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N.º 002/2018 - OBRAS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**

CONTRATADA: **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI**

CONTRATO REPASSE: **827034-2016-FNAS/CAIXA**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ENDEREÇO DA OBRA: **Av. Dom Bosco, esq/ Rua Rio Madeira, Centro – Lote/Quadra 045**

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº: **066/SEMAS, DE 18/05/2018.**

Modalidade de Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-PMR**

Contrato nº: **10/2016-PMR**

Valor do Contrato: **R$ 341.199,08 (Trezentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos)**

Pela presente ordem de REINICIO de serviços, autorizo **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI**, CNPJ nº 08.983.460-0001-99, **retomar o inicio das obras na data de 28/11/2018** dos serviços referentes ao contrato acima, celebrado entre a (o) **O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e a empresa supracitada.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2018.

RONALDO GÁRCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

CREUZENI DE ALECRIM DOURADO

Secretaria Assistência Social

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Contratada

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0142/2018

Dispensa de licitação. Nº 051/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas – madeiras em tora e madeira serrada para atender necessidades da secretaria municipal de obras.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, ***o valor global da licitação de R$ 21.505,12 (Vinte e um mil e quinhentos e cinco reais e doze centavos)***, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.502/GAB/PMR, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.157/GAB/PMR de 2 de fevereiro de 2016 e nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.280/GAB/PMR de 07 de fevereiro de 2017, que designou a composição do Conselho Municipal de Saúde.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 243, de 14 de Janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de promover a substituição de membros do aludido Conselho, conforme Ofício nº 053/2018, 08.10.18 proveniente da Casa dos Conselhos;

D E C R E T A:

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto nº 1.157/GAB/PMR, de 2 de Fevereiro de 2016 e nova redação através do Decreto nº 1.280/GAB/PMR de 07 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte composição, representada pelos seguimentos a que alude o Art. 9º da Lei nº 243, de 14 de Janeiro de 2011, com os respectivos representantes titulares e suplentes:

I – entidades representativas de usuários (50%)

1-a) Representando as Comunidades Indígenas

TOMÉ HOE SURUÍ

CPF nº 701.012.642-91

Função no Conselho: Titular

Entidade: Aldeia Apoena Meirelles

AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CPF nº 814.415.092-91

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Aldeia Vitória Tupinambá

1-b) Representando Entidades de Trabalhadores Rurais

JOSÉ SALETE DE MEDEIROS

CPF nº 556.160.402-59

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CLAUDIANEI DA SILVA

CPF nº 016.156.891-25

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

RARIELLY DOS SANTOS

CPF nº 051.257.621-13

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

NIVALDO ALVES CARVALHO

CPF nº 139.573.172-15

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1-c) Representando Outras Entidades Prestadoras de Serviços

MARIA SILVANI DOS SANTOS

CPF nº 014.592.891-88

Função no Conselho: Titular

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

AURELINO PAULO DOS SANTOS

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

FRANCISCO ROSENDO SOBRINHO

CPF nº 620.644.282-91

Função no Conselho: Titular

Entidade: Associação dos Idosos

ADENAIR TAVARES

CPF nº 369.754.356-34

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Associação dos Idosos

SIMONE CRISTINA ROSENDO

CPF nº 015.724.121-19

Função no Conselho: Titular

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

II – entidades representativas dos TRABALHADORES EM SAÚDE (25%)

1-a) Representando os Trabalhadores em Saúde

MARILZA GOMES DE ALMEIDA

CPF nº 390.578.952-34

Função no Conselho: Titular

MARCOS HIAGO NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF nº 027.773.722-25

Função no Conselho: Suplente

LAUDICÉIA DE OLIVEIRA VIANA

CPF nº 619.652.782-72

Função no Conselho: TITULAR

VALDECIR DA SILVA CRUZ

CPF nº 554.503.939-20

Função no Conselho: Suplente

JANETE MIRANDA CARDOSO

CPF nº 623.328.802-91

Função no Conselho: TITULAR

IVANETE PEREIRA MENDES DA SILVA

CPF nº 748.853.912-53

Função no Conselho: Suplente

III – governo municipal E prestadores de serviços de saúde (25%)

3-a) Representantes do Gabinete do Prefeito

FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

CPF nº 839.438.542-72

Função no Conselho: TITULAR

ALLONYA PEIXOTO DA SILVA

CPF nº 056.000.291-28

Função no Conselho: Suplente

3-b) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

ROSANGELA MIRANDA CARVALHO

CPF nº 000.251.342-05

Função no Conselho: TITULAR

MARCIA LOPES ALVEZ

CPF nº 051.227.231-09

Função no Conselho: Suplente

3-c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

NEILA MEDEIROS CARRIÇO

CPF nº 773.178.152-68

Função no Conselho: TITULAR

CLARA SILVA DE ANDRADE DE OLIVEIRA

CPF nº 366.645.709-63

Função no Conselho: Suplente

Art. 2º. Considerando o Decreto nº 1.157/GAB/PMR, de 2 de fevereiro de 2016 e alterado pela nova redação através do Decreto nº 1.280/GAB/PMR de 07 de fevereiro de 2017, bem como, o disposto no §2º do Art. 9º da Lei nº 243, de 11/01/2011, o mandato dos membros do Conselho se encerrará em 2 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - O desempenho das funções de Conselheiro são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 436, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa "IPTU Premiado",** com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até R$ 3. 000,00 (três mil reais) dos valores arrecadados com os tributos citados no "caput" deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante Convênio;

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3°- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos, mediante a realização de sorteios.

Art. 4°- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 6°- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7°- Fica excluído do sorteio:

I -aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II -os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9°- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta Lei, bem como, a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Rondolândia.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I -a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II -verificação de documentos;

III -julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:

I –o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II –os (as) Secretários (as) Municipais;

III –os (a)Vereadores (a).

IV - os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27, de novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0144/2018

Dispensa de licitação. Nº 053/2018

Objeto: Aquisição para Bomba Dosadora de produtos químicos para o sistema de tratamento da água para suprir as necessidades públicas.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **RICHARD COMERCIO DE BOMBAS QUIMICAS EIRELI, CNPJ: 27.370.431/0001-04**, com o fim de **HOMOLO-**

GAR em seu favor, ***o valor global da licitação de R$ 9.328,00 (Nove mil e trezentos e vinte e oito reais)***, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 27 de Novembro de 2018.

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 406, de 28 de Dezembro de 2017 – LOA 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento do Município, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 591.574,61 (Quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) Para atender as Seguintes Despesas:

Órgão: 01 - **Legislativo**

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção com a Câmara Municipal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	0000	41.609,19

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	0000	9.965,42

Órgão: 04 **– Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e encargos da secretaria municipal de educação e unidades/conselhos.

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
53	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0001	10.000,00

Unidade: 02 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.138 – Fomentar as Artes e a Realização de Eventos Culturais e Atividades Artísticas

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
93	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	80.000,00

Órgão: 05 **- Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria municipal de Saúde e Unidades/Conselhos

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
121	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0002	40.000,00

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB FIXO E PAB Variável)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
142	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0002	19.000,00
143	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0014	111.000,00

Órgão: 06 - **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, Reforma e recuperação de pontes

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
175	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0016	80.000,00
176	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	50.000,00

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipal FETHAB

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
199	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0030	50.000,00
200	3.3.90.39.00.00	Outros Serviç. Terceiros Pessoa Jurídica	0030	100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas em igual importância as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 - **Legislativo**

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção com a Câmara Municipal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	0000	50,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0000	37.408,22

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	2.474,84
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa F	0000	4,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	0000	6.528,31
	3.3.90.41.00.00	Contribuições	0000	50,00
	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0000	3.959,24
	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0000	1.100,00

Órgão: 04 **– Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e encargos da secretaria municipal de educação e unidades/conselhos.

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
51	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	36.000,00
55	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0001	33.000,00

Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais.

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
64	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	10.000,00
66	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0001	11.000,00

Órgão: 05 **- Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 1.122 – Ampliação Reforma, Adequação e Construção da Unidade de Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
126	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0002	30.000,00
127	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0014	100.000,00
336	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0002	40.000,00

Órgão: 06 - **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.147 – Pavimentação Asfaltica de Ruas e Avenidas

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
320	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0024	280.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0143/2018

Dispensa de licitação. Nº 052/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área administrativa – do tipo produção e organização de evento de integração e articulação, e assessoria de comunicação.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **GLOBAL MIDIA PORTAL DE NOTICIAS E COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.908.517/0001-01**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor*, **o valor global da licitação de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**,* tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rondolândia, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei: **Capitulo I Disposições Gerais**

Art. 1º. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante o reconhecimento da responsabilidade de profissional legalmente habilitado, firmado pelo órgão competente em todas as vias do projeto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando, contudo sujeitas a Concessão de licença, a construção de edificações destinadas à habilitação e as pequenas reformas com as seguintes características:

I - Terem área de construção igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

II - Não determinarem reconstrução ou acréscimo que ultrapassem a área de 18,00 m² (dezoito metros quadrados).

III - Não possuírem estrutura especial, nem exigirem cálculo estrutural.

IV - Não transgredirem este Código.

Parágrafo Único. Para concessão de licença, nos casos previstos no *caput* deste artigo serão exigidas plantas de corte, croquis e cortes esquemáticos contendo as dimensões e áreas, podendo ser autorizado tal edificação apenas uma única vez.

Art. 3º. Os edifícios públicos e privados deverão se valer de técnicas construtivas que assegurem a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas suas dependências.

Art. 4º. É proibida a execução de toda e qualquer edificação permanente nas faixas de passeio público e recuo, exceto nos casos de obras do sistema de tratamento de efluentes e distribuição de água trada antigas irregulares, ate a data desta lei.

Art. 5º. O responsável por instalação de atividade que possa ser causadora de poluição ficará sujeito a apresentar o projeto ao órgão estadual ou federal que trata do controle ambiental para exame e aprovação, sempre que a Prefeitura Municipal julgar necessário.

Art. 6º- Os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e Legislação vigente sobre Zoneamento e Parcelamento do Solo.

Capítulo II

Das Condições Relativas à Apresentação de projetos

Art. 7º. Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal contendo os seguintes elementos:

I - Planta de situação e localização na escala mínima de 1:500 (um por quinhentos), onde constarão:

a) A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b) As dimensões das divisas dos lotes e as dos afastamentos da edificação e relação às divisas e à outra edificação porventura existente;

c) As cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;

d) Orientação do norte magnético;

e) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;

f)Relação contendo área do lote, área de projeção da área total de cada unidade, taxa de ocupação.

II - Planta baixa de cada pavimento que comportar a construção na escala mínima de 1:100 (um por cem), determinando:

a) As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) A finalidade de cada compartimento;

c) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

d)Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

III - Cortes, transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris, e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um por cem).

IV - Planta de Cobertura com indicação do caimento na escala mínima de 1:200 (um por duzentos).

V - Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública na escala mínima de 1:100 (um por cem).

§ 1º. Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas.

§ 2º. Em qualquer caso as pranchas exigidas no *caput* do presente artigo, deverão ser moduladas, tendo o módulo mínimo às dimensões de 0,22 X 0,33 m (vinte e dois por trinta e três centímetros).

§ 3º- No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:

I - Cor natural da cópia heliográfica para as partes existentes e a conservar.

II - Cor amarela para as partes a serem demolidas.

III - Cor vermelha para as partes novas e acrescidas.

§ 4º- Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

Capitulo III Da Aprovação do Projeto

Art. 8º. Para efeito de aprovação de projetos ou concessão de licença, o proprietário deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente constituído.

II - Projeto de arquitetura, conforme especificações do Capítulo II deste Código, que deverá ser apresentado em 3 (três) jogos completos de cópia heliográfica, assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, dos quais após visados, um jogo completo será devolvido ao requerente junto com a respectiva licença, ficando os demais arquivados.

III - Certidão negativa de débitos municipais.

IV - O Título de Propriedade do terreno ou equivalente.

Art. 9º. As modificações introduzidas em projeto já aprovado deverão ser notificadas à Prefeitura Municipal, que após exame poderá exigir detalhamento das referidas modificações.

Art. 10. Para Aprovação de projetos de construções destinadas a fabricação ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouros, bem como estabelecimentos Hospitalares e congêneres, deverá atender a legislação vigente e não será emitido alvará de construção sem a prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura fornecerá alvará de construção, válido por 1 (um) ano, ressalvando ao interessado requerer revalidação.

§ 1º. As construções licenciadas que não forem iniciadas dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de expedição do alvará, deverão revalidar o mesmo e submeter o projeto a qualquer modificação que tenha sido feita na Legislação Municipal, não cabendo à Prefeitura nenhum ônus mesmo que seja necessário alterar o projeto original por essa razão.

§ 2º. As obras que por sua natureza exigirem prazos superiores para construção poderão ter o prazo previsto no *caput* do artigo ampliado, mediante exame do organograma pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. A Prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

Capitulo IV Da Execução da Obra

Art. 13. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a construção.

Art. 14. Uma obra será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

Art. 15. Deverá ser mantido na obra o alvará de licença juntamente com o jogo de cópias do projeto apresentado a Prefeitura e por ela visado, para apresentação quando solicitado, aos fiscais de obras ou a outras autoridades competentes da Prefeitura.

Art. 16. Quando expirar o prazo do alvará e a obra não estiver concluída, deverá ser providenciada a solicitação de uma nova licença que poderá ser concedida em prazo de 6 (seis) meses sempre após vistoria da obra pelo órgão municipal competente.

Art. 17. Não será permitida sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção.

Art. 18. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial, sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita no logradouro.

Art. 19. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

Capitulo V

Habite-se

Art. 20. A concessão do Certificado de Conclusão e ou Habite-se dependerá da realização de vistoria sanitária e de vistoria técnica para verificação das condições de habitabilidade da edificação.

Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que esteja m todos os seus elementos construtivos executados em conformidade com o projeto aprovado e com as esquadrias (metálica, madeira ou vidro temperado) colocadas, instalações hidro sanitárias e elétricas em funcionamento.

Art. 21. Deverá acompanhar o pedido de vistoria para habite-se, projeto aprovado e memorial descritivo, além da baixa da ART ou RRT do profissional responsável.

§ 2º. A edificação situada em áreas desprovidas de rede coletora publica deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação do esgoto (fossa séptica e sumidouro).

Art. 22. A Prefeitura Municipal procederá à vistoria, caso as obras estejam de acordo com o projeto, fornecerá ao proprietário o "HABITE-SE", no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerimento.

Parágrafo único. Uma vez fornecido o "HABITE-SE", a obra é considerada aceita pela Prefeitura Municipal.

Art. 23. Será concedido o "HABITE-SE" parcial, a juízo da repartição competente, nos seguintes casos:

§ 1º. Quando se tratar de prédio composto de parte comercial e residencial, podendo cada uma ser utilizada independentemente da outra.

§ 2º. Quando se tratar de mais de um prédio construído no mesmo lote.

§ 3º. Quando se tratar de prédio de apartamentos e escritórios que possam ser ocupados independentemente.

Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser considerada concluída sem a emissão do Certificado de Conclusão da Obra Total ou Parcial.

Capitulo VI Das Condições Gerais relativas á Edificação Seção I Das Fundações

Art. 25. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º- As fundações não poderão invadir o leito da via pública.

§ 2º- As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos e sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Seção II Das Paredes e dos Pisos

Art. 26. As paredes tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,10 m (dez centímetros).

Parágrafo Único. As paredes de alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre economias distintas, e a construídas nas divisas dos lotes, deverão ter espessura mínima de 0,20 cm (vinte centímetros).

Art. 27. As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 28. As paredes de banheiros, despensas e cozinhas deverão ser revestidas no mínimo até a altura de 1.50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável, liso e resistente.

Art. 29. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 30. Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.

Seção III Dos Corredores, Escadas e Rampas

Art. 31. Nas construções em geral as escadas ou rampas para pedestres, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livres.

Parágrafo Único. Nas edificações residenciais os corredores e escadas deverão ter a largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) livres.

Art.32. O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e uma profundidade mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros).

Parágrafo Único- Não serão permitidas escadas em leque nas edificações de uso coletivo.

Art. 33. Nas escadas de uso coletivo sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) será obrigatório intercalar um patamar de largura mínima igual à largura adotada para a escada.

Art. 34. As rampas para pedestres, de ligação entre dois pavimentos, não poderão ter declividade superior a 15% (quinze por cento).

Art. 35. As escadas de uso coletivo deverão ser executadas de forma a apresentar superfície em materiais antiderrapantes.

Seção IVDas Fachadas

Art. 36. É livre a composição das fachadas, respeitados os recuos e afastamentos obrigatórios, presentes neste Código.

Seção V Das Coberturas

Art. 37. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico, respeitando o caimento ideal de cada tipo de material empregado.

Art. 38. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites dos lotes, não sendo permitido o deságüe sobre lotes vizinhos ou logradouros.

§ 1º. O órgão municipal competente poderá exigir, a seu juízo, o emprego de calhas e condutores de águas pluviais que se fizerem necessários.

§ 2º. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio se obrigam a dispor de calhas e condutores, e as águas deverão ser canalizadas por baixo do passeio.

§ 3º. As edificações deverão possuir beirais com no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) de largura, de modo a proteger as paredes da ação da chuva e do sol.

Seção VI Das Marquises

Art. 39 - Construção de marquises nas testadas das edificações comerciais ou de serviços deverá obedecer a fraca mínima de 1/3 (um terço) de largura do passeio.

§ 1º. Caberá ao órgão municipal competente exigir a construção de marquises, quando julgar necessário.

§ 2º. Nenhum de seus elementos, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do passeio público.

§ 3º- A construção de marquises não poderá prejudicar a arborização e a iluminação públicas.

Seção VII Dos Muros, Calçadas e Passeios

Art. 40. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

Art. 41. Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas ou que possuam meio-fio deverão ser fechados com muros de alvenaria ou cercas vivas, e os passeios deverão ser pavimentados.

Art. 42. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manterem em bom estado os passeios em frente de seus lotes.

Parágrafo Único. Em determinadas vias, a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

SEÇÃO VIII Da Iluminação e Ventilação

Art. 43. Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando com o logradouro ou espaço livre dentro do lote para fins de iluminação e ventilação.

Parágrafo Único. Somente excetuam-se desta obrigatoriedade as edificações uni familiares de no máximo dois pavimentos que contenham caixa de escada e corredor interno com 10,00 metros ou menos de comprimento.

Art. 44. Não deverá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa com lote contíguo, ou a menos de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de divisa.

Art. 45. Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos de longa permanência confrontantes em economias diferentes, e localizados no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00 m (três metros), mesmo que esteja em um mesmo edifício.

Parágrafo Único. São considerados de permanência prolongada os compartimentos destinados a: dormitórios, salas, comércio e atividades profissionais.

Art. 46. Pelo menos metade da área das aberturas de iluminação deverá servir para ventilação.

Art. 47. Os postos de ventilação não poderão, em qualquer caso, ter área menor que 2,00 m² (dois metros quadrados), nem dimensão menor que 1,00 m (um metro) devendo ser revestido internamente e visitáveis na base.

Parágrafo Único. Somente poderão ser ventilados por meio de poços, os gabinetes sanitários, consultórios, banheiros, caixas de escada e garagens de edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos.

Seção IX Dos Alinhamentos e dos Afastamentos

Art. 48. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, quando for o caso, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 49. Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) Afastamento frontal: 4,00 m (quatro metros);

b) Afastamentos laterais: 1,50 m (um metros e cinqüenta centímetros) quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação.

Seção X Das Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Elétricas e Telefônicas

Art. 50. As Instalações hidráulicas e sanitárias deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente, à concessionária estadual de águas e esgotos.

Art. 51. É obrigatória a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto, quando tais redes existirem na via pública onde se situa a edificação.

Art. 52. Enquanto não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossas sépticas afastadas de, no mínimo 2,0 m (dois metros) das divisas do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio, conforme tabela:

NÚMERO DE PESSOAS	DIMENSÕES INTERNAS (M)			CAPACIDADE (LITROS)
	COMPRIMENTO	LARGURA	PROFUNDIDADE	
4	1,80	0,90	1,50	1.900
6	1,90	0,90	1,50	2.270
8	2,30	1,10	1,50	2.850
10	2,60	1,10	1,70	3.400
12	2,60	1,20	1,70	4.150

§ 1º. Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído.

§ 2º. As águas provenientes de pias de cozinha e de copa deverão passar por uma caixa de gordura, antes de serem lançadas no sumidouro.

§ 3º. As fossas com sumidouro deverão ficar a uma distância mínima de 15,00 m (quinze metros) de raio de poços de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho.

Art. 53. No caso de se verificar a exalação do mau cheiro ou qualquer outro tipo de inconveniência pelo mau funcionamento de uma fossa numa edificação já existente ou de edificação que venha a ser construída, o órgão municipal competente poderá requerer que sejam feitas as reparações necessárias ou a substituição da fossa pelo responsável.

Art. 54. As edificações deverão ser providas de instalações elétricas, executadas de acordo com as prescrições da ABNT e do Regulamento de Instalações Consumidoras da Concessionária da Energia Elétrica;

Art. 55. As instalações telefônicas deverão ser feitas de acordo com o que prescreve a entidade concessionária dos serviços de Telecomunicação no Estado.

Capitulo Seção VII Das Edificações Residenciais Seção I Das Condições Gerais

Art. 56. Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme suas utilizações obedecerão às seguintes condições quanto às dimensões mínimas:

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA (M^2)	LARGURA MÍNIMA (M)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (M)	PORTAS – Larguras mínimas (m)	ÁREA MÍNIMA DOS VÃOS DE ILUMINAÇÃO EM RELAÇÃO À ÁREA DO PISO
Sala	12,00	3,00	3,00	0,80	1/5
Quarto	9,00	2,50	3,00	0,70	1/5
Cozinha	4,00	2,00	2,80	0,80	1/8
Copa	4,00	2,00	2,80	0,70	1/8
Banheiro	2,50	1,20	2,80	0,60	1/8
Hall	-	-	2,80	-	1/10
Corredor	-	0,90	2,80	-	1/10

§ 1º. Poderá ser admitido um quarto de serviço com área inferior àquela prevista no presente artigo, e com largura mínima de 2,00 m (dois metros);

§ 2º. Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro, ou um vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50 m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros);

§ 3º. As portas terão 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura no mínimo, sendo suas larguras variáveis segundo especificações do *caput* do artigo.

Art. 57. Nas aberturas de iluminação, a distância, os pés-direitos deverão ser medidos do piso até a parte inferior das mesmas.

Art. 58. Quando houver vigas aparentes no forro, os pés-direitos obedecerão à altura prevista na tabela do artigo 54, computando-se para sua medida a altura da viga, obedecendo, no entanto, a altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 59. Não poderá haver porta de comunicação direta do gabinete sanitário para as salas, cozinhas ou despensas.

SEÇÃO II

Dos Edifícios de Apartamentos

Art. 60. Além de outras disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, os edifícios de apartamentos deverão obedecer às seguintes condições:

I. Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;

II. Possuir equipamento para extinção de incêndio;

III. Acesso através de partes comuns afastados dos depósitos coletores de lixo e isolados das passagens de veículos;

IV. Existir, em cada apartamento, uma área de serviço – destinada ao tanque de lavar roupa;

V. As caixas de escada deverão ser construídas de forma a permitir livre circulação independente de passagens pelos corredores.

Seção III Dos Estabelecimentos de Hospedagem

Art. 61. Além de outras disposições deste Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes foram aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:

I. Hall de recepção independente de entrada de hóspedes;

II. Entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;

III. Lavatório com água corrente em todos os dormitórios;

IV. Instalações sanitárias do pessoal de serviço independentemente e separadas das destinadas aos hóspedes;

V. Local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado.

Art. 62. Os dormitórios de hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer ás dimensões mínimas abaixo especificadas:

a) Os dormitórios para duas pessoas deverão ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 3,00 m (três metros);

b) Os dormitórios para uma pessoa deverão ter área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) e dimensão mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Capitulo VII Das Edificações Não Residenciais

Seção I

Das Edificações para uso Industrial

Art. 63. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 64. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, às seguintes condições:

I. Terem afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) nas divisas laterais;

II. Terem afastamento mínimo de 10,00 m (dez metros) da divisa frontal, sendo permitido neste espaço, pátio de estacionamento;

III. Serem as fontes de calor ou dispositivos onde se encontrem as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico, e, afastados pelo menos 0,50 m (cinqüenta centímetros) das paredes;

IV. Terem depósitos de combustíveis, em locais adequadamente preparados;

V. Serem as escadas e os entre pisos de material incombustível;

VI. Terem nos locais de trabalho iluminação natural, através de abertura com área mínima de 1/7 (um sétimo) da área do piso, sendo admitidos *lanternins* ou *shed*;

VII. Terem compartimentos sanitários devidamente separados para ambos os sexos.

§ 1º. Não será permitida a descarga de esgotos sanitários de qualquer procedência e despejos industriais *in natura* nas valas coletoras de águas pluviais, ou em qualquer curso d'água.

§ 2º. A natureza do revestimento do piso e das paredes das edificações destinadas à indústrias dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executados de acordo com as leis existentes.

Seção II Das Edificações destinadas ao Comércio, Serviço e Atividades Profissionais

Art. 65. Além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:

I. Reservatório de água de acordo com as exigências do órgão competente do Estado, totalmente independente da parte residencial, quando se tratar de edificações de uso misto;

II. Instalações coletoras de lixo, nas condições exigidas para os edifícios de apartamentos, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;

III. Aberturas de ventilação e iluminação na proporção de no mínimo 1/6 (um sexto) da área do compartimento;

IV. As lojas deverão ter pé-direito mínimo de 3,70 m (três metros e setenta centímetros);

V. Pé-direito mínimo de 6,00 m (seis metros) quando da previsão de jirau no interior da loja, sendo que o mesmo não poderá ocupar mais de 50% (cinqüenta por cento) da área, nem ter pé-direito inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

VI. Instalações sanitárias privativas para todos os conjuntos ou salas com área igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Parágrafo Único. A natureza do revestimento do piso e das paredes das edificações destinadas ao comércio dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executadas de acordo com as leis sanitárias estaduais e municipais.

Seção III

Dos Estabelecimentos Hospitalares e Laboratórios

Art. 66. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e de laboratórios de análise e pesquisa, devem obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.

Seção IV Das Escolas e dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 67. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado e do Município, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.

Seção V Dos Edifícios Públicos

Art. 68. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer, ainda, às seguintes condições mínimas para cumprir o previsto no artigo 3º da presente Lei:

I. Rampas de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75 m (setenta e cinco centímetros);

II. Na impossibilidade da construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;

III. Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

IV. Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

V. A altura máxima dos interruptores e campainhas será de 0,80 (oitenta centímetros).

Art. 69. Em, pelo menos, um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I. Dimensões mínimas de 1,40 m X 1,85 m (um metro e quarenta por um metro e oitenta e cinco centímetros);

II. O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;

III. As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários e terão no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;

IV. A parede lateral e a mais próxima ao vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotados de alça de apoio, a uma altura de 0,80 m (oitenta centímetros);

V. Os demais equipamentos não poderão ficar a alturas superiores a 1,00 m (um metro)

Seção VI Dos Postos de Abastecimento de Veículos

Art. 70. Além de outros dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, os postos de abastecimento de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

I. Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;

II. Construção em materiais incombustíveis;

III. Construção de muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas;

IV. Construção de instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos.

Parágrafo Único. As edificações para postos de abastecimento de veículo deverão, ainda, observar as normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis, inclusive as normas ambientais.

Seção VII Das Áreas de Estacionamento

Art. 71. As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos, serão na proporção abaixo discriminada, por tipo de uso das edificações:

I. Residência unifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;

II. Residência multifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;

III. Supermercado com área útil superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área útil;

IV. Restaurante, churrascaria ou similares, com área útil superior a 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

V. Hotéis, albergues ou similares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;

VI. Motéis: 1 (uma) vaga por quarto;

VII. Hospitais, clínicas e casas de saúde: 1 (uma) vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área útil.

Parágrafo Único. Será considerada área útil para os cálculos referentes neste artigo, as áreas utilizadas pelo público, ficando excluídos: depósitos, cozinhas, circulação de serviço ou similares.

Art. 72. A área mínima por vaga será de 15,00 m² (quinze metros quadrados) com largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 73. Será permitido que as vagas de veículo exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 74. As áreas de estacionamento que por ventura não estejam previstas neste Código, serão por semelhança, estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Capitulo IX Das Proibições

Art.75. A demolição de qualquer edifício dentro do perímetro urbano só poderá ser executada mediante licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para demolição deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.

Art. 76. A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular cujos proprietários não cumprirem com as determinações deste Código.

Capitulo X Das Construções Irregulares

Seção I

Das Construções Novas

Art. 77. A partir da entrada em vigor deste Código, qualquer obra iniciada, em qualquer fase que se encontre, sem a respectiva licença de obras estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.

Art. 78. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infração para cumprimento das disposições deste Código, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

Art. 79. As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento das disposições deste Código.

§ 1º. Expedida a notificação, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para ser cumprida.

§ 2º. Esgotado o prazo de notificação sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o ato de infração.

Art. 80. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I. Quando iniciar obra sem a devida licença da Prefeitura Municipal;

II. Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;

III. Quando houver embargo ou interdição.

Art. 81. A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:

I. Estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário, conforme previsto na presente Lei;

II. For desrespeitado o respectivo projeto;

III. O proprietário ou responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação da Prefeitura Municipal referente às disposições deste Código.

IV. Não forem observados o alinhamento e o nivelamento;

V. Estiver em risco sua estabilidade.

Art. 82. Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal lavrar um auto de embargo.

Art. 83. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto do embargo.

Art. 84. O prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado, provisória ou definitivamente, pela Prefeitura do Município, nos seguintes casos:

I. Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;

II. Obras em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra;

Art. 85. Não atendida a interdição e não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá inicio competente ação judicial.

Seção II

Da Regularização das Edificações

Art. 86. Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença de obras estará sujeita a regularização nos termos deste Código e demais legislações municipais aplicáveis.

Art. 87. Nenhuma obra iniciada ou finalizada antes da entrada em vigor deste Código será objeto de multa.

Capitulo XI Das Multas

Art. 88. A aplicação das penalidades previstas no Capítulo X da presente Lei, não exime o infrator da obrigação do pagamento de multa por infração e da regularização da mesma.

Art. 89. As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre a Unidade Fiscal de Rondolândia I (UFR) e obedecerão ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura do Município:

a) Edificação com área até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) ..... 1% (um por cento) da UFR por metros quadrados;

b) Edificações com área entre 61,00 m² a 75,00 m² ..... 3% (três por cento) da UFR por metros quadrados;

c) Edificações com área entre 76,00 m² a 99,00 m² ..... 4% (quatro por cento) UFR por metros quadrados;

d) Edificações com área de 100,00 m² (cem metros quadrados) acima ..... 5% (cinco por cento) da UFR por metros quadrados.

II - Executar obras em desacordo com o projeto aprovado ..... 100% da UFR;

III - Construir em desacordo com o termo de alinhamento ..... 100% da UFR;

IV - Omitir no projeto a existência de cursos d'água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção do terreno ..... 50% da UFR;

V - Demolir prédios sem licença da Prefeitura ..... 200% UFR;

VI - Não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra ..... 50% da UFR;

VII - Deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção ..... 200% da UFR;

VIII - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento ..... 200% da UFR.

Art. 90. O contribuinte terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar a obra ou sua modificação sob pena de ser considerado reincidente.

Art. 91. Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Capitulo XII Das Disposições Finais

Art. 92. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura do Município.

Art. 93. O número dos prédios das respectivas habitações será designado por ocasião do processamento da licença para construção e assinalado na planta de cada pavimento, juntamente com o alvará de licença, será vendida a placa.

Art.94. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, serão distribuídos os números pares e para os imóveis do lado esquerdo, os números ímpares.

Art. 95. Quando em um mesmo edifício houver mais de uma habitação independente ou salas, ou quando no mesmo terreno houver mais de uma casa destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber um número próprio, sempre referido ao número de entrada pelo logradouro público.

Art. 96. Quando o prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver acesso por mais de um logradouro, o proprietário mediante requerimento, poderá obter a designação da numeração suplementar relativa a posição do imóvel em cada um destes logradouros.

Art. 97. A Prefeitura do Município intimará os proprietários do imóvel encontrado sem placa para regularização da situação, sob pena de fazê-lo *ex-oficio* e cobrar a taxa acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 98. Os casos omissos do presente Código serão estudados e julgados pelo órgão competente da Prefeitura do Município.

Art. 99. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários ao Código.

Art. 100- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27, de novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 070/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Novembro de 2018, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 070/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 1342018, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria na área administrativa do tipo produção e organização de evento de integração e articulação e assessoria de comunicação, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 26 de Novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 070/2018 - 2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 070/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 134/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria na área administrativa do tipo produção e organização de evento de integração e articulação e assessoria de comunicação.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 12/12/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia ou ainda através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - RDC INTEGRADO N.º 01/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO RDC INTEGRADO - Nº 01/2018

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o Resultado da licitação na

modalidade RDC INTEGRADO n. 001/2018, realizado no dia 27.11.2018, às 09:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal, cujo o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/ EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PONTES E BUEIROS DESTRUÍDOS PELO DESASTRE RECONHECIDO PELA PORTARIA N. 101/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, **MODO DE DISPUTA COMBINADO (fechado até a proposta e aberto na fase de Lances).**

1 – **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA**, CNPJ n. 05.778.763/0001-81.

Valor R$ **1.777.384,01 (Um Milhão Setecentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Um centavo.**

Rosário Oeste/MT, 27 de Novembro de 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS RELACIONADAS A OBRA DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE ZEZÉ BALDUINO.

EMPRESA :**DIVALDO BISPO DA CRUZ - EPP**, CNPJ Nº 26.971.596/0001-60

Prestação de Serviços

NO VALOR de **R$ 111.995,820 (Cento e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais , Oitocentos e Vinte Centavos)**.

ROSÁRIO OESTE 12 de NOVEMBRO de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 194/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA FONTE DE RECURSO DE PAGAMENTO DA SERVIDORA ROSANGELA ROSA DE ARAUJO ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A C.I Nº 681/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a fonte de recurso de pagamento 40% para 60% FUNDEB da Servidora efetiva Rosangela Rosa de Araújo Assis, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Educação FUNDEB 60%, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 195/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA FONTE DE RECURSO DE PAGAMENTO DA SERVIDORA NILZA BRANDOLFO PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A C.I Nº 682/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a fonte de recurso de pagamento 40% para 60% FUNDEB da Servidora efetiva Nilza Brandolfo Pereira, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Educação FUNDEB 60%, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 196/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO DE AÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LOCAL, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº. WEMERSON ADÃO PRATA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Ata de Número 001/2018 da Comissão de ação do Plano de Educação Ambiental Local, datada em 26 de Novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão de ação do Plano de Educação Ambiental Local, que será constituída pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Edinéia Dalbem Clarindo Suplente: Nilza Brandolfo Pereira **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart **Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:** Titular: Edvaldo Dalbem Clarindo Suplente: Wanderlei Gomes da Silva **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:** Titular: Rhainy Kerlly Rosa Colaço Suplente: Flávio da Silva Aragão **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária):** Titular: Maria de Lurdes Silva Souza Suplente: Mauto Teixeira Espíndola **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Agentes de Saúde):** Titular: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro Suplente: Elicinéya Costa Viana **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Keilla Soares Oliveira Suplente: MautoTeixeira Espíndola **Representantes da Assessoria Pedagógica:** Titular: Silvania Alves dos Reis Suplente: Silvany Nunes de Oliveira **Representantes do Gabinete do Prefeito:** Titular: Letícya Querb Nery de Almeida Suplente: Deives Oliveira da Silva **Coordenador:** Letícya Querb Nery de Almeida **Vice-coordenador:** Flávio da Silva Aragão **Secretária:** Rhainy Kerlly Rosa Colaço

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Comissão de ação do Plano de Educação Ambiental Local terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro da Comissão de ação do Plano de Educação Ambiental Local, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 27 de Novembro de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 193/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, A SERVIDORA EFETIVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2003/2008 a servidora efetiva Sr.ª **MARIA APARECIDA CASSEMIRA PEREIRA**, cargo efetivo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Novembro/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0359/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0359/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA MARIZA EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder retorno da Licença Saúde a servidora **MARIZA EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2842201-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.898.709-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente de Alimentação Rede Educacional-Merendeira.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 21 de Novembro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede administrativa à Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-1, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA PRODUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 05.525.736/0001-05**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida dos Canários, 611 W, Nova Mutum – MT, aqui representada por seu **Presidente**, **NESTOR VIANE POLETTO**, inscrito **no CPF sob o nº 369.261.329-68**, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, autorizado pela **Lei Municipal nº 601/2018**, de 01 de Novembro de 2018, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto, o auxílio financeiro, por parte do MUNICÍPIO, à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para construção de 01 (uma) ponte de madeira Tipo I, de 100 (cem) metros lineares a ser edificada sobre o Rio Teles Pires, na Rodovia MT – 140, na divisa dos municípios de Santa Rita do Trivelato e Sorriso – MT, em via pública destinada ao livre trânsito de pessoas e veículos.

1.2. O valor previsto no item 1.1 deste instrumento é oriundo do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018**, celebrado com o Município de Sorriso – MT, autorizado pela **Lei Municipal Nº 2.879**, de 11 de setembro de 2018, do Município de Sorriso – MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO encerra-se em 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

3.1 O valor do repasse dos recursos financeiros previsto no item 1.1 deste instrumento será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será transferido, em parcela única, para conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) liberar os recursos previstos no item 3.1 deste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

c) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.2. São obrigações da ENTIDADE BENIFICIÁRIA:

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) executar diretamente ou contratar a execução da obra/serviço em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução da obra/serviço descrito no item 1.2 deste termo.

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá apresentar a prestação de contas da aplicação da verba de subvenção recebida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá ser instruída com os documentos relacionados na Lei Municipal nº 2.879, de 11 de setembro de 2018, do Município de Sorriso – MT, e também pelos seguintes documentos:

I – extrato da conta bancária;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor e dados da entidade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 – O extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios Matogrossense – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA PRODUÇÃO

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA **SILVANA TEREZINHA MIRIAM SYPERRECK** E DÁ OUTRAS".

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 14 dias de férias a servidora **SILVANA TEREZINHA MIRIAM SYPERRECK** portadora do RG 4657117-7 SSP/RS, emitida em 26/06/1986, inscrita no CPF nº 031.311.759-40 a contar de 05/12/2018 à 19/12/2018, do período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revoga a disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 13 de novembro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0360/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0360/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANE IZABEL FERRON PAVAN".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora FABIANE IZABEL FERRON PAVAN, portadora do RG nº 94691-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.191.821-52, no período de 03/12/2018 a 21/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0357/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0357/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder retorno da Licença Saúde a servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 1056249-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 808.254.191-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professores 30hrs Semanais.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 16 de Novembro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.660.360,00	25.660.360,00	4.904.468,38	19,11	22.200.696,19	86,52	3.459.663,81
RECEITAS CORRENTES	25.039.460,00	25.039.460,00	4.904.468,38	19,59	21.460.992,56	85,71	3.578.467,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.157.374,00	2.157.374,00	305.292,64	14,15	2.202.499,32	102,09	-45.125,32
Impostos	1.942.300,00	1.942.300,00	280.662,03	14,45	1.860.408,75	95,78	81.891,25
Taxas	215.074,00	215.074,00	16.216,42	7,54	245.635,31	114,21	-30.561,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	8.414,19		96.455,26		-96.455,26
CONTRIBUIÇÕES	489.210,00	489.210,00	77.012,30	15,74	322.699,19	65,96	166.510,81
Contribuições Sociais	454.660,00	454.660,00	73.580,49	16,18	279.209,58	61,41	175.450,42
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	34.550,00	34.550,00	3.431,81	9,93	43.489,61	125,87	-8.939,61
RECEITA PATRIMONIAL	445.200,00	445.200,00	160.362,14	36,02	230.792,65	51,84	214.407,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		764,88		-764,88
Valores Mobiliários	445.200,00	445.200,00	160.362,14	36,02	230.027,77	51,67	215.172,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	215.000,00	215.000,00	52.944,85	24,63	214.355,55	99,70	644,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	215.000,00	215.000,00	52.944,85	24,63	214.355,55	99,70	644,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.701.636,00	21.701.636,00	4.308.856,45	19,85	18.460.977,23	85,07	3.240.658,77
Transferências da União e de suas Entidades	9.035.536,00	9.035.536,00	1.673.911,59	18,53	7.088.166,53	78,45	1.947.369,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.066.100,00	10.066.100,00	2.018.667,18	20,05	8.862.848,30	88,05	1.203.251,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00		100.000,00		-100.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	2.600.000,00	516.277,68	19,86	2.409.962,40	92,69	190.037,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.040,00	31.040,00	0,00		29.668,62	95,58	1.371,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.500,00	18.500,00	0,00		29.668,62	160,37	-11.168,62
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	12.540,00	12.540,00	0,00		0,00		12.540,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	620.900,00	620.900,00	0,00		739.703,63	119,13	-118.803,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.900,00	20.900,00	0,00		0,00		20.900,00
Alienação de Bens Móveis	20.900,00	20.900,00	0,00		0,00		20.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	600.000,00	0,00		739.703,63	123,28	-139.703,63
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00		690.000,00	230,00	-390.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00		49.703,63	16,57	250.296,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	588.540,00	588.540,00	103.684,05	17,62	404.041,12	68,65	184.498,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.248.900,00	26.248.900,00	5.008.152,43	19,08	22.604.737,31	86,12	3.644.162,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.248.900,00	26.248.900,00	5.008.152,43	19,08	22.604.737,31	86,12	3.644.162,69
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.248.900,00	26.248.900,00	5.008.152,43	19,08	22.604.737,31	86,12	3.644.162,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.925.170,93			1.564.779,29		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.925.170,93			1.564.779,29		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.312.489,00	26.833.883,82	4.582.433,86	22.720.506,21	4.113.377,61	5.101.988,86	20.932.599,32	5.901.284,50	20.192.532,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.958.489,00	23.025.269,82	3.860.678,41	19.321.826,45	3.703.443,37	4.391.582,09	18.060.798,56	4.964.471,26	17.480.690,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.348.600,00	11.018.545,07	1.874.899,11	8.654.684,55	2.363.860,52	1.873.925,34	8.647.823,54	2.370.721,53	8.561.203,84	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.609.889,00	12.006.724,75	1.985.779,30	10.667.141,90	1.339.582,85	2.517.656,75	9.412.975,02	2.593.749,73	8.919.486,29	
DESPESAS DE CAPITAL	2.314.000,00	3.768.614,00	721.755,45	3.398.679,76	369.934,24	710.406,77	2.871.800,76	896.813,24	2.711.842,50	0,00
INVESTIMENTOS	2.314.000,00	3.768.614,00	721.755,45	3.398.679,76	369.934,24	710.406,77	2.871.800,76	896.813,24	2.711.842,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	116.547,77	99.297,63	452.334,11	120.268,84	409.415,88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.837.229,00	27.406.486,77	4.685.452,56	23.176.561,39	4.229.925,38	5.201.286,49	21.384.933,43	6.021.553,34	20.601.948,51	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.837.229,00	27.406.486,77	4.685.452,56	23.176.561,39	4.229.925,38	5.201.286,49	21.384.933,43	6.021.553,34	20.601.948,51	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.219.803,88		2.002.788,80	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.837.229,00	27.406.486,77	4.685.452,56	23.176.561,39		5.201.286,49	22.604.737,31		22.604.737,31	0,00
RESERVA DO RPPS	30.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	588.540,00	588.540,00	103.684,05	17,62	404.041,12	68,65	184.498,88
RECEITAS CORRENTES	588.540,00	588.540,00	103.684,05	17,62	404.041,12	68,65	184.498,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	588.540,00	588.540,00	103.684,05	17,62	404.041,12	68,65	184.498,88
Contribuições Sociais	588.540,00	588.540,00	103.684,05	17,62	404.041,12	68,65	184.498,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	116.547,77	99.297,63	452.334,11	120.268,84	409.415,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	116.547,77	99.297,63	452.334,11	120.268,84	409.415,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	116.547,77	99.297,63	452.334,11	120.268,84	409.415,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.694.160,00	27.215.554,82	4.582.433,86	22.720.506,21	98,03	4.495.048,61	5.101.988,86	20.932.599,32	97,88	6.282.955,50	0,00
Legislativa	1.433.000,00	1.239.000,00	179.346,13	956.444,61	4,13	282.555,39	192.024,79	926.942,11	4,33	312.057,89	0,00
Ação Legislativa	1.433.000,00	1.239.000,00	179.346,13	956.444,61	4,13	282.555,39	192.024,79	926.942,11	4,33	312.057,89	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	4.203.600,00	4.372.114,00	593.690,31	3.729.938,35	16,09	642.175,65	687.428,93	3.316.302,49	15,51	1.055.811,51	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.205.100,00	3.217.685,05	500.129,46	2.671.509,46	11,53	546.175,59	504.750,90	2.416.101,58	11,30	801.583,47	
Administração Financeira	998.500,00	1.154.428,95	93.560,85	1.058.428,89	4,57	96.000,06	182.678,03	900.200,91	4,21	254.228,04	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.452.000,00	1.135.500,00	206.049,35	890.746,15	3,84	244.753,85	213.232,67	830.518,69	3,88	304.981,31	0,00
Assistência ao Idoso	15.000,00	9.031,59	742,10	5.113,22	0,02	3.918,37	750,00	5.113,22	0,02	3.918,37	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	263.000,00	241.620,00	38.477,02	188.674,03	0,81	52.945,97	34.461,68	183.629,51	0,86	57.990,49	
Assistência Comunitária	496.000,00	372.169,18	108.399,83	316.667,51	1,37	55.501,67	103.220,49	276.421,13	1,29	95.748,05	
FU08 - Administração Geral	678.000,00	512.679,23	58.430,40	380.291,39	1,64	132.387,84	74.800,50	365.354,83	1,71	147.324,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.214.660,00	1.214.660,00	90.161,54	479.149,66	2,07	735.510,34	99.054,09	456.040,41	2,13	758.619,59	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.214.660,00	1.214.660,00	90.161,54	479.149,66	2,07	735.510,34	99.054,09	456.040,41	2,13	758.619,59	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	6.044.700,00	6.171.670,53	1.194.929,25	5.283.331,07	22,80	888.339,46	1.365.559,18	4.918.623,86	23,00	1.253.046,67	0,00
Atenção Básica	1.462.100,00	1.307.219,21	213.502,97	1.041.406,19	4,49	265.813,02	214.880,53	977.241,01	4,57	329.978,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.830.800,00	3.971.066,80	823.061,13	3.526.067,82	15,21	444.998,98	1.003.617,50	3.304.161,79	15,45	666.905,01	
Suporte Profilático e Terapêutico	269.500,00	166.440,00	16.927,43	98.852,16	0,43	67.587,84	16.587,84	98.137,27	0,46	68.302,73	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	108.000,00	102.000,00	19.099,82	55.646,11	0,24	46.353,89	12.819,82	48.667,31	0,23	53.332,69	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	374.300,00	624.944,52	122.337,90	561.358,79	2,42	63.585,73	117.653,49	490.416,48	2,29	134.528,04	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	6.265.200,00	6.338.239,18	1.139.780,42	5.235.309,71	22,59	1.102.929,47	1.155.732,79	4.943.393,56	23,12	1.394.845,62	0,00
Ensino Fundamental	3.510.600,00	3.766.914,14	792.329,96	3.078.099,06	13,28	688.815,08	794.861,99	2.944.898,98	13,77	822.015,16	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.444.100,00	1.332.700,32	162.994,95	1.079.807,16	4,66	252.893,16	163.296,80	1.060.283,46	4,96	272.416,86	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	105.000,00	59.000,00	3.835,84	17.189,86	0,07	41.810,14	3.835,84	17.189,86	0,08	41.810,14	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	752.500,00	772.624,72	108.908,73	716.204,01	3,09	56.420,71	109.858,09	594.096,87	2,78	178.527,85	
FU12 - Demais Subfunções	407.000,00	407.000,00	71.710,94	344.009,62	1,48	62.990,38	83.880,07	326.924,39	1,53	80.075,61	
Cultura	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	2.986.300,00	4.547.698,98	629.629,08	4.251.215,48	18,34	296.483,50	749.249,18	3.801.733,50	17,78	745.965,48	0,00
Infra-Estrutura Urbana	620.000,00	1.236.557,52	136.164,78	1.226.603,02	5,29	9.954,50	211.267,92	959.238,85	4,49	277.318,67	
Serviços Urbanos	2.366.300,00	3.311.141,46	493.464,30	3.024.612,46	13,05	286.529,00	537.981,26	2.842.494,65	13,29	468.646,81	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	263.700,00	1.083.945,57	235.605,58	1.036.119,02	4,47	47.826,55	135.954,22	903.142,93	4,22	180.802,64	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	243.200,00	1.083.945,57	235.605,58	1.036.119,02	4,47	47.826,55	135.954,22	903.142,93	4,22	180.802,64	
FU17 - Administração Geral	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	26.000,00	26.000,00	-0,79	4.468,35	0,02	21.531,65	-0,79	4.468,35	0,02	21.531,65	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	26.000,00	26.000,00	-0,79	4.468,35	0,02	21.531,65	-0,79	4.468,35	0,02	21.531,65	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	277.000,00	246.934,67	60.073,13	194.578,00	0,84	52.356,67	182.629,13	192.334,00	0,90	54.600,67	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	245.000,00	214.934,67	60.073,13	194.578,00	0,84	20.356,67	182.629,13	192.334,00	0,90	22.600,67	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	80.000,00	69.536,63	0,00	46.316,16	0,20	23.220,47	13.283,53	41.929,68	0,20	27.606,95	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	80.000,00	69.536,63	0,00	46.316,16	0,20	23.220,47	13.283,53	41.929,68	0,20	27.606,95	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.250.000,00	584.650,24	212.224,96	494.239,23	2,13	90.411,01	268.790,62	484.399,34	2,27	100.250,90	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.250.000,00	584.650,24	212.224,96	494.239,23	2,13	90.411,01	268.790,62	484.399,34	2,27	100.250,90	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	123.000,00	145.605,02	40.944,90	118.650,42	0,51	26.954,60	39.050,52	112.770,40	0,53	32.834,62	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	123.000,00	145.605,02	40.944,90	118.650,42	0,51	26.954,60	39.050,52	112.770,40	0,53	32.834,62	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	1,97	116.547,77	99.297,63	452.334,11	2,12	120.268,84	
TOTAL (III) = (I + II)	26.218.900,00	27.788.157,77	4.685.452,56	23.176.561,39	100,00	4.611.596,38	5.201.286,49	21.384.933,43	100,00	6.403.224,34	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	524.740,00	572.602,95	103.018,70	456.055,18	1,97	116.547,77	99.297,63	452.334,11	2,12	120.268,84	0,00
Legislativa	25.000,00	81.000,00	10.323,23	52.344,90	0,23	28.655,10	10.323,23	52.344,90	0,24	28.655,10	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	81.000,00	10.323,23	52.344,90	0,23	28.655,10	10.323,23	52.344,90	0,24	28.655,10	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	77.000,00	90.244,94	19.423,21	87.961,17	0,38	2.283,77	19.423,21	87.961,17	0,41	2.283,77	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	52.000,00	64.539,51	15.927,00	62.255,74	0,27	2.283,77	15.927,00	62.255,74	0,29	2.283,77	
Administração Financeira	25.000,00	25.705,43	3.496,21	25.705,43	0,11	0,00	3.496,21	25.705,43	0,12	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	41.000,00	7.776,31	2.101,42	7.505,35	0,03	270,96	2.101,42	7.505,35	0,04	270,96	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	6.000,00	7.776,31	2.101,42	7.505,35	0,03	270,96	2.101,42	7.505,35	0,04	270,96	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	4.240,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	4.240,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	153.000,00	164.534,48	29.041,73	127.680,26	0,55	36.854,22	29.041,73	127.680,26	0,60	36.854,22	0,00
Atenção Básica	32.000,00	40.042,73	8.137,93	33.877,49	0,15	6.165,24	8.137,93	33.877,49	0,16	6.165,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.000,00	98.000,00	14.749,71	67.311,02	0,29	30.688,98	14.749,71	67.311,02	0,31	30.688,98	
Suporte Profilático e Terapêutico	7.000,00	7.713,61	1.694,51	7.713,61	0,03	0,00	1.694,51	7.713,61	0,04	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	16.000,00	18.778,14	4.459,58	18.778,14	0,08	0,00	4.459,58	18.778,14	0,09	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	174.000,00	177.008,66	29.822,71	137.809,29	0,59	39.199,37	29.536,43	137.523,01	0,64	39.485,65	0,00
Ensino Fundamental	92.000,00	112.008,66	25.821,75	107.303,33	0,46	4.705,33	25.535,47	107.017,05	0,50	4.991,61	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	60.000,00	55.000,00	4.000,96	28.263,84	0,12	26.736,16	4.000,96	28.263,84	0,13	26.736,16	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	2.242,12	0,01	7.757,88	0,00	2.242,12	0,01	7.757,88	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	45.000,00	45.000,00	11.547,37	39.955,65	0,17	5.044,35	8.112,58	36.520,86	0,17	8.479,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	45.000,00	45.000,00	11.547,37	39.955,65	0,17	5.044,35	8.112,58	36.520,86	0,17	8.479,14	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.500,00	2.798,56	759,03	2.798,56	0,01	0,00	759,03	2.798,56	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.500,00	2.798,56	759,03	2.798,56	0,01	0,00	759,03	2.798,56	0,01	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 – Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 – Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 – Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,096,836.37	3,691,060.77	2,161,643.56	2,175,039.81	2,367,696.03	2,145,681.30	2,408,447.11	2,530,059.74	2,901,654.03	2,280,766.34	1,959,612.62	3,756,750.74	30,497,248.42	28,608,940.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80,548.02	230,234.90	159,622.26	100,838.55	520,178.26	270,048.76	87,536.58	252,316.18	288,839.44	217,826.65	117,935.61	187,357.03	2,513,282.24	2,157,374.00
IPTU	1,455.09	1,881.03	12,775.59	3,137.40	4,736.33	16,761.51	13,289.27	90,054.95	87,604.88	14,273.67	10,499.10	12,515.55	268,984.37	146,260.00
ISS	48,244.39	70,797.70	34,507.61	24,307.88	110,845.65	54,624.16	42,896.10	54,280.41	71,314.22	70,297.37	57,747.51	113,651.98	753,514.98	748,540.00
ITBI	120.00	66,554.23	32,680.00	980.00	330,080.00	116,405.75	0.00	77,881.99	0.00	80,000.00	0.00	42,060.00	746,761.97	530,000.00
IRRF	22,564.32	82,743.68	16,471.31	31,145.38	27,895.49	30,520.74	1,828.68	4,280.60	88,241.02	35,628.76	40,268.05	3,919.84	385,507.87	517,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,164.22	8,258.26	63,187.75	41,267.89	46,620.79	51,736.60	29,522.53	25,818.23	41,679.32	17,626.85	9,420.95	15,209.66	358,513.05	215,074.00
Contribuições	0.00	3,628.97	3,195.92	25,550.39	51,143.39	32,464.47	29,857.21	34,758.99	33,539.65	35,176.87	36,157.90	40,854.40	326,328.16	489,210.00
Receita Patrimonial	5,166.60	5,763.61	8,427.74	11,389.20	8,535.81	6,683.71	6,826.77	9,891.36	9,113.57	9,562.35	7,239.81	153,122.33	241,722.86	445,200.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00	0.00	7,662.86	11,389.20	8,535.81	6,683.71	6,826.77	9,891.36	9,113.57	9,562.35	7,239.81	153,122.33	230,027.77	445,200.00
Outras Receitas Patrimoniais	5,166.60	5,763.61	764.88	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	11,695.09	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	19,288.97	21,299.51	15,013.10	19,389.73	22,268.30	21,379.13	18,594.26	20,348.70	21,146.66	23,270.82	25,447.19	27,497.66	254,944.03	215,000.00
Transferências Correntes	1,983,145.05	3,410,543.86	1,995,020.92	2,017,871.94	1,765,570.27	1,815,105.23	2,265,632.29	2,212,744.51	2,519,709.71	1,994,929.65	1,772,832.11	3,347,919.32	27,101,024.86	25,283,116.00
Cota-Parte do FPM	459,762.90	884,609.68	562,076.40	734,809.64	494,114.29	518,062.73	635,788.83	595,386.01	685,859.11	510,137.85	384,746.36	437,069.37	6,902,423.17	7,670,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,038,646.57	1,001,449.51	970,289.20	829,792.75	809,386.22	715,156.35	1,043,558.99	714,617.75	1,138,789.24	966,528.71	828,557.66	1,371,879.92	11,430,652.87	9,800,000.00
Cota-Parte do IPVA	2,868.55	3,347.30	18,106.25	37,534.67	45,362.06	36,020.93	43,178.20	30,368.89	30,403.29	10,360.14	9,898.29	10,628.71	278,079.28	230,000.00
Cota-Parte do ITR	46,239.57	39,493.76	27,392.62	3,617.75	4,868.09	11,852.57	6,448.08	133,391.48	26,850.03	33,298.41	126,510.85	883,311.69	1,343,274.90	734,400.00
Transferências da LC nº 87/1996	3,308.33	3,308.33	3,436.44	3,436.44	3,436.44	3,436.44	3,436.44	4,345.41	3,436.44	3,436.44	3,436.44	3,436.44	41,890.03	43,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	11,224.24	8,442.05	5,290.47	7,585.11	5,007.54	5,388.38	5,808.02	5,715.63	5,176.84	5,774.95	5,201.92	6,173.55	76,788.70	65,000.00
Transferências do FUNDEB	184,606.58	600,193.10	250,514.18	242,048.69	216,434.81	202,334.85	276,061.04	207,820.36	261,221.18	237,229.61	198,392.90	317,864.78	3,194,762.08	2,600,000.00
Outras Transferências Correntes	236,488.31	869,700.13	157,913.36	159,046.89	186,960.82	322,852.98	251,332.69	521,098.98	367,973.58	226,163.54	216,087.69	317,534.86	3,833,153.83	4,140,716.00
Outras Receitas Correntes	10,687.73	19,589.92	363.62	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	29,305.00	0.00	0.00	0.00	59,946.27	19,040.00
DEDUÇÕES (II)	310,165.08	332,505.04	316,260.51	343,726.93	300,459.39	286,397.46	375,223.20	325,835.42	352,223.94	339,963.98	306,787.73	578,687.74	4,168,238.42	4,048,140.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	21,890.75	29,026.07	29,491.72	28,741.18	30,213.60	31,454.01	34,811.76	36,157.90	37,422.59	279,209.58	454,660.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	12,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	310,165.08	332,505.04	316,260.51	321,838.18	271,433.32	256,905.74	346,482.02	295,621.82	320,769.93	305,152.22	270,629.83	541,265.15	3,889,028.84	3,581,480.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,786,671.29	3,358,555.73	1,865,383.05	1,831,310.88	2,067,236.64	1,859,283.84	2,033,223.91	2,204,224.32	2,549,430.09	1,940,802.36	1,652,824.89	3,178,063.00	26,329,010.00	24,560,800.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.305,66
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	25.039.460,00	21.460.992,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.157.374,00	2.202.499,32
IPTU	146.260,00	265.648,25
ISS	748.540,00	634.472,89
ITBI	530.000,00	680.087,74
IRRF	517.500,00	280.199,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.074,00	342.090,57
Contribuições	489.210,00	322.699,19
Receita Patrimonial	445.200,00	230.792,65
Aplicações Financeiras (II)	445.200,00	230.027,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	764,88
Transferências Correntes	21.701.636,00	18.460.977,23
Cota-Parte do FPM	6.250.000,00	4.502.738,34
Cota-Parte do ICMS	7.840.000,00	7.512.445,63
Cota-Parte do IPVA	184.000,00	217.490,92
Cota-Parte do ITR	587.520,00	1.006.033,36
Transferências da LC 87/1996	34.400,00	28.218,78
Transferências da LC nº 61/1989	65.000,00	57.122,41
Transferências do FUNDEB	2.600.000,00	2.409.962,40
Outras Transferências Correntes	4.140.716,00	2.726.965,39
Demais Receitas Correntes	246.040,00	244.024,17
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	246.040,00	244.024,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.594.260,00	21.230.964,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	620.900,00	739.703,63
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.900,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.900,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	739.703,63
Convênios	350.000,00	739.703,63
Outras Transferências de Capital	250.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	620.900,00	739.703,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.215.160,00	21.970.668,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.025.269,82	19.321.826,45	18.060.798,56	17.480.690,13	103.403,57	151.394,41	151.394,41
Pessoal e Encargos Sociais	11.018.545,07	8.654.684,55	8.647.823,54	8.561.203,84	61.098,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.006.724,75	10.667.141,90	9.412.975,02	8.919.486,29	42.304,94	151.394,41	151.394,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.025.269,82	19.321.826,45	18.060.798,56	17.480.690,13	103.403,57	151.394,41	151.394,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.768.614,00	3.398.679,76	2.871.800,76	2.711.842,50	0,00	62.710,00	62.710,00
Investimentos	3.768.614,00	3.398.679,76	2.871.800,76	2.711.842,50	0,00	62.710,00	62.710,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.768.614,00	3.398.679,76	2.871.800,76	2.711.842,50	0,00	62.710,00	62.710,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.833.883,82	22.720.506,21	20.932.599,32	20.192.532,63	103.403,57	214.104,41	214.104,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.460.627,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	230.027,77
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.690.655,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	12.230.376,32	14.720.158,67
Disponibilidade de Caixa	12.230.376,32	14.716.866,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.349.023,92	14.732.110,74
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	118.647,60	15.244,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	3.291,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.230.376,32	-14.720.158,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.489.782,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	103.403,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	2.386.378,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	2.156.351,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.564.779,29
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.390,00	113.257,60	103.313,57	90,00	15.244,03	0,00	559.349,32	214.104,41	214.104,41	0,00	345.244,91	360.488,94
PODER EXECUTIVO	0,00	113.257,60	103.313,57	90,00	9.854,03	0,00	550.599,32	205.354,41	205.354,41	0,00	345.244,91	355.098,94
PODER LEGISLATIVO	5.390,00	0,00	0,00	0,00	5.390,00	0,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	0,00	0,00	5.390,00
Câmara Municipal	5.390,00	0,00	0,00	0,00	5.390,00	0,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	0,00	0,00	5.390,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	5.390,00	113.257,60	103.313,57	90,00	15.244,03	0,00	559.349,32	214.104,41	214.104,41	0,00	345.244,91	360.488,94

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.248.900,00
Previsão Atualizada	26.248.900,00
Receitas Realizadas	22.604.737,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.564.779,29
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.837.229,00
Créditos Adicionais	1.569.257,77
Dotação Atualizada	27.406.486,77
Despesas Empenhadas	23.176.561,39
Despesas Liquidadas	21.384.933,43
Despesas Pagas	20.601.948,51
Superávit Orçamentário	1.219.803,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	23.176.561,39
Despesas Liquidadas	21.384.933,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	26.329.010,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.690.655,58	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.460.627,81	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	118.647,60	0,00	103.403,57	15.244,03
Poder Executivo	113.257,60	0,00	103.403,57	9.854,03
Poder Legislativo	5.390,00	0,00	0,00	5.390,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	559.349,32	8.750,00	205.354,41	345.244,91
Poder Executivo	550.599,32	0,00	205.354,41	345.244,91
Poder Legislativo	8.750,00	8.750,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	677.996,92	8.750,00	308.757,98	360.488,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.280.093,20	25,00	29,09
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.481.362,38	60,00	61,47
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	785.788,69	2.982.825,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	20.900,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.537.616,29	15,00	25,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0358/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0358/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder retorno da Licença Saúde a servidora **ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILVA**, portadora do RG nº 91732-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.752.951-00 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente de Alimentação Rede Educacional-Merendeira

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 15 de Novembro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2018

Pregão Presencial nº 34/2018

RETIFICAÇÃO

Retifica o Aviso de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2018, que tem como objeto: Aquisição de um Caminhão Basculante toco. Fica retificado item 2.2 do termo de referencia e o item 4.1 da minuta do contrato. Onde le se: A entrega sera no departamento do patrimônio, do município de Santa Terezinha-MT, ate 07(sete) dias uteis após a emissão da autorização de Fornecimento. Fica retificado o prazo de entrega será de ate 75(setenta e cinco) dias uteis. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL ou no e-mail **licitacaostz@gmail.com** de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Santa Terezinha – MT, 27 de novembro de 2018.GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 058/GP/2018

DECRETO Nº 058/GP/2018

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º do Decreto 20910/32, bem como o artigo 206, §5º, I do Código Civil que prevê a prescrição qüinqüenal de dividas líquidas constantes de instrumentos públicos ou particulares, sejam eles empenhados ou não:

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Secretaria de Finanças a cancelar os restos a pagar processados no ano de 2012 por prescrição, bem como, a cancelar os restos a pagar não processados do presente exercício e de exercícios anteriores que não tenham suficiência financeira, e como também cancelar empenhos do exercício processados equivocadamente, ou ainda, com notas fiscais emitidas com erros, assim como, os processados de exercícios anteriores considerados como créditos não reclamados, cujo direito dos credores não está devidamente certo, líquido e exigível.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese fica assegurado ao credor reclamar administrativamente seus créditos junto a Fazenda Municipal, que deverão ser reconhecidos por uma comissão nomeada para esse fim, exceto os créditos cancelados por prescrição, em que, os credores deverão requerer judicialmente seus direitos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de Novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHOPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **SULMATEL COM. DE MAT. E EQUIP. EIRELI-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Sulmatel Comercio de Materiais e Equipamentos Eireli-me
Cnpj: 04.115.693/0001-19
Endereço: Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, nº 1099, bairro Capão da Imbuia - Curitiba/PR - CEP: 82.810-400
Representante: Fernanda Perandre Dias
RG: 8.323.135-1 IIP/PR CPF: 044.374.659-11

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITA-RIO	V.TO-TAL
35	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONFECÇÃO: POLIPROPILENO; BALDE ESPREME-DOR:POSSUI;KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PO ,PLACA SINALIZ. E PÁ: POSSUI; SACO DE VINIL: POSSUI.	UNID	1	R$ 811,89	R$ 811,89
					R$ 811,89

Valor total da ata: R$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SULMATEL COM. DE MAT. E EQUIP. EIRELI-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÕNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: ALFRS Industria de Moveis Ltda
Cnpj: 19.338.456/0001-94
Endereço: Rua Argemiro Pretto, nº 340, bairro Lajeadinho - Encantado/RS - CEP: 95.960-000
Representante: Adovandro Luiz Fraporti
RG: 3055021012 SSP/RS CPF: 662.482.300-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
9	MESA PARA COMPUTADOR, MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; BASE: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; SUPORTE PARA CPU: POSSUI; SUPORTE PARA TECLADO:POSSUI; SUPORTE PARA IMPRESSORA: POSSUI; GAVETAS: DE 03 A 04 GAVETAS.	UNID	2	R$ 320,00	R$ 640,00
12	ARQUIVO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS; DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO.	UNID	2	R$ 509,99	R$ 1.019,98
18	MESA DE EXAMES, ACESSÓRIO(S): SUPORTE PARA PAPEL; POSIÇÃO DO LEITO:MOVEL; MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNID	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
19	MESA GINECOLÓGICA, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI; MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL.	UNID	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
25	SUPORTE DE SORO, AÇO INOXIDÁVEL,TIPO:PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UNID	3	R$ 220,00	R$ 660,00

27	ARMÁRIO, DIMENSÕES/ PRATELEIRAS: ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/ 04; MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA: 50 KG.	UNID	2	R$ 605,00	R$ 1. 210,00
28	BIOMBO, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; RODÍZIOS: POSSUI; TAMANHO: TRIPLO.	UNID	1	R$ 288,00	R$ 288,00
29	ARMARIO VITRINE, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; LATERAIS DE VIDRO: POSSUI; NÚMEROS DE PORTAS: 02 PORTAS.	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
36	CARRO MACA SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL;SUPORTE DE SORO/ COLCHONETE: POSSUI/ POSSUI; GRADES LATERAIS: POSSUI.	UNID	1	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
37	POLTRONA HOSPITLAR, RECLINAÇÃO: ACIONAMENTO MANUAL; CAPACIDADE: ATÉ 120 KG; MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA: AÇO/FERRO PINTADO; ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN; DESCANSO PARA OS PÉS: INTEGRADO.	UNID	1	R$ 640,00	R$ 640,00
39	ESCADA COM 2 DEGRAUS, AÇO INOXIDAVEL	UNID	1	R$ 180,00	R$ 180,00
					R$ 11. 737,98

Valor total da ata: R$ 11.737,98 (onze mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2018 - PREGAO PRESENCIAL 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018_SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 04.433.214/0001-02, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 2301, bairro Goiabeiras – Cuiabá/MT – CEP: 78032-050, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Daina Lima de Almeida, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 1083800-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 700.145.821-04, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora de locação de equipamentos de sonorização para eventos, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 600 PESSOAS	SER	90	R$ 1.077,83	R$ 97.005,00
3	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 300 PESSOAS	SER	90	R$ 724,58	R$ 65.211,75
4	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 150 PESSOAS	SER	90	R$ 617,49	R$ 55.574,10
					R$ 217.790,85

Valor total da ata **R$ 217.790,85** (duzentos e dezessete mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os serviços objeto desta licitação ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se a conformidade dos serviços com as especificações contidas nesse Termo de Referência, conforme cronograma fornecido pelo setor de compras desta prefeitura municipal ao vencedor.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham, ininterrupto e regular funcionamento.

6.2 Realizar os serviços a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.3 Realizar os serviços mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes;

6.4 A Proponente responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da PREFEITURA, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados, não podendo ser debitada à PREFEITURA nenhuma despesa, quer para transportes, diária, alimentação ou qualquer fim que não tenha sido incluído no preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

8.6 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete de Assistência Social

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 030/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÕNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **SALVI LOPES & CIA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Salvi Lopes & Cia Ltda
Cnpj: 82.478.140/0001-34
Endereço: Av. Gaturamo, nº 100, bairro Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.702-000
Representante: Luiz Carlos Salvi
RG: 4.502.096-7 IIP/PR CPF: 619.057.639-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITA-RIO	V.TOTAL
8	BALDE/LIXEIRA, AÇO/FERRO PINTADO; CAPACIDADE: 11 ATÉ 20L.	UNID	2	R$ 99,99	R$ 199,98
16	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), RESERVATÓRIO: POSSUI; MATERIAL DE CONFC-ÇÃO: SILICONE.	UNID	1	R$ 183,99	R$ 183,99
34	BALDE A PEDAL, MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE: POLIPROPILENO/ DE 30L ATÉ 49L.	UNID	6	R$ 58,99	R$ 353,94
38	PAPAGAIO, AÇO INOXIDAVEL	UNID	1	R$ 93,99	R$ 93,99
					R$ 831,90

Valor total da ata: R$ 831,90 (oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SALVI LOPES & CIA LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convoca-

tório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Cnpj: 10.830.704/0001-45
Endereço: Av. Pedro Ludovico Texeira, nº 2457, quadra 34, lote 11, bairro Setor Aeroporto - Aragarças/GO - CEP: 76.240-000
Representante: Kleverton Anselmo da Rocha
RG: 4432744 DGPC/GO CPF: 978.738.531-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
6	IMPRESSORA LASER, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	1	R$ 1.625,00	R$ 1.625,00
21	SELADORA, TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL-PEDAL/GRAU CIRÚRGICO	UNID	1	R$ 882,00	R$ 882,00
30	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇAO PELO FABRICANTE; TIPO PISTOLA MANUAL COMFEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650NM; INDICADOR SONORO DE LEITURA; VELOCIDADE DE LEITURA DE 100 LINHAS POR SEGUNDO, CAPACIDADE DE LER ETIQUETAS DE CÓDIGOS DE BARRAS COM 16 CM OU MAIS DE LARGURA; CAPACIDADE DE CECODIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS: UPC/EAN COM COMPLEMENTOS , UCC/EAN 128, CÓDIGO 39, CÓDIGO 39 FULL ASCII, CÓDIGO 39 TRIOPTIC, CÓDIGO 128, CÓDIGO 128 FULL ASCII, CODABAR, INTERCALADO 2 DE 5, DISCRETO 2 DE 5,CÓDIGO 93, MSI, CÓDIGO 11 POSSUIR INTERFACE USB, GARANTIA NÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	R$ 400,00	R$ 400,00
					R$ 2.907,00

Valor total da ata: R$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇAO - DISPENSA DE LICITAÇAO 068/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**. Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na confecção, montagem de decoração natalina, sendo decorado com 1.000 (mil) metros de mangueira de led com formatos de árvore de natal, bonecos de neve e velas que serão utilizados na praça central Vanildo Cordeiro de Souza deste município de Santo Antônio do Leste/MT**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **AMANCIO FELIPE GONZAGA NETO 70095418172 – CNPJ: 23.329.181/0001-08**, com sede na Rua Jarbas da Gama Araújo, s/nº – Setor universitário – Pontal do Araguaia/MT, CEP: 78698-000**.**

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CONTRATO 115/2018 - PREGAO PRESENCIAL 030/2018

CONTRATO 115/2018

PREGAO PRESENCIAL 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO MEI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.266.333/0001-28, com sede na Av. dos Gramados, nº 144, bairro Novo Campo – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Sandro Augusto Smaniotto, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 18022057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 931.028.289-49, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 140/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

– Este contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora de locação de equipamentos de sonorização para eventos, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal.**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	SER	750	R$ 33,00	R$ 24. 750,00
5	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA TIPO CERIMONIAL	SER	225	R$ 250,00	R$ 56. 250,00
					R$ 81.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 26/11/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá realizar o serviço, após a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de 10 (dez) dias o objeto dela constante

4.2.2 – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – realizar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação de serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete de Assistência Social

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO MEI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÕNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **RPA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: RPA Comercio e Representaçoes Ltda-me
Cnpj: 25.384.886/0001-45
Endereço: Rua Paulo Marcio. Nº 331, quadra 14, lote 23, bairro Conjunto Caicara - Goiania/GO - CEP: 74.775-040
Representante: Ralphe Pereira de Almeida
CNH: 05064183647 DETRAN/GO CPF: 729.534.891-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
24	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, CAPACIDADE RESERVATÓRIO/ POTÊNCIA/ CONSUMO:30 A 39L/1 A 1,5HP/6 A 7 PES,ISENTO DE OLEO:SIM	UNID	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00
					R$ 1.950,00

Valor total da ata: R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RPA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-ME

CONTRATADA

CONTRATO 116/2018 - PREGAO PRESENCIAL 030/2018

CONTRATO 116/2018

PREGAO PRESENCIAL 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 04.433.214/0001-02, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 2301, bairro Goiabeiras – Cuiabá/MT – CEP: 78032-050, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Daina Lima de Almeida, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 1083800-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 700.145.821-04, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 140/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

– Este contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora de locação de equipamentos de sonorização para eventos, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal.**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 600 PESSOAS	SER	90	R$ 1.077,83	R$ 97.005,00
3	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 300 PESSOAS	SER	90	R$ 724,58	R$ 65.211,75
4	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PARA EVENTOS ATÉ 150 PESSOAS	SER	90	R$ 617,49	R$ 55.574,10
					R$ 217.790,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 26/11/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 60.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá realizar o serviço, após a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de 10 (dez) dias o objeto dela constante

4.2.2 – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – realizar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação de serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete de Assistência Social

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de novembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **NV FRANCO COM. E SERV. DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇAO EIRELI-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: NV Franco Comercio e Serviços de Informatica e Climatizaçao Eireli-Me
Cnpj: 28.552.012/0001-48
Endereço: Rua M-5, nº 26, quadra 20, sala 04, bairro Parque Cuiaba - Cuiabá/MT - CEP: 78.095-398
Representante: Nixon Vieira Franco
CNH: 05459312852 DNT/MT CPF: 013.831.641-42

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	AR-CONDICIONADO CAPACIDADE 12.000,TIPO SPLIT,FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UNID	5	R$ 1.190,00	R$ 5.950,00
15	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	UNID	2	R$ 551,99	R$ 1.103,98
					R$ 7.053,98

Valor total da ata: R$ 7.053,98 (sete mil e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NV FRANCO COM. E SERV. DE INFORMATICA E

CLIMATIZAÇAO EIRELI-ME

CONTRATADA

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 709/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019* e dá outras providências.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste – MT para o exercício Financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R$ 40.259.491,59 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R$ 3.931.600,00 (três milhões novecentos e trinta e um mil e seiscentos reais), uma receita líquida de 36.327.891,59 (trinta e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01.RECEITAS CORRENTES

1.1	Receitas Tributárias	5.270.788,00
1.2	Receitas de Contribuição	1.088.365,00
1.3	Receitas Patrimonial	261.150,00
1.4	Receitas de Serviços	180.000,00
1.5	Transferências Correntes	27.506.389,84
1.6	Outras Receitas Correntes	177.115,00
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.675.780,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	3.931.600,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTES		**36.159.587,84**

02.RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	50.000,00
2.2	Transferência de Capital	4.009.103,75
2.3	Outras Receitas de Capital	40.800,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		**4.099.903,75**

TOTAL GERAL	**36.327.891,59**

Art. 4º- A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R$ 36.327.891,59 (trinta e seis milhões trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos: POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.300.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.213.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.973.600,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	1.291.000,00
10	SAÚDE	7.766.035,56
12	EDUCAÇÃO	7.902.888,53
13	CULTURA	102.200,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	3.500,00
15	URBANISMO	6.881.021,27
17	SANEAMENTO	395.800,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	92.798,86
20	AGRICULTURA	1.114.937,37
22	INDUSTRIA	164.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00
25	ENERGIA	410.000,00
26	TRANSPORTE	585.200,00
27	DESPORTO E LAZER	502.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	225.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.354.410,00
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		**36.327.891,59**

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.001.800,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	968.400,00
124	CONTROLE INTERNO	3.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	24.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	10.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	37.500,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.929.600,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATURÁRIO	1.291.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	1.361.384,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.727.690,68
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	52.600,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	126.443,84
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	324.010,40
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.696.436,63
363	ENSINO PROFISSIONAL	35.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	30.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.080.200,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	102.241,50
392	DIFUSÃO CULTURAL	102.200,00
452	SERVIÇOS URBANOS	6.861.021,27
482	HABITAÇÃO URBANA	30.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	425.800,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	92.798,86
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.064.937,37
605	ABASTECIMENTO	10.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	164.000,00
695	TURISMO	50.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	410.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	585.200,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	502.000,00
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	215.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.354.410,00
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO		**36.327.891,59**

03 – POR PROGRAMAS

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.300.000,00
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	1.214.100,00
5003	GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDADE	18.000,00
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.013.000,00
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.193.400,00
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	4.885.088,53
5008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	3.120.000,00
5009	GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.977.100,00
5010	GESTÃO DE PROG/ ATIV. DA SEC. DE IND. E COM.	164.000,00

5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	6.972.021,27
5012	GESTÃO DA AG., TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.257.736,23
5013	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	502.000,00
5014	GESTÃO DO REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL	2.545.410,00
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	1.300.000,00
5016	GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE	1.361.384,00
5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	4.727.690,68
5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	349.217,04
5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	52.600,00
5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	12.443,84
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO		**36.327.891,59**

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

01	DESPESAS CORRENTES	26.990.820,34
02	DESPESAS DE CAPITAL	7.982.661,25
03	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	1.354.410,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		**36.327.891,59**

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.232.100,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.558.410,00
04	SECRETARIA M. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.193.400,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.766.035,56
06	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.005.088,53
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	1.977.100,00
08	SECRETARIA M. DE INDUSTRIA E COMERCIO	164.000,00
09	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	8.272.021,27
10	SECRETARIA M. DE AG., TURISMO E M. AMBIENTE	1.257.736,23
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	502.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL ÓRGÃO		**36.327.891,59**

Art. 5º O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 11.030.635,56 (onze milhões trinta mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.973.600,00
02	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.291.000,00
03	SAÚDE	7.766.035,56
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL		**11.030.635,56**

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE NOVEMBRO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA *PREFEITO MUNICIPAL*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Cmos Drake do Nordeste S.A
Cnpj: 03.620.716/0001-80
Endereço: Av. Regent, nº 600, sala 205, Alphaville-Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP:34.018-000
Representante: Marco Aurélio Marques Félix

RG: M1.081.221 SSP/MG CPF: 353.032.716-68

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
17	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, AUXÍLIO RCP: NÃO POSSUI; ACESSÓRIO (S): 1 ELETRODO.	UNID	1	R$ 5. 874,00	R$ 5. 874,00
					R$ 5.874,00

Valor total da ata: R$ 5.874,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **MUNDI EQUIP. MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli-ME

Cnpj: 20.371.330/0001-09
Endereço: Rua Mato Grosso, nº 667, bairro Ipiranga - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.055-560
Representante: Beatriz Peccia de Souza
RG: 55.069.889-9 CPF: 436.169.268-82

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITA-RIO	V.TO-TAL
20	APARELHO RAIO-X - ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO DI-GITAL, TENSÃO MÍNIMO 7MA	UNID	1	R$ 5. 990,00	R$ 5. 990,00
22	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA(EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR), COMANDO DA CADEIRA: PEDAL, CABECEIRA: ARTICULADA, REFLETOR:MUTIFOCAL (MIAS DE UMA INTENSIDADE),EQUIPO:TIPO CART OU ACOPLADO, UNIDADE AUXILIAR:01 SUGADOR,CUBA:PORCELANA/CERÂMICA,SERINGA TRÍPLICE:POSSUI, PEÇA RETA:POSSUI, CONTRA ÂNGULO:POSSUI, MICRO MOTOR:POSSUI, CANETA DE ROTA-ÇÃO:POSSUI,TERMINAIS:NO MÍNIMO 3	UNID	1	R$ 12. 100,00	R$ 12. 100,00
					R$ 18. 090,00

Valor total da ata: R$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MUNDI EQUIP. MEDICOS, ODONTOLOGICOS

E VETERINARIOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÕNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Equipos Comercial Ltda-Me
Cnpj: 11.674.540/0001-77
Endereço: Rua Perola, nº 38. sala 03, bairro Vila Oliveira - Rolandia/RS - CEP: 86.600-000
Representante: Wildimara Oliveira de Morães
RG: 5.528.707-4 SSP/PR CPF: 822.368.369-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V .UNITA-RIO	V.TO-TAL
23	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), AUTOCLAVE - AUTOCLAVEL HORIZONTAL DE MESA 75 LITROS CAMARA ESTERILIZACAO, ACO INOXIDAVEL DIGITAL	UNID	1	R$ 3. 079,00	R$ 3. 079,00
					R$ 3. 079,00

Valor total da ata: R$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EQUIPOS COMERCIAL LTDA-ME

CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇAO - DISPENSA DE LICITAÇAO 070/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 13.525,37 (treze mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos). Tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular destinado a cobertura de veículos lotados nas secretarias de Saúde, Educação e Agricultura Turismo e Meio ambiente, conforme pedidos anexo ao processo**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **GENTE SEGURADORA SA – CNPJ: 90. 180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/MT, CEP: 90.020-060**.**

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

_____

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2018 - PREGAO PRESENCIAL 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018_SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. MIGUEL JOSE BRUNETTA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO MEI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.266.333/0001-28, com sede na Av. dos Gramados, nº 144, bairro Novo Campo – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Sandro Augusto Smaniotto, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 18022057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 931.028.289-49, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora de locação de equipamentos de sonorização para eventos, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	SER	750	R$ 33,00	R$ 24.750,00
5	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA TIPO CERIMONIAL	SER	225	R$ 250,00	R$ 56.250,00
	Total ->				**R$ 81.000,00**

Valor total da ata **R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais)

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os serviços objeto desta licitação ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se a conformidade dos serviços com as especificações contidas nesse Termo de Referência, conforme cronograma fornecido pelo setor de compras desta prefeitura municipal ao vencedor.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham, ininterrupto e regular funcionamento.

6.2 Realizar os serviços a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.3 Realizar os serviços mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes;

6.4 A Proponente responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da PREFEITURA, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados, não podendo ser debitada à PREFEITURA nenhuma despesa, quer para transportes, diária, alimentação ou qualquer fim que não tenha sido incluído no preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

8.6 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Manutenção das atividades da Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete de Assistência Social

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Sec. de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 030/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO MEI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2018 - PREGAO ELETRONICO 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 115/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** RESOLVE registrar os preços da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA-EPP**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Empresa: Olmi Informatica Ltda-Epp
Cnpj: 00.789.321/0001-17
Endereço: Av. Mato Grosso, nº 92N, lote RT1C, bairro Módulo 02 - Juina/MT - CEP: 78.320-000
Representante: Olmir Ioris
RG: 1483392 SSP/PR CPF: 252.935.409-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
2	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO DE ENTRADA 115/OU 220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA;TENSÃO SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE);ALARMES AUDIOVISUAL;BATERIA INTERNA SELADA ;AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUI NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO;O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO,SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	4	R$ 409,00	R$ 1.636,00
3	COMPUTADOR (DESKTOP BASICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE;O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO,POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UM) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI;	UNID	13	R$ 1.769,00	R$ 22.997,00
4	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, (FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	R$ 1.884,00	R$ 1.884,00
5	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMIA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11ª/B/N; SISTEMA OPERACIONALWINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O	UNID	2	R$ 1.890,00	R$ 3.780,00
7	APARELHO DE DVD, CONTROLE REMOTO: POSSUI; PORTAS: USB; REPRODUÇÃO: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3.	UNID	1	R$ 169,00	R$ 169,00
10	LONGARINA, ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO; NÚMEROS DE ASSENTOS: 04 LUGARES.	UNID	8	R$ 345,00	R$ 2.760,00

11	ESTANTE, CAPACIDADE/ PARTELEIRAS: MIN. 100KG/ 06 PARTELEIRAS; REFORÇO: POSSUI.	UNID	2	R$ 179,00	R$ 358,00
13	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA: AÇO/ FERRO PINTADO; DIMENSÕES MÍNIMAS: MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM; TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
14	TELEVISOR, TIPO: LED; TAMANHO DA TELA: DE 42 " ATÉ 50"; PORTA: USB; FULL HD: SIM; ENTRADA: HDMI; CONVERSOR DIGITAL: POSSUI.	UNID	2	R$ 2. 580,00	R$ 5. 160,00
26	CADEIRA, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO,RODÍZIOS:NÃO POSSUI,BRAÇOS:NÃO POSSUI,REGULAGEM DE ALTURA:NÃO POSSUI,ASSENTO/ENCOSTO:POLIPROPILENO	UNID	8	R$ 75,00	R$ 600,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR, CAPACIDADE: DE 300 A 349L	UNID	1	R$ 1. 780,00	R$ 1. 780,00
32	VENTILADOR DE TETO/ PAREDE, COMPOSIÇÃO: 03 PÁS; TIPO: TETO.	UNID	1	R$ 164,00	R$ 164,00
33	GELADEIRA/REFRIGERADOR, CAPACIDADE: DE 250 A 299 L.	UNID	1	R$ 1. 590,00	R$ 1. 590,00
					R$ 42. 998,00

Valor total da ata: R$ 42.998,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor. No caso de compra.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os bens adquiridos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do bem adquirido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Ficará designado servidor(a) para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 2 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste, 22 de novembro de 2018

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Efetivo Senhor JOSE MONTEIRO DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor Efetivo, Senhor JOSE MONTEIRO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Guarda, portador da Cédula de Identidade nº 860.641 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 549.885. 861-20, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 01/09/2018 a 01/09/2020.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 93 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 499, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ, do Cargo Efetivo de Nutricionista.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ,** brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da cédula de identidade RG nº 34.073.269-6 - SSP-SP e inscrita no CPF nº 355.596.458-50, do **Cargo Efetivo de Nutricionista.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR ÓBITO, DE EUZIELMA DA SILVA ABREU

PORTARIA Nº 559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Exoneração da Senhora EUZIELMA DA SILVA ABREU, em razão de Óbito.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **EUZIELMA DA SILVA ABREU**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do RG nº 3100224-351059 - SSP/GO, e o CPF nº 781.596.791-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de Óbito ocorrido em 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 539, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido da Senhora CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS, do Cargo efetivo de Apoio Administrativo Escolar.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 2535555-4 - SEJUSP/MT, e o CPF nº 050. 858.141-93, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Cargo efetivo de **Apoio Administrativo Escolar.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 535, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR ÓBITO, DE ALUISIO DA SILVA BARROS

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Exoneração do Senhor ALUISIO DA SILVA BARROS,em razão de Óbito.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **ALUSIO DA SILVA BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 930.351- SSP/MT, e o CPF nº 569.039.951-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, servidor efetivo no Cargo de **Operador do DAE**, em razão de **Óbito** ocorrido em 12 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 490, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE WILSON MONTEIRO BARBOSA

PORTARIA Nº 490, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, do Senhor WILSON MONTEIRO BARBOSA, do Cargo em Comissão de Chefe de Contabilidade e Finanças.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Senhor **WILSON MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, portador da cédula de identidade RG nº 015.849 - SSP-MT e inscrito no CPF nº 123. 210.281-49, do Cargo em Comissão de **Chefe Departamento de Contabilidade e Finanças.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 389, DE 1º DE AGOSTO DE 2018 - EXONERAÇÃO, COM PEDIDO DE VACÂNCIA, DE FERNANDO CARVALHO LIMA

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração, do Senhor FERNANDO CARVALHO LIMA, do Cargo Efetivo de Professor.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o instituto da Vacância previsto na Lei Complementar nº 58/2008;

Considerando o decurso do prazo de 3(três) anos de estágio probatório no cargo de destino.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Senhor **FERNANDO CARVALHO LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1374994-3 - SSP-MT e inscrito no CPF nº 841.182.881-68, do Cargo efetivo de professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 283, DE 25 DE MAIO DE 2018 - EXONERAÇÃO, COM PEDIDO DE VACÂNCIA, DE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA SOUSA

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração, da Senhora DOMINGAS PEREIRA DA SILVA SOUSA, do Cargo Efetiva de Professora.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o instituto da Vacância previsto na Lei Complementar nº 58/2008;

Considerando o decurso do prazo de 3(três) anos de estágio probatório no cargo de destino.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **DOMINGAS PEREIRA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2318978-9 - SSP-MT e inscrita no CPF nº

771.495.801-49, do Cargo efetiva de professora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR APOSENTADORIA, DE MAGDA APARECIDA ALVES SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição da senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, do cargo Efetivo de Agente Administrativa.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **MAGDA APARECIDA ALVES SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RGnº 222852-9 -IDPJC-GO e inscrita no CPFnº 320.699.101-30, do Cargo Efetiva de **Agente Administrativo, aposentadoria por tempo de contribuição.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR FELISMINO DO CARMO RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Efetivo Senhor FELISMINO DO CARMO RIBEIRO FILHO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor Efetivo, Senhor FELISMINO DO CARMO RIBEIRO FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de professor, portador da Cédula de Identidade nº 136479 - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 712.176. 491-15, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 28/06/2018 a 28/06/2020.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66 da lei Complementar nº 58, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR APOSENTADORIA, DE JOSÉ EDISON FERREIRA

PORTARIA Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição do senhor JOSE EDISON FERREIRA,do cargo Efetivo de Agente Administrativo.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Senhor **JOSE EDISON FERREIRA**,brasileiro, casado, matricula 100, portador da cédula de identidade RG nº 697.193 - SSP-MT e inscrito no CPF nº 138.640.501-97, do Cargo efetivo de **Agente Administrativo, aposentadoria por tempo de contribuição.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 323, DE 1º DE JUNHO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR APOSENTADORIA, DE IVANILDES SOARES BARBOSA

PORTARIA Nº 323, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por Idade a senhora IVANILDES SOARES BARBOSA, do cargo Efetiva de Apoio Administrativo Escolar.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **IVANILDES SOARES BARBOSA**, brasileira, solteira, matricula nº 111, portadora da cédula de identidade RG nº 369. 314 - SSP-MT e inscrita no CPF nº 266.728.841-04, do Cargo efetiva de **Apoio Administrativo Escolar, aposentadoria por Idade.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 388, DE 1º DE AGOSTO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA TERESA BATISTA DE PAULA

PORTARIA Nº 388, DE 12 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular à Servidora Pública Efetiva Senhora TERESA BATISTA DE PAULA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora Efetiva, Senhora TERESA BATISTA DE PAULA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.942.999 - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 377.408.571-49, referente ao período de 1 (um) ano, a partir do dia 01/08/2018 a 01/08/2019.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66 da lei Complementar nº 58, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 1º de fevereiro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 372, DE 2 DE JULHO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ADRIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 372, DE 2 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Efetivo Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor Efetivo, Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Cargo de Gari, portador da Cédula de Identidade nº 49705982-4 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 008.597.761-66, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 01/07/2018 a 01/07/2020.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 93 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 420, DE 7 DE AGOSTO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR JEREMIAS GERALDELHE DE SOUSA

PORTARIA Nº 420, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Efetivo Senhor JEREMIAS GERALDELHE DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor Efetivo, Senhor JEREMIAS GERALDELHE DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Departamento de Água e Esgoto, no Cargo de Operador do Dae, portador da Cédula de Identidade nº 0989781-0 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 604.584.961-20, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 01/08/2018 a 01/08/2020.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 93 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 337, DE 22 DE JUNHO DE 2018 - EXONERAÇÃO DE FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES

PORTARIA Nº 337, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração, do Senhor FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES, do Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Senhor **FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº - 0.822.283-5 - SEJUSP-MT,

e inscrito no CPF nº 181.806.393-04, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Transporte Escolar.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 560, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DE FELIPE SALLES RAMOS

PORTARIA Nº 560, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidor para responder interinamente pelo Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **FELIPE SALLES RAMOS**, portador do RG nº 6133708 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 033.528.211-35, para **responder interinamente pelo Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente**, a partir de 01 de novembro de 2018, durante o período em que perdurar a licença maternidade da servidora titular, Srª. Andressa Rodrigues Rocha.

Art. 2º Durante o exercício do cargo o servidor fará jus somente ao recebimento da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2018 - NOMEAÇÃO DE MAGDA APARECIDA ALVES SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe Sobre a Nomeação da senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Educação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MAGDA APARECIDA ALVES SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG 222852-9 IDPJC - GO, e inscrita no CPF nº 320.699.101-30, no Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Educação.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na lei Orgânica Municipal, na lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas leis Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 509, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ROBSON FREITAS DA SILVA

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Efetivo Senhor ROBSON FREITAS DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor Efetivo, Senhor ROBSON FREITAS DA SILVA, casado, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo de Agente de Administração Pública, portador da Cédula de Identidade nº 62809702 - SSP-SP e inscrito no CPF nº 980.436.331-34, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 01/09/2018 a 01/09/2020.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 93 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 522, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA MARIA MARTA RODRIGUES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Concessão de licença para tratar de Interesse Particular à Servidora Efetiva Senhora MARIA MARTA RODRIGUES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora Senhora MARIA MARTA RODRIGUES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2347185 SSP/GO, e o CPF nº 426.354.201-06, referente ao período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de outubro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 048/2018. ASS: 14/11/2018, VCT: 31/12/2018, Contratado**CENTRO OESTE ASFALTOS S/A**. Objeto:Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Acréscimo de 10,5% passando de R$ 2.333,12 para R$ 2.578,09 por tonelada.

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Rio Claro, autorizado a celebrar Termo de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário, com a empresa BOLONHEZI SIMONI & CIA LTDA, permissionária da exploração dos serviços educacionais da CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA.

§ 1º**.** O bem público cujo uso será autorizado é a parte não utilizada pelo município, da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme planta e memorial descritivo anexos.

§ 2º. A Autorizada poderá fazer uso do bem público citado, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, para o funcionamento de cursos superiores e de especialização.

Art. 2º Caso haja necessidade de o município utilizar o mesmo espaço durante o período de vigência da autorização, poderá ser efetuada a realocação do espaço, de modo que sejam atendidas prioritariamente as suas necessidades.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da autorizada a adequação do espaço físico de acordo com suas necessidades, sendo que as benfeitorias realizadas serão incorporada ao imóvel sem qualquer indenização.

Art. 4º A empresa favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Autorização de Uso a Título Precário, portanto, sem prazo de vigência, para que não assuma caráter contratual e gere eventuais direitos à autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.194, de 27 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de novembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 14 de novembro de 2018, pág. 201, ONDE SE LÊ:Extrato de Adesão de Ata 016/2018 LEIA-SE: Extrato de Adesão de Ata 015/2018. São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 109/2018

DECRETO Nº 109/2018,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT, nos moldes do ANEXO ÚNICO do presente DECRETO.

Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta implementarão, em 90 (noventa) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu, 27 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT.

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do

servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma sociedade.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município e da sociedade.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI – As Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal direta, as autarquias e fundações municipais, ou qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá indicar um Servidor, preferencialmente estável para compor a Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando necessários, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XVIII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XIX - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder público, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

VANDERLEI SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 98.328,00 (NOVENTA E TRES MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/09/2018 A 19/09/2019

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS REQUISITANTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 19/09/2018

DECRETO Nº 106/2018.

DECRETO Nº 106/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **RENATA GUIMARÃES NAVES CARNEIRO,** do cargo em Comissão de Assessora Jurídicade prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 032/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PATRIUM ENGENHARIA EIRELI

VALOR GLOBAL: $ 28.700,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/11/2018 até 07/02/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA COM TELHA, COM 29,15M² NA ALDEIA ARIBARU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, TUDO

EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, **PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

DATA: 07/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ARAO PEREIRA DE SA-ME

VALOR GLOBAL: R$ 19.733,05 (**DEZENOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/09/2018 A 19/09/2019

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS REQUISITANTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 19/09/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R$ 154.880,70 (**CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS**)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/09/2018 A 19/09/2019

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS REQUISITANTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 19/09/2018

LEI MUNICIPAL Nº 742/2018

LEI MUNICIPAL Nº 742/2018

São José do Xingu, 21 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre o pagamento da reposição do piso salarial dos Profissionais da Educação. E dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento das perdas relativas ao piso salarial do magistério dos anos de 2013 à 2018,serão efetuados da seguinte maneira:

a) 5% em maio de 2019; b) 5% em maio de 2020; c) 5% em maio de 2021; d) 5% em maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso salarial proporcional dos professores será implantado até julho de 2019.

Art. 3º - O pagamento do adicional de 1/3 sobre 15 dias de férias de julho no período de 2013 à 2018, será a partir de janeiro de 2019, na datado aniversário de cada servidor que possui este direito.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar as elevações conforme o anexo I, na qual altera o anexo III da Lei 491/2012, referente aos servidores que fizeram o curso pró-funcionários, realizando a implantação da seguinte maneira: 4% em novembro de 2018, 13 % em fevereiro de 2019 e 13% em fevereiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu – MT, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2018.

_____

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

DECRETO Nº 108/2018.

DECRETO Nº 108/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **WALDOMIRO BARROSO GARCIA,** servidor efetivo no cargo em Comissão de Secretário do Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete Municipal, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 5. 713,87, acrescidos de R$ 831,11 referentes a 70% do salário base de Secretário do Gabinete do Prefeito, perfazendo o total de R$ 6.554,98 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 109

DECRETO Nº 109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT, nos moldes do ANEXO ÚNICO do presente DECRETO.

Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta implementarão, em 90 (noventa) dias, as providências necessári-

as à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu, 27 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu-MT.

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma sociedade.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município e da sociedade.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI – As Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal direta, as autarquias e fundações municipais, ou qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá indicar um Servidor, preferencialmente estável para compor a Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando necessários, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XVIII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XIX - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder público, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

VANDERLEI SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2018

PORTARIA Nº 239/2018

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor ERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º.O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 238/2018

PORTARIA Nº 238/2018

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. . Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionado no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	*SECRETARIA DE ORIGEM*	*SECRETARIA DE DESTINO*
Ernando Vieira do Nascimento	*Secretaria Mun. de Infraestrutura/Obras*	*Secretaria Mun. de Educação*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 2018.

. Vanderley Soares da Silva,

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 237/2018

PORTARIA Nº. 237/2018

São Jose do Xingu, 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSA DOS SANTOS FREITAS.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal**. ROSA DOS SANTOS FREITAS.** Matrícula funcional nº 0142 portador do CPF nº 555.108.331.49, efetiva no cargo de Professora, de **ATESTADO MÉDICO**, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais, e

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **10 de Dezembro de 2018, às 07:00 hs da manhã,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o nº de requerimento de agendamento: **93151645.**

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a **LICENÇA SAÚDE** para a Servidora **ROSA DOS SANTOS FREITAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de **26 de Novembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

DECRETO Nº 107/2018.

DECRETO Nº 107/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **ERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 187,30 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 58/2018 na Modalidade Tomada de Preço 05/2018**, Objeto: " **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTE DE CONCRETO''**. Teve a Empresa Habilitada, **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ** sob o nº 03.744.864/0001-06, sediada na Rua Ceará nº 920 Centro de São José dos Quatro Marcos – MT. Após abertura do envelope 02 a empresa Apresentou a Proposta vencedora aceita pela comissão de **R$ 1.064.333,24 (Um Milhão Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. VALMIR IZIDORIO PEREIRA, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO 001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO 001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Cipa com tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

Considerando a Resolução nº 202/2017 – Conanda que dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com tema. "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 422 de 12 de

Março de 2013, com base nas deliberações tomadas em Reuniões Ordinárias.

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", destinada ao público infanto-juvenil a ser realizada na Centro de Convivência de São Pedro da Cipa, situada na Rua Francisco Fernandes de Souza, Centro, neste Município, no dia 29 de Novembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, editará Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de regulamentar sua organização e funcionamento , inclusive sobre o processo de escola dos delegados que representarão o público durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A comissão Organizadora é composta pelos seguintes Conselheiros e ouvintes:

1 – Priscila Silva Lima

2 – Maria Creginilde Silva Coelho

3 – Genuza Nascimento Souza

4 – Giselli Thais Benicio de Souza

5 –Leonice dos Santos Gualberto

6 – Lucinei Alves de Souza

7 – Fernanda Azevedo Donizeth de Souza

8 – Cristiana Maria Leite

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para apresentações cultural, agindo em conjunto coma secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Pedro da Cipa- MT. 26 de Novembro de 2018

Daniel Souza de Almeida

Presidente do CMDCA

São Pedro da Cipa – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 792/2018

SUMULA: Nomeia FISCAL DE OBRA e SUPLENTE do CONTRATO Nº 58/2018

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. SIRINEU MOLETA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E SO L V E :

Artigo 1º - Nomear o Sr. **DIOGO PIRAN DA SILVA,** como **FISCAL TITULAR,** Sra. **NILCE MARIA DA SILVA**, como **SUPLENTE**, do Contrato nº 58/2018, firmado com a empresa **W. S. CAVALLARI - EPP**, referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Elétrica para a Execução de Serviços, de Iluminação Pública nas Avenidas do Município de Tabaporã – MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da ordem de serviço, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 791/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: **JOSE VALDINEI DOS SANTOS**, servidor comissionado, admitido em 08/01/2018, no cargo de **Coordenador de Obras e Serviços Urbanos**, com matricula no RH nº. 1789, **Suplente**: **VICTOR HUGO BORK BARBOSA,** servidor efetivo, admitido em 08/10/2018, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** com matricula no RH nº. 1828; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de obras e serviços de engenharia elétrica para execução de serviços de Iluminação Pública nas Avenidas do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
58/2018	30/10/2018	W. S. CAVALLARI – EPP	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Elétrica para Execução de Serviços de Iluminação Pública nas Avenidas do Município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 30/10/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 793/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** as Senhoras, abaixo relacionadas, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA**, servidor comissionado, admitido em 25/01/2018, no cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, com matricula no RH nº. 1793, **Suplente**: **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**, servidor estável, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnica Administrativa Educacional - Profissionalizante,** com matricula no RH nº. 749; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de

serviço de obras e serviços de engenharia para construção de estádio de futebol na sede do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
59/2018	26/11/2018	GPAV- GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Estádio de Futebol na Sede do Município, em cumprimento do contrato de repasse nº 839505/2016/ME/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representando pela Caixa Econômica Federal com o município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 26/11/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 794/2018

SUMULA: Nomeia FISCAL DE OBRA e SUPLENTE do CONTRATO Nº 59/2018

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. SIRINEU MOLETA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E SO L V E :

Artigo 1º - Nomear o Sr. **DIOGO PIRAN DA SILVA,** como **FISCAL TITULAR,** Sra. **NILCE MARIA DA SILVA**, como **SUPLENTE**, do Contrato nº 59/2018, firmado com a empresa **GPAV- GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, referente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Estádio de Futebol na Sede do Município, em cumprimento do contrato de repasse nº 839505/2016/ME/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representando pela Caixa Econômica Federal com o município de Tabaporã – MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da ordem de serviço, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora **AGOSTINHA FERREIRA CARDOSO,** servidora efetiva, admitida em 10/09/2004, com matricula no RH nº. 407,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 22/11/2018, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 789/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12*/2018, com término em 01/01/2019*, *referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 a 02/05/2018,* ao servidor ***ASTOR HAMMES*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1001, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 27 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464. 997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12. 223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **GPAV – GARCIA PAVIMENTACAO LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **07.303.816/0001-33**, estabelecida

Rua Curitiba, n° 1004-N - Bairro Industrial - CEP 78.455-000, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, representada neste ato pelo senhor **Jose Luiz Garcia**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 3.192.367 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 361.362.556-34, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n° 1004-N - Bairro Industrial - CEP 78.455-000, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme lhe fora adjudicado;

GPAV – GARCIA PAVIMENTACAO LTDA – EPP

C.N.P.J. sob o n.º **07.303.816/0001-33**

>>> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos.**

>>> Total Geral da Construção >>> **R$: 1.049.935,97 (hum milhão e quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

Referente ao Processo Licitatório n°. 45/2018 – Tomada de Preço n°. 11/2018, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos,

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 27 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CPF** 505.657. 109-15	**Diogo Piran da Silva** CREA – MT 034402 Engenheiro Civil	**GPAV – GARCIA PAVIMENTACAO LTDA – EPP** C.N.P.J. sob o n.º **07.303.816/0001-33** **Jose Luiz Garcia** **Representante** CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 006 COMIT GESTOR PRÓ-FAMÍLIA

ATA Nº 006 Comit Gestor Pró-família

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018) às quinze (15:00) horas, nas dependências da Secretaria Municipla de Ação Social, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Programa Pró-Família de Tabaporã-MT, dado início a reunião a Secretária de Assistencia Social e Cidadania e a Assistente social do CRAS a Srª Eluzia Maria da Silva inicia a reunião dando boas vindas a todos e agradecendo a presença, logo em seguida informa a Pauta da reunião ordinária convocada trata-se informar que estara indo até a cidade de cuiabá em uma reunião com os Supevisores do Programa Pró-familia, onde os mesmos solicitou o Levantamento de Condicionalidades do Programa, Instrumento de Orientação Individual e o Parecer Unificado com relação atualizada dos usuários do Programa Pró-Família que são os seguintes nomes: Vanderleia Carbral da Rosa, Lucimara Bernanrdo Café, Cleuza da Silva, Cicera Severo Viana Pinto, Rosilene do Carmo Leandro, Cleide Rezende de Oliveira, Edna Marques Ferreira, Alcira Edi Willrich, Beatriz Jacinto da Silva, Izolete de Fátima Cabral da Rosa, Juliana Moreira da Silva, Luzia de Jesus Correia, Marizel Rodrigues de Oliveira Castro Paulino, Carmem Salvadora Candia, Elisangela Aparecida de Souza, Lucimar Braz dos Santos Garcia, Iracema Dejaci Moreira, Maria Regina dos Santos, Marciana Matias Ferreira, Marizete Nunes da Rosa, Marikza Carvalho Bertoloce, Neuza da Fátima de Hjesus Conceição, Neuza Maria Correia dos Santos, Alice Correa de Mesa, Vanessa Bontempo Miranda, Jéssica Soares dos Santos, Cristiane Pereira dos Santos, Jaqueline dos Santos Pereira, Bruna Ferreira de Melo e Janaina Jesus Conceição, um total de trinta e uma famílias (31). Não mais hevendo a discutir, segue a ata assinada e lavrada por me Eluzia Maria da Silva e assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 37/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da ***Sra. Vera Godoi do Nascimento,*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Dirceu da Silva Martins."***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, art. 35, inciso II e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e o último reajuste concedido pela Lei 4.981/2018;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Dirceu da Silva Martins,** brasileiro, casado, portador do RG. 379816 SSP/MS e inscrito no CPF n. 164.011.901-91, efetivo no cargo de Vigia, Classe "D", Nível "02", lotado na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 1847, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; no equivalente a 100% em favor da Sra. **Vera Godoi do Nascimento**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 0428899-8 SSP/MT e do CPF n.º 993.877.601-97, cônjuge do "*de cujus*", conforme processo administrativo do **SERRAPREV sob nº 2018.07.00180P**, até posterior deliberação..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 29 de outubro de 2018, data do requerimento** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 23 de novembro de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo: Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MOBILIÁRIO URBANO NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILTO FERREIRA COUTINHO,** conforme planilha orçamentária, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do **Tesouro Nacional, oriundo de Programa do Ministério do Turismo, sob Contrato de Repasse n° 780283/2012, Operação 1000688-44.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.240/GP/2018 de 01.11.2018, torna público que o certame acima ficou **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessados. Assim, divulga aos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **14 DE DEZEMBRO DE 2018, às 08:00 horas,** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa. O edital completo está disponível para acesso dos interessados através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes, Tangará da Serra-MT, 27.11.2018. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CLASSIFICADO COMO EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** as empresas **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / CNPJ: 04.578.067/0001-69** para os itens: 01, 04, 05, 06, 12, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 26, 28, 32, 33, 35, 37, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 53, 65 e 70; **MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA / CNPJ: 14.888.303/0001-05,** para os itens: 09, 10, 14, 17, 20, 22, 24, 27, 30, 31, 34, 36, 38, 39, 41, 43, 49, 52, 54, 56, 57, 60, 61, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74 e 79.

Tangará da Serra/MT, 27 de Novembro de 2018

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** as empresas **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / CNPJ: 04.578.067/0001-69**para os itens: 02, 04, 17, 23, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 40, 43, 44, 51 e 53; **J L MONTEIRO DA SILVA EIRELI - ME / CNPJ: 30.099.251/0001-36,** para os itens: 01, 03, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 50 e 52; e **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 15.337.202/0001-09,**par os itens: 05, 06, 07, 12, 14, 19, 24, 26, 27, 33, 37, 41 e 49.

Tangará da Serra/MT, 27 de Novembro de 2018.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 079/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), na seguinte Funcional Programática:

07 Sec. Mun. de Saúde

002 Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10 Saúde

301 Atenção Básica

0004 Saúde para Todos

1.038 Aquisição de Equipamentos para ESFs

4.4.90-52 Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Geral: 07.002.10.301.0004.1.038.4.490-52 (583) R$ 82.250,00

Fonte de Recursos: 0.1.14.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Meta Física: Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), das seguintes funcionais programáticas:

07 Sec. Mun. de Saúde

003 Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0004 Saúde para Todos

1.039 Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal

4.4.90-52 Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Geral: 07.003.10.302.0004.1.039.4.490-52 R$ 82.250,00

Fonte de Recursos: 0.1.14.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Meta Física: Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 312/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 312/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO ELENCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: R$ 1.476,64

VIGÊNCIA: 27/11/ 2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 313/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 313/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* PEDRO QUIRINO DOS SANTOS COMERCIO-ME**

***OBJETO* : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS**

VALOR: 33.670,00

VIGÊNCIA: 27/11/2018 Á 27/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 248

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO AO 16 ADITIVO DO CONTRATO 168/2014

EXTRATO AO 16 ADITIVO DO CONTRATO 168/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GENIVALDO GOMES – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O DIA 25/05/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO AO 13 ADITIVO DO CONTRATO 109/2011

EXTRATO AO 13 ADITIVO DO CONTRATO 109/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O DIA 26/11/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO AO 2 ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

EXTRATO AO 2 ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato número 05/2018**,** datado de 30 de janeiro de 2018 para o dia 25 de maio de 2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO AO 15 ADITIVO DO CONTRATO 169/2014

EXTRATO AO 15 ADITIVO DO CONTRATO 169/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GENIVALDO GOMES – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O DIA 25/05/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 083/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unid. Orçament.: 001 – Coordenação de Infraestrutura Viária

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0008 – Cidade Atrativa

Projeto: 1.067 – Pavimentação e Obras Complementares

Cat. Econômica: 4.490.30 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Cat. Econômica: 4.490.39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 10. 000,00

Cat. Econômica: 4.490.51 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 0.300 – Alienação de Bens do exercício de 2017.

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 80.000,00

Meta Física: Construção de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Central II, de Terra Nova do Norte.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal

nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior que será anulado o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), das seguintes funcionais programáticas, suplementada através da Lei Municipal nº 1.369/2018:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.: 001 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 – Atividade Rural Sustentável

Projeto: 1.080 – Aquisição de Equipamentos Industriais

Cat. Econômica: 4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Fonte de Recurso: 324 – Recursos Ordinários

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 80.000,00

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO AO 1 ADITIVO DO CONTRATO 65/2018

EXTRATO AO 1 ADITIVO DO CONTRATO 65/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VALMIR TEIXEIRA & I TEIXEIRA LTDA ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar quantidade de itens.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 081/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte programática:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unid. Orçament.: 003 – Departamento de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Educação de Qualidade para Todos

Projeto: 2.132 – Manutenção do Transp. Escolar – Convênio Seduc

Cat. Econômica: 3.390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Transferência de Convênios (Educação)

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 50.000,00

Meta Física: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, pneus e demais artigo de consumo para a manutenção do Transporte Escolar.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.:001 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 – Atividade Rural Sustentável

Projeto: 1.080 – Aquisição de Equipamentos Industriais

Cat. Econômica: 4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Fonte de Recurso: 300 – Recursos Ordinários

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 50.000,00

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 304/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 304/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO ELENCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: R$ 2.570,70

VIGÊNCIA: 21/11/ 2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579/397

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 082/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 157.410,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais), na seguinte programática:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unid. Orçament.:003 – Departamento de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Educação de Qualidade para Todos

Projeto: 2.132 – Manutenção do Transp. Escolar – Convênio Seduc

Cat. Econômica: 3.390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:022 – Transferência de Convênios (Educação)

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 157.410,00

Meta Física: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, pneus e demais artigo de consumo para a manutenção do Transporte Escolar.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor de R$ 157.410,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais), das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.:001 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 – Atividade Rural Sustentável

Projeto: 1.080 – Aquisição de Equipamentos Industriais

Cat. Econômica: 4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Fonte de Recurso: 324 – Transferência de Convênios-Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2018

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, com realização prevista para o dia 11 de DEZEMBRO de 2018, às 08.00 horas (horário de Mato Grosso). O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no Departamento de Licitação no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, sito Avenida Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de NOVEMBRO de 2018.

EIIZANGELA DE O. A. SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 078/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), destinados a suplementar dotações de Folha de Pessoal e Encargos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

001 Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

Código Geral: 04.001.12.361.0010.2122	3190.11.00	0111	30.000,00
Código Geral: 04.001.12.361.0010.2180	3190.11.00	0139	106.000,00
		SOMA	**136.000,00**

04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

004 Departamento do Fundeb – Magistério 60%

Código Geral: 04.004.12.361.0010.2125	3190.11.00	0179	130.000,00
Código Geral: 04.004.12.361.0010.2125	3191.13.00	0181	30.000,00
Código Geral: 04.004.12.365.0010.2126	3190.11.00	0183	40.000,00
		SOMA	**200.000,00**

Art 2º. O valor do Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei encontra respaldo no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e os respectivos valores serão deduzidos nas seguintes funcionais programáticas:

04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

001 Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

Código Geral: 04.001.12.367.0020.1097	3350.43.00	0165	40.000,00
		SOMA	**40.000,00**

04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

007 Departamento de Desporto

Código Geral: 04.007.27.811.0020.1098	3390.39.00	0589	20.000,00
		SOMA	**20.000,00**

07 Secretaria de Saúde

003 Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

Código Geral: 07.003.10.302.0020.1015	4490.51.00	0391	153.777,80
Código Geral: 07.003.10.302.0020.2143	3390.39.00	0392	19.222,20
		SOMA	**173.000,00**

10 Secretaria de Governo e Saneamento

002 Departamento de Programas e Projetos

Código Geral: 10.003.17.512.0020.1099	4490.51.00	0547	103.000,00
		SOMA	**103.000,00**

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 080/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), na seguinte programática:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.:003 – Divisão de Coleta Seletiva de Lixo

Função: 18 – Meio Ambiente

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0013 – Gestão da Política Ambiental

Projeto: 1.102 – Implantação de Melhorias Sanitárias

Cat. Econômica: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 324 – Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 499.886,86

Meta Física: Aquisição de 580 unidades instaladas de recipiente para coleta de resíduos sólidos em residências de famílias de baixa renda.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.:001 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0005 – Atividade Rural Sustentável

Projeto: 1.054 – Aquisição de Veículo. Equip. e Implementos

Cat. Econômica: 4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Valor a Deduzir: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente

Unid. Orçament.:003 – Divisão de Coleta Seletiva de Lixo

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Gestão da Política Ambiental

Projeto: 2.028 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Cat. Econômica: 3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Valor a Deduzir: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 13/11/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT — Data: 19/06/2018 — Hora: 09:04:35 — Pag.: 001

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2018 a 19/06/2018.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
02.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE						
			1.649,00	1.649,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.649,00	1.649,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	1.649,00	1.649,00	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	1.649,00	1.649,00	0,00		0,00%
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
03.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1002	AQUIS. DE EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DE ADM						
			10.755,00	10.170,00	585,00		5,44%
		Total do Projeto.....:	10.755,00	10.170,00	585,00		5,44%
04.122.0001.1005	REPASSE CONVENIOS INTER DESENV ECONOMICO SOCIAL						
			30.000,00	11.100,00	18.900,00		63,00%
		Total do Projeto.....:	30.000,00	11.100,00	18.900,00		63,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	40.755,00	21.270,00	19.485,00		47,81%
		Total do Orgao.....:	40.755,00	21.270,00	19.485,00		47,81%
04	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1008	AQUIS DE EQUIP E MAT PERM P/ SEC. DE FAZ. E PLANEJ						
			2.087,90	2.087,90	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.087,90	2.087,90	0,00		0,00%
28.846.0001.9001	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM PASEP						
			90.000,00		90.000,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	90.000,00	0,00	90.000,00		100,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	92.087,90	2.087,90	90.000,00		97,73%
04.002	DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO						
04.122.0003.1010	REFORMA/ATUALIZACAO DAS LEIS TRIBUTARIAS						
			30.500,00	19.825,00	10.675,00		35,00%
		Total do Projeto.....:	30.500,00	19.825,00	10.675,00		35,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	30.500,00	19.825,00	10.675,00		35,00%
		Total do Orgao.....:	122.587,90	21.912,90	100.675,00		82,12%
05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
05.001	DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL						
12.361.0006.1022	AQUI DE EQUIPAM E MAT PERMANENTE P/ ENS. FUNDAMENT						
			2.203,00	1.750,00	453,00		20,56%
		Total do Projeto.....:	2.203,00	1.750,00	453,00		20,56%
12.365.0005.1013	AMPLIACAO E REESTRUT DA CRECHE MUNIC - ED INFANTIL						
			12.270,00	12.270,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	12.270,00	12.270,00	0,00		0,00%

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 19/06/2018
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT Hora: 09:04:35
Pag.: 002

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2018 a 19/06/2018.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
12.365.0005.1017 AQUI DE EQUIPTO E MAT. PERMAN PARA ENSINO INFANTIL		1.792,00	1.792,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	1.792,00	1.792,00	0,00		0,00%
12.365.0005.1018 APOIO A CRECHE -TD - TRANSF. DIRETA		4.329,11	4.329,11	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	4.329,11	4.329,11	0,00		0,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	20.594,11	20.141,11	453,00		2,20%
05.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13.122.0008.1031 CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS		1.071.764,48		1.071.764,48		100,00%
	Total do Projeto.....:	1.071.764,48	0,00	1.071.764,48		100,00%
13.392.0008.1029 AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAL PERMAN PARA CULTURA		3.322,00	842,00	2.480,00		74,65%
	Total do Projeto.....:	3.322,00	842,00	2.480,00		74,65%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	1.075.086,48	842,00	1.074.244,48		99,92%
	Total do Orgao.....:	1.095.680,59	20.983,11	1.074.697,48		98,08%
06 SECRETARIA DE SAUDE						
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.301.0010.1035 AQUIS DE EQUIPAMENTO E MAT PERMA P/ ATENCAO BASICA		4.775,00	4.775,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	4.775,00	4.775,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	4.775,00	4.775,00	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....:	4.775,00	4.775,00	0,00		0,00%
07 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA						
07.001 GABINETE DO SECRETARIO						
08.122.0018.1059 AJUDA DE CUSTO PARA PAGMTO DE DESPESAS DE FUNERAL		3.202,00	3.202,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	3.202,00	3.202,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	3.202,00	3.202,00	0,00		0,00%
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08.122.0014.1041 INCENTIVO A PARTICIPACAO DE CURSOS E OFICINAS		3.478,80	3.478,80	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	3.478,80	3.478,80	0,00		0,00%
08.122.0014.1044 INCENTIVO A COMER DOS PRODUTOS FABRICADOS NAS OFIC		936,00	936,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	936,00	936,00	0,00		0,00%
08.122.0017.1056 INCENT AO APERFEIC DOS SERV P/ MELHOR GESTAO DO PG		1.261,28	1.261,28	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	1.261,28	1.261,28	0,00		0,00%

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 19/06/2018
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT — Hora: 09:04:35
Pag.: 003

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2018 a 19/06/2018.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
08.122.0017.1057 INVESTIMENTO EM MELHORIAS DOS EQUIP E MOBILIARIOS		15.619,20	15.619,20	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	15.619,20	15.619,20	0,00		0,00%
08.122.0017.1058 AQUI DE EQUIP E MAT PERMANENTE P SEC DE ASS SOCIA		28.935,80	25.445,80	3.490,00		12,06%
	Total do Projeto.....:	28.935,80	25.445,80	3.490,00		12,06%
08.241.0015.1046 APOIO AOS IDOSOS EM SITUACAO DE VULNERABIL SOCIAL		16.908,06	16.348,83	559,23		3,31%
	Total do Projeto.....:	16.908,06	16.348,83	559,23		3,31%
08.243.0015.1045 APOIO AS CRIANCAS E AOS ADOLESC EM SITUACAO DE VUL		46.401,52	44.068,79	2.332,73		5,03%
	Total do Projeto.....:	46.401,52	44.068,79	2.332,73		5,03%
08.244.0014.1042 AQUISICAO DE MATERIAIS PARA USO NAS OFICINAS		33.728,45	32.678,65	1.049,80		3,11%
	Total do Projeto.....:	33.728,45	32.678,65	1.049,80		3,11%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	147.269,11	139.837,35	7.431,76		5,05%
	Total do Orgao.....:	150.471,11	143.039,35	7.431,76		4,94%
08 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT						
08.001 DIVISAO DE URBANISMO						
25.752.0021.1079 EXPANSAO/AMPLIACAO DE REDE ELETRICA		369.104,18		369.104,18		100,00%
	Total do Projeto.....:	369.104,18	0,00	369.104,18		100,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	369.104,18	0,00	369.104,18		100,00%
08.002 DIVISAO DE TRANSPORTE						
26.782.0020.1069 REAL DE DRENAGEM RECAP PAV. ASFALTIC E PASS. PUBLI		42.714,36	42.714,36	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	42.714,36	42.714,36	0,00		0,00%
26.782.0020.1074 CONSTRUCAO DA GARAGEM MUNICIPAL		400.000,00	225.000,00	175.000,00		43,75%
	Total do Projeto.....:	400.000,00	225.000,00	175.000,00		43,75%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	442.714,36	267.714,36	175.000,00		39,53%
	Total do Orgao.....:	811.818,54	267.714,36	544.104,18		67,02%
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
09.001 GABINETE DO SECRETARIO						
20.601.0022.1082 APOIO AOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		7.470,00	1.500,00	5.970,00		79,92%
	Total do Projeto.....:	7.470,00	1.500,00	5.970,00		79,92%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	7.470,00	1.500,00	5.970,00		79,92%

---------- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica ------

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 19/06/2018
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT Hora: 09:04:35
Pag.: 004

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2018 a 19/06/2018.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total do Orgao.....:	7.470,00	1.500,00	5.970,00		79,92%
10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
10.001	GABINETE DO SECRETARIO						
27.812.0024.1097	INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADE AMADOR						
			42.600,79	40.442,37	2.158,42		5,07%
		Total do Projeto.....:	42.600,79	40.442,37	2.158,42		5,07%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	42.600,79	40.442,37	2.158,42		5,07%
		Total do Orgao.....:	42.600,79	40.442,37	2.158,42		5,07%
12	GABINETE DO PREFEITO						
12.001	GABINETE DO PREFEITO						
04.122.0025.1103	AQUI DE VEICULO E EQUIP DE MAT PERM P/ O GAB. PREF						
			3.490,00		3.490,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	3.490,00	0,00	3.490,00		100,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	3.490,00	0,00	3.490,00		100,00%
		Total do Orgao.....:	3.490,00	0,00	3.490,00		100,00%
		Total Geral.....:	2.281.297,93	523.286,09	1.758.011,84		77,06%

---------- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica ------

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 032/2018 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alterações, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – REGISTRO DE PREÇOS – Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas, relativo ao Processo de Licitação sob nº 032/2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Arbitragem, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 27/NOVEMBRO/2018.

Data de abertura/julgamento: 12/DEZEMBRO/2018.

Horário: 15:00 horas.

Credenciamento: 30 minutos antes (14h30min).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, Telefones: 0xx 66 9 9292-3797 ou 0xx 66 3540-1283, ou pelo e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

União do Sul/MT, 27 de Novembro de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 30/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 30/2018; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA; BANHO E INDIVIDUAIS DE USO HOSPITALAR PARA UNIDADES DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABER-

TURA: 12/12/2018 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 27 de Novembro de 2018. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO MEDICO (INJEÇÃO INTRA OCULAR DE ANTIANGIOGENIO, FACECTOMIA COM LIO E FOTOCOAGULAÇÃO A LASER).

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e Lei Municipal 482/2017 de 22 de junho de 2017.

FORNECEDOR: R.F.B.C SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME

CNPJ: 28.106.507/0001-43

Valor global do serviços a serem prestado para secretaria de Infraestrutura é de R$ 18.400,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 27 de Novembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2018; Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Vale de São Domingos - MT. DATA DE ABERTURA: 11/12/2018 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 27 de Novembro de 2018. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2018

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO MEDICO (INJEÇÃO INTRA OCULAR DE ANTIANGIOGENIO, FACECTOMIA COM LIO E FOTOCOAGULAÇÃO A LASER).

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e Lei Municipal 482/2017 de 22 de junho de 2017.

FORNECEDOR: R.F.B.C SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME

CNPJ: 28.106.507/0001-43

Valor global do serviços a serem prestado para secretaria de Infraestrutura é de R$ 18.400,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 27 de Novembro de 2018

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1315/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2017

Processado: MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, publicada no Jornal AMM-MT, na data de 02/03/2016, pág. 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA**, matrícula nº 31382, Odontólogo, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA** e todos os documentos necessários a descaracterizar a referida infração, devendo o mesmo tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de 2ª a 6ª feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 27 de novembro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370 - OAB/MT 23.512/O

PORTARIA Nº 1328/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 549254/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **AURISTELA SODRE**, matrícula 5186 – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a V, o Tempo de Serviço prestado, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição Nº 000982/2018 emitida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - Cuiabá/PREV, nos períodos de **09.02.1998 a 31.12.1998 e 22.02.1999 a 31.12.1999**, totalizando **639 (seiscentos e trinta e nove) dias líquidos**, correspondendo a **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1329/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 549254/2018,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 1215/2018 que averbou em favor da servidora **AURISTELA SODRE,** matrícula 5186, exercendo o cargo de Professor I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição Nº 10001050.1.00151/18-6 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

Onde se lê: “nos períodos de 06.02.1995 a 02.02.1997; 22.02.1999 a 31.12.1999; 02.02.2000 a 31.12.2000 e 25.02.2002 a 30.08.2002, totalizando **1.564 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias***”,*

Leia-se: No período relativo à **06.02.1995 a 02.02.1997, 02.02.2000 a 31.12.2000 e 25.02.2002 a 29.08.2002**, totalizando **1.248 (um mil e duzentos e quarenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de novembro 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2017

Processado: RUI ALBERTO ROLDÃO DE ALMEIDA PEREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, publicada no Jornal AMM-MT, na data de 02/03/2016, pág. 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RUI ALBERTO ROLDÃO DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 42078, Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA** e todos os documentos necessários a descaracterizar a referida infração, devendo o mesmo tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de 2ª a 6ª feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 27 de novembro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370 - OAB/MT 23.512/O

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018

Processo n. 555313/2018. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão Defesa Civil e algema de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Município de Várzea Grande/MT. A realização do certame estava previsto para o **dia 06 de Dezembro de 2018**, às 10hs00min. – (horário de Brasília DF) fica **SUSPENSO**. Justifica-se a suspensão: Realizar analise e resposta de solicitação de impugnação conforme CI nº 261/SMDS/2018. O presente documento esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2018. **Evandro Homero Dias -** Secretário Municipal de Defesa Social/Interno

PORTARIA Nº 1.320/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Dezembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	**2016/2017**	26.12.18 A 09.01.18 (15 dias)
6680	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
12605	EDUARDO HENRIQUE DIDA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
86718	ELIEL DOS SANTOS COSTA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)

13815	ELISEU HEBER DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
100590	GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
19696	INES GUIMARÃES RODRIGUES	Efetivo	**2017/2018**	10.12.18 A 08.01.19 (30 dias)
22429	JOÃO JOSE MENDANHA CARDOSO	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.323/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **05.12.2018 a 03.01.2019,** ao servidor **JORGE LEMES DE MORAES**, matrícula n° 23324, Estável, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.326/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Dezembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
35127	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	26.12.18 A 09.01.18 (15 dias)
86711	MAYARA MENDES FELISMINO	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
39035	QUEZIA CHARMO LEITE	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
40105	ROBERTO AUGUSTO DIAS	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
41212	ROSEIR BRANDAO DIONISIO	Efetivo	**2017/2018**	26.12.18 A 09.01.18 (15 dias)
43248	SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	Efetivo	**2016/2017**	26.12.18 A 09.01.18 (15 dias)
43463	SILVANA OLIVEIRA AGUIAR SANTOS	Efetivo	**2017/2018**	17.12.18 A 15.01.19 (30 dias)
86827	SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA	Efetivo	**2017/2018**	17.12.18 A 05.01.19 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.331/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.11.2018,** ao servidor **CARLOS ALBERTO SILVA**, matrícula n° 6712, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial- DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha Pagamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 120/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 25.165.749/0001-10 e NIRE nº. 35.601.453.386. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº. 053/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 523848/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA D CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido para o pagamento desta contratação o valor estimado global de R$ 2.528.893,75 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNICA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0127/0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.01.04.244.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.244.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.243.0041. P/A: 1.

502. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.243.0041. P/A: 1.502. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0127/0129/0329. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0127/0129/0329.

DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0129/0329. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0130. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0130. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANA DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.577. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.577. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.576. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.576. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.349. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0012. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0102/0114/0142. DO: DO: 09.02.10.122.0012. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0102/0114/0142. DO: 09.02.10.304.0021. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0114. DO: DO: 09.02.10.304.0021. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114. UO: SECRETARIA SERVIÇO PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100/0130. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100/0130. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela **Secretaria de Administração** que designa neste ato, o servidor **Heverton Santos de Oliveira,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 842.790.361-87; A **Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa,** brasileira, Matricula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00; A **Secretaria de Saúde** que designa neste ato, o servidor **João Batista Matos de Oliveira,** brasileiro, Matricula nº 109166, portador da Cédula de Identidade RG n° 00224655 S**SP/MT** e inscrito no CPF sob o nº. 325.469.741-68; A **Secretaria de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Marcelo Jassek Drumond,** brasileiro, Matricula nº 30758, portador da Cédula de Identidade RG n° 963828 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 667.842.551-00; A **Secretaria de Serviços Públicos** que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens,** brasileiro, Matricula nº 109597, portador da Cédula de Identidade RG n° 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 574.822.259-00; A **Secretaria de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio,** brasileiro, Matricula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG n° 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matricula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG n° 207240 S**SP/MT** e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91; A **Secretaria de Educação,** que designa neste ato, o servidor **José Augusto de Campos,** brasileiro, Matricula nº 117820, portador da Cédula de Identidade RG n° 879.523 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 615.720.391-91; A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano,** que designa neste ato, o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0670860-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 468.961.801-10.

DATA: 06.11.2018

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviço Públicos – PMVG/MT

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer– PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral – PMVG/MT

HELLEN FARIAS FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – PMVG/MT

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

EXTRATO CONVÊNIO N. 08/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o AMAGGI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 27.214.112/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 3.338/2009, no Decreto Municipal nº. 18/2011, no Decreto Municipal nº. 017/2011, na Portaria nº 152/2011, expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 543877/2018. OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamentos mediante desconto em folha de pagamentos aos servidores públicos com vinculo estatutário do CONCEDENTE. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuado, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

AMAGGI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Conveniada

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/2018

Processo: 548874/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após analise a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da SMECEL e **DECLARA INABILITADAS** as licitantes: **ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 08.954.823/0001-68, **R M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, **PAULINI CONSTRUCOES EIRELI – ME** CNPJ: 03.155.687/0001-22, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **12.1** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 26 de novembro de 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018.

Processo n. 553916/2018. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma 07 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Com previsão de realização de sua sessão dia **29 de novembro 2018, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 1675/2018/GS/SMECEL/VG/MT. o presente documento esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de novembro de 2018. **Benedita Santana Ponce -** Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2018/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Saúde - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h. das 14:00h às 18:00h

Data da Entrega dos documentos: 28/11/2018 a 27/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS

PERFIL: AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
12	40745	FERNANDO SOARES CARDOSO	20924739 - SSP/MT	APROVADO
13	7684	LINDOMAR JOSE DA SILVA	05360978 - SSP-MT/MT	APROVADO
14	57697	ANTONIO CECILIO DA SILVA JARCEM	153959 - SSP/MS	APROVADO
15	57825	MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA	1555288-8 - SSPMT/MT	APROVADO
16	2657	SILAS LOPES BARBOSA JUNIOR	3130890-2 - SSP/MT	APROVADO
17	52126	MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA	22680284 - SSP/MT	APROVADO
18	41969	CLAUDIO RODRIGUES NETO	4738489 - SJ/MT	APROVADO
19	8930	FLAVIO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA	21031231 - SSP/MT	APROVADO
20	33336	RICARDO DE OLIVEIRA BELCHIOR	2099948 - SSP/GO	APROVADO

21	61604	MÁRIO ALVES RODRIGUES JUNIOR	14338734 - SSP/MT	APROVADO
22	49397	RIVANILDO ADÃO DOS SANTOS ALMEIDA	12341274 - SSP MT/MT	APROVADO
23	48906	FELIPE CORRÊA EVANGELISTA RAMOS	59.472.415. 6 - SSP/SP	APROVADO
24	16115	LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	2049075-5 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
17	48374	CLEYSON LEITE BRANFAO	15366537 - SSP/MT/MT	APROVADO
18	10029	DJAIR VICENTE BANDEIRA	672870 - SSP/MT/MT	APROVADO
19	7202	GRIMALDO JOSE DA SILVA	07985789 - SSP/MT	APROVADO
20	55067	EDLLER FELIX RODRIGUES	19197381 - SSP/MT	APROVADO
21	9067	ILDEFONSO GONZAGA RODRIGUES	30317118 - SSP/MT	APROVADO
22	61578	CLAUDEMIR DE SOUZA SALES	10346600 - SSP/MT	APROVADO
23	58450	FRANCISCO FREDERICO LESSA	02753804 - SSP/MT	APROVADO
24	15605	VALDIR FERREIRA DA SILVA	807379 - SSP/MT	APROVADO
25	14969	ODAIR GUSMAO DA SILVA	08551804 - SSP/MT	APROVADO
26	57393	WHILIAN C. DA SILVA	22650440 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
19	22402	LARISSA MOURA SANTOS	2577326-7 - SSP/MT	APROVADO
20	31622	THAIS HELENA DE LIMA MARTINS	20879199 - SSP/MT	APROVADO
21	627	MATHEUS MESSIAS DE SOUZA	23482249 - SSP/MT	APROVADO
22	5467	LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE	23698586 - SEJUSP/MT	APROVADO
23	3133	ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR	16402901 - SSP/MT	APROVADO
24	51665	ANA LUCIA TAVARES SANTANA	17823684 - SSP/MT	APROVADO
25	47720	JORDÂNIA CHAGAS DA SILVA	17694035 - SSP/MT	APROVADO
26	47787	MARINA CARVALHO MARTINHO	25288458 - SSP/MT	APROVADO
27	43724	DAVID DE VASCONCELOS	24796042 - SEJSP/MT	APROVADO
28	25346	ANDRÉ PARADA DE OLIVEIRA MACHADO	22765751 - SSPMT/MT	APROVADO
29	17583	LUIS CARLOS COSTA SOUSA	26914743 - SSP/MT	APROVADO
30	19280	CAMILA DA COSTA MARQUES	19678207 - SSP/MT	APROVADO
31	10685	CAROLINE AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	2545890-6 - SEJUSP/MT	APROVADO
32	8546	JACKCISLAINE DA COSTA SILVA	15926230 - SSP/MT	APROVADO
33	55763	ÉRICK VICTOR CACIANO DA SILVA	26786540 - SSP/MT	APROVADO
34	9806	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	22497854 - SSP/MT	APROVADO
35	16570	AMANDA DOS SANTOS CORREA	1672702-9 - SSP/MT	APROVADO
36	24427	MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	340256291 - SSP/SP	APROVADO
37	41844	GIOVANA GIRALDELLI MENDES BARBOSA	3013831-0 - SSP/MT	APROVADO
38	10137	NATHALIA APARECIDA BARROS COSTA	2599500-6 - SSP/MT	APROVADO
39	4799	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	26123720 - SSP/MT	APROVADO
40	8204	ERIKA SAFIRA GONÇALVES CARNEIRO	26602687 - SSP/MT	APROVADO
41	59402	BIANCA WEIHS BORGES	5868780 - SSP/GO	APROVADO
42	46096	HIGOR VINICIUS TEIXEIRA RAMOS	22404422 - SSP/MT	APROVADO
43	49248	WILLIAM ALVES DE ARRUDA	12258288 - SSP/MT	APROVADO
44	59071	ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS	22104500 - SSP/MT	APROVADO
45	26460	CAROLINA DE LUCENA SEROR	25857304 - SSPMT/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO-PCD

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	8568	GABRIEL LINDEMANN GUERRISE	25335405 - GANHA TE/MT	APROVADO
4	41017	ALESSANDRA FLAVIA DE OLIVEIRA FRANÇA	1447444 - SRTE/MT/MT	APROVADO
5	12219	EVAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA	0668507-2 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	37357	IZABEL GESSIANE DE SOUZA	123530942 - SSP/PR	APROVADO
7	50450	ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA	15728706 - SSPMT/MT	APROVADO
8	45833	APARECIDA BENEDITA DA SILVA	05339510 - SSP/MT	APROVADO
9	50840	POLIANA DA CONCEIÇÃO ALLEBRANDT	20849435 - SSP/MT	APROVADO
10	2674	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	14785862 - SSP/MT	APROVADO
11	59511	FLAVIANY DA SILVA SAMPAIO	16178157 - SSP/MT	APROVADO
12	31438	DANIELE APARECIDA BOA SORTE	21534853 - SSP/MT	APROVADO
13	50893	SILVIA CONCEIÇÃO ROGÉRIO DE SOUZA	15004465 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
63	46786	TANIA APARECIDA CABRAL DOS SANTOS	15976238 - SSP/MT	APROVADO
64	51245	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	24390119 - SSP/MT	APROVADO
65	13921	JOZIANE LOPES DA SILVA	20746237 - SSP/MT	APROVADO
66	31487	ARLENE ALVES TERRA COXEV	11673761 - SESP/MT	APROVADO
67	3440	ANGÉLICA TAPAJÓZ DOS SANTOS PORTO	24325937 - SSP/MT	APROVADO

68	42852	REGINA FORTINA DA SILVA CUNHA	18005721 - SSPMT/ MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
11	15259	FLÁVIA DA CONCEIÇÃO PARDINHO	18841260 - SSP/MT	APROVADO
12	48993	MARCIA CARMEM DE MORAES MELLO	0447797-9 - SSP/MT	APROVADO
13	32869	FRANCIELLY RODRIGUES MATIAS	17212545 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	36895	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	24624730 - SSP/MT	APROVADO
5	33457	JOELDSON MEDEIROS EVANGELISTA	17992940 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	58697	SAMUEL SANDERSON HOLANDA SENA	2008010420890 - SSP/CE	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: CIRURGIÃO GERAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	37261	WILLIAN RICARDO CAMARÇO DA SILVA	6416 - CRM/MT	APROVADO
5	49510	IVANA PAOLA DE JORGI	15679136 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: CLÍNICO GERAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
21	5280	FERNANDA BREDER OLIVEIRA NADAF	16382226 - SSP/MT	APROVADO
22	55494	ANA PAULA SILVA BAHIA	20750480 - SSP/MT	APROVADO
23	55107	KEILY STEFANNI ORDONES NERY	19151047 - SSP/MT	APROVADO
24	55557	MARIA FERNANDA AGUILAR DE AZEVEDO	48737750-3 - SSP/SP	APROVADO
25	52317	GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO	5561309 - SPTC/GO	APROVADO
26	48155	BRUNA FARIA OLIVEIRA	20223544 - SSP/MT	APROVADO
27	22002	ELIAS GABRIEL SILVA DUARTE	48905592-8 - SSP/MT	APROVADO
28	27266	ANDRESSA KRISTINA SOARES RITTER	19728220 - SSP/MT	APROVADO
29	17254	JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO NETO	14403110 - SSP/MT	APROVADO
30	52319	UENDER CANTUÁRIA DE SOUZA	120828679-0 - CREA/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: ENDOCRINOLOGISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	50837	DANIELLA ARAUJO MUNIZ	94260396 - SSP/PR	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: GINECOLOGISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	34736	SARAH LOUISE DE ARAUJO CABRAL	13751735 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: INFECTOLOGISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	55994	EVA GRIGOLI	376586473 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: INTENSIVISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	46125	ALESSANDRO ANDREU CUNHA	8852909 - SSP/MG	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: PSIQUIATRA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	37219	PEDRO HENRIQUE DE ABREU BALATA	15377628 - SSP/MT	APROVADO
10	23247	RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	10315786 - SSP/RJ	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: VETERINÁRIO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	27149	SAMAR AFIF JARRAH	1833773-2 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: ODONTÓLOGO

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
12	5299	LEONARDO DEMARTINI PENNA	1583094-2 - SSP/MT	APROVADO
13	10723	HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES	30607280 - SSP/MT	APROVADO
14	54504	ANDRÉ DESTEFANI MONTEIRO	10251030 - SSP/MT	APROVADO
15	5763	CARLA PATRICIA MOURA	2033346-3 - SSP/MT	APROVADO
16	8344	NOEMI PEREIRA DE OLIVEIRA	991778 - SSP/MT	APROVADO
17	54510	BRUNA BERTOLI PALMEIRA MONTEIRO	1181193-5 - SSPMT/MT	APROVADO
18	37891	RENATA CARDOSO DOS SANTOS	12410292 - SSP/MG	APROVADO
19	16959	SUMAIA APARECIDA CORREA DA COSTA	13247409 - SSP/MT	APROVADO
20	29449	BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	90927868 - SSP/PR	APROVADO
21	27939	ELESSANDRO MOURA LEAL	000839239 - SSP/RO	APROVADO
22	41833	ERIKA REIS MAGALHÃES	12351660 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: ODONTÓLOGO-PCD

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	50547	VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO	0716611236 - SSP/BA	APROVADO
3	9607	MARCELO RICARDO DA COSTA BUCAIR	637221 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	30512	GEOVANNA MAZZER MARQUES SILVA	15502422 - SSP/MT	APROVADO
8	33357	ARIELE DOS SANTOS COSTA	2.404.011 - SEJUSP/MS	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FISIOTERAPEUTA-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	9205	RYULER VINICIUS DE SOUZA	15845451 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FONOAUDIÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	17500	TALITA FONSECA MAZETTO	14620669 - SSP/MT	APROVADO
3	107	EMILIA SOUZA DE OLIVEIRA	18066763 - SSP/MT	APROVADO
4	31190	LEDIJANE JULIA DE OLIVEIRA	24974080 - SEJUSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: GESTOR PÚBLICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
11	49466	YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI	1960113-1 - SESP/MT	APROVADO
12	45829	NELY DIAS SOARES	1244378-6 - MTE/MT	APROVADO
13	60590	KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES LUZ	14731762 - SSP /MT	APROVADO
14	1336	JODSON JUNIOR OLIVEIRA ASSUNÇAO	1178461-0 - SESP/MT	APROVADO
15	1923	ROSANA RODRIGUES SANT'ANNA	1540172-3 - SSP/MT	APROVADO
16	4484	AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO	17415136 - SSPMT/MT	APROVADO
17	9854	GELSON THIAGO CORREIA LEITE	1897443-0 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: GESTOR PÚBLICO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	37352	FERNANDA BRANCO LYRA PORTO	331906016 - SSP/SP	APROVADO
4	30678	SIMÃO DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO	1408191-1 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: NUTRICIONISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	49350	LUDMILA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO	5289557 - SSP/GO	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
5	22886	JULIANA CAROLINE DE AMORIM	19462492 - SSP/MT	APROVADO
6	58112	KATIA ISABEL SEGURA SERPA	V639459-5 - CGPI/DIR/MT	APROVADO
7	30487	ANDRÉ ELIAS CRUZ ANTUNES	20405502 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: TERAPEUTA OCUPACIONAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	34664	SOLANGE FERNANDES MOREIRA LOPES	15231887 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ADMINISTRADOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	48246	ÁGDA CRISTINA COSTA	MG-17.447.827 - PCMG/MG	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	40325	DELAINE REGINA BERTOLDI	13631861 - SSP/MT	APROVADO
7	6775	MAISE KARULINNE GONÇALVES SANTOS	20358059 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: BIOMÉDICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	21154	MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS TAQUES	27232786 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENFERMEIRO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
26	4285	LISA FRANÇA CARVALHO	20674007 - SEJUSP/MT	APROVADO
27	37106	CAMILA DA SILVA MARTINS RIBAS	17676177 - SSP/MT	APROVADO
28	48943	ANDRÉ PAULO DE OLIVEIRA FORTES BARRETO	17250382 - SSP/MT	APROVADO
29	33026	RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	19377797 - SSP/MT	APROVADO
30	55534	SABRINA FÁTIMA LIRA FERREIRA ESTEVES	15299210 - SSP/MT	APROVADO
31	39065	NATHÁLIA ELISA BORGES FRANCO	14294915 - SSP/MT	APROVADO
32	35003	ALESSANDRO JUSTINO FERREIRA	17984971 - SSP/MT	APROVADO
33	29218	YORINNE SAYURI HATAKEYAMA OLIVEIRA	16222504 - SSP/MT	APROVADO
34	56312	KELLY CRISTINA KACHNIASZ	15857773 - SSP/MT	APROVADO
35	34038	LUIZA MARIA RABELO SILVA	20522061 - SSP/MT	APROVADO
36	35036	RAYANNE STEFHANIE ALVES	2143663-0 - SSP/MT	APROVADO
37	29395	JOSIANE MARIÇA DA CUNHA	10691480 - SSP/MT	APROVADO
38	59117	CARLA NICOLE OLIVEIRA PEREIRA	979226 - SSP/RO	APROVADO
39	57295	DANIELLA MILHOMEM ALVES	4259012 - SPTC/GO	APROVADO
40	47880	MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	1031191 - SSP/RO	APROVADO
41	33550	ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	15981274 - SSP/MT	APROVADO
42	31401	JULIANA ANDRADE LEITE	12019488 - SJ/MT	APROVADO
43	49850	KAMYLA ALVES FERREIRA	23863692 - SJSP/MT	APROVADO
44	33538	FABIANA BARRIGUELLA CAURIN	0965103 9 - SJ/MT	APROVADO
45	37035	CLEODETH FATIMA NUNES RIBEIRO	05209781 - SSP/MT	APROVADO
46	10428	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LUCHESI	17947634 - SSP/MT	APROVADO
47	1755	JULIANE FATIMA DUARTE	15971384 - SSP/MT	APROVADO
48	25029	ALINE GRAZIELE ALMEIDA DOS SANTOS	2537540-7 - SEJUSP/MT	APROVADO
49	44273	JULIANO RAMOS DURAN	19842406 - SSP/RO	APROVADO
50	146	WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA	25308009 - SEJUSP/MT	APROVADO
51	5486	LUAN LOPES DA SILVA	1370998945 - SSP/BA	APROVADO
52	61735	VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO	14600781 - SSP/MT	APROVADO
53	61068	LUIZ ANGELO DA COSTA ANTUNES	17748267 - SSP/MT	APROVADO
54	51028	WELLINGTON ASSUNÇÃO FERREIRA	30732549 - SESP/MT	APROVADO
55	25857	AMANDA CRISTINA MANDROTI DE CARVALHO	10801669 - SSP/AC	APROVADO
56	58115	ANDRÉA SEGATO DOLENCE	8848661 - SSPMT/MT	APROVADO
57	37399	FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES	112015-9 - SJ/MT	APROVADO
58	53155	BENEDITO DE MORAES JUNIOR	13628976 - SSP/MT	APROVADO
59	15268	GABRIEL BURIN ARNAUT	56123 - MTE/MT	APROVADO
60	34980	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	24110159 - SSP/MT	APROVADO
61	55399	MARCIANA GOMES SOBRINHO	13352296 - SSP/MT	APROVADO
62	821	ALINE DE FATIMA FERREIRA MATOS	20976550 - SEJUSP/MT	APROVADO
63	26540	DIANA CRISTINA BRITZKE	13/C.3.430.495 - SSP/SC	APROVADO
64	46654	ALINE ALVES ALMEIDA	22530240 - SSP/MT	APROVADO
65	57638	CLÁUDIA SANDRA LENHARDT DE OLIVEIRA	25641913 - SSP/MT	APROVADO
66	45643	BARBARA IGNEZ RIBEIRO ANDRADE	23519878 - SSP/MT	APROVADO
67	15995	LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO	18533477 - SSP/MT	APROVADO
68	23001	ELIANE DA SILVA VIEIRA	07867255 - SJ/MT	APROVADO
69	31794	THAÍS EUFRÁSIA COSTA DE SOUZA	11767421 - SSP/MT	APROVADO
70	28469	TIARA AIDA OLIVEIRA PESSOA	3099167-6 - SSP/MT	APROVADO
71	4271	RAFAELLA MOREIRA ARAUJO	1643359-9 - SEJUSP/MT	APROVADO
72	52783	SERGIA MELISSA TABORDA	20395566 - SSP/MT	APROVADO
73	53839	LÍDIA MARIA DO CARMO	4608207 - SSP-GO/GO	APROVADO
74	4849	DANIELE AUXILIADORA BASTOS NOVAES	1679190-8 - SSP/MT	APROVADO
75	49246	ALINE IWASAKI	18306306 - SSP/MT	APROVADO
76	26815	JEFFERSON DA SILVA SUQUERE	883034 - PM/MT	APROVADO
77	12664	ANDRESSA COSTA SILVA	29835852 - SESP/MT	APROVADO
78	58156	ROSEMEIRE PIRES MENEZES	294787008 - SSPSP/SP	APROVADO
79	55188	LAIS CRISTINA ARAKAKI SILVA	17782058 - SSP/MT	APROVADO
80	2285	TATIANE VIEIRA QUEIROZ	21130248 - SSPMT/MT	APROVADO
81	30711	ALYNE PEREIRA GUIMARAES	19896450 - SSP/MT	APROVADO
82	19109	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	001001088 - SSP/RO	APROVADO
83	37918	ARYFERNANDES DE ARRUDA CAMPOS	1127234-1 - SSPMT/MT	APROVADO
84	849	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	18387756 - SSP/MT	APROVADO
85	49189	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	6580704 - SSP-MG/MG	APROVADO
86	58559	CRISTIANE TEIXEIRA CABRAL	18305903 - SEJSP/MT	APROVADO

87	36560	AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	16872622 - SJSP/MT	APROVADO
88	54538	IVONE SANTANA DA SILVA	0849294-8 - SSP/MT	APROVADO
89	615	ERICA MARTINS DA CUNHA	20687915 - SSP/MT	APROVADO
90	60066	MARIA IMACULADA CARDOSO	18081851 - SSP/MT	APROVADO
91	257	ANGELA MELETTI	19234236 - SSP/MT	APROVADO
92	28201	DANILO GOMES DE SOUSA	589393315 - SSP/SP	APROVADO
93	28852	MARIA APARECIDA DE LIMA	12506796 - SSP/MT	APROVADO
94	27787	PATRICIA PRETEL FEITOSA	11166797 - SJ/MT	APROVADO
95	28244	MONARA MOREIRA MACIEL	18097170 - SSP/MT	APROVADO
96	33209	KAMILA RAMOS LEONES DE OLIVEIRA	15219011 - SSP/MT	APROVADO
97	11330	SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	22400230 - SSP/MT	APROVADO
98	53096	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	21674485 - SSP/MT	APROVADO
99	7536	DANIELLE AUXILIADORA MALHEIROS	17153140 - SSP/MT	APROVADO
100	37390	MARIANI MIDDING FERRAES	17612322 - SSP /MT	APROVADO
101	15252	MARLIZA CASTILHO CORREIA ALVES	17404150 - SSP/MT	APROVADO
102	33023	ANA FLÁVIA DOS SANTOS	1288728 - SESDEC/RO	APROVADO
103	46841	AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA	984318 - SSP/MT	APROVADO
104	33139	DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	12208710 - SJ/MT	APROVADO
105	29491	DÉBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI	435690267 - SSP/SP	APROVADO
106	54644	ARTHUR HENRIQUE DE CARVALHO	13430920 - SSPMT/MT	APROVADO
107	11362	LEANDRO ALVES DA CUNHA	1084855 - SESDEC/RO	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENFERMEIRO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	58021	ELYZANDRA ARRUDA BENEVIDES TOMINAGA	14631130 - SSP/MT	APROVADO
6	49185	ÍTALA CARVALHO FRAGA PINTO	1928276-1 - SESP/MT	APROVADO
7	14072	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	15965791 - MT/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	26638	EDMAR MARQUES SANTOS	17243572 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FARMACÊUTICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	34351	JÁLLISSON JONES LOPES TEIXEIRA	2398006-0 - SSP/MT	APROVADO
5	10168	LUCIANE MARTINS SOARES	15964721 - SSP/MG	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: PEDIATRA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	35873	LARISSA TIEME GALHEGO UMETA	349711938 - SSP/SP	CLASSIFICADO
3	35865	VALDECIR FERNANDO BORTOLOTTO	458523847 - SSP/SP	CLASSIFICADO
4	47637	NATÁLIA YUMI YAMAMOTO	13610414 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	27581	CAMILA DE PAULA E SILVA	18151973 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	57657	LIDIANE FRANCA CABRAL	18822673 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	45529	ELIS CRISTINA CUNHA MARQUES DIAS	15104788 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	56098	JAMILA LUCIANA DA LUZ	701153 - SSP/RO	CLASSIFICADO
9	27465	DALISE ASSAD	79563676 - SSP/PR	CLASSIFICADO
10	37286	JOANA MULLER AFFI	13488228 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	59404	LAURA DENISE PEREIRA PAREDES	11032111 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 394/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 556040/18;

R E S O L V E:

NOMEAR Rafael de Azevedo Carrera no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Hélen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

---

ATO Nº. 399/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Alice da Silva e Silva na função de Diretora EMEB Antonio Joaquim Arruda, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer

ATO Nº. 405/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Thais Helena da Mata Campos do cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 404/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Nigima Luciana do Nascimento Brasil do cargo em Comissão de Superintendente – DNS 3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 406/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ronaldo Rodrigues Nogueira do cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 393/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 556036/18;

R E S O L V E:

EXONERAR Rafael de Azevedo Carrera do cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

---

ATO Nº 392/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal da Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR José Roberto Amaral de Castro Pinto, no cargo em Comissão de Secretário Municipal - DNS 1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de novembro de 2018.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 371/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR José Roberto Amaral de Castro Pinto no cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Urbano – DNS 3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 31 de outubro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 197/2018.

"Revogar a Portaria n.º 214/2016 que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***Esmael Angelo de Oliveira****"*

O **Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2016.04.15514P; e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso denegou o registro da aposentadoria concedida ao segurado Esmael Angelo de Oliveira; e ainda

Considerando que sem o registro junto à Corte de Contas o Ato Aposentatório perde a sua eficácia;

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 214/2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de Identidade RG n.º 2081296-5 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 061.699.021-9, em razão da denegação do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Acórdão nº 303/2018 – TP (Plenário Virtual), com efeitos retroativos à 17/10/2018, data da notificação do segurado.

Art. 2º - Cancelar o pagamento de proventos de aposentadoria a partir da folha do mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 27 de novembro de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE PREVIVAG

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 02/2018

Aosvinte e três dias do mês de novembrode 2018, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 08.954.823/0001-68 com sede na Rua Manoel Leopoldino, n°. 353, sala 01, Bairro Araés – Cuiabá – MT, representado por seu sócio administrador Celso Marques Ferrer, **a paralisar** a execução da obra de construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual São Simão, Localizada na Quadra 68, Residencial São Simão no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no **Termo de Convênio nº. 1356/2016** conforme descrito nos anexos do projeto básico - Concorrência Pública n°. 18/2017, consoante com o disposto no Contrato n°. 060/2018, **face a falta de desembolso dos recursos provenientes do concedente**.

...

Várzea Grande, 23 de novembro de 2018.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	997.450. 891-68	9897 /00122/2018
DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	997.450. 891-68	9897 /00123/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 27/11/2018

Data de desafixação: 12/12/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2018

PORTARIA Nº 399/2018

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**,** RENATO VALADARES RODRIGUES, Mat. 3511, CPF 022.983.201-60, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contratos administrativos nº 064/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a realização das obras de Ampliação e Adequação do Centro de Múltiplo Uso**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0105/2018

DISPENSA Nº 026/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a realização das obras de Ampliação e Adequação do Centro de Múltiplo Uso, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R$ 37.862,35(Trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) referentes ao valor global. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito na Caixa Econômica Federal, agência 3437 operação 003 e conta corrente 560-5 indicado pelo contratado.

DATA: Vila Rica/MT, 27 de Novembro de 2018.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Marcos Aurélio Soares Coêlho - Construtora Império Eireli - Me (18.363.482/0001-00) - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 026/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 026/2018

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 2, inciso I, da Lei Municipal 1.524/2018 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI**,** pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 18.363.482/0001-00, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a realização das obras de Ampliação e Adequação do Centro de Múltiplo Uso, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo. **RATIFICO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações -C.P.L, e Parecer Jurídico do Assessor Municipal Sr. Sergio Roberto Junqueira Zoccoli Filho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 27 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Esse documento foi assinado por

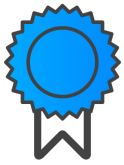	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 28 14:52:51 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)